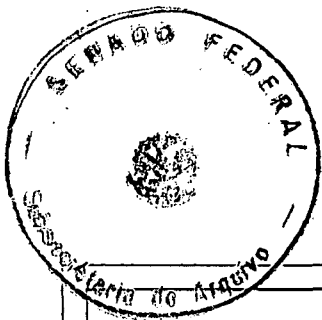
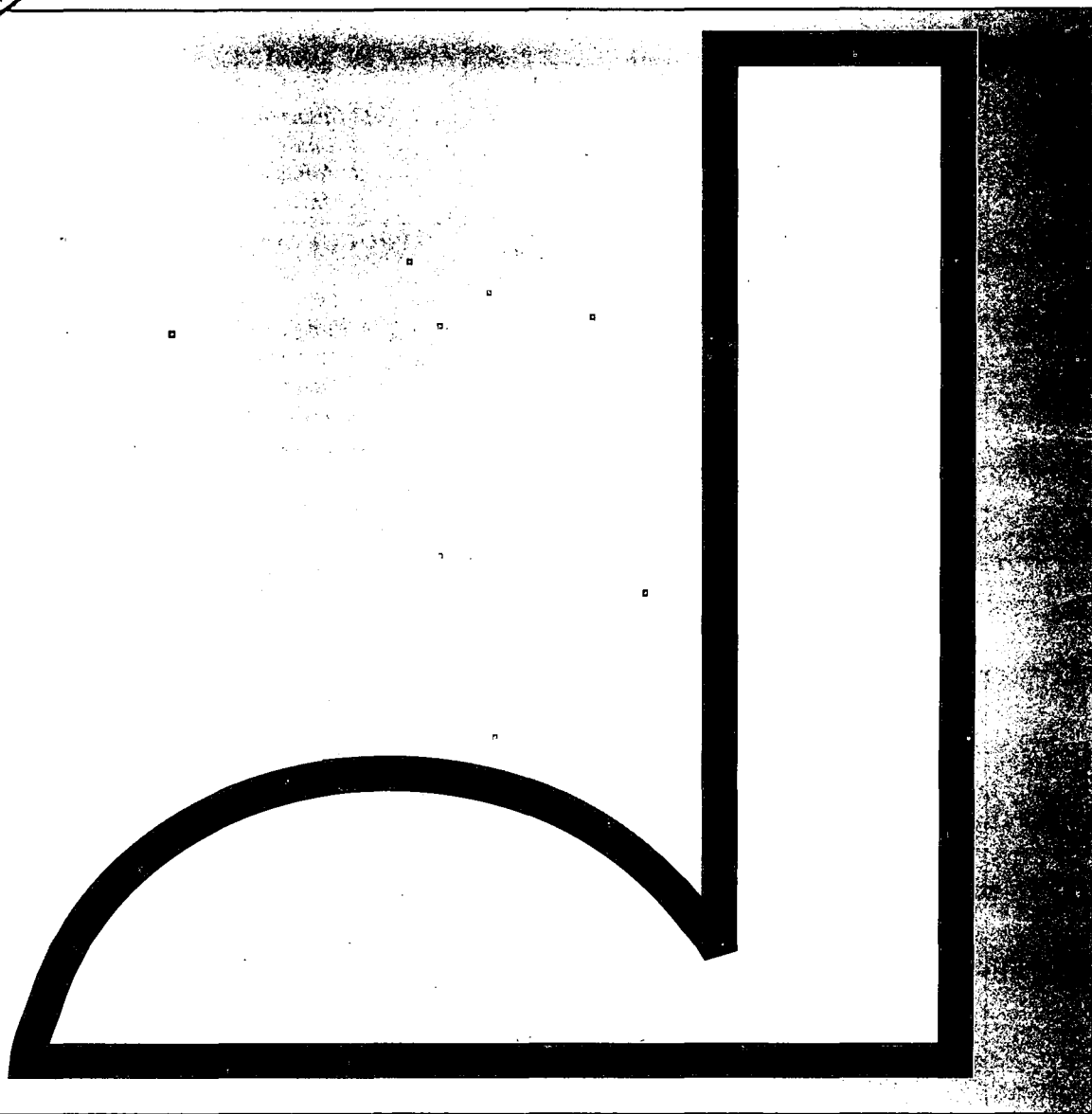




EXEMPLAR UNICO

República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 197

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1999

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR UNICO

MESA	
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> (2) Designação: 30-6-99

LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) – 13 Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 13 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB – 3 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 173, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à "Rádio Eldorado de Mineiros Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.	34137
Nº 174, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à "A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.	34137

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 176ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1999

2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Mensagens do Presidente da República	
Nº 1.208, de 1999-CN (nº 1.815/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 3 de dezembro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), em favor da Câmara dos Deputados e do Ministério da Integração Nacional, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	34138
Nº 239, de 1999 (nº 1.816/99, na origem), de 7 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do <i>Sr. Eloi Fernández-Y Fernández</i> , para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.	34138
2.2.2 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1999 (nº 3.808/97, na Casa de origem), que institui o	

Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. À Comissão de Assuntos Econômicos.	34154
--	-------

2.2.3 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.307/99, de 2 do corrente, encaminhando a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995 (nº 33/99, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Senador Gilberto Miranda, que altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho. Será convocada, oportunamente, sessão solene do Congresso Nacional, a fim de promulgar a emenda constitucional.	34160
---	-------

2.2.4 – Pareceres

Nº 1.091, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 217, de 1999 (nº 1.688/99, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Kreditanstalt für Wie-	
--	--

deraufbau – KFW, destinada à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES. (Projeto de Resolução nº 130, de 1999).....	34160	para que possa apreciar a denúncia, constante dos autos do Processo nº 1.019-7/140, oferecida contra o Senador Lauro Campos.	34180
Nº 1.092, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Resolução nº 117, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996.....	34164	Nº 1.099, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/21, de 1995 (nº 906/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.	34181
Nº 1.093, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999 (nº 231/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.	34175	Nº 1.100, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/23, de 1995 (nº 448/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal a devida licença prévia para que aquela Corte possa processar Senador, tendo em vista representação oferecida pelo Ministério Público Federal.....	34185
Nº 1.094, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 223, de 1999 (nº 1.754/99, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Dr. Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 123, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988.	34176	Nº 1.101, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/14, de 1997 (nº 536/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal licença prévia para que aquela Corte possa apreciar denúncia contra o Senador Antonio Carlos Magalhães. (Inquérito nº 969-5/140-STF).....	34190
Nº 1.095, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999 (nº 262/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.....	34176	Nº 1.102, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/15, de 1997 (nº 848/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.....	34192
Nº 1.096, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/10, de 1995 (nº 224/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima.	34177	Nº 1.103, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/16, de 1997 (nº 849/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.....	34194
Nº 1.097, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/13, de 1995 (nº 326/95, na origem), do Supremo Tribunal Federal, solicitando a essa Casa Legislativa, o pedido da necessária licença prévia para que aquela Suprema Corte possa apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Roberto Requião de Mello e Silva.	34179	Nº 1.104, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/17, de 1997 (nº 896/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.....	34195
Nº 1.098, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/20, de 1995 (nº 435/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Presidente do Senado Federal licença prévia		Nº 1.105, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/18, de 1997 (nº 934/95, na origem), solicitando ao Senado Federal a devida licença prévia para que aquela Corte possa processar Senador, tendo em vista representação oferecida pelo Ministério Público Federal.....	34198
		Nº 1.106, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/19, de 1997 (nº 1.081/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal a devida licença prévia para que aquela Corte possa processar Senador, (Inquérito nº 1115-1/140-STF).....	34203

Nº 1.107, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/20, de 1997 (nº 1.092/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal a devida licença prévia para que aquela Corte possa processar Senador. (Inquérito nº 962-8/140-STF)..... 34207

Nº 1.108, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/21, de 1997 (nº 309/96, na origem), a respeito de pedido de licença prévia para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos..... 34210

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante à Mesa, ao Projeto de Resolução nº 130, de 1999, resultante de parecer lido anteriormente..... 34211

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante à Mesa, ao Projeto de Resolução nº 117, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente..... 34211

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola, que dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil, apreciado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados..... 34212

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que institui o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências, apreciado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados..... 34212

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1999, de autoria do Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre a criação de selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional e dá outras providências, apreciado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados..... 34212

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o art. 1.611, do Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência, apreciado terminativamente pela Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados..... 34212

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 1999, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que altera a denominação do Aeroporto Internacional de Macapá, apreciado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. . 34212

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que institui o Dia Nacional do Idoso, apreciado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. 34212

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR MOREIRA MENDES – Comentários sobre a rejeição das contas do ex-Governador Valdir Raupp referente ao exercício de 1997, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia..... 34212

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Cautela na reforma da legislação penal brasileira, em particular com relação à tipificação dos crimes hediondos..... 34231

SENADOR LÚDIO COELHO – Lançamento de cartilha pelo PSDB sobre a Participação Feminina na Política e no Desenvolvimento Nacional..... 34233

SENADOR ALVARO DIAS – Destaque para a maneira desrespeitosa com que estão sendo tratados os pequenos acionistas do grupo Bamerindus, depois da transferência do banco ao grupo inglês HSBC..... 34239

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Reflexões sobre o fracasso da abertura da "Rodada do Milênio", em Seattle..... 34240

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Considerações sobre as consequências políticas dos resultados das investigações sobre o assassinato da Prefeita Dorcelina Follador, de Mundo Novo. 34241

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 663, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa..... 34242

Projeto de Lei do Senado nº 664, de 1999, de autoria do Senador Alvaro Dias, que ratifica os títulos de alienações ou de concessões de ter-

ras feitas pelos estados na Faixa de Fronteira e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

34246

Projeto de Lei do Senado nº 665, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que institui o seguro-garantia de término de obra de construção civil e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ...

34247

Projeto de Lei do Senado nº 666, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a demonstração social das empresas e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa...

34249

2.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 763, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias e da Senadora Heloísa Helena, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura as informações que menciona. À Mesa, para decisão.....

34250

Nº 764, de 1999, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999, que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Será votado após a Ordem do Dia.

34250

Nº 765, de 1999, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, que altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de Título Executivo Extrajudicial na Justiça do Trabalho; dispõe sobre a criação de Câmaras Intersindicais de Conciliação (CICS) e dá outras providências; institui a Comissão Paritária de Conciliação, com a atribuição de harmonizar os interesses envolvidos nos dissídios individuais do trabalho. Será votado após a Ordem do Dia.

34250

Nº 766, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 117, de 1999, que concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996, de 13 de setembro de 1996. Será votado após a Ordem do Dia.

34251

2.2.9 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/65, de 1999, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão técnico acerca do pedido do Estado do Ceará para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para

Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais, à taxa de câmbio de 30-11-1999, cujos recursos serão destinados à implementação do Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos do Ceará – PROGERIRH. À Comissão de Assuntos Econômicos.

34251

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades. **Não houve oradores** no primeiro dia de discussão, em segundo turno. ...

34251

Item 2

Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo SIMPLES. **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Requerimento nº 767, de 1999.

34251

Item 3

Mensagem nº 219, de 1999 (nº 1.661/99, na origem), do Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1999 (nº 3.125/97, na Câmara dos Deputados), de sua iniciativa, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, e dá outras providências. **À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** para apreciação do Requerimento nº 768, de 1999, lido nesta oportunidade, que solicita o sobrestamento da matéria, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra e Edison Lobão.

34252

Item 4

Requerimento nº 706, de 1999, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1999, de sua autoria. **Aprovado.** Ao Arquivo.

34254

Item 5

Requerimento nº 707, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1999, de sua autoria. **Aprovado.** Ao Arquivo.

34254

Item 6

Requerimento nº 719, de 1999, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 605,

de 1999, com os Projetos de Lei do Senado nºs 171 e 428, de 1999, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. **Aprovado.** Os projetos retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 34254

Item 7

Requerimento nº 720, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 614, de 1999, com os Projetos de Lei do Senado nºs 292 e 386, de 1999, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. **Aprovado.** Os projetos vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 34255

Item 8

Requerimento nº 735, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. **Aprovado.**..... 34255

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 764, 765 e 766, de 1999, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.** O Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999, o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, e o Projeto de Resolução nº 117, de 1999, serão incluídos na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 34255

2.3.2 – Leitura de requerimentos

Nº 769, de 1999, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 1999 (nº 362/99, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação. **Aprovado.**..... 34255

Nº 770, de 1999, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999 (nº 262/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins. **Aprovado.** 34256

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 10 horas..... 34256

2.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JÁDER BARBALHO – Considerações sobre expediente recebido do Conse-

lho Federal da OAB, referente a processo contra o Senador Luiz Estevão. 34256

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Recebimento e encaminhamento ao órgão competente do Senado Federal de representação de partidos da Oposição, que solicita a abertura de processo para apuração de possível quebra de decoro parlamentar pelo Senador Luiz Estevão. 34267

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Comentários ao pronunciamento do Senador Jader Barbalho e sobre a representação dos partidos de Oposição encaminhada ao Presidente do Congresso Nacional. 34267

SENADORA HELOÍSA HELENA – Importância do Encontro contra o Neoliberalismo e pela Humanidade, que realiza-se em Belém do Pará. 34270

SENADOR PAULO HARTUNG – Considerações sobre o encontro da Organização Mundial do Comércio denominado "Rodada do Milênio", realizado na semana passada em Seattle – EUA. 34272

SENADOR ROMERO JUCÁ – Sugestões da Associação das Micro-Empresas de Roraima – AMER, apresentadas durante o Seminário Nacional da Micro e Pequena Empresa, realizado entre os dias 5 a 7 de dezembro, em São Paulo... 34274

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Preocupação com os desdobramentos da manifestação de empregados da usina Abraham Lincoln, de beneficiamento de cana-de-açúcar, no Estado do Pará. 34276

2.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ERNANDES AMORIM – Expectativas de defesa dos interesses dos setores produtivos brasileiros, diante dos países do Mercosul, pelo Governo..... 34278

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Visita de missão da Agência de Cooperação Internacional Japonesa – JICA, ao Estado do Tocantins, objetivando fazer um levantamento acerca do projeto de desenvolvimento do setor agropecuário da região norte tocantinense. 34278

SENADOR MAURO MIRANDA – Impacto da construção da Hidroelétrica de Serra da Mesa no estímulo ao desenvolvimento da região Centro-Oeste e, em especial, ao Estado de Goiás..... 34279

2.3.6 – Comunicações da Presidência

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear os 50 anos de funda-

ção da Legião da Boa Vontade – LBV, continuando abertas as inscrições para a referida homenagem. 34280

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 34280

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÃO

Ata da 166ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 24 de novembro de 1999 e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente. 34282

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 8-12-99

5 – EMENDAS

Nºs 58 a 87, adicionadas à Medida Provisória nº 1.931-2, de 1999. 34283

Nº 11, adicionada à Medida Provisória nº 1.932-2, de 1999. 34315

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.421 e 2.422, de 1999. 34316

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Eldorado de Mineiros Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 16 de junho de 1988, a concessão outorgada à "Rádio Eldorado de Mineiros Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à "A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 1989, a concessão outorgada à "A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária em 8 de dezembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Ademir Andrade, Lúdio Coelho e Romero Jucá*

ÀS 14 HORAS e 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva
– Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros –
Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares –
Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga –
Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio
– Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão –
Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília
Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira –
Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gil-
berto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena –
Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jef-
ferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen –
José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra –
José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fon-
seca – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio
Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Luiz Pontes –
Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves
– Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes –
Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo
Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet –
Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião
– Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma –
Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela
Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A lista de
presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Sena-
dores. Havendo número regimental, declaro aberta a
sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Car-
los Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 1.208, de 1999-CN (nº 1.815/99, na origem),
encaminhando cópia do Decreto de 3 de dezembro
de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Segu-
ridade Social da União crédito suplementar no valor
global de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil
reais), em favor da Câmara dos Deputados e do Mi-
nistério da Integração Nacional, para reforço de dota-
ções consignadas nos vigentes orçamentos.

(À Comissão Mista de Planos, Orça-
mentos Públicos e Fiscalização).

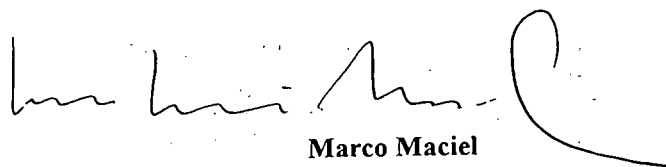
MENSAGEM Nº 239, DE 1999 (Nº 1.816/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com a alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal,
combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à consideração do
Senado Federal o nome do Senhor ELOI FERNÁNDEZ Y FERNÁNDEZ, para ser reconduzido ao
cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

O Senhor Eloi Fernández Y Fernández é pessoa de reconhecida competência para o
desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo “curriculum vitae”.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.



Marco Maciel

ELOI FERNÁNDEZ Y FERNÁNDEZ

Curriculum Vitae

1. DADOS PESSOAIS

Nome: **ELOI FERNÁNDEZ Y FERNÁNDEZ**

Data de Nascimento: 04 de janeiro de 1949

Naturalidade: Rio de Janeiro

Filiação: Joaquim Noé Fernández Enriquez

Soledad Fernández Rodriguez

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Almirante Gomes Pereira 150

22.291.170 - Urca - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (021) 275.9806

PIS: 102.90249.26.8

CIC: 184.758.097/15

ISS: 513354.00

CREA/RJ: 33.633-D - Reg. 10.783-75 - 5ª Região - 12/09/77

Carteira de Identidade: 2.234.675 - IFP

Carteira Profissional: 36.018 - Série 260

Título de Eleitor: 009.449.403/70 - Zona 003 - Seção 0062

Certificado de Reservista: 888.674 - 1ª RM - 1ª CSM

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

2.1. GRADUAÇÃO

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - **P.U.C. Rio**

Bacharel em Engenharia Mecânica I 1974 - **Ba.**

2.2. PÓS-GRADUAÇÃO

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - **P.U.C. Rio**

Mestre em Ciências em Engenharia Mecânica I 1978 - **M. Sc.**

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - **P.U.C. Rio**

Doutor em Ciências em Engenharia Mecânica I 1984 - **D. Sc.**

2.3. PÓS-DOUTORADO

University of California - Berkeley - USA

Department of Mechanical Engineering - fev.87/mar.88

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.1. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

- ♦ Auxiliar de Ensino e Pesquisa (Dept. Eng. Mecânica)

Período: março/75 - agosto/78 - 20 hs/sem.

- ♦ Professor Auxiliar (Dept. Eng. Mecânica)

Período: agosto/78 - agosto/81 - 44 hs/sem.

- ♦ Professor Assistente (Dept. Eng. Mecânica)
Período: agosto/81 - agosto/83 - 44 hs/sem.
agosto/83 - março/85 - licenciado
março/85 - fevereiro/87 - 44 hs/sem.
março/87 - fevereiro/88 - licenciado
março/88 - presente - 44 hs/sem.

3.2. UNIVERSITY OF CALIFORNIA - BERKELEY

Research Associate - Dep. of Mechanical Engineering
Período: março/87 - março/88

3.3. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Professor Associado
Período: agosto/83 - fevereiro/85 - 40 hs/sem. (DE)

3.4. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET)

Professor Assistente
Período: março/76 - março/77 - 20 hs/sem.

3.5. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

Auxiliar de Ensino
Período: março/75 - dezembro/75 - 20 hs/sem.

3.6. ESTÁGIOS

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos - Projeto de Fontes Alternativas de Energia: Solar.
Hidrogênio. Eólica. Xisto

Período: abril/74 - janeiro/75

ITUC - Instituto Tecnológico da PUC/RJ - Desenvolvimento e Montagem do Laboratório de Termociências

Período: março/73 - março/74

4. ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA

4.1. ENSINO DE GRADUAÇÃO

Mecânica dos Fluidos I
Mecânica dos Fluidos II
Termodinâmica
Transferência de Calor I
Transferência de Calor II
Tópicos especiais em trocadores de calor
Máquinas Térmicas e Hidráulicas
Similitude em Engenharia
Fenômenos de Transporte

4.2. ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Transferência de Calor - Condução
Escoamento Bifásico - Condensação
Introdução ao Sistema de Potência Nuclear

Engenharia de Reatores

Ebulição e Escoamento Bifásico

Dinâmica de Fluidos e Transferência de Calor em Processamento de Metais

4.3. ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

- ♦ "Viscosímetro Saybolts-Projeto e construção de um protótipo". (1978).
- ♦ "Determinação da função de precipitação de partículas sólidas em tanques de decantação com área de transbordamento variável". (1980).
- ♦ "Instalação de potência a vapor" (1979) Co-orientador.
- ♦ "Determinação do campo de velocidades em reservatório retangular com área de transbordamento variável". (1980).
- ♦ "Estudo sobre a sedimentação de partículas em decantadores circulares". (1981).
- ♦ "Estudo experimental da perda de carga em canais anulares". (1981).
- ♦ "Verificação sobre a influência da razão de aspecto e da excentricidade, no coeficiente de atrito, em escoamento turbulento de seção anular". (1981).
- ♦ "DECOM: Código computacional para determinação de diâmetros econômicos para linhas de recalque de sistemas de bombeamento". (1982).
- ♦ "Influência das condições de contorno em decantadores dotados de canaletas". (1982).
- ♦ "Manual de utilização dos códigos Energy I, II, III". (1982).
- ♦ "Construção de um trocador de calor de passo simples - Medidas do coeficiente global de troca de calor e da perda de carga". (1982) - Co-orientador.
- ♦ "A biodigestão do vinhoto derivado do melaço da cana-de-açúcar". (1982) - Co-orientador.
- ♦ "Recuperação energética de resíduos sólidos urbanos: viabilidade de aplicação de biodigestores". (1982) - Co-orientador.
- ♦ "Recuperação energética de resíduos sólidos urbanos: uma usina termoeletrica". (1982) - Co-orientador.
- ♦ "Estudo experimental da distribuição superficial das pressões estáticas e de estagnação em um feixe de sete barras com espaçadores helicoidais". (1983).
- ♦ "Análise da distribuição de temperatura em barras de combustível de reatores com arranjo hexagonal". (1983).
- ♦ "Rotâmetros para pequenas vazões, com resposta elétrica" (1989)
- ♦ "Escoamentos bifásicos estratificados - construção de um circuito de testes" (1989)
- ♦ "Análise experimental do comportamento dinâmico de inclusões no escoamento turbulento de aço líquido" (1989)
- ♦ "Desenvolvimento de software para controle de processos" (1990)
- ♦ "Estudo experimental do efeito da estratificação de escoamentos bifásicos sobre curvas e obstáculos de tubulações" (1990)
- ♦ "Desenvolvimento de sonda de fibra ótica para medida de fração de vazio em escoamentos bifásicos" (1991)
- ♦ "Estudo do escoamento estável e transiente em uma rede de dutos, contendo válvulas e reservatórios" (1995)
- ♦ "Engenharia financeira aplicada a projetos na indústria do petróleo no Brasil". Eduardo de B. P. Tinoco. DEM/DEI (1998)

4.4. ORIENTAÇÃO DE TESES

- ♦ "Resultados experimentais da tensão de cisalhamento na interface de escoamentos estratificados gás-líquido". Alberto Miloni Silva. Tese de Mestrado. PUC.Rio. Depto. Engenharia Mecânica. DEZ1991
- ♦ "Análise Experimental Preliminar do Sistema de Resfriamento do Vaso de Contenção de um Reator Nuclear do Tipo AP-600". Cleyton Senior Stampa. Tese de Mestrado. PUC.Rio. Depto. Engenharia Mecânica. MAR94

4.5. PROJETOS E PESQUISAS

- ♦ "Levantamento de características termohidráulica de reatores do tipo Liquid Metal Fast Breeder Reactor (LMFBR) - (1980-1983).
Órgão Financiador: Comissão Nacional de Energia Nuclear e Instituto de Engenharia Nuclear
- ♦ "Análise dos coeficientes de troca de calor em escoamento turbulento de metais líquidos". (1982-1983).
Órgão Financiador: CNPq - processo nº 40.2319/82
- ♦ "Análise Termohidráulica de escoamentos em feixes de barras com espaçadores helicoidais". (1986-1987).
Órgão Financiador: CNPq - processo nº 30.2093/85
- ♦ "Análise do campo de temperatura em panela de aço líquido". (1986).
Órgão Financiador: Companhia Siderúrgica Nacional
Convênio PUC/CSN - TAO1/AÇO(Coordenador)
- ♦ "Visualização de escoamento em água". (1986-1987).
Órgão Financiador: Companhia Siderúrgica Nacional
Convênio PUC/CSN - TAO2 - VISÃO
- ♦ "Análise hidrodinâmica do aço líquido e da coalescência de partículas sólidas, no distribuidor do processo de lingotamento contínuo". (1988-1989).
Órgão Financiador: Companhia Siderúrgica Nacional
Convênio PUC/CSN-TAO3(Coordenador)
- ♦ "Transitórios de escoamentos estratificados e fenômenos de transferência turbulenta na interface livre líquido-gás". (1988-1989) - Auxílio Pesquisa
Órgão Financiador: FAPERJ-processo nº E-29/170.268/88
- ♦ "Comportamento dinâmico de inclusões no escoamento de aço líquido". (1988-1990) - Auxílio Integrado - Pesquisador IIA
Órgão Financiador: CNPq - processo nº 30.2093/85
- ♦ "Estudo da viabilidade de um Centro de Instrumentação no Estado do Rio de Janeiro". (1990)
Órgão Financiador: FLUTEC (Coordenador)
- ♦ "Estudo experimental de escoamentos bifásicos estratificados". (1990 - 1992) - Pesquisador IIA
Órgão financiador: CNPq - processo nº 401.153/90-8-EM/DF/PQ
- ♦ "Mecânica de Precisão - Projeto RHAE". cota de 26 bolsas, no país e no exterior (1988 - 1991) - Coordenador
Órgão financiador: CNPq - processo RHAE nº 296/88-MP
- ♦ "43ª Reunião Anual da SBPCr. Projeto de Financiamento (1991) - Coordenador
Órgão financiador: FAPERJ
- ♦ "Projeto CAP - Programa de análise de desempenho da Contenção de um reator com características de segurança Avançadas Passivas". (1991)
Órgão financiador: COPESP
- ♦ "Programa para análise de desempenho da contenção do reator com características de segurança avançadas e passivas - CAP - AGO92-AGO94
Pesquisador IC
Órgão financiador: CNPq - processo nº 500.090/92-0-NV/EM/Al

4.6. BANCAS DE TESES

1. "Solução similar para o escoamento laminar em convecção forçada num canal convergente através da transformação de Crocco". Pablo Enrique Trigo Junqueira - Tese de Mestrado - PUC/RJ - Departamento de Engenharia Mecânica - julho/1985.
2. "Escoamento com ebulição em dutos de secção quadricúspide simulando o núcleo danificado de reatores PWR". Mauro Miranda Esteves - Tese de Mestrado - PUC/RJ - Departamento de Engenharia Mecânica - setembro/1985.

3. "Irreversibilidade e custos em trocadores de calor", Carlos Eduardo Santos Moreira da Costa - Tese de Mestrado - PUC/RJ - Departamento de Engenharia Mecânica - abril/1986.
4. "Simulação e otimização de caldeiras de recuperação e geradores de vapor", Ronald Michaelles - Tese de Mestrado - PUC/RJ - Departamento de Engenharia Mecânica - abril/1986.
5. "Modelagem do comportamento reológico de óleos parafínicos a temperaturas próximo e abaixo do seu ponto de fluidez" - Tese de Doutorado - PUC/RJ - Departamento de Engenharia Mecânica - julho/1988.
6. "Ebulição convectiva em tubo vertical com fluxo de calor circunferencialmente variável" - Tese de Mestrado - COPPE - Programa de Engenharia Mecânica - julho/1988.
7. "Simulação numérica do processo de lingotamento contínuo" - Tese de Mestrado - PUC/RJ - Departamento de Engenharia Mecânica - agosto/1988.
8. "Desenvolvimento de um modelo uni-dimensional para simulação de condensadores de água" - Tese de Mestrado - PUC/RJ - Departamento de Engenharia Mecânica - agosto/1988.
9. "Análise das características reológicas de um fluido de fraturamento hidráulico", Glauce S. Guimarães - Tese de Mestrado - PUC/RJ - Departamento de Engenharia Mecânica - setembro/1989
10. "Solução analítica para problemas de transferência de calor no escoamento anular vertical gás-líquido", Elcio Nogueira, Tese de Doutorado, COPPE, Programa de Engenharia Mecânica - maio/90
11. "ATS - Programa para análise térmica de satélites em regime transitório", Ignatios T. Apostolidis, Tese de Mestrado, PUC/Rio, Depto. Engenharia Mecânica - maio/90
12. "Análise de soluções numéricas para problemas de otimização de formas geométricas", Nitzi M. Roehl, Tese de Mestrado, PUC/Rio, Depto. Engenharia Elétrica - abril/91
13. "Análise Experimental de Circulação Natural em um Circuito Fechado", Marcelo de Bastos Lavrador, Tese de Mestrado, PUC/Rio, Depto. Engenharia Mecânica, MAR94.
14. IO planejamento energético do Estado do Rio de Janeiro face à integração do Brasil no Mercosul e na América Latina, José Cesário Cecchi, Tese de Doutorado, COPPE/UFRJ, Programa de Planejamento Energético, JUN97
15. ICogeração em plantas criogênicas de separação de ar, Walter Novello Bastos, tese de Mestrado, PUC/Rio, Departamento de Engenharia Mecânica, SET1999

5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS / ACADÊMICAS

5.1. PUC/RJ - INSTITUTO TECNOLÓGICO (ITUC)

Diretor do ITUC

Período: maio/88 - junho/91

O Instituto Tecnológico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - ITUC - congrega profissionais de engenharia e consultoria industrial, professores, pesquisadores, engenheiros, técnicos de nível médio e pessoal administrativo, prestando serviços nas áreas: manutenção de instrumental técnico científico; certificação e qualificação de instrumentos, técnicas e métodos de controle metroológico dimensional, força, temperatura pressão e vazão; avaliação de propriedades de materiais segundo normas ABNT, ASTM, Petrobrás, DNV, ABS, GLS, etc.; acompanhamento de testes e ensaios para credenciamento de sistemas e equipamentos na área de energia, análises químicas qualitativas e quantitativas de materiais metálicos; desenvolvimento de ensaios e testes não convencionais; desenvolvimento de protótipos e apoio tecnológico às pesquisas científicas desenvolvidas na Universidade.

5.2. PUC/RJ - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

- ♦ Coordenador dos Seminários do DEM
Período: agosto/1979 - novembro/1982
- ♦ Membro Eleito na Comissão Geral do DEM
Período: NOV1979-NOV1980 e NOV1991-NOV1992

- ♦ Membro Eleito no Conselho Departamental do CTC
Período: NOV1981-NOV1982 : NOV1982-JUL1983 e NOV1985-NOV1986
- ♦ Conselheiro Efetivo do CREA/RJ. representante do CTC - PUC.Rio
Período: NOV1982-JUL1983
- ♦ Membro da Comissão de Graduação do DEM
Período: JUL1985-NOV1986
- ♦ Membro de Comissão de Pós-Graduação do DEM
Período: MAI1989-FEV1991
- ♦ Membro Eleito para o Conselho Universitário da PUC/RJ
Período: novembro/1989 - outubro/1991

5.3. U.F. UBERLÂNDIA - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

- ♦ Coordenador dos Seminários

Período: janeiro/1984 - julho/1984
- ♦ Membro da Comissão de Pós-graduação
Período: julho/1984 - dezembro/1984
- ♦ Responsável pelo Lab. de Máq. Térmicas e Fen.de Transp.
Período: agosto/1984 - fevereiro/1985
- ♦ Sub-chefe do Departamento de Engenharia Mecânica
Período: novembro/1984 - fevereiro/1985

5.4. OUTROS

- ♦ Membro do Conselho Editorial dos "Cadernos de Tecnologia e Ciência", Ed. Tama. Período: agosto/1978 - agosto/1980
- ♦ Revisor do Congresso Brasileiro de Engenharia Mecânica (COBEM 85). patrocinado pela Associação Brasileira de Ciências Mecânicas (ABCM) - 1985
- ♦ Revisor do II Encontro Nacional de Ciências Térmicas (ENCIT 88). patrocinado pela Associação Brasileira de Ciências Mecânicas (ABCM) - 1988
- ♦ Revisor da Revista "Experimental Thermal and Fluid Science", editores R.K. Shah e E.N. Ganic - Elsevier 1988
- ♦ Presidente do 1º Encontro Nacional de Ciências Térmicas (ENCIT 86). patrocinado pela Associação Brasileira de Ciências Mecânicas (ABCM), Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada e Computacional (SBMAC) e Associação Brasileira de Energia Solar (ABEns) - 1986
- ♦ Assessor do CNPq - Parecer em projetos de Auxílio Pesquisa/Bolsas - Consultor AD HOC - 1988 / 1989 / 1990 / 1991 / 1992 / 1993
- ♦ Assessor da FAPERJ - Parecer em projetos de Auxílio Pesquisa/Bolsas - Consultor AD HOC - 1991 / 1992 / 1993
- ♦ Assessor FINEP/CNPq - Programa PADCT
- ♦ Subprograma manutenção - Consultor AD HOC - set.88 / out.89 / out90
- ♦ Subprograma instrumentação - consultor AD HOC - out90
- ♦ Membro do Comitê Assessor PADCT/Instrumentação FINEP/CNPq - out.88
- ♦ Membro da Coordenação Geral do 2º Simpósio Brasileiro de Mecânica de Precisão, realizado pela ABIMAQ/SINDIMAQ e Secretaria de Mecânica de Precisão do MCT - MAR90
- ♦ Diretor (Secretário Geral) da ABCM - Associação Brasileira de Ciências Mecânicas. eleito para mandato no período de DEZ89 - MAR92
- ♦ Revisor e coordenador de área para o ENCIT90 - III Encontro Nacional de Ciências Térmicas, promovido pela ABCM (1990)

- ♦ Secretário Geral da Regional Rio de Janeiro da SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, eleito para o mandato no período de JUL90 a JUL92
- ♦ Coordenação Geral Local 43ª Reunião Anual da SBPC - 1991, realizada em JUL91, no Rio de Janeiro.
- ♦ Membro da Comissão de Programa da 43ª Reunião Anual da SBPC - out90 - jul91
- ♦ Membro da Comissão Organizadora do ENCIT92 - IV Encontro Nacional de Ciências Térmicas e do I SIENTE - Simpósio Brasileiro de Engenharia Térmica, Rio de Janeiro, jun91 - dez92
- ♦ Revisor do Congresso Brasileiro de Eng. Mecânica (COBEM93), patrocinado pela ABCM
- ♦ Membro do Comitê Científico do I Congresso Iberoamericano de Eng. Mecânica, Madrid, SET93
- ♦ Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Ciência e Tecnologia no período de FEV96 a MAR97
- ♦ Steering Committee Member - American Association of Petroleum Geologists - AAPG International Conference Rio'98 - MAR96 I OUT98
- ♦ Membro do Conselho Editorial da Revista *Política & Administração* - publicação da FESP I Fundação Escola de Serviço Público - 1996 - 1998

6. SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio de Janeiro I SECTEC - Governo Marcello Alencar. A SECTEC era responsável pela execução dos seguintes programas:

Rede Rio de Computadores, gerenciamento da rede de acadêmica que dá acesso a Internet e transmissão de dados entre os computadores de universidades e instituições de pesquisa no Rio; Rede Escola, montagem e gerenciamento do programa de educação à distância do estado, utilizando as mídias de redes computacionais, televisivas, vídeos, rádio e escrita; Sistema de Meteorologia, elaboração de projeto, busca de financiamento, instalação e operação de um sistema meteorológico estadual acoplado ao sistema nacional, para oferecer informações de curta duração e de maior confiabilidade na previsão; Matriz Energética de Insumo e Produtos, instrumentos fundamentais para se realizar um planejamento moderno e confiável, além de ser instrumento decisivo na atração de novos investimentos. Eram também instituições vinculadas à SECTEC: as Universidades Estaduais - UERJ I Universidade do Estado do Rio de Janeiro e UENF I Universidade Estadual do Norte Fluminense; a FAPERJ I Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, instrumento de financiamento à pesquisa e principal instrumento de execução das políticas públicas de ciência e tecnologia; o CECIERJ I Centro de Ciências do Estado do Rio de Janeiro, difusor do conhecimento científico e tecnológico junto ao público infantil e juvenil e órgão de capacitação dos professores da rede pública; FAETEC I Fundação de Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, gerenciador das escolas técnicas estaduais.

Período: 01JAN1995 I 15JAN1998

- Diretor Superintendente da FAPERJ - Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Órgão da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia cujo objetivo é o financiamento, o apoio e a promoção ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado, através das instituições de pesquisa e de ensino superior existentes no Estado (estaduais, federais, municipais, privadas e independentes).
Período: 01JAN1995 - 28NOV1995
- Presidente da Comissão Especial da Matriz Energética do Estado do Rio de Janeiro. Comissão instituída pelo Governador, responsável pela elaboração, consolidação e publicação do Balanço e da Matriz Energética do Estado, estabelecendo a série histórica de demanda e consumo das diferentes formas de energia, bem como estabelecer a partir dos cenários de desenvolvimento econômico e social do Estado as projeções dessas demandas e consumos.
Período: 28ABR95 - 15JAN98
- Presidente da Comissão Especial do Sistema de Meteorologia do Estado do Rio de Janeiro - CESIMERJ, instituída pelo Governador, responsável pela elaboração do projeto técnico e de

viabilidade econômica de um Sistema de Meteorologia do Estado, associado e acoplado ao Sistema Nacional.

Período: JUL96 - 15JAN98

- Presidente do Conselho do Programa Qualidade Rio, instituído pelo Governador, o programa tinha o objetivo de promover ações integradas e sistemáticas, envolvendo entidades do setor privado e público, visando a melhoria da qualidade e produtividade.

Período: AGO95 - 15JAN98

- Coordenação das Engenharias na Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ - análise de projetos. Período: março/1988 - julho/1990

7. GOVERNO FEDERAL

- Diretor da ANP | Agência Nacional do Petróleo, vinculada ao MME | Ministério de Minas e Energia, órgão regulador da indústria do petróleo no Brasil, cuja ação no segmento das atividades ligadas à exploração e produção de petróleo bruto e gás natural se faz apoiada em contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida pela lei 9478/97. A coleta, manutenção e administração dos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é a base para definição dos blocos a serem licitados. Os contratos de concessão estabelecem inúmeras obrigações e direitos dos concessionários, destacando-se as participações governamentais e respectivos critérios de incidência, com itens que podem variar de acordo com a natureza e as características de cada empreendimento, e dividindo-se em: bônus de assinatura, royalties, participação especial e ocupação ou retenção de área: participações estas, controladas e fiscalizadas pela ANP. No segmento downstream, a ANP regula as atividades de refino, transporte, armazenamento, importação e exportação assim como a distribuição e revenda de combustíveis no Brasil, preservando o interesse público, o meio ambiente e promovendo a livre concorrência e o desenvolvimento nacional.

Diretor responsável pelas atividades de:

- Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural
- Controle das Participações Governamentais
- Transporte de Petróleo, Derivados e Gás Natural
- Movimentação e Comercialização de Gás Natural

Período: JAN98 - JAN2000

- Membro do Grupo Executivo do Programa de Implantação do Teleporto do Rio de Janeiro, sob a coordenação do Conselho das Ações Federais no Estado do Rio de Janeiro, designado por Decreto do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de 25 de maio de 1995.
- Membro do Conselho Consultivo da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, empresa pública vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, designado por portaria do Ministro em 11ABR96. ABR96 - ABR97
- Perito da Divisão de Simulação de Jogos Estratégicos da Escola Superior de Guerra, vinculada ao Estado Maior das Forças Armadas - 1996/1997

8. PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

- Assessor Especial do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Dr. Marcello N. Alencar, para as áreas de Ciência, Tecnologia e Universidades. Período: DEZ91 - DEZ92
- Presidente do RIOARTE - Instituto Municipal de Arte e Cultura, órgão da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de incentivar e promover a produção, realização e mostra das atividades culturais e artísticas da Cidade, em todos os seus níveis de manifestação, estilo e setor cultural, preservando a qualidade e a cultura local.

Período: 30MAR92 - 09OUT92

- **Presidente da Fundação Rio** - órgão da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte da Cidade do Rio de Janeiro, com atuação conjunta com o RIOARTE e que administra espaços culturais da Cidade.
Período: 30MAR92 - 09OUT92
- **Presidente da Fundação João Goulart** - Instituto de Estudos em Administração Pública Municipal, órgão da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover o desenvolvimento de novas tecnologias; realizar a capacitação do funcionalismo público municipal, em todos os seus níveis; e, organizar todos os concursos para promover a seleção do pessoal para o serviço público municipal.
Período: 01MAI92 - 31DEZ92
- **Membro da Comissão da Secretaria Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro** para estudo e elaboração de projetos de implantação de um "Science Center", denominado "Experimentum"
Período: 01ABR92 - 30ABR92
- **Presidente da Comissão Instituída pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro**, com o objetivo de elaborar os procedimentos da instituição do Prêmio Cidade do Rio de Janeiro.
Período: 20MAI92 - 20JUN92
- **Presidente da Conselho Superior do Prêmio Cidade do Rio de Janeiro** - Prêmio destinado a promover o reconhecimento da contribuição de personalidades, que através do trabalho intelectual deram efetiva contribuição ao desenvolvimento da Cidade e ao avanço da humanidade.
Período: 01SET92 - 31DEZ92
- **Membro do Conselho de Administração da RIOFILMES S.A.** - Empresa do Município do Rio de Janeiro com o objetivo de incentivar a produção cinematográfica e a distribuição de filmes.
Período: 15AGO92 - 31DEZ92
- **Membro do Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas da UFRJ/COPPETEC**
Período: ABR92 - DEZ92

9. CONSULTORIAS ESPECIAIS

ONU/PNUD - Consultor em Políticas Municipais para o Município de Quito, Ecuador, sob a coordenação do Prefeito de Quito e do Assessor Institucional em Relações Internacionais, para o Instituto de Capacitação Municipal de Quito -ICAM, e a Secretaria de Educação e Cultura do Município, com as seguintes funções: i) assessorar o ICAM na relação entre seleção de pessoal e capacitação; ii) assessorar a Secretaria de Educação e Cultura no manejo institucional descentralizados de programas. Período: 02 - 11 OUT 93

10. PUBLICAÇÕES

10.1. LIVROS

I Rio. Tecnologia e Ciência: Um mapa da inteligêncial. pp. 191. Editora Tama, Rio de Janeiro, DEZ1998

10.2. TESES

Fernández, E.F. - "Distribuição da pressão estática e da tensão de cisalhamento em um feixe de sete barras com espaçadores helicoidais" - Tese de Mestrado, Dep. Eng. Mecânica, PUC.Rio - AGO/1978.

Fernández, E.F. - "Modelo determinístico para análise termohidráulica de escoamentos em feixes de barras com espaçadores helicoidais" - Tese de Doutorado. Dep. Eng. Mecânica. PUC.Rio - AGO/1985.

10.3. RELATÓRIO DE PROJETOS E PESQUISA (R.I.)

1. Micolis, J.M.; Levy, A.; Lener, E. & Fernández, E.F. "A economia do hidrogênio. O estado da arte e uma primeira aproximação para o caso brasileiro" - FINEP- AGO/1974.
2. Fernández, E.F. e Carajilescov, P. "Estudo experimental das distribuições da pressão estática e da queda de pressão axial em um feixe de sete barras com espaçadores helicoidais" - Relatório Interno PUC-DEM 02/80 - Nov./1980.
3. Fernández, E. F.; Silveira, F.; J. P.; Lemos, J. P. S. & Fernández, M.F. "Estudo sobre a sedimentação das partículas em decantadores com área de saída variável" - Relatório Interno PUC-DEM 01/81 - Fev./1981.
4. Bloch, M. e Fernández, E.F. "Métodos experimentais para Mecânica dos Fluidos II" - Relatório Interno PUC-DEM 02/81 - Abr./1981.
5. Ballve, H.; Graça, M. C.; Fernández, E. F. & Carajilescov, P. "Medidas da pressão estática periférica e da queda de pressão em um feixe de barras de arranjo triangular com espaçadores helicoidais" - Relatório Interno PUC-DEM/ 04/81 Jun./1981.
6. Carajilescov, P. e Fernández, E.F. "Modelo semi-empírico para cálculo do coeficiente de atrito em feixes de barras com espaçadores helicoidais" - Relatório Interno PUC-DEM 05/81 - Ago./1981.
7. Fernández, E.F. e Carajilescov, P. "Estado da arte dos métodos de projeto termohidráulico de elementos combustíveis de reatores LMFBR" - Relatório Interno PUC-DEM 06/81 - Set./1981.
8. Fernández, E.F. e Carajilescov, P. "Modelo para o cálculo do coeficiente de troca de calor em escoamento turbulento de metal líquido em dutos circulares" - Relatório Interno 01/82 - Jan./1982.
9. Fernández, E.F. e Carajilescov, P. "Número de Nusselt em escoamento turbulento de metal líquido em dutos circulares (2- vers_o)" - Relatório Interno PUC-DEM 02/82 - Jul./1982.
10. Fernández, E. F. e Carajilescov, P. - "Coeficiente de transferência de calor local em escoamento turbulento de feixes de barras" - Relatório Interno PUC-DEM 02/83 - Mar./1983.
11. Fernández, E. F., Fernandes, V. e Saboya, F. E. M. - "Modelagem numérica da trajetória de partículas no interior de um distribuidor de aço para lingotamento contínuo". Relatório Final/CSN - Junho89
12. Ferreira, E. S., Rohsentel, E. F., Fernández, E. F. - "Centro de Instrumentação". Relatório Final. ITUC/FLUTEC. Agosto90
13. Braga, C. V. M., Fernández, E. F. e Carajilescov, P. - "Programa de simulação do resfriamento passivo da contenção de um reator do tipo AP". Relatório Final. COPESP 752/0001/91. Abril91

10.4. TRABALHOS PUBLICADOS

1. Fernández, E.F. e Carajilescov, P. - "Static pressure distribution in a seven wire-wrapped rod bundle" - American Nuclear Society, ANS Winter Meeting, San Francisco, Trans. vol. 33, pp. 633 (1979).
2. Fernández, E.F., Silveira, F., J.P., Lemos, J.P.S. e Fernández, M.F. - "Sedimentação em decantadores retangulares, função da estrutura de saída" - XI Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES). Anais vol.2, pp.53, Fortaleza, CE (1981).
3. Graça, M.C., Ballve, H., Fernández, E.F. & Carajilescov, P. - "Medidas de pressão estática e perda de carga de escoamento em um feixe de sete barras com espaçadores helicoidais" - VI Congresso Brasileiro de Engenharia Mecânica (COBEM 81), Rio de Janeiro. Anais T.A-34, pp. 355-362 (1981).
4. Fernández, E.F. e Carajilescov, P. - "Modelo semi-empírico para o coeficiente de troca de calor em escoamento turbulento de metal líquido" - III Encontro Nacional de Física de Reatores, CNEN. Anais vol.1, pp. 482-491, CENTRECON Rio de Janeiro (1982).

5. Carajilescov, P. e Fernández, E.F. - "Semi-empirical model for friction factors in LMFBR wire-wrapped rod bundles" - ANS/ASME 2th International Topical Meeting on Nuclear Reactor Thermal-Hydraulics, Santa Bárbara, Trans. vol.2, pp. 1318-1325 (1983).
6. Fernández, E.F. e Francisco, R.G.C. - "Influência da razão de aspecto na perda de escoamento turbulento em dutos anulares" - X Congresso Interamericano de Engenharia Química, Anais vol. 1, pp. 001, Santiago, Chile (1983).
7. Fernández, E.F. e Carajilescov, P. - "Medidas de tensão de cisalhamento local em um feixe de barras com espaçadores helicoidais" - VII Congresso Brasileiro de Engenharia Mecânica (COBEM 83), Anais vol A-27, pp.227-235, Uberlândia, MG (1983).
8. Gomes, R.A. e Fernández, E.F. - "Curso de similitude em engenharia" - COBENGE, ABENGE, São Paulo, (1984) e Revista de Ensino de Engenharia, vol.4, no.2, pp.125-132 (1985).
9. Fernández, E.F., Ramos, M.A. & Rose, V.B. - "Código computacional para determinação de diâmetros econômicos de sistemas de bombeamento" - XII Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, ABES, Anais vol. 3-44.06-1/048, pp.54, Camburiú, SC (1983).
10. Braga, C.V.M., Fernández, E.F. & Fernández, M.F. - "Análise pela potência de bombeamento das posições de entrada de tubulações de recalque em reservatório de água" - XII Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, ABES, Anais vol. 3-12.4-1/28, pp. 31, Maceió, AL (1985).
11. Fernández, E.F. e Carajilescov, P. - "Modelos para o escoamento transversal e mistura turbulenta em feixes de barras com espaçadores helicoidais" - VIII Congresso Brasileiro de Engenharia Mecânica (COBEM 85) Anais vol. 1, pp. 321-324, São José dos Campos, SP (1985).
12. Fernández, E.F. e Carajilescov, P. - "Coeficiente local de transferência de calor para escoamento turbulento em feixe de barras" - I Encontro Nacional de Ciências Térmicas (ENCIT 86), Anais vol 1, pp.103-106, Rio de Janeiro, RJ (1986).
13. Lage, J.L., Braga, C.V.M. & Fernández, E.F. - "Determinação da vazão através da injeção de uma solução eletrolítica" - IX Congresso Brasileiro de Engenharia Mecânica (COBEM 87), Anais vol. 1, pp.279-282, Florianópolis, SC (1987).
14. Fernández, E. F. and Carajilescov, P. - "Static pressure and wall shear stress distributions in air flow a seven wire-wrapped rod bundle", First world Conf. on Experimental Heat Transfer, Fluid Mechanics and Thermodynamics, Proc.vol.1, pp.825-830 Dubrovnik, Yugoslavia, set.(1988).
15. Fernández, E.F., Carajilescov, P. and Braz Filho, F.A. - "ATHEL - A new code for thermalhydraulic analysis of LMFBR fuel elements", 12th Canadian Congress of Applied Mechanics, Proc. vol. 2, pp. 752-754, Ottawa, Canada, maio (1989).
16. Fernández, E.F. e Braga, C.V.M. - "Transferência térmica turbulenta na vizinhança da interface de um escoamento estratificado", COBEM89, Anais do X COBEM, Vol. I, pp. 335-338, Rio de Janeiro (1989).
17. Fernández, E.F. e Braga, C.V.M. - "Lei da interface em escoamentos turbulentos e estratificados de líquido-gás", ENCIT90, Anais do III ENCIT, Vol.I, pp. 541-546, Sta. Catarina (1990).
18. Braga, C. V. M., Fernández, E. F. e Carajilescov, P. - "Simulação térmica do sistema de resfriamento passivo do vaso de contenção de um reator do tipo AP", COBEM91, aceito para publicação nos Anais do XI Congresso Brasileiro de Engenharia Mecânica, São Paulo, DEZ(1991).
19. Silva, A. M., Braga, C.V.M., Fernández, E. F. - "Resultados experimentais da tensão de cisalhamento na interface de escoamentos estratificados gás-líquido", COBEM91, aceito para publicação nos Anais do XI Congresso Brasileiro de Engenharia Mecânica, São Paulo, DEZ (1991).
20. Silva, A. M., Braga, C.V.M. e Fernández, E.F. - "Medida da vazão de água através da injeção de uma solução de cloreto de sódio", 9º Seminário de Instrumentação do IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Rio de Janeiro, 05-10 NOV (1991).
21. Silva, A. M., Fernández, E. F. e Braga, C. V. M. - "Perfis de velocidade em escoamentos turbulentos estratificados de gás-líquido", ENCIT92 - IV Encontro Nacional de Ciências Térmicas, pp. 191-193, ABCM, Rio de Janeiro, 01-04 DEZ (1992).
22. Fernández, E. F., Saboya, F. E. M. e Almeida, V. F. - "Modelagem numérica da trajetória de inclusões no escoamento de aço", COBEM93 - aceito para publicação nos Anais do XII Congresso Brasileiro de Engenharia Mecânica, Brasília, DEZ (1993).
23. Stampa, C.S., Carajilescov, P. e Fernández, E.F. - "Dados experimentais para validação de Métodos de análise de remoção do calor residual de um reator nuclear do tipo AP600", COBEM95 - Anais do XIII Congresso Brasileiro de Eng. Mecânica, Belo Horizonte, MG, DEZ (1995).

24. Fernández, E.F. I ICIência , Tecnologia e Qualificação Profissional. Revista Política & Administração. Vol 3. Nº 01. FESP . 1996
25. Fernández, E. F. y - IGlobalização ou Globulização. Caderno nº05 de Idéias e Debates do Instituto Teotônio Vilela. JUN1997
26. Fernández, E. F. y - IPrograma de ações estratégicas em C&T para o Rio de Janeiro. VII Seminário Latino Americano de Gestão Tecnológica. Anais pp. 219 I 242. La Habana. Cuba. OUT1997

10.5. ARTIGOS EM JORNAIS

Jornal do Brasil

1. Resposta a Goldemberg - Jornal do Brasil - 26AGO91 (c/ Pedro Carajileskov)
2. Caminho para a Internet - Jornal do Brasil - 25MAR95
3. Competência e energia - Jornal do Brasil - 12MAI95 (c/ Luiz Paulo C. da Rocha)
4. Reinventando o gigante - Jornal do Brasil - 09NOV95
5. Rio, elo federativo - Jornal do Brasil - 12ABR96
6. A função Social da Ciência - Jornal do Brasil - 21AGO97
7. Furnas e o custo Rio - Jornal do Brasil - 02OUT97
8. Petróleo, Gás e Desenvolvimento - Jornal do Brasil - 01DEZ98 (c/ David Zylbersztajn)

O Globo

1. Petróleo: o mistério da renda diferenciada - O Globo - 26ABR96
2. Globalização ou Globulização - O Globo - 06DEZ96
3. A Matriz Energética do Estado do Rio de Janeiro - O Globo I 15JAN97 (c/ José Cesário Cecchi)
4. A meteorologia no Estado do Rio de Janeiro I O Globo I 25FEV97 (c/ Waldo da S. Marques)
5. Mercado para Cientistas I O Globo I 02JUN97
6. Estado do Rio e a privatização de Furnas I O Globo - 20AGO97 (c/ Marcello N. Alencar)
7. Qualidade Rio I O Globo I 08SET97
8. Matriz Insumo-Produto do E. do Rio de Janeiro I O Globo I 01OUT97 (c/ Luiz Paulo C. da Rocha)
9. Gás Natural no Brasil - O Globo - 04DEZ98 (c/ José Cesário Cecchi)
10. Petróleo e o Estado do Rio - O Globo - 21DEZ98 (c/ David Zylbersztajn)

Folha de São Paulo

1. As origens do consórcio entre saber e poder I Folha de São Paulo I 17/07/97
2. A nova divisão internacional do saber I Folha de São Paulo I 10/08/97

Jornal do Comércio

1. Rio convoca inteligências - J. Comércio I 13JAN97
2. Lutando por ciência e tecnologia - Jornal do Commercio I 19JAN97
3. A Matriz Energética do Rio - Jornal do Commercio I 26JAN97
4. Fórum de heterogeneidades regionais - Jornal do Commercio I 02FEV97
5. Inteligência e Política - Jornal do Commercio I 09FEV97
6. Os Institutos Partidários - Jornal do Commercio I 16FEV97
7. Ciência, Tecnologia e Educação - Jornal do Commercio I 23FEV97
8. Ciência e Tecnologia para a Sociedade - Jornal do Commercio I 02MAR97
9. O caráter público das universidades particulares - Jornal do Commercio I 09MAR97
10. Fórum de Reitores - Jornal do Commercio I 16MAR97
11. Fundação Oswaldo Cruz - Jornal do Commercio I 23MAR97
12. Fundação Getúlio Vargas - Jornal do Commercio I 30MAR97
13. COPPE, Instituto Coimbra - Jornal do Commercio I 06ABR97
14. Pelúcio e a Pós-Graduação - Jornal do Commercio I 13ABR97
15. CEFET - Excelência em Ensino Técnico - Jornal do Commercio I 20ABR97
16. Escolas Técnicas - Jornal do Commercio I 27ABR97

17. Jardim Botânico. Centro de Pesquisas I Jornal do Commercio I 04MAI97
18. UERJ I Universidade do Desenvolvimento I Jornal do Commercio I 11MAI97
19. IMPA I Prestígio em Matemática I Jornal do Commercio I 18MAI97
20. Energia e Angra I Jornal do Commercio I 25MAI97
21. Observatório Nacional I Jornal do Commercio I 01JUN97
22. Selo do Inmetro I Jornal do Commercio I 08JUN97
23. A Tecnologia e a UFF I Jornal do Commercio I 15JUN97
24. Rede de Tecnologia I Jornal do Commercio I 22JUN97
25. Universidade Rural I Jornal do Commercio I 29JUN97
26. CECIERJ, um privilégio fluminense I 06JUL97
27. Instituto Nacional de Tecnologia I Jornal do Commercio I 13JUL97
28. A FAPERJ e os Recursos para Pesquisa I Jornal do Commercio I 20JUL97
29. Um projeto para o século 21 I Jornal do Commercio I 27JUL97
30. UFF: uma excelência em Niterói I Jornal do Commercio I 03AGO97
31. PUC: Universidades de verdade I Jornal do Commercio I 10AGO97
32. Parques e Incubadoras I Jornal do Commercio I 17AGO97
33. Núcleo de Computação Eletrônica I Jornal do Commercio I 24AGO97
34. Programa Design Rio I Jornal do Commercio - 31AGO97
35. UFRJ, Universidade Completa - J. Comércio - 07SET97
36. Universidade Gama Filho I J. Comércio I 14SET97
37. Universidade Castelo Branco I J. Comércio I 21SET97
38. Petróleo e Tecnologia I J. Comércio I 28SET97
39. Embrapa, apoio à agropecuária I J. Comércio I 05OUT97
40. Veiga de Almeida cria primeira biblioteca 24 horas I J. Comércio I 20OUT97
41. CEPEL, um centro vital I J. Comércio I 10NOV97
42. CBPF e os 50 anos do méson π - J. Comércio - 30NOV97
43. Cérebros a pleno vapor - J. Comércio - 15DEZ97
44. Santa Úrsula, educar como missão - J. Comércio - 29DEZ97
45. Estácio, estadual e virtual - J. Comércio - 18JAN98
46. CETEM - 20 anos de pesquisa - J. Comércio -
47. IME reestrutura a engenharia - J. Comércio -
48. CNEN, um modelo de agência - J. Comércio - 30ABR98
49. CPRM, serviço geológico - J. Comércio - 09AGO98
50. Novo Parque Tecnológico - J. Comércio - 20JUN98
51. IPEA: formação e informação - J. Comércio -

Folha da Manhã (Campos dos Goytacazes)

1. Divisor de Águas - Folha da Manhã - 31AGO97
2. Pólo universitário no interior - Folha da Manhã - 30AGO97
3. Vila Maria: um nobre espaço cultural - Folha da Manhã - 06SET97
4. Mais energia para o desenvolvimento - Folha da Manhã - 13SET97
5. Resgate da cidadania - Folha da Manhã - 20SET97
6. A província petrolífera - folha da Manhã - 27SET97
7. Café com açúcar - folha da Manhã - 04OUT97
8. A viabilidade do pólo cerâmico - Folha da Manhã - 11OUT97
9. Balcão de negócios - Folha da Manhã - 18OUT97
10. Prioridade de se investir em alto mar - Folha da Manhã - 25OUT97
11. Retomada do desenvolvimento econômico - Folha da Manhã - 01NOV97
12. Vitalidade do processo interativo - Folha da Manhã - 15NOV97
13. O pólo de informática regional - Folha da Manhã - 06DEZ97
14. Os diamantes sintéticos e a evolução industrial - Folha da Manhã - 13DEZ97
15. Parceria capacita trabalhadores - Folha da Manhã - 20DEZ97

16. Bases mais sólidas para o desenvolvimento integrado - Folha da Manhã - 27DEZ97
17. Região tem crescimento assegurado em 1999 - Folha da Manhã - 03JAN98
18. Tecnologia e modernidade agora - Folha da Manhã - 10JAN98
19. Concentração e integração - Folha da Manhã - 17JAN98

Outros

1. Em defesa do Rio: o nosso petróleo e a privatização da Light - Jornal do Clube de Engenharia - MAI96
2. Ciência e Tecnologia: em defesa do Rio - Informativo FIRJAN/CIRJ, nº 250, pg. 02 - MAI96
3. A energia Nuclear e o Estado do Rio de Janeiro - Revista Brasil Nuclear, Associação Brasileira de Energia Nuclear - ABEN, ano 2, nº09, ABR/JUN96
4. UFF: ensino de qualidade - O Fluminense I 23NOV97
5. Cérebros a pleno vapor - O Dia - 17DEZ97

11. PALESTRAS

1. Ciência, Tecnologia e Qualificação Profissional - Palestra proferida na FESP - Fundação Estadual do Servidor Público, em 15FEV95
2. Ciência, tecnologia e capacitação profissional sob as novas realidades. Aula Inaugural no CEFET/RJ I Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, MAR95
3. Ciência, Tecnologia e Competitividade - Palestra realizada no SENAC de Resende, por ocasião da abertura do curso de mecânica da UERJ, em 25SET95
4. Ciência, Tecnologia e Capacitação Profissional sob as Novas Realidades - Aula inaugural no CEFET.Rio em 13MAR95
5. Ciência, Tecnologia e Competitividade Empresarial - A contribuição da SECTEC para o novo ciclo de desenvolvimento - Fórum integrado de experiências bem sucedidas na gestão pública, patrocinado pela FESP, Quitandinha, Petrópolis, em 31MAR95
6. Ciência, Tecnologia e Competitividade - Palestra no Clube de Engenharia - Rio de Janeiro, em 25SET95
7. Plano de Desenvolvimento de C&T no Rio de Janeiro - Palestra proferida na Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, em 21MAR96
8. Matriz Energética Estadual I 1994/2004 I Palestra proferida no CGEN I Congresso Geral de Energia Nuclear, 27OUT-01NOV1996, Rio de Janeiro
9. Ciência e Tecnologia no Estado do Rio de Janeiro I Palestra no Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos I CEBRES I 10ABR97
10. Ciência e Tecnologia no Estado do Rio de Janeiro I Palestra no Congresso da AULP I Associação de Universidades de Língua Portuguesa I Rio de Janeiro - 01ABR97
11. Os desafios do desenvolvimento tecnológico moderno - Palestra proferida na XII Conferência Distrital do Rotary Internacional - Campos dos Goytacazes 03MAI97
12. As novas tecnologias e a relação das Universidades com as empresas, PUC.Rio, AGO97
13. Universidade e o desenvolvimento regional: o caso do Rio de Janeiro, Universidade Castelo Branco, RJ, AGO97
14. Capacitação tecnológica, ESG I Escola Superior de Guerra, Estado Maior das Forças Armadas, SET97
15. Origens do consórcio entre saber e poder e a nova divisão internacional do saber, Palestra no ISCTN I Instituto Superior Cubano de Tecnologia Nuclear, Cuba, Havana, OUT97
16. A Agência Nacional do Petróleo I ANP, e sua estratégia voltada para o desenvolvimento tecnológico do setor de petróleo no Brasil, CENPES, Petrobras, MAI98
17. Gás Natural I Atendimento a grandes mercados com suprimentos a longa distância, Rio Oil & Gas, IBP, OUT98
18. A nova realidade do setor petróleo e a flexibilização do monopólio, ENCIT98, Palestra de Abertura do 7º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciências Térmicas, NOV98

19. Contexto da regulação do gás natural. Câmara de Comércio Americana - AMCham. NOV98
20. A ANP e sua estratégia para o desenvolvimento tecnológico no setor de petróleo e gás.
REDEPETRO/ Clube de Engenharia. Rio de Janeiro. DEZ98

12. HOMENAGENS

- Paraninfo da Turma de Engenharia Mecânica da PUC.Rio e orador dos Paraninfos de Engenharia da turma formada em DEZ1980
- Homenageado Especial da Turma de Engenharia Mecânica da PUC.Rio formada em DEZ1982
- Paraninfo da Turma de Engenharia Mecânica da PUC.Rio formada em JUL1982
- Paraninfo da Turma de Engenharia Mecânica da PUC.Rio formada em JUL1983
- Consignação de relevantes serviços prestados ao Município do Rio de Janeiro, durante a realização dos eventos da RIO-92, conferidos pelo Prefeito da Cidade, Marcello Alencar.
- Título de Membro Efetivo concedido pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica, em outubro de 1995.
- Medalha Mérito Avante Bombeiro pelos excelentes serviços prestados a corporação, em 02DEZ95
- Ordem do Mérito Oswaldo Martins, conferida pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - mérito concedido a pessoas que se destacam na contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico (prêmio concedido pela primeira vez - JUN96
- Título Honorífico de Cidadania Campista dos Goytacazes, conferido pela Câmara Municipal e pelo Prefeito pelos relevantes serviços prestados ao Município - JUN96
- Medalha Tiradentes, concedida pela ALERJ, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em SET96
- Medalha Ordem do Mérito Policial Militar em reconhecimento aos serviços prestados à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, DEZ96
- Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelos relevantes serviços prestados à causa da cidadania e à Instituição, SET97
- Prêmio Destaque do Ano INRIO/Informática97 da ASSESPRO/RJ, SET97
- Medalha Carneiro Felipe 1997 da CNEN I Comissão Nacional de Energia Nuclear, outorgada às personalidades que se destacaram no desenvolvimento pacífico da energia nuclear, OUT97
- Medalha do Mérito Social Celso Suckow da Fonseca, conferido pelo Conselho Diretor do CEFET/RJ, pelos relevantes serviços prestados em sua área de atuação, contribuindo para o desenvolvimento do país, NOV97
- Medalha do Mérito Industrial I Personalidade 1998, FIRJAN/CIRJ I Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Centro Industrial do Rio de Janeiro, MAI98
- Doctor Honoris Causa en Ciencias y Técnicas, Título conferido pelo Instituto Superior de Ciencias y Tecnologia de Cuba, em reconhecimento a seus méritos acadêmicos e científicos e ao trabalho realizado pelo fortalecimento dos vínculos com a Educação Superior Cubana, JUL1999

13. ASSOCIAÇÕES A QUE PERTENCE

ABCM - Associação Brasileira de Ciências Mecânicas
ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária
ASME - American Society of Mechanical Engineers
ISA - Instrument Society of America
SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
Clube de Engenharia - Rio de Janeiro

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

**PROJETO RECEBIDO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1999
(Nº 3.808/97, na Casa de origem)**

**Institui o Fundo de Universalização
dos Serviços de Telecomunicações.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações da universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º Caberá ao Ministério das Comunicações formular as políticas, as diretrizes gerais, e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 3º Os recursos do Fust ficarão depositados no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que se encarregará somente do recebimento e manutenção em conta especial dos depósitos das receitas do Fundo, bem como dos repasses e aplicações determinados pela Anatel.

Art. 4º Compete à Anatel:

I – implementar, acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e atividades que aplicarem recursos do Fust;

II – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público e as desigualdades regionais, bem como as metas periódicas para a progressiva universalização dos serviços de telecomunicações, a que se refere o art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III – prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fust;

Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para a universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – atendimento a localidades com menos de cem habitantes;

II – antecipação de metas de atendimento a localidades com menos de seiscentos habitantes estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, daquelas expansões da Rede Nacional de Suporte do STFC decorrentes dessas antecipações e as obrigações de expansão de rede nacional de fibra ótica, ou suas alternativas tecnológicas, prevista no Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo;

IV – implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;

V – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da Internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;

VI – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da Internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;

VII – redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da Internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos frequentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;

VIII – instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas;

IX – atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico;

X – implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública;

XI – implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional;

XII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes;

XIII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes carentes;

XIV – implantação da telefonia rural.

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do FUST serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Do total dos recursos dos FUST, dezoito por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

§ 3º Na aplicação dos recursos do FUST será privilegiado o atendimento a deficientes.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo:

I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – cinquenta por cento dos recursos a que se referem as alíneas **c, d, e e j** do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, até o limite máximo anual de setecentos milhões de reais;

III – preço público cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela concessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela agência;

IV – contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, o Programa de Integração Social – PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

V – doações;

VI – outras que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Não haverá a incidência do FUST sobre as transferências feitas de uma prestadora de serviços de telecomunicações para outra e sobre as quais já tenha havido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário, na forma do disposto no art. 10 desta lei.

Art. 7º A Anatel publicará, no prazo de até sessenta dias do encerramento de cada ano, um demonstrativo das receitas e das aplicações do FUST, informando às entidades beneficiadas a finalidade das aplicações e outros dados esclarecedores.

Art. 8º Durante dez anos após o início dos serviços cuja implantação tenha sido feita com recursos do

Fust, a prestadora de serviços de telecomunicações que os implantou deverá apresentar balancete anual, nos moldes estabelecidos pela Anatel, detalhando as receitas e despesas dos serviços.

Parágrafo único. A parcela da receita superior à estimada no projeto, para aquele ano, com as devidas correções e compensações, deverá ser recolhida ao Fundo.

Art. 9º As contribuições ao Fust das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações não ensejarão a revisão das tarifas e preços, devendo esta disposição constar das respectivas contas dos serviços.

Art. 10. As contas dos clientes das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão indicar, em separado, o valor da contribuição ao Fust referente aos serviços faturados.

§ 1º As entidades receptoras de contas de serviços de telecomunicações deverão, na mesma data em que efetuarem o crédito às operadoras dos serviços, efetuar, também, o repasse do valor correspondente ao Fust ao órgão encarregado de sua guarda e aplicação.

§ 2º As eventuais diferenças entre os valores repassados ao Fust pelas entidades receptoras e o valor da contribuição apurado conforme o inciso IV do art. 6º serão mensalmente recolhidos ao Fust pelas prestadoras de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, ou restituídos, pelo BND/ES, por determinação da Anatel, às respectivas prestadoras.

§ 3º As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações encaminharão, mensalmente, à Anatel prestação de contas referente ao valor da contribuição, na forma da regulamentação.

Art. 11. O saldo positivo do Fust, apurado no balanço anual, será transferido como crédito do mesmo fundo para o exercício seguinte.

Art. 12. A prestação de serviços de telecomunicações em geral objeto de novas autorizações, por uma concessionária, bem como por sua controladora, controlada ou coligada, somente será possível a partir de 31 de dezembro de 2003 ou, antes disso, a partir de 31 de dezembro de 2001, se cumpridas integralmente as obrigações de universalização dentro de toda área de concessão da controladora.

Art. 13. As contribuições ao Fust serão devidas trinta dias após a regulamentação desta lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.808, DE 1997**Cria o Fundo de Universalização das Telecomunicações.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Universalização das Telecomunicações a que se refere o inciso II, art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997, destinado a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações que não constarem do contrato de concessão e que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço.

Art. 2º São objetivos do Fundo de Universalização das telecomunicações:

- a) promover o acesso da população aos serviços de telecomunicações;
- b) promover a educação nacional;
- c) ofertar serviços de telecomunicações à população rural.

Art. 3º São recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações:

- a) 10% (dez por cento) do valor referente à outorga paga pelas operadoras de serviços de telecomunicações, em qualquer regime;
- b) 2% (dois por cento) da receita bruta das operadoras de serviços de telecomunicações, em qualquer regime;
- c) rendimentos de qualquer natureza, decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- d) outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 4º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos totais do Fundo de Universalização das Telecomunicações deverão ser empregados em projetos que tenham o objetivo de promover a educação nacional.

Art. 5º A aplicação de recursos do Fundo deverá ser antecedida de projeto detalhado que deverá levar em conta, além do custo total de sua implantação, a receita e a despesa decorrente, para os próximos dez anos, dos serviços a serem implantados, sendo passível de cobertura apenas a parte dos custos que não for coberta pela respectiva receita.

Art. 6º Durante os dez anos após o início dos serviços cuja implantação foi feita com recursos do Fundo, a operadora que os implantou deverá apresentar balancete anual, nos moldes estabelecidos pelo órgão regulador das telecomunicações, detalhando as receitas e as despesas dos serviços.

§ 1º A parcela das receitas superior à estimada no projeto, para aquele ano, com as devidas correções, deverá ser recolhida ao Fundo.

Art. 7º O Poder Executivo ao regulamentar esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definirá o órgão gestor do Fundo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após a sua regulamentação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criação do Fundo de Universalização das Telecomunicações está prevista no inciso II, art. 81, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 17-7-97). Segundo a lei, o Poder Executivo deverá enviar a mensagem de criação no prazo de 120 dias após a publicação da lei, prazo que se vence em 17-11-97.

O Fundo poderia ter sido criado no bojo da Lei Geral de Telecomunicações. Só não o foi porque o Poder Executivo pressionou suas lideranças para que isto não acontecesse, o que deixa clara a pouca disposição do Governo em efetivamente criá-lo.

O seu papel é de fundamental importância, quer para levar as telecomunicações às populações menos assistidas, quer para melhorar a educação de nosso povo.

Estes são os motivos pelos quais apresentamos esse projeto de lei, que cria o Fundo de Universalização das Telecomunicações, estabelece seus objetivos, suas fontes de recursos, algumas regras para a sua aplicação e deixa claro que não pode ser aplicado nas obrigações de universalização que a concessionária assume ao assinar o contrato de outorga.

O já citado inciso II do artigo 81 da Lei Geral de Telecomunicações estabelece que para o Fundo "contribuirão as prestadoras de serviços de telecomunicações nos regimes públicos e privado". Assim, para obedecer àquele mandamento legal, estabelecendo que uma das fontes de recursos será a contribuição daquelas operadoras de 2% (dois por cento) de seu faturamento bruto, com o que se garantirá uma soma constante de recursos para o Fundo, capaz de lhe dar um papel importante no desenvolvimento de nossas telecomunicações.

Também entendemos que é de vital importância que o Fundo faça aplicações na área da educação nacional. Neste campo, são inúmeras as possibilidades de aplicação, levando às escolas de todos os níveis e às universidades, toda a capacidade educativa que os serviços de telecomunicações possuem. Interligar os estabelecimentos de ensino à Internet é ape-

nas um exemplo do grande salto de qualidade no ensino que as escolas podem dar utilizando as telecomunicações.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. –
Deputado **José Pimentel**.

PROJETO DE LEI Nº 3.938, DE 1997
(De iniciativa do Presidente da República
anexado na Câmara dos Deputados)

Institui o Fundo de Universalização
dos Serviços de Telecomunicações, e dá
outras providências.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 3.808,
de 1997.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, de natureza contábil, sob a gestão da Agência Nacional de Telecomunicações, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadoras de serviços de telecomunicações no regime público, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e seus créditos adicionais;

II – parcela a ser determinada pela lei orçamentária anual, na forma do art. 3º desta lei, dos recursos a que se referem as alíneas **c, d, e e j** do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 1997.

III – preço público cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condições para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela concessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência;

IV – contribuição de um por cento sobre o faturamento das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, nos regimes público e privado, na forma que dispuser a regulamentação;

V – doações;

VI – outras que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3º A Agência Nacional de Telecomunicações submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações a proposta de orçamento do FUST, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o atendimento do interesse público e o Plano Geral de Metas para a progressiva universalização dos serviços de telecomunicações, a que se refere o art. 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 4º A Agência Nacional de Telecomunicações baixará as normas e instruções complementares necessárias ao pleno cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 1.450, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o texto do projeto de lei que “Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e dá outras providências”.

Brasília, 27 de novembro de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 332/MC, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO
DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

2 – A lei em tela atribui à Agência Nacional de Telecomunicações competência para regular as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público. O plano geral de metas de universalização a ser elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, explicitará os objetivos com relação à disponibilidade de instalações de uso individual ou coletivo, ao atendimento aos portadores de deficiência física e ao atendimento a áreas rurais, regiões remotas ou a instituições de caráter público ou social.

3 – Para custear essas obrigações de forma neutra em relação ao regime de competição além de dotações do orçamento Geral da União, dos Estados do Distrito Federal e dos municípios previstas no inciso I, o inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472/97, cuidou de prever a instituição desse Fundo, determinando que para ele contribuirão empresas prestadoras de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado.

4 – Além disso a Lei nº 9.472/97 estabeleceu como forma de recursos para o FUST parcela dos recursos do Fistel (art. 48, § 2º). O presente projeto de lei propõe que essa parcela seja calculada sobre os valores arrecadados as concessões e autorizações emitidas pela Agência, bem como, sobre os valores por ela recebidos com a aprovação de laudos de ensaios de equipamentos em percentual a ser definido anualmente pela Lei Orçamentária.

5 – Além dessas fontes, o projeto de lei ora proposto cria uma nova, representada pelo preço a ser cobrado pela Agência como condição a transferência de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, nos termos da regulamentação a ser emitida.

6 – O projeto de lei propõe que o Fust seja gerido pela Agência Nacional de Telecomunicações, devendo seu orçamento ser submetido ao Poder Executivo para integrar a Lei Orçamentária Anual.

7 – Esses são Senhor Presidente, em linhas gerais, os tópicos marcantes do mencionado projeto que, em sendo acolhido, contribuirá para o atingimento das metas do Governo de Vossa Excelência para o setor das telecomunicações.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública

federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentário será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

LEI Nº 5.070, DE 7 DE JULHO DE 1966

Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Art. 2º O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações será constituído:

- a) das taxas de fiscalização;
- b) das dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;
- c) dos créditos especiais votados pelo Congresso;
- d) do recolhimento das multas impostas aos concessionários e permissionários dos serviços de Telecomunicações;
- e) das quantias recebidas pela prestação de serviços por parte do Laboratório e demais órgãos técnicos do Conselho Nacional de Telecomunicações;
- f) das rendas eventuais;
- g) do recolhimento de saldos orçamentários e outros;
- h) dos juros de depósitos bancários.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão recolhidos aos estabelecimentos oficiais de crédito, em conta especial, sob a denominação de "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações".

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8⁽¹⁾, de 15 de agosto de 1995.

Art. 51. Os arts. 2º, 3º, 6º e seus parágrafos, o art. 8º e seu § 2º, e o art. 13 da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel é constituído das seguintes fontes:

- a) dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasse que lhe forem conferidos;
- b) o produto das operações de crédito que contratar; no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar;

c) relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamento pela outorga, multas e indenizações;

d) relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações;

e) relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radio-frequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações;

f) taxas de fiscalização;

g) recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

h) doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

i) o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação;

j) decorrente de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações;

l) rendas eventuais."

"Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente:

d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência."

"Art. 6º As taxas de fiscalização a que se refere a alínea f do art. 2º são a de instalação e a de funcionamento.

§ 1º Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de telecomunicações e de uso do radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

§ 2º Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de telecomunicações de uso de radiofrequência, anualmente pela fiscalização do funcionamento das estações."

"Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes à cinquenta por cento dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.

§ 2º O não pagamento da taxa de Fiscalização de Funcionamento no prazo de sessenta dias após a notificação da Agência determinará a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização.

"Art. 13. São isentos do pagamento das taxas do Fistel a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal as Polícias Militares a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis e os Corpos de Bombeiros Militares."

Art. 80. As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

§ 1º O plano detalhará as fontes de financiamento das obrigações de universalização, que serão neutras em relação à competição, no mercado nacional, entre prestadoras.

§ 2º Os recursos do fundo de universalização de que trata o inciso II do art. 81 não poderão ser destinados à cobertura de custos com universalização dos serviços que, nos termos do contrato de concessão, a própria prestadora deva suportar.

Atr. 81. Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos das seguintes fontes:

I – Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – fundo especificamente constituído para essa finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes públicos e privados, nos termos da lei, cuja mensagem de criação deverá ser enviada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único. Enquanto não for constituído o fundo a que se refere o inciso II do caput, poderão ser adotadas também as seguintes fontes:

I – subsídio entre modalidades de serviços de telecomunicações ou entre segmentos de usuários;

II – pagamento de adicional ao valor de interconexão.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1.307/99, de 2 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995 (nº 33/99, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Senador Gilberto Miranda, que altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

A Presidência convocará, oportunamente, sessão solene do Congresso Nacional, a fim de promulgar a Emenda Constitucional.

PARECERES

PARECER Nº 1.091, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 217, de 1999 (Mensagem nº 1.688, de 17-11-99, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem Presidencial nº 217, de 1999 (Mensagem nº 1.688, de 17-11-99, na origem), solicitando autorização do Senado Federal, para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento de cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW destinada à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.

Trata-se de contrato de empréstimo externo em moeda estrangeira com as seguintes características:

Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

Mutuante: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Natureza da operação: empréstimo externo em moeda;

Natureza Jurídica do Mutuário: pessoa jurídica de direito privado;

Valor: equivalente a até US\$ 150,000,000.00 (cento de cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

Finalidade: composição de linha de crédito e refinanciamento do BNDES;

Juros: taxa fixa em dólar norte-americano: custo efetivo de captação do KfW no mercado de capitais norte-americano, para operações de prazos similares, acrescido de margem de 2,5% a.a., incidente sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso; ou taxa flutuante em dólar norte-americano: Libor de seis meses acrescida de margem de 2,5% a.a., incidente sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

Prazo: dez anos;

Carência: dez anos;

Comissão de compromisso: até 0,25% a.a. sobre o montante não desembolsado, iniciando a incidência 60 dias após a data da assinatura do contrato, ou o primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro, até que o empréstimo seja totalmente desembolsado;

Comissão de administração: até 0,5% sobre o valor do empréstimo;

Comissões dos agentes de processo: limitadas a DEM 2.000;

Despesas Gerais: limitadas a 0,1% do empréstimo, ou seja, US\$150,000.00;

Prazo para desembolso: até 30-6-2000.

Condições de pagamento:

– *do principal:* em 1 (uma) única parcela, vencendo 10 (dez) anos após a assinatura do contrato de empréstimo;

– *dos juros:* semestralmente vencidos, em 30-6– e 30-12 de cada ano;

– *da comissão de compromisso:* trimestralmente vencida, iniciando a incidência 60 dias após a data da assinatura do contrato, ou o primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro, até que o empréstimo seja totalmente desembolsado;

– *da comissão de administração:* até 60 dias depois da data de assinatura do contrato, mas antes do primeiro pedido de desembolso;

– *das comissões dos agentes de processo:* simultaneamente ao desembolso dos recursos no exterior;

– *das despesas gerais:* após a emissão do Certificado de Registro pelo Banco Central devidamente comprovadas;

As datas de pagamento do principal encargos informados poderão ser alteradas em função da data da assinatura do contrato.

O empréstimo oferecido pelo KfW é desvinculado de projeto específico, caracterizando-se por recursos livres em moeda para financiamento dos projetos integrantes da carteira do BNDES. Note-se que os custos dos recursos captados junto ao KfW serão integralmente repassados aos mutuários finais do BNDES, acrescidos de margens usuais das suas linhas de crédito, e acordo com as suas políticas operacionais.

De acordo com o § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a garantia da República federativa do Brasil deveria ser concedida ao BNDES mediante o oferecimento de contragarantias suficientes para ressarcir o Tesouro Nacional de qualquer eventual desembolso que vier a fazer se chamada a honrar a dívida. A Exposição de Motivos nº 908, de 11 de novembro de 1999, do Ministério da Fazenda, aponta que o BNDES solicitou dispensa pelo Senado Federal da prestação de contragarantias relativas à operação citada, pois, o BNDES, na condição de instituição financeira, não possui ativos que possam fazer frente às contragarantias exigidas, tendo sido, no passado, oferecidas ao Tesouro Nacional a caução de ações de propriedade da BNDES Participações, subsidiária daquele Banco, impedindo que tais ações sejam negociadas no mercado de capitais.

Como a obrigatoriedade de prestação de contragarantias decorre de dispositivo da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, o Ministro da Fazenda, na citada Exposição de Motivos, propõe que esta Casa, ao autorizar a concessão da garantia em tela, dispense o mutuário da prestação das respectivas contragarantias.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer STN/Coref/Diref nº 350, de 21 de outubro deste ano, manifestando-se favoravelmente à contratação de crédito sob análise, destacando que:

a) os recursos captados pela operação em tela destinam-se simplesmente à composição do **funding** do BNDES, para o desempenho de sua missão institucional, não necessitando de inclusão no Plano Plurianual, por tratar-se de empréstimo desvinculado de projeto;

b) no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES para 1999, aprovado pelo Decreto nº 2.912/98, está prevista a captação de recursos externos no valor equivalente a R\$4,809 bilhões, onde se insere a operação em foco;

c) a diretoria do BNDES, mediante a Decisão nº 495, de 6-10-99, autorizou a contratação do empréstimo;

d) o processo está instruído com certidões negativas de débitos referentes ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal;

e) não há registro de compromissos honrados pelo tesouro nacional em nome do BNDES em operações de crédito garantidas nos últimos dois anos;

f) há margem nos limites de endividamento da União de acordo com os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

Com relação à questão das contragarantias, o Tesouro Nacional, em seu parecer, considera que, por ser o BNDES empresa pública de natureza financeira, os contratos de contragarantias junto àquela instituição podem ser dispensados, sem que isso acarrete maiores riscos do Tesouro Nacional. Sugere, inclusive, que a Resolução do Senado Federal deveria ser alterada de modo a dispensar explicitamente as Empresas Públicas Federais de natureza financeira do oferecimento de contragarantias à garantia da União.

Consta também do processo o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF nº 1.570/99) que, no exame da minuta contratual, verificou o atendimento ao preceito do art.

5º da Resolução nº 96, de 1989, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

É o relatório.

II – Voto

A operação de crédito objeto da Mensagem nº 217/99 está contida nas competências privativas do Senado Federal estabelecidas no inciso V do art. 52 da Constituição Federal e regulamentada pela Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92, que “dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno”.

Em termos de mérito, o empréstimo em questão permitirá que o BNDES, disponha de maiores recursos para o financiamento de investimentos no País, cumprindo com a sua finalidade primordial de estimular o desenvolvimento econômico e social brasileiro. Ao par disso, a operação de crédito é coerente com a política do Governo de captação de recursos externos para auxiliar o fechamento do balanço de pagamentos.

No que concerne ao atendimento dos preceitos e condições estabelecidos na Resolução nº 96/89, do Senado Federal, para a concessão de garantias da União em operação de crédito externo, verifica-se o não atendimento do § 9º do art. 3º dessa resolução, relativo ao oferecimento de contragarantias por parte do mutuário. No entanto, o argumento de que o BNDES, pelas características inerentes à sua condição de instituição financeira, não possui ativos que possam atender às contragarantias exigidas é de fato pertinente. Assim, considerando a necessidade de captação dos recursos externos para aumentar o **funding** do BNDES para a concessão de empréstimos no Brasil e que a Secretaria do Tesouro Nacional entende que não há riscos para o Tesouro Nacional, julgamos conveniente que se dispense o BNDES da exigência de contragarantias à operação sob exame.

Finalmente, ressalte-se que o processo encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação exigida na resolução acima referida.

Em face do exposto, somos de parecer favorável à concessão da autorização pleiteada na Mensagem nº 217/99, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1999

Autoriza a União a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW, destinada à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92, a conceder garantia em operação de crédito externo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, sem a contraprestação de garantias exigidas nos termos do § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no **caput** deste artigo destina-se à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.

Art. 2º A operação de crédito externo referida no art. 1º apresenta as seguintes características:

I – Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II – Mutuante: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – Juros: taxa fixa em dólar norte-americano: custo efetivo de captação do KFW no mercado de capitais norte-americano, para operações de prazos similares, acrescido de margem de 2,5% a.a., incidente sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso; ou taxa flutuante em dólar norte-americano: Libor de seis meses acrescida de margem de 2,5% a.a., incidente sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

VI – Prazo: dez anos;

VII – Carência: dez anos;

VIII – Comissão de compromisso: até 0,25% a.a. sobre o montante não desembolsado, iniciando a incidência 60 dias após a data da assinatura do contrato,

ou o primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro, até que o empréstimo seja totalmente desembolsado;

IX – Comissão de Administração: até 0,5% sobre o valor do empréstimo;

X – Comissões dos agentes de processo: Limitadas a DEM2.000,00;

XI – Despesas Gerais: limitadas a 0,1% do empréstimo, ou seja, US\$150,000.00;

XII – Prazo para desembolso: até 30-6-2000.

XIII – Condições de pagamento:

a) do principal: 1 (uma) única parcela, vencendo 10 (dez) anos após a assinatura do contrato de empréstimo;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 30-6 e 30-12 de cada ano;

c) da comissão de compromisso: trimestralmente vencida, iniciando a incidência 60 dias após a data da assinatura do contrato, ou o primeiro *desembolso*, o que ocorrer primeiro, até que o empréstimo seja totalmente desembolsado;

d) da comissão de administração: até 60 dias depois da data de assinatura do contrato, mas antes do primeiro pedido de desembolso;

e) das comissões dos agentes de processo: simultaneamente ao desembolso dos recursos no exterior;

f) das despesas gerais: após a emissão do Certificado de Registro pelo Banco Central devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e encargos poderão ser alteradas em função da data da assinatura do contrato.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 1999. –
Ney Suassuna, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Gilberto Mestrinho** – **Bernardo Cabral** – **Paulo Souto** – **Luiz Otávio** – **Jorge Bornhausen** – **José Alencar** – **Antero Paes de Barros** – **Lúdio Coelho** – **Bello Parga** – **Luiz Estevão** – **Pedro Piva** – **Osmar Dias** – **Freitas Neto** – **Agnelo Alves**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 2.912, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Programa de Dispendios Globais – PDG das empresas estatais federais para 1999, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Dispendios Globais – PDG das empresas estatais federais para o exercício de 1999, conforme demonstrativos por empresas constantes do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. As empresas estatais a que se refere o **caput** deste artigo deverão gerar, na execução do Programa de Dispendios Globais – PDG, no exercício de 1999, os resultados fixados no Anexo II a este Decreto, calculados segundo o critério de necessidade de financiamento líquido.

Art. 2º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS deverá utilizar o superávit mensal da Parcela de Preço Específico para amortização do saldo das Contas Petróleo, Derivados e Álcool, devendo, nos termos da Recomendação nº 4, de 16 de setembro de 1998, da Convenção de Controle e Gestão Fiscal – CCF, instituída pelo Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998, destinar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) desses recursos disponibilizados para a empresa para amortização extraordinária do estoque de dívidas vincendas.

§ 1º Não serão consideradas, para efeito do disposto no **caput** deste artigo, eventuais reduções de dívidas decorrentes do encontro de contas entre a Petrobrás e a União ou entidades da administração direta e indireta, inclusive do acerto de contas com o Banco Central do Brasil referente à operação de **re-lending** de que trata o Voto CMN – 203/90.

§ 2º Para efeito de acompanhamento do disposto no **caput** deste artigo, a Petrobrás encaminhará à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – SEST, do Ministério do Planejamento e Orçamento, até o 15º dia do mês subsequente ao de competência, relatório contendo as seguintes informações:

I – balanço mensal da arrecadação da Parcela de Preço Específica e das despesas por ela suportadas;

II – evolução mensal do saldo das Contas Petróleo, Derivados e Álcool;

III – valores das dívidas vincendas amortizadas com a parcela dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo o agente financeiro, bem como os respectivos vencimentos.

Art. 3º Os conselhos fiscais das empresas a que se refere o artigo 1º deste Decreto, bem assim as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios ou órgãos a que a empresa esteja vinculada, efetuarão o acompanhamento da execução orçamentária das re-

feridas empresas, com vistas ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Direito.

Art. 4º Fica a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – SEST, do Ministério do Planejamento e Orçamento, autorizada a:

I – adequar os Programas de Dispendios Globais – PDG das empresas estatais que receberem recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ao limite das suplementações que vierem a ser aprovadas para aqueles Orçamentos, bem como para o Orçamento de Investimento;

II – efetuar remanejamento de valores entre as diversas rubricas de dispendios do PDG, exceto a de investimentos, dentro do limite fixado no Anexo I a este Decreto para cada empresa estatal federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**
– Paulo Paiva.

PARECER Nº 1.092, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Projeção de Resolução nº 117, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que “concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87/96”.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

É submetido a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução nº 117, de 1999, de autoria do ilustre Senador José Roberto Arruda, que “concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87/96”.

A proposição visa permitir que possa ser antecipada a entrega dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com base no produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) nos moldes do que estabelece a Lei Complementar nº 87, de 1996.

O art. 1º do projeto de resolução concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal, re-

ferente à antecipação de recursos das transferências nos termos daquela lei complementar e do art. 3º da Medida Provisória nº 1.913-8, de 26 de outubro de 1999.

O parágrafo único deste artigo estabelece que o montante e os serviços dessas operações não serão computados nos limites previstos na Resolução nº 78, de 1998, nos exercícios financeiros em que forem celebrados os respectivos contratos.

No art. 2º, as operações de crédito em questão são dispensadas da obediência ao disposto no art. 41 da Resolução nº 78, de 1998.

A cláusula de vigência está contida no art. 3º.

Em sua justificação, o autor menciona que, em consonância com a autorização concedida no art. 3º da Medida Provisória nº 1.913-8, de 1999, para que a União celebre com os Estados e o Distrito Federal operações de crédito para antecipação das transferências de que trata o anexo à Lei Complementar nº 87, de 1996, (conhecida como Lei Kandir), o projeto de resolução em tela destina-se a viabilizar a contratação dessas operações pelos Estados e pelo Distrito Federal, com a dispensa de cumprimento das disposições contidas no art. 41 da Resolução nº 78, de 1998, bem como estabelecer que tais operações não serão incluídas nos limites de comprometimento estipulados naquela resolução.

É o Relatório.

II – Voto

A Lei Complementar nº 87, de 1996, chamada Lei Kandir, ao isentar da incidência do ICMS as operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados e sobre prestações de serviços para o exterior, estabeleceu também que, a título de ressarcimento, a União entregará mensalmente aos estados e seus municípios recursos com base no produto de arrecadação desse imposto, nos moldes do que determina o anexo da referida lei complementar.

Mencione-se ainda que, como disposto no § 3º do art. 31 dessa lei, a entrega dos recursos a cada unidade federada será satisfeita, prioritariamente, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal.

Com relação a essa entrega de recursos, o art. 3º da Medida Provisória nº 1.913-8, de 26 de outubro de 1999, autorizou a União a celebrar operações de crédito com os Estados e o Distrito Federal, até o limite global de R\$800.000.000,00, observadas as dispo-

nibilidades orçamentárias, para a antecipação das transferências relativas ao ICMS, conforme previstas no Anexo da Lei Complementar nº 87/96.

Observe-se que, também aqui, foi estipulado no § 2º, que tais créditos serão utilizados, exclusivamente, na liquidação de obrigações financeiras para com a União.

Diante dessa autorização, o presente projeto de resolução pretende viabilizar a efetivação dessas operações, mediante concessão do Senado Federal para permitir a dispensa de cumprimento de certas exigências constantes da Resolução nº 78/98, que disciplina tais operações.

Estas referem-se ao cômputo dessas operações nos limites estabelecidos na referida resolução e ao disposto no art. 41, que estabelece as informações a constarem das resoluções do Senado Federal que autorizarem operações de crédito.

Embora caiba ao Senado Federal dar a última palavra sobre as operações de crédito dos entes federados e, conseqüentemente, zelar pelo cumprimento integral da Resolução nº 78, de 1998, entendemos que há dois importantes aspectos a serem considerados em favor da pretendida excepcionalização.

Em primeiro lugar, o fato de que se trata de transferências compensatórias devidas aos Estados, decorrentes de perdas incorridas com a implantação da Lei Kandir, a exemplo do que ocorreu com as compensações do Fundef.

Em segundo lugar, o efeito positivo gerado na situação fiscal da Federação, uma vez que tais créditos serão utilizados exclusivamente para o abatimento de obrigações para com a União.

A exemplo da Resolução nº 93, de 1998, do Senado Federal, que concedeu autorização global para operações de crédito destinadas a compensar as perdas decorrentes da implantação do Fundef, é necessário explicitar que a dispensa de cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 78/98 está restrita aos previstos no art. 6º, incisos I, II e III, pois seria inconstitucional a dispensa do prescrito no art. 5º da resolução.

Além disso, para viabilizar tais operações, seria também necessária a dispensa do que dispõe os arts. 7º e 18 da Resolução nº 78/98, que estabelecem, respectivamente, a necessidade de apresentação de resultado primário positivo pelo Estado, e vedação da contratação de operações de crédito nos oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Executivo do Estado.

Ainda nos moldes do que estabelece a Resolução nº 93/98, com respeito ao Fundef, seria mais ade-

quando que, posteriormente, fosse aprovada nova resolução para introduzir tal excepcionalidade na própria Resolução nº 78/98.

Sendo assim, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 117, de 1999, mediante a introdução da seguinte Emenda que aperfeiçoa a redação do parágrafo único do art. 1º.

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Resolução nº 117, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Às operações referidas neste artigo não se aplicam, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, os seguintes dispositivos da Resolução nº 78, de 1998:

I – art. 6º, I, II e III;

II – art. 7º, apenas quanto ao não encaminhamento, pelo Banco Central do Brasil, de pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo;

III – art. 18.”

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 1999. –
Ney Suassuna, Presidente – **Francelino Pereira**,
Relator – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Bernardo Cabral** – **Luiz Otávio** – **José Eduardo Dutra** – **Jefferson Péres** – **Pedro Simon** –
Bello Parga – **Agnelo Alves** – **José Alencar** – **Romeu Tuma** – **Gilberto Mestrinho** – **Luiz Estevão**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87,
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 31. Até o exercício financeiro de 2002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no

anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação no período de julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

.....
§ 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua Administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da Administração Federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

1 – A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste anexo, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS, efetivamente realizada no período de julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1 – Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente:

1.1.1 – ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2 – aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2 – A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2002, inclusive.

2.1 – Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2 e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3, e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1 – superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2003, inclusive;

2.1.2 – superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2004, inclusive;

2.1.3 – superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2005, inclusive;

2.1.4 – superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2006, inclusive.

2.2 – Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no artigo 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3 – O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender às despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3 – A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1 – A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2 – A entrega de recursos a cada unidade federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3 – O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4 – Até trinta dias após a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos Valores Previstos da Entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1 para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1 – Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2 – Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entre-

gues mensalmente a cada Estado e a cada Município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues à unidade federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5 – A cada período de competência, o Valor a ser Entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municípios, será apurado da seguinte forma:

$$VE = \frac{(ICMS\ b \times P \times A \times X) - ICMSB}{N}$$

$$\text{Sujeito a: } VE \leq VME, \\ \text{sendo } VME = \frac{VPE \times P \times A \times X}{12}$$

5.1 – VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2 – ICMS **b** é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito **b**, observado que:

5.2.1 – nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1 – no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2 – a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995.

5.2.2 – a partir do décimo-terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3 – “P”, é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna – IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4 – “A”, é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1 – “C”, é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1 – no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2 – nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo).

5.4.2 – “E”, é o fator de eficiência relativa, igual a:

$$E = 1 + \Delta R$$

ou

$$E = 1 + \Delta U, \text{ o que for maior.}$$

5.4.2.1 – ΔR é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ICMS/UF } v}{\text{ICMS/UF } p} - \frac{\text{ICMS/BR } v}{\text{ICMS/BR } p}$$

5.4.2.2 – ΔU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ICMS/UF } v}{\text{ICMS/UF } p} - \frac{\text{ICMS/BR } v}{\text{ATU/UF } p}$$

5.4.2.3 – ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do estado;

5.4.2.4 – ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais estados;

5.4.2.5 – ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributárias e de contribuições, inclusive as vinculadas à seguridade social, e excluídas as receitas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do Imposto sobre a Renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do Imposto sobre a Renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remesas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6 – o período de avaliação, indicado pelo subscrito v, é:

5.4.2.6.1 – no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2 – nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avalia-

ção imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;

5.4.2.6.3 – a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.4.2.7 – o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito p, é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8 – os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/UFp, ICMS/BRp e ATU/UFp) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5 – ICMSr, é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito r, observado que:

5.5.1 – nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1 – no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2 – a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte.

5.5.2 – a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6 – “T”, é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1 – a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998;

5.6.2 – a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1 – no subitem 2.1.1, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2 – no subitem 2.1.2, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

tos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3 – no subitem 2.1.3, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4 – no subitem 2.1.4, caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7 – “N”, é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8 – VME, é o Valor Máximo da Entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do Valor Previsto da Entrega anual de cada Estado (VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1 – nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das unidades federadas, é igual a R\$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$ 5.331.274,73
Alagoas	R\$ 48.598.880,81
Amapá	R\$ 20.719.213,10
Amazonas	R\$ 34.023.345,57
Bahia	R\$ 129.014.673,83
Ceará	R\$ 66.400.645,01
Distrito Federal	R\$ 47.432.892,61
Espírito Santo	R\$ 148.862.799,15
Goiás	R\$ 73.335.579,92
Maranhão	R\$ 59.783.744,19
Mato Grosso	R\$ 82.804.150,57
Mato Grosso do Sul	R\$ 62.528.891,22
Minas Gerais	R\$ 432.956.072,19
Pará	R\$ 158.924.710,50
Paraíba	R\$ 16.818.496,99
Paraná	R\$ 352.141.201,59
Pernambuco	R\$ 81.223.637,38
Piauí	R\$ 14.593.845,83

Rio Grande do Norte	R\$ 21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R\$ 313.652.856,27
Rio de Janeiro	R\$ 291.799.979,19
Rondônia	R\$ 14.608.957,22
Roraima	R\$ 2.237.772,73
Santa Catarina	R\$ 116.297.618,94
São Paulo	R\$ 985.414.322,57
Sergipe	R\$ 14.670.108,64
Tocantins	R\$ 4.611.279,20

5.8.2 – nos exercícios financeiros de 1998 e seguinte, o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das unidades federadas, é igual a R\$4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$ 5.972.742,49
Alagoas	R\$ 53.413.686,32
Amapá	R\$ 21.516.418,81
Amazonas	R\$ 50.234.403,21
Bahia	R\$ 165.826.967,44
Ceará	R\$ 82.950.622,96
Distrito Federal	R\$ 58.559.486,64
Espírito Santo	R\$ 169.650.089,02
Goiás	R\$ 93.108.148,77
Maranhão	R\$ 65.646.646,51
Mato Grosso	R\$ 93.328.929,22
Mato Grosso do Sul	R\$ 71.501.907,89
Minas Gerais	R\$ 509.553.128,12
Pará	R\$ 169.977.837,01
Paraíba	R\$ 23.041.487,41
Paraná	R\$ 394.411.651,45
Pernambuco	R\$ 101.621.401,92
Piauí	R\$ 18.568.105,75
Rio Grande do Norte	R\$ 26.396.605,37
Rio Grande do Sul	R\$ 372.052.391,48
Rio de Janeiro	R\$ 368.969.789,87
Rondônia	R\$ 17.881.807,93
Roraima	R\$ 2.872.885,44
Santa Catarina	R\$ 144.198.422,18
São Paulo	R\$ 1.293.240.592,06
Sergipe	R\$ 19.101.069,13
Tocantins	R\$ 6.402.775,60

5.8.3 – o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de

apuração especial a ser realizada pelo Confaz, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto, efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1 – para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2 – as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixados no subitem 5.8.1;

5.8.3.3 – o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2, e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9 – Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das unidades federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6 – Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irrevogável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1 – “C”, é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2 – “F”, é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

$$\text{Se } \Delta \text{PIB/BR} < 0 \text{ ou } \Delta \text{ICMS} < (1,75 \times \Delta \text{PIB/BR}),$$

$$F = 0 \text{ (zero); caso contrário.}$$

$$F = (\Delta \text{ICMS/UF}) - 1,75 \times (\Delta \text{PIB/BR})$$

6.2.1 – $\Delta \text{PIB/BR}$ é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1 – em janeiro de 198, o valor referente ao primeiro trimestre de 1997;

6.2.1.2 – em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3 – em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4 – em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5 – em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6 – a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado.

6.2.2. – $\Delta \text{ICMS/UF}$ é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional.

6.2.2.2 – o período de avaliação é:

6.2.2.2.1 – em janeiro de 198, o mesmo mês;

6.2.2.2.2 – em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3 – em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4 – em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5 – em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6 – a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido de onze meses imediatamente anteriores.

6.3 – O valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre.

6.4 – A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que fará publicar no **Diário Oficial** da União.

7 – A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao Valor Previsto da Entrega anual

(VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2 e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o Valor Máximo de Entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1 – O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1 – 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator "P"; ou

7.1.2 – a diferença a maior entre VE e VME.

7.2 – Após definido o rateio entre os Estados dos valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1 – o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2 – o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8 – Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1 – Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1 – os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2 – o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2 – Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguintes ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3 – Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no **Diário Oficial** da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4 – O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5 – Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimular o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo Confaz.

8.6 – Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no **Diário Oficial** da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7 – Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no **Diário Oficial** da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9 – A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1 – O ministério da Fazenda informará, no mesmo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da Administração direta e indireta da unidade federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2 e 9.3, que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2 – Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1 – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da Administração direta e depois as da Administração indireta;

9.2.2 – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da Administração direta e depois as da Administração indireta;

9.2.3 – contraídas pela unidade federa com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da Administração direta e posteriormente as da Administração indireta;

9.2.4 – contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da Administração Federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da Administração direta e posteriormente as da Administração indireta.

9.3 – Para efeito do disposto no subitem 9.2.4, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1 – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua Administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2 – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não es-

tiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4 – Os recursos a serem entregues à unidade federada, em cada período de competência, equivalente ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2 e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1 – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2 – correspondente compensação.

9.5 – Os recursos a serem entregues à unidade federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2 e 9.3 e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10 – Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11 – As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

(***) RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998**

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

.....
Art. 5º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta resolução.

(*****) Republicada para consolidação das alterações promovidas pelas Resoluções nºs 93, 1998, 19, 22 e 28, de 1999.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

§ 3º Para efeito da aplicação do limite previsto no **caput**, não serão computadas como despesas de capital dos Estados e do Distrito Federal.

I – a concessão de empréstimo ou financiamento, com base no imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação, do qual resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus daquele imposto, ainda que por meio de fundo, instituição financeira ou qualquer outra entidade.

II – as inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas pelo poder público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações observarão simultaneamente os seguintes limites:

I – O montante global das operações, realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 18% (dezoito por cento) da Receita Líquida Real anual, definido no § 3º.

II – o dispêndio anual máximo com as amortizações juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de débitos renegociados ou parcelados, acrescidos, ainda, do valor devido e não pago, não poderá exceder a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real;

III – O saldo total da dívida não poderá superar valor equivalente ao dobro da Receita Líquida Real anual, definida no § 3º, para os pleitos analisados no ano de 1998, decrescendo esta relação a base de um décimo por ano, até atingir valor equivalente a uma Receita Líquida Real anual para os pleitos analisados no ano de 2008 em diante.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração apenas o montante liberado no respectivo exercício.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 8º e 9º, respectivamente.

§ 3º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, observado, ainda, o seguinte:

I – serão excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de anulação de restos a pagar, de alienação de bens, de transferências vinculadas a qualquer título, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital, e no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais;

II – serão computadas as receitas oriundas do produto da arrecadação do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação destinado à concessão de quaisquer favores fiscais ou financeiros, inclusive na forma de empréstimos ou financiamentos, ainda que por meio de fundos, instituições financeiras ou outras entidades controladas pelo poder público, concedidas com base no referido imposto e que resulte em redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus.

§ 4º O superávit financeiro das autarquias e fundações, excluídas as de caráter previdenciário, será considerado como receita realizada para fins de cálculo da Receita Líquida Real de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Para efeito de cálculo do dispêndio definido pelo inciso II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício.

§ 6º São excluídas dos limites de que trata o **caput** as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, junto a organismo multilaterais de crédito ou a instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelo Senado Federal.

Art. 7º O Banco Central do Brasil não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de qualquer operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo no período de apuração da Receita Líquida Real ou que

estejam inadimplentes junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil tornará pública a metodologia de cálculo do resultado primário dos órgãos e entidades do setor público abrangidos por esta Resolução.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Banco Central do Brasil, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

Art. 18. É vedada a contratação de operação de crédito nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Parágrafo único. No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício dos mandatos mencionados no **caput**.

Art. 41. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I – valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II – objetivo da operação e órgão executor;

III – condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV – prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo duzentos e setenta dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 11, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1998

Altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 45-A, 45-B e 45-C:

“Art. 45-A. Às operações de crédito contratadas pelos Estados junto à União, nos limites definidos em autorização específica, e destinadas à compensação parcial de perdas de receita decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, incorridas nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, bem como às operações de crédito destinadas a programas de reforma do Estado e executadas nos protocolos e acordos firmados entre a União e os Estados, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, não se aplicam os seguintes dispositivos:

I – art. 6º, I, II e III;

II – art. 7º apenas quanto ao não encaminhamento, pelo Banco Central do Brasil, de pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo;

III – art. 18.

Parágrafo único. Os pleitos de autorização para a contratação das operações de crédito de que trata este artigo serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, instruídos com a documentação de que trata o art. 13, dispensado o cumprimento do disposto no inciso VIII.

Art. 45-B. Aos contratos firmados entre os Estados e o Distrito Federal e a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes) aplica-se o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Os pleitos de que trata este artigo são dispensados do cumprimento do disposto no art. 18.

Art. 45-C. As operações de crédito realizadas nos exercícios de 1998 e 1999 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios junto a instituições oficiais de crédito e seus respectivos agentes financeiros, a organismos multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, são dispensadas do atendimento dos seguintes requisitos:

I – art. 7º, apenas quanto ao não encaminhamento, pelo Banco Central do Brasil, de pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo;

II – art. 18.

Parágrafo único. Os pleitos de autorização para a contratação das operações de crédito de que trata este artigo serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, instruídos com a documentação de que trata o art. 13, inclusive aquela referente aos requisitos dispensados."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

senado Federal, 8 de dezembro de 1998. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

PARECER Nº 1.093, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999 (nº 231/99, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco".

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999 (nº 231, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 19, de 1999, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, combinado com § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema Associado de Comunicação Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Cláudio Renato Chaves Bastos	100.000
Ricardo Massara	100.000
Frederico Nogueira e Silva	100.000
Dácio Gonçalves Pereira	100.000
Maurício de Castilho Dinepi	100.000
Total de Cotas	500.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 294, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema Associado de Comunicação Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Leomar Quintanilha** – **Gerson Camata** – **Agnelo Alves** – **Íris Rezende** – **Álvaro Dias** – **Luiz Estevão** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma** – **Emília Fernandes** – **Maguito Vilela** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 1.094, DE 1999

Da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 223, de 1999 (nº 1.754 de 25-11-99, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Doutor Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 123, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 7 de dezembro de 1999, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Iris Rezende (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 223, de 1999, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Doutor Flávio Flores da Cunha Bierrenbach para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada a Ministro Civil, nos termos do artigo 123, Parágrafo único, Inciso I, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Iris Resende**, Relator – **Renan Calheiros** – **Bernardo Cabral** – **Antonio Carlos Valadares** – **José Eduardo Dutra** – **Bello Parga** (sem voto) – **Romeu Tuma** – **Romero Jucá** – **Édison Lobão** – **Francelino Pereira** – **Eduardo Suplicy** – **Maria do Carmo Alves** – **Lúcio Alcântara** – **Pedro Simon**.

RELATÓRIO Nº , DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 223, de 1999 (Mensagem nº 1754, de 25-11-99, do Senhor Presidente da República), submetendo à apresentação do Senado Federal o nome do Doutor Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Relator: Senador **Iris Rezende**

Por meio da Mensagem nº 1.754, de 25 de novembro de 1999 (fls. 01), o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 123, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

De conformidade como o "curriculum vitae" anexo (fls. 2 a 3), o indicado presidencial nasceu em São Paulo – SP, em 25 de outubro de 1939, sendo filho de Flávio de Sá Bierrenbach, engenheiro, e de D. Maria Flores da Cunha. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, foi bolsista da Inter-American Foundation – Universidade de Harvard – EEUU, em 1963, e pós-graduado em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo, em 1975.

Inscrito na OAB-SP, foi Conselheiro da Associação dos Advogados de São Paulo de 1973 a 1981. Procurador pelo mesmo Estado, por concurso público e Conselheiro da respectiva associação de 1973 a 1974, o indicado presidencial foi, também, membro da delegação do Brasil na conferência da International Civil Aviation Organization, em Montreal – Canadá.

O indicado presidencial foi vereador e deputado estadual e federal por São Paulo, entre 1977 e 1986. Presidiu, também, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça, e representou o nosso País na International Organization of Consumers Unions (ONU). É autor, igualmente, de vários trabalhos e obras (fs. 2 e 3), voltados para múltiplas áreas de conhecimento. E porta vários títulos de condecorações (f. 3).

Tendo em vista, o acima exposto, entendemos que os Senhores Senadores Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já possuem os elementos informativos suficientes e necessários para a apreciação do nome do Doutor Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, indicado pelo Senhor Presidente da República para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

É o relatório.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Iris Rezende**, Relator.

PARECER Nº 1.095, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999 (nº 262/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado de Tocantins.

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999 (nº 262, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda., para explorar o serviço de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Palmas, Estado de Tocantins.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 24, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que outorga a concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É o seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Ribas Rezende da Costa	44.000
José Eustáquio Barbosa	6.000
Total de Cotas	50.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Medeiros, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Antonio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda e Waldir Pires.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos

critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 258, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1999. –
Freitas Neto, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **José Jorge** – **Gerson Camata** – **Agnelo Alves** – **Íris Rezende** – **Álvaro Dias** – **Luzia Toledo** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Romeu Tuma** – **Emília Fernandes** – **Maguito Vilela** – **Ney Suassuna** – **Luiz Estevão** – **Leomar Quintanilha**.

PARECER Nº 1.096, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Ofício nº 10, de 1995 (nº 224/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima.

Relator: Senador **Íris Rezende**

I – Relatório

O Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 1º do art. 53 da Constituição Federal, solicita ao Senado Federal licença prévia para apreciar a queixa-crime, oferecida contra o Senador Ronaldo Cunha Lima, constante dos autos do Inquérito 963-6/140, anexo ao ofício.

O Processo

Segundo informam os autos do Inquérito 963-6/140, a empresa "S/A O Norte", sediada na cidade de João Pessoa, Paraíba ofereceu, perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ, queixa contra o então Governador do Estado da Paraíba, Ronaldo José da Cunha Lima, por considerar que Sua Excelência co-

metera o crime de difamação contra o órgão de imprensa e seus diretores.

No Superior Tribunal de Justiça, a ação, mediante distribuição automática, foi encaminhada ao relator, Ministro José Dantas que, nos termos de dispositivos da Constituição do Estado da Paraíba (art. 54, I, c/c o art. 88, a), cuja constitucionalidade é atestada pelo STJ, determinou que fosse solicitada autorização da Assembléia Legislativa da Paraíba para instauração da ação penal privada.

O Ministério Público Federal, mediante a manifestação da Subprocuradora-Geral da República, Yedda de Lourdes Pereira, opina no sentido da inconstitucionalidade das disposições da Constituição do Estado da Paraíba que exigem prévia autorização da Assembléia Legislativa para o seguimento de processo contra o Governador do Estado e, assim, no sentido da competência originária do STJ para o feito.

A Corte Especial do STJ, entretanto, manifestou-se, por maioria de votos, no sentido da constitucionalidade das normas contidas na Constituição do Estado da Paraíba, que são as seguintes:

"Art. 107. O Governador do Estado será julgado, nos crimes de responsabilidade, pela Assembléia Legislativa e, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça, depois de admitida a acusação por dois terços da Assembléia."

A ementa do acórdão assim resume a decisão:

"Governador – Processo Criminal.

Lícito estabeleçam as constituições estaduais que o processo contra o governador condicione-se a que a acusação seja admitida pela Assembléia Legislativa. Constituição Federal, artigos 25 e 51, I. Constituição do Estado da Bahia, art. 107. Arguição de inconstitucionalidade rejeitada."

Irresignado, o Ministério Público Federal interpôs recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal, "para que seja declarada a inconstitucionalidade dos arts. 54 e 88 da Constituição do Estado da Paraíba". Em decisão unânime, o STF aprovou o voto do Relator, Ministro Sepúlveda Pertence, que conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, ressaltando, entretanto, que a denegação da licença, pela Assembléia Legislativa, implica a suspensão do fluxo do prazo prescricional.

No Superior Tribunal de Justiça, o Ministro José Dantas, relator da Ação Penal nº 38-9/PB, encaminhou Carta de Ordem à Justiça Federal, na Paraíba, para que fosse notificado o Governador Ronaldo José

da Cunha Lima, instando-o a oferecer resposta, no prazo de quinze dias, nos termos do Regimento Interno do STJ.

Entretanto, com a eleição do Senhor Ronaldo José da Cunha Lima para o cargo de Senador da República, o Ministro José Dantas, relator da matéria no Superior Tribunal de Justiça, determinou, em 6 de fevereiro de 1995 e "à vista do que dispõem os arts. 53, § 4º, e 102, I, b, da Constituição, a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal".

Em 17 de março de 1995, o Supremo Tribunal Federal, mediante o mencionado ofício nº S/10, de 1995, solicitou ao Senado Federal o pedido de licença para apreciar a queixa-crime oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima. Importa assinalar que não consta dos autos desse processo qualquer manifestação da defesa do Senador Ronaldo Cunha Lima.

A imunidade material dos congressistas

A Constituição Federal prescreve, em seu art. 53, verbis:

"Art. 53. Os Deputados e Senadores são inioláveis por suas opiniões, palavras e votos."

Trata-se, no caso, da imunidade material, que constitui, ao lado do foro privilegiado, (§ 4º do mesmo art. 53), que confere competência ao Supremo Tribunal Federal para o julgamento dos Deputados e Senador, uma das prerrogativas com que a Constituição busca preservar o mandato popular.

Voltam-se tais prerrogativas, conforme assinala, unanimemente, a respeito, a doutrina, à proteção do próprio Congresso Nacional. Como assinala o constitucionalismo Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

"Garantias e liberdades dos parlamentares. Para que os parlamentares bem desempenhem suas funções, mister se torna que contem com ampla liberdade. Prevê, por isso, a Constituição garantias especiais para os parlamentares. Essas garantias são dadas aos parlamentares, mas em prol do Legislativo. Configuram, pois, prerrogativas e não privilégios. De fato, contém exceções ao direito comum, editadas não em favor de indivíduos, mas do órgão". (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Vol. 1, 2ª edição, Editora Saraiva, 1997, p. 319).

Também Celso Ribeiro Bastos considera que tais garantias constitucionais destinam-se a possibilitar a necessária autonomia do Poder Legislativo:

"As imunidades parlamentares representam elemento preponderante para a independência do Poder Legislativo. São privilégios outorgados em face do direito comum, pela Constituição, aos membros do Congresso, para que estes possam ter um bom desempenho nas suas funções. Neste sentido, faz-se necessário que os parlamentares gozem de ampla liberdade de expressão (de pensamento, palavras, discussão e voto) e sejam resguardados de certos procedimentos legais. São as chamadas imunidades material e processual, respectivamente. (...)

A preocupação que se nota no estudo histórico do instituto – das imunidades parlamentares – é com a imunização da atividade parlamentar, aquela que, mesmo não exercida nos restritos limites da Câmara, tem, contudo, direta e imediata relação com o cumprimento do mandato." (Comentários à do Brasil, 4ª Vol. Tomo I, Editora Saraiva, 1995, p. 186).

Celso Bastos lembra, na mesma obra, que, "para a incidência da imunidade material é necessária a satisfação de dois requisitos: em primeiro lugar, o crime por ele praticado há de ser no exercício do mandato; em segundo lugar, haverá de ser um daqueles crimes passíveis de materialização por via de opiniões, palavras e votos."

Na hipótese que ora apreciamos, trata-se de uma acusação de cometimento de um delito consistente na emissão de opinião, por uma parte. Entretanto, por outra, não estava o agente, à época dos fatos, no exercício do mandato senatorial. Assim, não está cumpridos da imunidade material. Por isso, há o processo e o pedido de licença que ora apreciamos.

Cabe-nos, aqui, conjugar, dois fatos: de um lado, temos que os senadores e deputados detêm imunidade material – ou seja, não cometem os crimes – mediante opiniões e palavras. Tal imunidade volta-se, como dito, à proteção do exercício do mandato, que não pode ser perturbado pelo fato de seu detentor haver emitido opiniões críticas sobre outros cidadãos e instituições.

Ocorre que a imunidade material não alcança os atos praticados antes da posse do parlamento. Esta é a hipótese ora o sob exame.

Cabe, então, a pergunta: pode a emissão de opiniões antes da posse gerar processos por crime con-

tra a honra que se desenvolverão no período do exercício do mandato, perturbando-o?

Deve decorrer, naturalmente, desse quadro, que a imunidade material quanto a opiniões e palavras, que o parlamentar detém durante o exercício de seu mandato, não deve o parlamentar ser processado por suposto delito cometido mediante a emissão de opinião.

Consideramos, e isto nos parece evidente, sendo objeto de deliberação do Supremo Tribunal, que durante o exercício do mandato parlamentar o fluxo do prazo prescricional é estancado, de modo que a imunidade processual temporária não se converta em instrumento da impunidade.

II – Voto

Votamos, assim, por todo o exposto, contrariamente à concessão da licença de que trata o Ofício "S" nº 10, de 1995, do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, – **José Agripino**, Presidente, – **Íris Rezende**, Relator – **Amir Lando** – **Alvaro Dias** – **Luzia Toledo** – **Bello Parga** – **Bernardo Cabral** – **José Alencar** – **Jefferson Péres** – **Carlos Wilson** – **Ramez Tebet**.

50ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 8 de dezembro de 1999.

Reunião Ordinária, – **José Agripino** – **Bernardo Cabral** – **Álvaro Dias** – **Carlos Bezerra** – **Jefferson Péres** – **Edison Lobão** – **Agnelo Alves** – **Ney Suassuna** – **Luzia Toledo** – **Romero Jucá** – **Carlos Wilson** – **Íris Rezende** – **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **Antonio Carlos Valadares** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara** – **Maria do Carmo Alves** – **Luiz Estevão** – **Bello Parga** – **José Alencar** – **Roberto Freire** – **Sérgio Machado** – **Renan Calheiros** – **Almir Lando** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Requião** – **Jader Barbalho**.

PARECER Nº 1.097, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício S nº 13, de 1995 (nº 326/95, na origem), do Supremo Federal, "solicitando a essa Casa Legislativa, o pedido da necessária licença prévia para que aquela Suprema Corte possa apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Roberto Requião de Mello e Silva".

Relator: Senador **Roberto Freire**

I – Relatório

Com fundamento no art. 53, § 1º, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal solicita ao Senado Federal licença prévia para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Roberto Requião, constante dos autos do processo cuja cópia se encontra anexa ao presente ofício.

O fato imputado ao acusado foi a prática de crime eleitoral, quando, em 29-8-92, teriam dois candidatos às eleições daquele ano colocado cartazes de propaganda eleitoral em locais públicos.

Apreendida a referida propaganda por guardas municipais, por determinação do Juiz da 3ª Zona Eleitoral, um grupo de 40 pessoas, incentivado pelo então Governador Roberto Requião, teria desatendido à ordem legal e recuperado todo o material.

Após a formação do inquérito, foi a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, sob o fundamento de que o então Governador, ao opor embaraços à execução de diligências da Justiça Eleitoral, cometeu crime lesivo ao funcionamento do serviço eleitoral.

Em 1994, tendo sido o denunciado eleito Senador, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná declinou de sua competência para o processo e julgamento do feito, passando, então, a deliberação para o foro competente – o Supremo Tribunal Federal (art. 102, inciso I, letra b, da CF), que solicita, por meio do presente ofício, licença prévia para o devido processo e julgamento.

II – Voto

A nosso ver, importa mencionar que as propagandas referidas nos autos pertenciam aos candidatos Maurício Fruct e Doático, e que não restou suficientemente provado que o denunciado teria, de fato, insuflado o grupo referido a desatender às ordens judiciais, o que prejudica a fundamentação da denúncia.

Não estando, portanto, suficientemente provada a culpa, cremos que não há elementos materiais que comprovem tenha o Senador Roberto Requião afrontado o citado dispositivo do Código Eleitoral.

Pelo exposto, no nosso entendimento, descabe a autorização do Senado para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a denúncia constante dos presentes autos.

O nosso voto é, pois, pela rejeição da licença prévia para a apresentação da denúncia em que figura como acusado o Senador Roberto Requião.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1999. –
José Agripino, Presidente – Roberto Freire, Rela-

tor – Pedro Simon – Amir Lando – Bernardo Cabral – Edison Lobão – Bello Parga – Jefferson Peres, (vencido) – Antonio Carlos Valadares – Carlos Wilson – Iris Rezende – Romeu Tuma – Álvaro Dias.

PARECER Nº 1.098, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício S nº 20, de 1995 (nº 435/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Presidente do Senado Federal licença prévia para que possa apreciar a denúncia, constante dos autos do Processo nº 1019-7/140, oferecida contra o Senador Lauro Campos.

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

Pelo Ofício “S” nº 20, de 1995 (nº 435/P, de 10-5-95, na origem), do Supremo Tribunal Federal, solicita-se a esta Casa, nos termos do § 1º do art. 53 da Constituição Federal, licença prévia para que aquela Corte possa apreciar a denúncia, constante nos autos do Processo nº 1019-7/140, oferecida contra o Senador Lauro Campos.

II – Os Fatos

Em 19-9-94, o Ministério Público Eleitoral, com base no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.713/93 e no parágrafo único do art. 10 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE de 21-6-94, ingressou junto ao Tribunal Regional Eleitoral com uma reclamação contra o Senador Lauro Campos (na época, candidato a Senador) por veículo de propaganda eleitoral mediante fixação de placas em cima de um reboque, deixado diariamente em áreas públicas.

A liminar foi concedida e o denunciado foi notificado para se abster de colocar os reboques nas áreas públicas.

Entendeu o representante do Ministério Público Eleitoral que estava o denunciado incurso o art. 347 do Código Eleitoral, razão por quê requerer sua citação para apresentar contestação.

O referido art. 60 da Lei nº 8.713/93 reza que, nos bens públicos ou cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou, ainda, nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda. O art. 10 da resolução do TSE de 21-6-94 possui o mesmo teor.

Em sua defesa, o ilustre Senador Lauro Campos, representado por sua advogada, argumentou, entre outras coisas, o que se segue:

"A acusação de estarem os Reclamados "veiculando propaganda eleitoral por meio da fixação de placas em cima de um reboque, que é deixado diariamente em áreas públicas ou de uso comum do povo" não procede, inicialmente porque os referidos painéis não foram deixados em áreas proibidas pelo art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.713/93. (...) Dado que se trata de veículo precário, sobre rodas, não raras vezes os reclamados enfrentam problemas mecânicos, furos de pneus, rápidas paradas. (...) o reboque móvel é conduzido pelas vias públicas, sim, circula por diversos pontos da cidade, até porque, se não fosse permitido o trânsito, a circulação do material de propaganda por essas vias, não teríamos efetivamente um processo democrático. (...) Assim, há que se diferenciar veiculação de propaganda em área pública ou de uso comum, com o trânsito, circulação, mobilidade de propaganda em vias públicas, como ocorre por exemplo com os carros de som, no horário das 14h às 22h horas."

Voltando a opinar, o representante do Ministério Público Eleitoral reitera as alegações expostas na inicial.

O Juiz Eleitoral, em 9-9-94, julgou procedente a reclamação do Ministério Público Eleitoral e confirmou a liminar deferida.

Tendo sido acusado eleito Senador, o representante do Ministério Público Federal, em 21-3-95, enviou o processo ao Supremo Tribunal Federal em virtude do enunciado contido no art. 102, item I, alínea b, da Constituição Federal, que requereu, em abril do mesmo ano, solicitação ao Senado Federal da licença prévia, consoante o disposto no § 1º do art. 53 da Constituição.

III – Fundamento Legal

Os dispositivos legais que serviram de base para a reclamação contra o Senador Lauro Campos são os que se seguem:

Lei nº 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral):

"Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias multa."

Lei nº 8.713, de 30-9-1993

"Art. 60

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda."

A citada Lei nº 8.713/93 teve por objetivo estabelecer normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

No nosso entendimento, a identificação exata de autoria do crime não foi suficientemente definida, por não existir um conjunto de provas cabais de que o acusado tenha praticado o delito objeto dos autos.

Pensamos que não há informações satisfatórias quanto à autoria dos crimes, e nem mesmo ficou suficientemente provado se o veículo era deixado em praças públicas com o objetivo de propaganda ou se, como argumenta o Senador em sua defesa, as paradas do veículo em lugares diversos tiveram o fito real de troca de pneus ou outros reparos necessários.

Portanto, cremos que não há elementos materiais que comprovem tenha o Senador Lauro Campos afrontado a proibição legal.

IV – Voto

Por todo o exposto, descabe, a nosso ver, a autorização do Senado para que o Supremo possa apreciar a denúncia constante dos presentes autos.

O nosso voto é, pois, pela não concessão da licença prévia para a apreciação da Denúncia nº 1019-7/140, oferecida contra o Senador Lauro Campos.

Sala das Comissão, 8 de dezembro de 1999. –
José Agripino, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Amir Lando** (abstenção) – **Romeu Tuma** – **Roberto Freire** – **Edison Lobão** – **Bello Parga** – **Carlos Wilson** – **Jefferson Peres** (vencido) – **Antonio Carlos Valadares** – **Álvaro Dias** – **Iris Rezende** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 1.099, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Ofício S nº 21, de 1995 (Nº 906/95, na origem) para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Com fundamento no art. 53, § 1º, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal solicita ao Senado Federal licença para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra, constante dos autos do processo cuja cópia se encontra anexa ao ofício que formula o pedido. Examinam-se, a seguir, os fatos que ensejaram o pedido e a base legal para seu enquadramento.

I – Exame dos fatos

Durante a campanha eleitoral para prefeito de Rondonópolis, em 1992, o candidato Carlos Gomes Bezerra foi acusado pela coligação União por Rondonópolis – UR, juntamente com outros candidatos da coligação Mutirão da Esperança – MUDE de ter afixado propaganda eleitoral em locais não autorizados pela lei federal. Recebida a denúncia, o Juiz Eleitoral determinou, em 1º de setembro de 1992, a notificação dos proprietários dos estabelecimentos, para a retirada da propaganda ilegal, no prazo de 24 horas. Emitido o mandato de notificação em 7 de setembro de 1992, o Oficial de Justiça informou, mediante certidão, datada do dia 14 de setembro de 1992, que as pessoas mencionadas não foram notificadas, porque as propagandas eleitorais já haviam sido apagadas.

Mesmo depois de retiradas as propagandas, subsistiu a acusação contra Carlos Gomes Bezerra, e outros, de desobediência à legislação eleitoral. A denúncia, recebida pelo Juiz Eleitoral, descreve que os acusados teriam desobedecido proibições constantes do art. 23, II da Resolução nº 17.891/92 do TSE, e no art. 47, II, da Lei nº 8.214/91, diplomas legais que regulavam as eleições municipais de 3 de outubro de 1992.

A Lei nº 8.124, de 24 de julho de 1991, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências, proíbe a propaganda por meio de faixas ou cartazes em bares, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, conforme se lê em seu art. 47, II:

“Art. 47. Nos bens que dependam de concessão do poder público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos e coligações. Em bens particulares, desde que

com a permissão do detentor de sua posse, fica livre, independentemente de licença de qualquer autoridade, a fixação de qualquer propaganda eleitoral, exceto:

II – através de projeção de vídeo, de cartazes afixados em cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, de metrô e aeroportos;”

Reproduzindo o texto da Lei nº 8.124/91, a Resolução nº 17.891/92 do Tribunal Superior Eleitoral estabelece:

“Art. 23. É proibida a propaganda:

II – através de projeção de vídeo, de cartazes em recintos a que o público tenha, como cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações, rodoviárias, ferroviárias, do metrô e aeroportos (Lei nº 8.124/91, art. 47, II);”

Em julho de 1993, o Procurador Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso do Sul apresentou denúncia contra Carlos Gomes Bezerra, juntamente com outros, imputando-lhes os crimes tipificados nos artigos 328 e 347 do Código Eleitoral, combinados com os artigos 29 e 69 do Código Penal Brasileiro, praticados nos idos de 1992, durante campanha eleitoral.

O exame do mérito não foi realizado, porque no curso da ação o acusado Carlos Bezerra eleger-se Senador, fato que motivou o encaminhamento dos autos a novo foro de julgamento, em razão do que dispõe a Constituição Federal, no art. 53, § 4º, verbis:

“Art. 53.

§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.”

Em ofício datado de 18-4-95, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, o então Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, relata o caso e requer, em nome do Ministério Público, seja solicitada licença ao Senado Federal para prosseguir com a ação penal proposta contra Carlos Gomes Bezerra (eleito senador em 1994), em cumprimento ao que dispõe o art. 53, § 4º da Constituição Federal. Assim, no entendimento do Procurador-Geral da República, a diplomação de um dos acusados como Senador da República deslocou a

competência para o Supremo Tribunal Federal, para onde remeteu os autos. Em ofício de encaminhamento dos autos àquela egrégia Corte o Procurador-Geral da República afirma ainda que "quanto aos atos praticados perante o juízo até então competente, são todos válidos e não de ser aproveitados, o que não afeta a competência originária do Supremo Tribunal Federal, pois a investidura de um dos denunciados naquele cargo se deu no curso da ação penal".

Não obstante, observam-se deficiências nos documentos informativos que acompanham a denúncia. Vejamos o que diz Fernando da Costa Tourinho Filho sobre inquérito policial, no Código de Processo Penal Anotado:

"A finalidade desses inquéritos, como vimos, é a apuração das infrações penais e respectivas autorias, para que, mais tarde, o titular da ação penal, seja o Ministério Público, seja o particular, possa, com base nessas investigações, dar início à **persecutio criminis in judicio**, promovendo a ação penal e acompanhando todo o seu desenrolar até final julgamento" (TOURINHO Filho, Fernando. Código de Processo Penal Comentado, 3ª edição, ver., modificada e ampli., São Paulo, Saraiva, 1988, vol. I, p. 30).

Fica claro, então, que o inquérito policial é peça fundamental para a denúncia, quando não há informações suficientes sobre a natureza, as circunstâncias, ou a autoria do crime.

No presente caso, não houve inquérito. A responsabilidade dos acusados foi inferida pelo conteúdo dos cartazes, todos de propaganda de suas candidaturas, mas não se encontram nos autos provas ou indícios de que eles tenham sido os autores da desobediência às normas citadas pela acusação. Excetuada as hipóteses de prisão em flagrante, é difícil apurar a autoria de pichações e colagens em época pré-eleitoral. Tais ações, de caráter publicitário, geralmente promovidas por correligionários e simpatizantes, quase sempre fogem ao controle do candidato. Também não são poucos os registros de propaganda ilícita patrocinada por adversários ou desafetos do candidato, com o objetivo de desgastar sua imagem pública.

Assim, ante a inexistência de elementos materiais que comprovem a autoria dos atos puníveis, o presumível benefício eleitoral que poderia decorrer da propaganda ilícita revela-se insuficiente para determi-

nar a autoria que foi imputada aos acusados e, dessa forma, fundamentar uma denúncia apta.

Além disso, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal em caso semelhante (em que também faltavam provas e indícios incriminatórios), que determinou o arquivamento do processo, a defesa solicitou a rejeição da denúncia, por faltar-lhe condição exigível pela lei para o exercício da ação penal, com base no disposto no Código Eleitoral, art. 358, III, que diz:

"Art. 358. A denúncia será rejeitada quando:

I – o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II – já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III – for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do nº III, a rejeição da denúncia não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição."

No caso em apreço também ocorre o explicita do no **caput** e nos incisos I e II do artigo citado, como fica demonstrado no exame do fundamento legal.

Registre-se, finalmente, o disposto no art. 364 do Código Eleitoral, que determina:

"Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhe forem conexos, assim como nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal".

II – Fundamento legal

A denúncia recebida pelo Juiz Eleitoral aceita a imputação, aos acusados, dos crimes definidos nos arts. 328 e 347 do Código Eleitoral; art. 23, II da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 18.891 e art. 47, II da Lei nº 8.214/91, além de enquadrá-los nos conceitos jurídicos dos arts. 29 (concurso de pessoas) e 69 (concurso material) do Código Penal.

Por razões que ficam claras no decorrer da exposição, examinam-se, a seguir, apenas os dispositivos do Código Eleitoral que definem o delito, a saber, os arts. 328 e 347, bem como a previsão do art. 69 do Código Penal:

"Art. 328. Escrever, assinalar ou fazer pinturas em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, empregando qualquer tipo de tinta, piche, cal ou produto semelhante:

Pena – detenção de até seis meses e pagamento de 40 a 90 dias-multa.

Art. 347. Recusar algum cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embargos à sua execução.

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa."

Embora não se encontrem nos autos indícios ou provas de que os acusados tenham recusado cumprimento a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral, infere-se que o seu enquadramento nesse artigo está relacionado com a interpretação, pelo autor da ação, de que a colocação dos cartazes constitui descumprimento da instrução da Justiça Eleitoral que os proibia.

Como já foi salientado anteriormente, a instrução do TSE supostamente descumprida tinha como fundamento o art. 328 do Código Eleitoral. Tal artigo foi revogado expressamente pelo art. 107 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, como se observa em seu texto:

"Art. 107. Revogam-se os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328 (grifo nosso), 329, 333 e o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral; o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 2 de setembro de 1995; e o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967."

Revogado o dispositivo, extingue-se a punibilidade, de acordo com o que dispõe o art. 107 do Código Penal Brasileiro, que enumerou nove causas de extinção da punibilidade. Dessas, interessam para o caso em exame apenas as arroladas nos incisos III e IV, **verbis**:

"Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I –

II –

III – pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou preempção;

....."

Ensina o professor Paulo José da Costa Júnior, titular de Direito Penal da Universidade de São Paulo – USP, que:

"a punibilidade, entendida como aplicabilidade da pena, é uma consequência do crime, não podendo pois ser considerada como um seu elemento, como entendem alguns autores. Elemento, em verdade, significa condição necessária à existência de um fenômeno e é sempre, portanto, um **quid**, que o precede.

Praticada a ação delituosa, surge o direito subjetivo do Estado de impor a sanção ao infrator, direto que se expressa na chamada pretensão punitiva.

Existem contudo situações, previstas em lei, que extinguem a pretensão punitiva, impedindo a **persecutio criminis** ou cancelando a condenação imposta.

(...)

Operando como se operam após o fato punível, não se confundem as causas extintivas da punibilidade com as causas extintivas do crime (justificativas), ou com as causas de isenção da pena (dirimentes).

Não se confundem tampouco com as condições objetivas de punibilidade, em que esta fica condicionada à realização de circunstâncias ou elementos estranhos à conduta. Tais condições não constituem pressupostos do crime, já que estes antecedem ao crime, enquanto as condições objetivas de punibilidade realizam-se depois do crime (em sua forma consumada ou tentada), recaiando, pois fora de seu processo executivo. Não são elementos essenciais do crime porque, ausente um destes, não existe crime, ao passo que, se as condições objetivas de punibilidade não se verificarem, o crime existe ontologicamente, embora não possa realizar-se a pretensão punitiva por parte do Estado." (Costa Jr. Paulo José da. Comentários ao Código Penal. 5ª edição, atualizada, São Paulo, Saraiva, 1997, pp. 317-318).

A retroatividade da lei que não mais considera o fato como delituoso (**abolitio criminis**) constitui princípio fundamental do Direito Penal brasileiro e se inscreve no Código Penal, no art. 2º, que diz:

"Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar cri-

me, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de outro modo favorece o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte em que comina pena mais rigorosa, ainda ao fato julgado por sentença condenatória irrecorrível."

Assim, a lei posterior, se de algum modo beneficiar o réu, retroagirá, esteja ou não transitada em julgado a sentença condenatória. Tal princípio foi acolhido pela Constituição de 1988, que o consagra, no art. 5º, XL, ao determinar que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Última questão que se coloca, no exame desse caso, é se teria ocorrido a prescrição. Se considerássemos que havia crime a julgar, o que já opinamos não ser o caso, teria ocorrido a prescrição.

Por outro lado, ao contrário do que consta na denúncia, os atos praticados pelos acusados não se enquadram na figura jurídica do concurso material (art. 69 do Código Penal), quando então teriam penas aplicadas cumulativamente. De outro modo, ajustam-se à figura do crime continuado (art. 71 do Código Penal), por que são "da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro...". Se os atos fossem considerados crimes, se aplicaria, então, a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada de um sexto a dois terços. Dessa maneira, a maior pena aplicável **in abstracto**, seria de um ano e oito meses, o que daria um tempo prescricional de quatro anos.

Ora, os aludidos delitos ocorreram em 1992 e, praticamente, não houve interrupção do curso da prescrição.

III – Conclusões

Não existe prova ou indício de que o acusado tenha praticado os delitos. Não houve inquérito, para a identificação precisa da autoria dos crimes, o que prejudica a fundamentação da denúncia. Dos atos tipificados como crime, um saiu do mundo do ilícito penal eleitoral, passando a constituir o rol dos atos permitidos, o que caracteriza a extinção da punibilidade e o outro não está demonstrando em qualquer ponto dos autos. Mesmo que esses fatos não tivessem ocorrido, os crimes que foram imputados ao acusado já teriam extinta a sua punibilidade.

Por essas razões, descabe o processo e, conseqüentemente, descabe a autorização do Senado para

que o Supremo Tribunal Federal aprecie a denúncia constante dos autos do Processo nº 1.011-1/140, de 1995.

II – Voto

Pelas razões apresentadas, que evidenciam faltar ao processo a condição fixada pela lei para o exercício da ação penal, opino contrariamente ao pedido de licença solicitado pelo Supremo Tribunal Federal e este Senado, nos termos do Ofício "S" nº 21, de 1995, para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

É o voto.

Sala das Comissões, – **José Agripino**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Ramez Tebet** – **Bello Parga** – **Bernardo Cabral** – **Luzia Toledo** – **Alvaro Dias** – **Jader Barbalho** – **José Alencar** – **Edison Lobão** – **Romeu Tuma**.

50ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislativa, realizada em 8 de dezembro de 1999.

Reunião Ordinária, – **José Agripino** – **Bernardo Cabral** – **Alvaro Dias** – **Carlos Bezerra** – **Jefferson Péres** – **Edison Lobão** – **Agnelo Alves** – **Ney Suassuna** – **Luzia Toledo** – **Romero Jucá** – **Paulo Hortung** – **Iris Rezende** – **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **Antonio Carlos Valadares** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara** – **Maria do Carmo Alves** – **Luiz Estevão** – **Bello Parga** – **José Alencar** – **Roberto Freire** – **Sérgio Machado** – **Renan Calheiros** – **Amir Lando** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Requião** – **Jader Barbalho**.

PARECER Nº 1.100, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 23, de 1995 (nº 448/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal a devida licença prévia para que aquela Corte possa processar Senador, tendo em vista representação oferecida pelo Ministério Público Federal.

Relator: Senador **Edison Lobão**

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remetu o Ofício nº 448/P, de 15 de maio de 1995, no qual solicitou licença prévia para apreciar pedido de instauração de ação judicial por calúnia, requerida por cidadão que se considerou ofendido diante de uma denúncia formulada por Parlamentar ao Tri-

bunal de Contas da União. O fato foi divulgado pela imprensa, como é inerente ao regime instituído pela Carta Constitucional ("é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença").

O § 2º do artigo 74 da Constituição conforme a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A denúncia formulada em 5 de fevereiro de 1993 pelo Parlamentar, então Governador de Estado, foi considerada parcialmente procedente pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, conforme voto do Ministro Olavo Drumond que fundamentou a Decisão nº 079/94 (fls. 554 a 533):

"As denúncias formuladas pelo ilustre Governador do Estado da Bahia, Sr. Antonio Carlos Magalhães, e pelas dignas autoridades mencionadas nos TCs anexos, se mostraram parcialmente procedentes.

Os trabalhos de investigação e análise procedidos nos autos e em inspeções in loco, efetuados pela zelosa Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, na Bahia, detectaram as irregularidades mencionadas no Relatório precedente.

É de notar que ditas irregularidades dizem respeito a omissões de prestação de contas, desvio de finalidade e malversação no uso dos recursos, dentre outras de natureza formal. Constaram-se, ainda, pendências quanto a prestações de contas de recursos originários de subvenções sociais destinadas a diversos municípios baianos.

Foi peruciente, assim, a análise das denúncias..."

O Parlamentar, ao repelir a representação para a instauração da ação judicial, em 30 de maio de 1994, deixou assentado o seu posicionamento, como homem público, mediante, entre outros, os seguintes argumentos (fls. 33 a 40):

"Na verdade, considerei do meu dever de cidadão e de Governador – e disso não abro mão –, exigir do Senhor Presidente da República, há bastante tempo e em audiência pública, a adoção de enérgicas e imediatas providências, no sentido de apurar várias irregularidades, envolvendo malversação do dinheiro público, na área de atuação do Representante, tudo ilustrado com farta prova

documental, como foi, inclusive, amplamente divulgado por toda a imprensa.

.....
E jamais poderia assistir passivamente a dilapidação do erário, com o intolerável sacrifício do povo que é seu único destinatário.

Os resultados haveriam de surgir, diante das evidências apontadas, tanto que tais desmandos provocaram a demissão de dirigentes da LBA, na Bahia, após auditoria interna realizada por Técnicos da Ouvidoria Geral da República.

.....
Lamento ter ainda que denunciar fatos dessa natureza na Administração Pública. Contudo, estarei sempre atento e destemido para me insurgir contra a inação, a incompetência e a imoralidade na condução da coisa pública, onde que se faça necessário, notadamente quando os desmandos e as irregularidades atingirem a Bahia e aos baianos, principalmente quando estiver investido em cargo outorgado pelo povo, como foi o caso, por estar rigorosamente nos limites do cumprimento do dever de ofício, quando não bastasse o exercício da cidadania.

Jamais tive outro propósito, portanto, senão o de cumprir com o meu dever, primeiro ao denunciar, com provas, e, depois, ao reclamar providências com vistas ao ressarcimento dos prejuízos a pensalização dos responsáveis.

.....
Como se pode observar, repita-se, todo o noticiário decorreu da decisão do Tribunal de Contas da União e não de entrevistas do Governador, embora sejam minhas as denúncias que culminaram com o voto do Relator, Ministro Olavo Drumond, acompanhado por seus pares, assim como com a demissão de agentes da LBA, na Bahia, vinculados ao ex-Ministro."

O Parlamentar, em 13 de setembro de 1994, atendendo a uma intimação judicial, apresentou novos dados e corroborou a sua atitude como Governador de Estado, ressaltando que o seu eventual silêncio, "naquelas circunstâncias, representaria total falta de espírito público, tão ou mais grave que a prática dos desmandos apontados e absolutamente incompatível com sua atuação pessoal e política" (fls. 69 a 73).

Posteriormente, em resposta à acusação que lhe imputava a prática de calúnia, o ex-Governador de Estado reafirmou as suas razões e suscitou "exceção da verdade" "a teor do disposto nos arts. 20 parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967" (fls. 99 a 105).

Os autos do processo judicial foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal após a eleição do ex-Governador para o mandato de Senador da República (fls. 1.135).

Relatados os fatos, observa-se:

1) A investidura em mandato de Senador desloca a competência processual para o Supremo Tribunal Federal, como um dos corolários da imunidade formal do Parlamentar.

O interesse público quer o membro do Congresso Nacional sob a proteção de ingerências das autoridades locais. Resguardar-se a dignidade e a importância para o Estado de um desempenho parlamentar independente.

Maria Lúcia Karam, Competência no Processo Penal", Revista dos Tribunais, 1998, p. 26, faz referência ao entendimento jurisprudencial do STF quanto à competência originária para o processamento de cidadãos que gozem da prerrogativa de foro estabelecida no § 4º do art. 53 da Constituição, que impõe o deslocamento da "competência para o órgão superior, caso já proposta a ação penal, hipótese em que permanecerão íntegros os atos já praticados anteriormente a tal modificação da competência, provocada pela investidura no cargo durante o curso do processo, incidente, aqui, o princípio **tempus regit actum** (veja-se, neste sentido, decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no HC 73196-1-SP, relator o Ministro Francisco Rezek, j. 14-11-95, DJU 31-5-96, p. 18.801)."

2) O pedido de licença para que se processe ou para que se prossiga com processo judicial contra detentor de mandato legislativo federal é requisito indispensável, ainda que se trate de fato ocorrido antes da investidura do parlamentar. Sobre este aspecto, Pinto Ferreira, "Comentários à Constituição Brasileira", Saraiva, vol. 2º, p. 658/659, observou que, uma vez diplomando o congressista, ele adquire imunidade processual. O curso do processo passa a depender de licença da Câmara interessada, precisando tal licença ser pedida pelo Judiciário.

Fernanda Dias Menezes de Almeida, "Imunidades Parlamentares", Coordenação de Publicações do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, Brasília, 1982, p. 22, observa que o reconhecimento praticamente universal das imunida-

des parlamentares demonstra que, ainda nos dias de hoje, são elas consideradas indispensáveis para garantir a atuação livre e isenta dos representantes do povo nas Assembléias Políticas. Na p. 152 de sua obra reiterou o seu entendimento, com a citação da seguinte opinião de Aníbal Freire:

"Alegava Aníbal Freire a 'necessidade de premunir o Legislativo contra maquinações e pretextos que procurem criar óbices ao exercício de suas funções e afetar a sua integridade. Ligam-se à idéia de representação; são da essência do regime representativo, qualquer que seja a forma da instituição'. E acrescentava: 'não se me afigura haver diminuição ou sujeição de qualquer poder federal ao se conformar com a observância de princípio universalmente adotado e sem o qual o regime representativo não subsistiria, não haveria independência das Câmaras.'"

Alcino Pinto Falcão, "Da imunidade parlamentar (informe de direito constitucional comparado e particular brasileiro)", Revista Forense, 1955, p. 15, expressou entendimento semelhante sobre a questão:

"Um especialista no assunto lembra que já aos 8 de março de 1833 Martin du Nord dizia que a Carta não teve em mira criar a favor de cada um dos membros da Câmara um privilégio individual desviador do princípio sagrado da igualdade perante a lei; ela se firmou em considerações de ordem mais elevada: **il lui a paru que l'inviolabilité de chaque député pouvait seule assurer l'indépendance de la chambre**

Esse passo serve para autorizar a conclusão, bem recebida pela doutrina, de que o destinatário do instituto é a própria Câmara interessada e não o seu membro, mero beneficiário, mas destinatário mediato".

Paulo Brossard, no estudo "Imunidade parlamentar – licença para processar deputado estadual – prerrogativas – inviolabilidade pessoal – crime comum", publicado na Revista de Informação Legislativa nº 63, Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 1979, p. 10, reproduziu a seguinte manifestação de Rui Barbosa:

"... o escudo da imunidade "não é dos instituídos em vantagens dos poderosos contra o povo, mas dos reclamados pelo interesse do povo contra o poder. Longe de ser estabelecido contra a igualdade para fa-

vorecer a um diminuto número e cidadãos, foi criado com intuito de evitar, em benefício de todos eles, que o múnus público do seu mandato se converta para os encarregados de executá-lo, na mais perigosa desigualdade".

.....
Segundo a doutrina inconcussa entre os constitucionalistas e imanente a todas as constituições, essa garantia pessoal na sua incidência, é impessoal, inconstitucional, nacional na sua razão de ser e no seu objeto. Não é um privilégio individual do representante (tanto que este não pode renunciá-lo): é um apanágio coletivo da representação. Não é um interesse de ordem particular, mas um princípio de ordem pública".

A imunidade processual do parlamentar é considerada condição indispensável para o funcionamento independente do Poder Legislativo, conforme opinião da constitucionalista Watson, citado por Pinto Ferreira, op. cit., p. 655/656:

"É justamente necessário para a proteção dos direitos do povo que seus representantes estejam a salvo de poderem ser forçados a ausentar-se dos seus deveres públicos durante a sessão das Câmaras. Os reclamos do povo pela sua assistência pessoal às sessões sobrelevam aos dos indivíduos interessados pelo processo; estes devem inclinar-se, submeter-se".

Fernanda Dias Menezes de Almeida, op. cit., p. 61, também afirmou:

"De fato, destinadas à proteção dos parlamentares contra as ações repressivas e judiciais de que possam ser alvo, tanto por parte dos Poderes constituídos, como por parte dos particulares, as imunidades visam, em última análise, a preservar o Poder Legislativo, impedindo que venha a ser tolhido em sua independência funcional.

Isto posto, podem-se, afinal, conceituar as imunidades como prerrogativas funcionais que se reconhecem aos parlamentares, para garantir-lhes, diante dos demais poderes e dos particulares, a independência imprescindível ao cumprimento do mandato representativo.

.....
Daí afirma-se que as imunidades não correspondem a um direito subjetivo dos

congressistas. o direito subjetivo equivale ao poder que seu titular tem de invocar a norma jurídica para a defesa de um interesse próprio. Na espécie, o interesse juridicamente protegido é da instituição legislativa, ou, antes ainda, do povo, que quer ter sua representação respeitada. Para possibilitar o exercício das funções do mandato é que se conferem imunidades aos parlamentares. São estas, pois, inequivocamente, prerrogativas funcionais outorgas aos representantes do povo, nesta condição.

Pinto Ferreira, op. cit., p. 626, ressalta que a prerrogativa de foro não assinala nenhum privilégio de ordem pessoal, é concedida **ratione muneris**: "foro por prerrogativa de função é foro privilegiado" (STF, RTJ, 90:950).

3) Fernanda Dias Menezes de Almeida, op. cit., p. 70-72, em consonância com a doutrina exposta, vê na imunidade formal uma defesa para a livre atuação parlamentar, principalmente considerando a postura de homem público detentor de cargo eletivo, integrante de instituição que possui como uma de suas principais finalidades e fiscalização sobre as contas públicas.

Considera a autora:

"Se considerarmos a situação específica do parlamentar, sobre cujos ombros pesa a enorme responsabilidade do mandato político; se para exercer a defesa intransigente do interesse público, o parlamentar deve acompanhar atento a gestão dos negócios públicos, apontando erros e abusos, investigando irregularidades, exercendo a crítica, onde ela couber; se assim procedendo, inevitavelmente se sujeita a represálias dos demais poderes e de particulares que têm seus interesses contrariados, ficando exposto a perseguições, a ameaças e mesmo à violência física; parece inconcussa a necessidade de se dispensar ao representante do povo um tratamento que, diferenciado, em razão de suas funções e deveres, equilibre as forças em jogo.

.....
Quando se sabe, porém, que o representante, pelo dever de ofício que tem, de exercer a crítica publicamente, torna-se alvo fácil de rancores alheios; quando se sabe que a vindita política não costuma vacilar na imputação falsa de delitos, como base para processos forjados, tendo por endereço o

legislador que incomoda; pouco valeria resguardar-se a liberdade de opinião, se ficasse este vulnerável à repressão, injusta, se ficasse calado o Parlamento, diante da afronta à representação popular."

Adiante, Fernanda Dias Menezes de Almeida, p. 114/115, expõe:

"Muito se discutiu sobre a possibilidade de o congressista renunciar à prerrogativa formal.

.....
À doutrina tradicional voltaram as Constituições posteriores, corretamente, segundo nos parece, já que a franquia não é diga-se ainda uma vez – privilégio pessoal do congressista. Bem coloca a questão Carlos Maximiliano quando afirma que andou acertado o constituinte de 1934, ao eliminar o direito de renúncia, pois "ninguém renuncia senão aquilo que é seu". Do mesmo sentir é Pinto Ferreira que reporta copiosas manifestações da doutrina estrangeira, em abono da tese da irrenunciabilidade. Pela sua prescrição, transcrevemos a opinião de Gregor Geller e Kurt Kleinrahn, citados pelo constitucionalista pernambucano: "o consentimento da Câmara não pode ser supresso através da renúncia por parte do deputado, visto que a imunidade não é privilégio do deputado, mas um direito-proteção da Casa. A vontade do deputado interessado é juridicamente irrelevante". Confirma-o Pontes de Miranda, mostrando como a renúncia implicaria fazer do acusado juiz da concessão, que a Constituição deixou exclusivamente à Câmara ou ao Senado."

Desta forma, mais uma vez, verifica-se que a imunidade é conferida em favor da instituição. A Casa Congressual deve, portanto, deliberar independentemente de qualquer manifestação pessoal do Parlamentar, que, detentor de mandato representativo, está a serviço do povo e deve se resignar silene ao interesse público manifestado pela maioria de seus pares, aos quais compete conceder ou não a licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Os princípios da separação e independência harmônica dos Poderes da União eliminam a possibilidade de coação de outro Poder sobre o Legislativo. A concessão ou não da licença solicitada, assim como o momento em que deva a matéria ser deliberada, pertine exclusivamente ao Legislativo, no caso, ao Sena-

do Federal, que, por força do inciso XIII do artigo 52 da Constituição, está adstrito unicamente às normas internas que regem o seu funcionamento, situação observada na doutrina estrangeira por Pinto Ferreira, op. cit., p. 654, cujos comentários são os seguintes:

"Problema interessante a discutir é o de saber como a Câmara delibera sobre o pedido de autorização. Barthélemy, em seu 'Tratado de direito constitucional' (Paris, 1933, p. 570), adverte como norma orientadora esta idéia: 'O princípio é de que o parlamentar não deve ser privado de sua função no curso da sessão'.

Diante do pedido de licença para processar criminalmente o deputado, a Câmara pode decidir de duas maneiras, agindo sempre como um verdadeiro tribunal, com liberdade plena, ora concedendo a licença, ora negando-a.

Barthélemy salienta a respeito a existência de duas tendências. Para a primeira delas, 'a presunção é de que a autorização deve ser concedida, desde que não haja motivo grave para recusá-la'. Protege-se então o deputado, mas não o homem responsabilizado pela justiça. Entretanto, adverte ele, esta doutrina 'não tem nenhum fundamento nem no espírito das Constituições, nem na prática das Assembléias'.

A segunda orientação radica-se mais profundamente na doutrina da democracia. Para ela, 'a autorização deve ser negada, desde que não haja motivo grave para concedê-la'.

Esta doutrina parece evidentemente a mais correta.

Deve-se geralmente negar a licença para o processo. O deputado ou o senador sempre se vêem envolvidos em lutas contra o Executivo, especialmente nos países do Executivo hipertrofiado, como na América Latina e no Brasil. Só excepcionalmente a licença deve ser concedida. (...).

Hauriou também assim opina em seus 'Princípios de direito constitucional': É interessante saber qual a jurisprudência parlamentar em matéria de autorização e processo, se a autorização deve ser concedida facilmente ou dificilmente. De fato, de acordo com as tradições parlamentares, ela é dificilmente concedida: a presunção é de que a

autorização deve ser negada, a menos que existam motivos graves para concedê-la.

.....
Destarte, diante do pedido de licença para processar um deputado, a regra é sempre negá-la, exceto com a ocorrência de motivo grave. É um meio de defesa das Câmaras contra os acidentes do caudilhismo ou da ditadura. Os representantes do povo devem ser protegidos contra tais acidentes, de acordo com os princípios da Constituição."

Carlos Maximiliano, "Comentários à Constituição", vol. 2º, p. 51, afirma que a Casa Congressual "procede como um bribunal político, decidindo soberanamente sobre a inconveniência de afastar do seu posto de combate um representante do povo brasileiro". Fernanda Dias Menezes de Almeida, op. cit., p. 123, considera que "se não se põem de acordo os doutrinadores, nem os parlamentares, quanto aos critérios para a suspensão da imunidade processual, num ponto estão concordes: dão como certo que as Câmaras decidem soberanamente, com ampla liberdade, sobre pedidos para processo". Luiz Augusto Paranhos Sampaio, "Comentários à nova Constituição Brasileira", vol. 2, Atlas, 1990, p. 261, no mesmo sentido, conclui que "a Casa Legislativa (o Senado ou a Câmara) age *in casu* com certo arbítrio, pois se trata da concessão de licença para processar um de seus membros, daí ter, esse tipo de autorização, além dos condicionamentos políticos, uma certa dosagem de conveniência".

5) Cabe, portanto, a esta Casa Legislativa deliberar soberanamente sobre a concessão da licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal pois, do contrário, conforme escreveu Carlos Maximiliano, "Comentários à Constituição Brasileira", Livraria Freires Bastos, 1948, 4ª ed., v. 2, p. 58, "golpeado" ficaria o regime representativo, presidencial e federativo, "se um poder estranho pudesse privar de **quorum** a assembléia, retirar dela um **leader**, um chefe, um homem-legião, cuja falta mudaria, o que não é raro, o curso das deliberações".

A decisão quanto a licença solicitada é juízo de conveniência de caráter eminentemente político, que não deve deixar de considerar que a sua eventual concessão desviaria a atenção do Parlamentar, que deixaria de ser integral com relação aos assuntos do Parlamento, para questões outras relacionadas à sua defesa pessoal, em Juízo, em prejuízo do regular funcionamento do Poder Legislativo.

6) Há que se observar, finalmente, a existência nos autos de minuta de Parecer que não chegou a

ser apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas que corrobora as observações efetuadas acima, mediante a seguinte conclusão:

"Vale lembrar que a imunidade parlamentar não é um direito pessoal de cada parlamentar, mas antes um direito público indispensável. De fato, essa imunidade parlamentar não defende o parlamentar como pessoa, cidadão, mas sim na sua condição de representante eleito do Poder Legislativo.

Preneder levar um Senador à barra dos tribunais em razão de suas declarações é precisamnete atentar contra a livre expressão de idéias – um dos direitos mais elementares de todos, mormente dos parlamentares, e uma das razões capitais para a criação da imunidade parlamentar. Essa Casa não pode permitir que um de seus membros seja processado por dizer o que pensa, sob pena de se perder o próprio sentido de sua existência.

Voto, assim, pelo indeferimento do pedido de licença."

Em face das razões apresentadas, voto pelo indeferimento de pedido de licença prévia.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1999. –
José Agripino, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Iris Rezende** – **Ramez Tebet** – **Bello Parga** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Amir Lando** – **Carlos Wilson** – **José Alencar** – **Heloísa Helena** (contrário).

PARECER Nº 1.101, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/14, de 1997 (nº 536/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal licença prévia para que aquela Corte possa apreciar denúncia contra o Senador Antônio Carlos Magalhães. Inquérito nº 969-5/140-STF

Relator: Senador **Carlos Wilson**

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado Federal Ofício nº 536/P, de 1º de junho de 1995, no qual solicita licença prévia para apreciar denúncia contra o Senador Antonio Carlos Magalhães que, enquanto no desempenho de mandato de Governador de Estado, teria praticado as condutas tipificadas nos arts. 21 e 22 da Lei nº

5.250/67 (Lei da Imprensa), combinados com o art. 71 do Código Penal.

A denúncia oferecida teve origem no Superior Tribunal de Justiça, em obediência ao disposto no art. 105, I da Carta da República, já que os fatos descritos na inicial ocorreram quando o indiciado era Governador de Estado.

O denunciado foi eleito Senador da República e atualmente encontra-se no exercício deste mandato eletivo. A competência, então, para processamento e julgamento do feito deslocou-se para o Supremo Tribunal Federal a teor do art. 102, I, b da Constituição Federal, que ora requer a licença desta Casa para o recebimento da denúncia.

Inicialmente compete assinalar que as imunidades parlamentares constituem expressão da própria independência do Poder Legislativo. Com efeito, para o bom desempenho do mandato é necessário que os parlamentares tenham ampla e absoluta liberdade de ação (pensamento, palavra, debate, discussão e voto). Essa liberdade de ação constitui prerrogativa especial dos mandatários políticos.

Pinto Ferreira, em "Comentários à Constituição Brasileira", 2º vol., p. 628, entende que "as imunidades parlamentares são a expressão de uma terminologia consagrada, constituem elemento decisivo da independência do Poder Legislativo. O direito constitucional moderno não pode fugir a consagrá-las, pois isso seria desautorizar a independência do Poder Legislativo, que seria sufocado em suas atividades ou, quando menos, asfixiado, seja pelo Executivo, seja pelo Judiciário."

Paulino Jacques, em sua obra Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro, 1956, p. 197, segundo transcrição de Pinto Ferreira, considera que "para o bom desempenho do mandato, é preciso que os mandatários tenham ampla e absoluta liberdade de ação (pensamento, palavra, debate, discussão e voto) e fiquem a coberto de certos procedimentos legais, bem como não acumulem o exercício do mandato com o de funções públicas, ou mesmo privadas, que possam cercear-lhes a independência de atitudes e as deliberações. Essa liberdade de ação e essa isenção de procedimento legal constituem as chamadas 'imunidades parlamentares', verdadeiras prerrogativas, isto é, direitos peculiares, especiais, faculdades extraordinárias dos mandatários políticos."

A imunidade parlamentar é considerada, por muitos, um privilégio, o que fere, inclusive, o princípio da igualdade diante da lei. Embora seja assim considerada, é de se destacar que é ela indispensável a permitir a efetivação das atividades parlamentares.

Alcino Pinto Falcão, por sua vez, conceitua a imunidade parlamentar como sendo uma "garantia funcional, em geral bipartida em expediente material e formal, admitida nas Constituições para o livre desempenho do ofício dos membros do Poder Legislativo e para evitar desfalques na integração do respectivo **quorum**." (em *Da Imunidade Parlamentar*, Rio de Janeiro, 1995, p. 17).

No caso sob exame, o Supremo Tribunal Federal requer licença para receber denúncia relativa a fato ocorrido antes da investidura do denunciado em mandato parlamentar. Ainda assim, o pedido de licença para processar Senador é imprescindível, já que a imunidade parlamentar constitui prerrogativa dos membros do Congresso Nacional desde a expedição do respectivo diploma.

A licença solicitada pela Corte Maior refere-se a processamento de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra o Senador Antonio Carlos Magalhães pela prática das condutas tipificadas nos arts. 21 e 22 da Lei nº 5.250/67 (difamação e injúria), combinados com o art. 71 do Código Penal.

A denúncia baseia-se em supostas declarações prestadas à revista **Veja** a respeito de conversa telefônica mantida com o Senhor Edson Vidigal, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na qual o denunciado teria se utilizado de expressões ofensivas àquele magistrado.

Ocorre que, pela análise dos autos, e como se destaca da própria defesa do denunciado, não se vislumbra a prática pelo denunciado de "ofensas penalmente identificáveis, porque suas palavras – sem adjetivações – limitaram-se ao relato de fatos" ... e, também "não houve a intenção de ofender a dignidade ou o decoro do magistrado e sim de protestar contra influências políticas nas Cortes de Justiça do país, de modo geral".

Vale a pena destacar, também, entre outros, os seguintes aspectos da resposta do denunciado:

"No mais, o referido artigo fez apenas observações generalizadas "sobre o que se espera de um juiz, qualquer que seja a origem de sua investidura".

Aliás, quando se reportou à nomeação de juiz, afirmando que seu caráter político não a compromete e sim a de políticos sem caráter, fez colocação de natureza geral, no plano dos princípios, emitindo conceito ideal e genérico e não direcionado especificamente a este ou àquele personagem.

Ao criticar, pois, a jura de suspeição sob análise, inspirou-se no interesse público, para que fatos dessa ordem não ocorram, debilitando o Judiciário. Não houve qualquer propósito ou **animus injuriandi**! Jamais teve a deliberada vontade de causar dano à honra subjetiva do Juiz!

.....
E quem assim se expressa, não o faz com **animas difamandi**, como, aliás, já foi explicado, porque naquela entrevista o acusado se limitou com suas palavras – sem adjetivações, diga-se de passagem –, a relatar fatos sobre incidente a que jamais provocou ou deu causa".

Pelo que se observa dos autos, não houve a prática das condutas denunciadas pelo Ministério Público Federal.

Além do mais, a imunidade parlamentar, como já se disse, é imprescindível para que os membros do Congresso estejam livres de quaisquer constrangimentos e voltados para o pleno exercício de suas funções legislativas. Cabe, portanto, exclusivamente a esta Casa Legislativa deliberar soberanamente sobre a conveniência da concessão da licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal. Esta decisão possui caráter eminentemente político.

A imunidade parlamentar visa proteger a democracia e a Instituição Legislativa, ou, antes ainda, o interesse do povo, que quer ter sua representação respeitada.

Verifica-se, portanto, que sendo a imunidade conferida em favor da instituição, a Casa Legislativa deve deliberar independentemente de qualquer manifestação pessoal do Parlamentar, concedendo ou não a licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal.

A imunidade parlamentar constitui uma defesa para a livre atuação parlamentar. Nesse particular, considera Fernanda Dias Meneses de Almeida, em Imunidade Parlamentar, p.70-72,

"Se consideramos a situação específica do parlamentar, sobre cujos ombros pesa a enorme responsabilidade do mandato político; se para exercer a defesa intransigente do interesse público, o parlamentar deve acompanhar atento a gestão dos negócios públicos, apontando erros e abusos, investigando irregularidades, exercendo a crítica, onde ela couber, se assim procedendo, inevitavelmente se sujeita a represálias contrariados, ficando exposto a perseguições, a

ameaças e mesmo à violência física; parece inconcussa a necessidade de se dispensar ao representante do povo um tratamento que, diferenciado, em razão de suas funções e deveres, equilibre as forças e jogo.

Pela análise da denúncia oferecida, constatamos que os fatos relatados não tipificam qualquer crime. Portanto, não se justifica a concessão da licença prévia.

Diante do exposto e levando-se em conta as circunstâncias do caso, e principalmente, como já foi destacado, a inexistência das ofensas denunciadas pelo Ministério Público, voto pelo indeferimento do pedido de licença prévia solicitada pelo Supremo Tribunal Federal no Ofício nº 536/P, de 1º de junho de 1995.

Sala das Comissões, de de 1999. – **Álvaro Dias – Ramez Tebet – Jefferson Péres – Amir Lando – Edison Lobão – José Alencar – Bello Parga – Bernardo Cabral.**

50ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada, em 8 de dezembro de 1999.

Reunião Ordinária, – **José Agripino – Bernardo Cabral – Álvaro Dias – Carlos Bezerra – Jefferson Péres – Edison Lobão – Agnelo Alves – Ney Suassuna – Luiza Toledo – Romero Jucá – Paulo Hartung – Íris Rezende – Pedro Simon – Franceline Pereira – Antonio Carlos Valadares – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Maria do Carmo Alves – Luis Estevão – Bello Parga – José Alencar – Roberto Freire – Sérgio Machado – Renan Calheiros – Almir Lando – Eduardo Suplicy – Roberto Requião – Jader Barbalho.**

PARECER Nº 1.102, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre ofício nº s/15, de 1997 (848/95, na origem) para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

Com fundamento no art. 53, § 1º, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal solicita ao Senado Federal licença para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra, constante dos autos do processo cuja cópia, conten-

do um total de noventa e sete folhas, se encontra anexa ao ofício que formula o pedido.

O fato imputado ao acusado foi a colocação de propaganda eleitoral em local público (Mercadinho do Pedro, localizado na Rua Rio Branco, esquina com Cassemiro de Abreu, em Rondonópolis – MT) durante a campanha para as eleições municipais de 1992.

A denúncia, formulada pelo Promotor de Justiça Eleitoral, acusa Carlos Gomes Bezerra, candidato a Prefeito, José Rogério Sales, candidato a Vice-Prefeito, e ainda o proprietário do mercadinho, de terem recusado cumprimento e obediência ao disposto no art. 47, II, da Lei nº 8.214/91, bem como o previsto no art. 23, II, da Resolução nº 17.891/92 do Tribunal Superior Eleitoral, o que os enquadraria, segundo o denunciante, nas figuras típicas penais dos arts. 328 e 347 do Código Eleitoral, combinados com o art. 29 do Código Penal Brasileiro.

As eleições municipais de 3 de outubro de 1992 regiam-se pela Lei nº 8.124, de 24 de julho de 1991, e pela Resolução nº 17.891/92 do Tribunal Superior Eleitoral, que efetivamente proibiam a propaganda por meio de faixas ou cartazes e bares, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais. O art. 47, II, da Lei nº 8.124/92 determinava:

“Art. 47 Nos bens que dependam de concessão do poder público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos e coligações. Em bens particulares, desde que com a permissão do detentor de sua posse, fica livre, independentemente de licença de qualquer autoridade, a fixação de qualquer propaganda eleitoral, exceto:

.....
II – através de projeção de vídeo de cartazes afixados em cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, de metrô e aeroportos;”

Reproduzindo o texto da Lei nº 8.124/91, a Resolução nº 17.891/92 do Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu:

“Art. 23. É proibida a propaganda:

.....
II – através de projeção de vídeo, de cartazes afixados em recintos a que o

público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, do metrô e aeroportos (Lei nº 8.124/91, art. 47, II);”

O art. 347 do Código Eleitoral, também citado na denúncia, define como crime a recusa de alguém ao cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou a oposição de embargos à sua execução, cominando-lhe a pena de detenção de três meses a um ano e o pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Assim, pela legislação vigente à época da denúncia, a colocação de propaganda eleitoral em mercadinho era considerada crime. Todavia, a Lei nº 9.504/97 – Lei eleitoral, de 30 de setembro de 1997, que estabelece, em caráter permanente, as regras da disputa dos cargos eletivos, eliminando a necessidade de se editar uma lei para cada pleito eleitoral, deixou de considerar o fato como crime, conforme se observa em seu art. 37.

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, a inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e à multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufir.

§ 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.”

Destaque-se ainda, por oportuno, que a cláusula de revogação genérica da Lei nº 9.504/97, revogando todas as disposições em contrário, atinge o art. 47 da Lei nº 8.124/91, ferindo também o art. 23

da Resolução nº 17.891/92 do Tribunal Superior Eleitoral, dispositivos nos quais se baseou a denúncia.

II – Voto

A revogação da norma que tipifica um fato como crime extingue a punibilidade, conforme determina o art. 107, III, do Código Penal Brasileiro:

“Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I –

II –

III – pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou preempção;

.....”

A retroatividade da lei que não mais considera o fato como delituoso é denominada de **abolitio criminis** e constitui princípio fundamental do Direito Penal brasileiro, inscrito no Código Penal, no art. 2º, que diz:

“Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior, deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de outro modo favorece o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte em que comina pena mais rigorosa, ainda ao fato julgado por sentença condenatória irrecorrível”.

Se a lei posterior trazer algum benefício ao réu, admite-se que retroaga, haja ou não transitado em julgado a sentença condenatória. Tal princípio foi acolhido pela Constituição de 1988, que o consagra, no art. 5º, XL, ao determinar que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Trata-se, na verdade, da extinção de punibilidade, em virtude de princípio constitucional que admite exceção à irretroatividade da lei, apenas nos casos em que traga benefícios para os acusados.

No caso em exame, não se encontra nos autos prova ou indício de que o acusado tenha praticado o delito, nem há registro de inquérito, para a identificação precisa da autoria do crime, o que prejudica a fundamentação da denúncia. Além disso, o princípio da retroatividade da lei mas benéfica, inscrito na Constituição e na legislação penal, aplica-se ao caso, em benefício da defesa. Mesmo se admitida a existência de delito a julgar, o que não é o caso, já teria ocorrido a prescrição.

Por essas razões, consideramos que falta ao processo a condição fixada pela lei para o exercício

da ação penal e, portanto, não cabe a autorização do Senado para o Supremo Tribunal Federal aprecie a denúncia constante dos autos do processo nº 1013-8/140, de 1995. Deste modo, opinamos contrariamente à concessão de licença ao Supremo Tribunal Federal (solicitada mediante o Ofício nº S/15, de 1997), para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

É o voto.

Sala da Comissão, – **José Agripino**, Presidente – **Ramez Tebet**, Relator – **Edison Lobão** – **Amir Lando** – **José Alencar** – **Álvaro Dias** – **Luzia Toledo** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga** – **Bernardo Cabral**.

50ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 8 de dezembro de 1999.

Reunião Ordinária, – **José Agripino** – **Bernardo Cabral** – **Álvaro Dias** – **Carlos Bezerra** – **Jefferson Péres** – **Edison Lobão** – **Agnelo Alves** – **Ney Suassuna** – **Luzia Toledo** – **Romeo Jucá**, **Paulo Hartung** – **Iris Rezende** – **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **Antonio Carlos Valadares** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcantara** – **Maria do Carmo Alves** – **Luiz Estevão** – **Bello Parga** – **José Alencar** – **Roberto Freire** – **Sergio Machado** – **Renan Calheiros** – **Amir Lando** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Requião** – **Jader Barbalho**.

PARECER Nº 1.103, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 16, de 1997 (nº 849/95, na origem) para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Com fundamento no art. 53, § 1º, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal solicita ao Senado Federal licença para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra, constante dos autos do processo cuja cópia, contendo um total de duzentas e vinte e duas folhas, se encontra anexa ao ofício que formula o pedido.

Durante a campanha para as eleições municipais de 3 de outubro de 1992, Carlos Bezerra e Moacir Gomes de Araújo, candidatos respectivamente a Prefeito e Vereador no Município de Rondonópolis/MT, teriam afixado uma placa, na calçada localizada no

cruzamento de duas ruas daquela cidade (Avenida Cuiabá com a rua José Barriga), contendo seus nomes e cargos que disputariam naquele pleito. O fato teria ocorrido, segundo a denúncia, antes da realização da convenção municipal da coligação Mutirão da Esperança – MUDE, à qual estavam vinculados, e antes dos seus respectivos registros como candidatos.

Assim, os denunciados teriam recuados cumprimento e obediência ao disposto no art. 31, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.124, de 24 de julho de 1991, e ao disposto na Resolução nº 17.891/92 do Tribunal Superior Eleitoral, o que os enquadraria, segundo o denunciante, nas figuras típicas penais dos arts. 329 e 347 do Código Eleitoral, combinados com o art. 29 do Código Penal Brasileiro.

II – Voto

Em sua defesa, os denunciados alegam não se encontrarem nos autos prova ou indício de que tenham praticado o delito. Além disso, acrescentam que a propaganda eleitoral foi afixada em imóvel particular, o que não constituía crime, mesmo à época da acusação.

Trata-se, assim, de matéria vencida, e o Senado, embora conheça do pedido, deve negar seu seguimento, não concedendo a solicitada autorização para que o Supremo Tribunal Federal examine a denúncia constante dos autos do processo nº 1012-0/140, de 1995.

Deste modo, opino contrariamente à concessão de licença ao Supremo Tribunal Federal (solicitada mediante o Ofício Nº S/16, de 31 de janeiro de 1997), para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

É o voto.

Sala da Comissão, – **José Agripino**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Ramez Tebet** – **Edison Lobão** – **José Alencar** – **Bernardo Cabral** – **Luzia Toledo** – **Amir Lando** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga**.

50ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 8 de dezembro de 1999.

Reunião Ordinária. – **José Agripino** – **Bernardo Cabral** – **Álvaro Dias** – **Carlos Bezerra** – **Jefferson Péres** – **Edison Lobão** – **Agnelo Alves** – **Ney Suassuna** – **Luzia Toledo** – **Romeo Jucá**, **Paulo Hortung** – **Iris Rezende** – **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **Antonio Carlos Valadares** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcantara** – **Maria do Carlo Alves** – **Luiz Estevão** – **Bello Parga** – **José Alencar** – **Roberto Freire** – **Sergio Machado** – **Renan Calheiros**

– **Amir Lando** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Requião** – **Jader Barbalho**.

PARECER Nº 1.104, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 17, de 1997 (nº 896/95, na origem) para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

Relator: Senador **Jader Barbalho**

I – Relatório

Com fundamento no art. 53, § 1º, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal solicita ao Senado Federal licença para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra, constante dos autos do processo cuja cópia, contendo um total de cento e dezoito páginas, se encontra anexa ao ofício que formula o pedido.

1 – Exame dos fatos

O fato imputado ao acusado foi a colocação de faixas, com os nomes de Carlos Bezerra e outros candidatos da coligação Mutirão da Esperança – MUDE, na fachada e diante da porta do comitê daquela coligação, durante a campanha para as eleições municipais de 1992. Segundo a denúncia, os acusados teriam violado as proibições do art. 47 da Lei nº 8.124, de 24 de julho de 1991, e o art. 23 da Resolução nº 17.891/92 do Tribunal Superior Eleitoral. A desobediência a tais normas caracterizaria, segundo a denúncia, infração também ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

As eleições municipais de 3 de outubro de 1992 regiam-se pela Lei nº 8.124, de 24 de julho de 1991, que não proibía a propaganda por meio de faixas em locais particulares, nem em sedes de partidos ou coligações, mas proibía a propaganda por meio de faixas ou cartazes em bares, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, conforme se lê em seu art. 47, I e II:

“Art. 47. Nos bens que dependam de concessão do poder público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos e coli-

gações. Em bens particulares, desde que com a permissão do detentor de sua posse, fica livre, independentemente de licença de qualquer autoridade, a fixação de qualquer propaganda eleitoral, exceto:

I – através de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias;

II – através de projeção de vídeo, de cartazes afixados em cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, de metrô e aeroportos;"

Reproduzindo o texto da Lei nº 8.124/91, a Resolução nº 17.891/92 do Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu:

"Art. 23. É proibida a propaganda:

.....
II – através de projeção de vídeo, de cartas afixadas em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, do metrô e aeroportos (Lei nº 8.124/91, art. 47, II);"

Como se observa nos dois dispositivos citados, não se proibia a colocação de faixas em prédios de propriedade de partidos ou coligações. Tal não foi o entendimento do juiz eleitoral de Rondonópolis, que acolheu a denúncia e determinou a retirada da propaganda ilegal, pois julgou ter havido infração ao art. 47, I, da Lei nº 8.124/91 e ao Código Eleitoral. Segundo ele, o Código só autorizava o partido a "fazer inscrever na fachada de suas sedes e dependências o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer" (art. 244, I).

A denúncia, formulada pelo Promotor de Justiça Eleitoral, acrescenta ainda que, com a colocação proibida de faixas no prédio do comitê da coligação, o denunciado teria infringido as normas do art. 47 da Lei nº 8.124/91 e o art. 23, I, da Resolução do TSE, além de "preencher *in totum* o tipo penal descrito no art. 347 do Código Eleitoral" (recusar alguém cumprimento ou obediência a instruções da Justiça Eleitoral).

Em julho de 1993, o Procurador Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso do Sul apresentou denúncia contra Carlos Gomes Bezerra, juntamente com outros, impuntando-lhes o crime tipificado no artigo 347 do Código Eleitoral, por atos praticados nos idos de 1992, durante campanha eleitoral.

A eleição de Carlos Gomes Bezerra como Senador da República motivou a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 53, § 4º

Em ofício datado de 29-6-95, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, o então Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, relata o caso e requer, em nome do Ministério Público, seja solicitada licença ao Senado Federal para prosseguir com a ação penal proposta contra Carlos Gomes Bezerra (eleito Senador em 1994), em cumprimento ao que dispõe o art. 53, § 4º, da Constituição Federal.

Assim, no entendimento do Procurador-Geral da República, que remeteu os autos ao STF, a diplomação de um dos acusados como Senador da República desloca a competência para o STF. Em ofício de encaminhamento dos autos àquela egrégia Corte, o Procurador-Geral da República afirma ainda que "quanto aos atos praticados perante o juízo até então competente, são todos válidos e não de ser aproveitados, o que não afeta a competência originária do STF, pois a investidura de um dos denunciados naquele cargo se deu no curso da ação penal".

O exame do mérito não foi realizado, porque no curso da ação o acusado Carlos Bezerra elegeu-se Senador, fato que motivou o encaminhamento dos autos a novo foro de julgamento, em razão do que dispõe a Constituição Federal, no art. 53 § 4º, **verbis**:

"Art. 53.

.....
§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal."

A defesa apresentada pelos acusados nos autos do processo alega que não há provas, por mais tênues que sejam, de que os acusados são os autores do crime descrito pelo acusador público. "A acusação se assenta, assim, no vazio, pois não houve instauração de inquérito para apurar a autoria e a materialidade conforme determina o art. 4º do Estatuto Processual Penal, e tem aplicação subsidiária ou supletiva aos processos eleitorais, por força da determinação do art. 364 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral." A dificuldade de apurar a autoria de pichações e colagens em época pré-eleitoral é ressaltada também como peça da defesa, sob o argumento de que são ações geralmente promovidas por correligionários e simpatizantes, quase sempre de difícil controle por parte do candidato. Ademais, registram-se inúmeros casos de propaganda pro-

movida por adversários do candidato, para prejudicar sua imagem junto a opinião dos eleitores.

A tese da defesa baseia-se na insuficiência de elementos materiais que comprovem a autoria dos atos puníveis, diante da qual o presumível benefício que poderia resultar da propaganda ilícita não se revela capaz de fundamentar uma denúncia apta.

Argumenta ainda que a propaganda eleitoral em bens particulares já é matéria fora de controvérsia perante o Tribunal Superior Eleitoral e cita, para confirmar sua afirmação, duas resoluções daquela Corte, uma datada de 15-11-86, a outra de 6-9-89, em que o TSE confirma que em bens particulares é livre a fixação de propaganda eleitoral.

2 – Fundamento legal

Embora não se encontrem nos autos indícios ou provas de que os acusados tenham recusado cumprimento a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral, infere-se que o seu enquadramento no art. 347 do Código Eleitoral está relacionado com a interpretação, pelo autor da ação, de que a colocação das faixas constitui descumprimento da instrução da Justiça Eleitoral que os proibia. O referido dispositivo estabelece:

"Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embargos à sua execução.

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa."

É de se ressaltar que a Lei nº 9.504/97 – Lei Eleitoral, de 30 de setembro de 1997, estabelece, em caráter permanente, as regras da disputa dos cargos eletivos, eliminando a necessidade de se editar uma lei para cada pleito eleitoral. Além disso, não proíbe a colocação de faixas em sedes de partidos ou comitês eleitorais, como se observa em seu art. 37:

"Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, a inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e à multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufir.

§ 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora."

Destaque-se ainda, por oportuno, que a cláusula de revogação genérica da Lei nº 9.504/97, revogando todas as disposições em contrário, atinge o art. 47 da Lei nº 8.124/91, ferindo também o art. 23 da Resolução nº 17.891/92 do Tribunal Superior Eleitoral, dispositivos nos quais se baseou a denúncia.

A revogação do dispositivo extingue a punibilidade, conforme determina o art. 107 do Código Penal Brasileiro, que enumerou nove causas de extinção da punibilidade, dentre as quais interessam para o caso em exame apenas as arroladas nos incisos III e IV, **verbis**:

"Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I –

II –

III – pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou preempção;

....."

A retroatividade da lei que não mais considera o fato como delituoso é denominada de **abolitio criminis** e constitui princípio fundamental do Direito Penal brasileiro, inscrito no Código Penal, no art. 2º, que diz:

"Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de outro modo favorece o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte em que comina pena mais rigorosa, ainda ao fato julgado por sentença condenatória irreversível."

Se a lei posterior trazer algum benefício ao réu, admite-se que retroaja, haja ou não transitado em julgado a sentença condenatória. Tal princípio foi acolhido pela Constituição de 1988, que o consagra, no art. 5º, XL, ao determinar que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Registre-se, finalmente, o disposto no art. 364 do Código Eleitoral, que determina:

“Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.”

3 – Conclusões

A Constituição Brasileira consagra o princípio da autonomia dos partidos políticos, que, combinado com o da liberdade de expressão, permite aos partidos políticos e aos seus membros a realização dos mais variados eventos voltados para a divulgação de seu programa partidário e das deliberações legitimamente pactuadas por seus órgãos diretivos. Por esse motivo, não se proíbe a colocação de faixas de candidatos em sedes de partidos, desde que respeitado o que estabelece a legislação.

No caso em exame, não se encontra nos autos prova ou indício de que o acusado tenha praticado o delito, nem há registro de inquérito, para a identificação precisa de autoria do crime, o que prejudica a fundamentação da denúncia. A lei eleitoral que regia as eleições à época so, já teria ocorrido a prescrição.

Essas razões indicam a inexistência de punibilidade e, portanto, a inda acusação não considera o ato como crime. Da mesma forma, a Lei Eleitoral permanente, Lei nº 9.504/97, permite a colocação de faixas em sedes de partidos ou coligações.

Mesmo se admitida a existência de delito a julgar, o que não é o caadequação de processo fundado em ato não comprovado e cuja caracterização como delito não encontra fundamento na legislação eleitoral. Deste modo, descabe a autorização do Senado para que o Supremo Tribunal Federal aprecie a denúncia constante dos autos do processo nº 1014-6/140, de 1995.

II – Voto

As razões apresentadas evidenciam faltar ao processo a condição deixada pela lei para o exercício

da ação penal. Assim, opinamos contrariamente à concessão de licença ao Supremo Tribunal Federal para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra, constante do Ofício “S” nº 17, de 1997.

É o voto.

Sala da Comissão, **José Agripino**, Presidente – **Jader Barbalho**, Relator – **Ramez Tebet** – **Edison Lobão** – **José Alencar** – **Alvaro Dias** – **Luzia Toledo** – **Amir Lando** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga**.

50ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 8 de dezembro de 1999.

Reunião Ordinária, – **José Agripino** – **Bernardo Cabral** – **Alvaro Dias** – **Carlos Bezerra** – **Jefferson Péres** – **Edison Lobão** – **Agnelo Alves** – **Ney Suassuna** – **Luzia Toledo** – **Romeo Jucá**, **Paulo Hartung** – **Iris Rezende** – **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **Antonio Carlos Valadares** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcantara** – **Maria do Carmo Alves** – **Luiz Estevão** – **Bello Parga** – **José Alencar** – **Roberto Freire** – **Sergio Machado** – **Renan Calheiros** – **Amir Lando** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Requião** – **Jader Barbalho**.

PARECER Nº 1.105, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Ofício “S” nº 18, de 1997 (nº 934/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal a devida licença prévia para que aquela Corte possa processar o Senador, tendo em vista representação oferecida pelo Ministério Público Federal.

Questão Preliminar

Senador **Amir Lando**

PEDIDO DE LICENÇA DO STF PARA PROCESSAR O SENADOR RONALDO CUNHA LIMA (QUESTÃO PRELIMINAR)

No que se refere ao pedido de licença do Supremo Tribunal Federal para processar o Senador

Ronaldo Cunha Lima há uma questão preliminar que, nos parece, prejudica o pedido.

Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, baseado na competência que a Constituição Federal lhe confere para processar e julgar Governador de Estado por crime comum (art. 105, I, a, da CF), solicitou à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba a autorização para processar o então Governador Ronaldo Cunha Lima, sendo que aquela Casa Legislativa negou esta autorização pela esmagadora maioria dos seus membros no dia 28 de dezembro de 1993, ou seja, há seis anos atrás.

Cabe aqui recordar que a Constituição do Estado da Paraíba, no seu art. 88, contém norma similar à do art. 86 da Constituição Federal, que estabelece que o Presidente da República só será processado por crime comum se dois terços dos membros da Câmara dos Deputados admitirem tal julgamento.

Releve-se que doutos doutrinistas, a exemplo de Joás de Brito Pereira (veja-se **Revista de Informação Legislativa** nº 121, p. 189 e seguintes), consideram que tal negativa, inclusive implica a extinção do processo. Da mesma forma, encontra-se tal entendimento na Jurisprudência (vejam-se, por exemplo, no STJ, a Ação Penal 04/SP; a 24-0/DF e a 31-0/PR).

Sem embargo, independentemente de tal entendimento, o fato é que já houve por parte de órgão político competente, tempestivamente, apreciação de pedido de autorização para processar o hoje Senador Ronaldo Cunha Lima pelos mesmos fatos que conformam o objeto do pedido sob exame. E esse pedido foi cabalmente negado.

A propósito, qual o sentido de se conferir a um órgão político a decisão sobre a oportunidade de se processarem ou não agentes políticos, como Governadores de Estado e Senadores?

Salta aos olhos que não por razões especificamente jurídicas, que só podem ser objeto de apreciação decisiva pelo órgão judicial competente.

As razões pelas quais se conferiu a órgãos políticos, como são o Senado Federal e as Assembléias Legislativas a competência para autorizar ou não o processo de Senadores e Governadores por crime comum só podem dizer respeito à conveniência e oportunidade.

Esse é o entendimento entre outros do emérito jurista Saulo Ramos.

Dessa forma segundo entendemos, se o Senado Federal apreciar o pedido em questão estaremos

incorrendo naquilo que em Direito chamamos de **bis in idem**, ou seja teremos o Senado Federal manifestando-se sobre o mesmo assunto – e sob o mesmo prisma – que já foi objeto de deliberação pelos representantes do povo do Estado da Paraíba, em momento oportuno e de acordo com as normas legais pertinentes.

Dessa forma, o nosso entendimento é o de que o presente pedido deve ser julgado em prejudicado em razão dessa questão preliminar que ora levantamos.

Sala da Comissão, **José Agripino – Jader Barbalho – Ramez Tebet – Edison Lobão – José Alencar – Roberto Requião – Bernardo Cabral – Carlos Wilson – Luzia Toledo – Amir Lando – Romeu Tuma – Bello Parga.**

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO:

PARECER Nº , DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº 5/18, de 1997 (nº 934/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal a devida licença prévia para que aquela Corte possa processar Senador, tendo em vista representação oferecida pelo Ministério Público Federal.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Cuida-se de pedido de licença prévia procedido pelo Supremo Tribunal Federal para processar parlamentar pela suposta prática do ilícito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 14, inciso II do Código Penal.

Semelhante pedido já havia sido feito pelo Superior Tribunal de Justiça perante a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, onde o parlamentar, na época do fato a ele imputado, exercia o mandato de Governador, tendo aquela Casa Legislativa inadmitido a respectiva denúncia, por entender que a mesma se apresentava lesiva ao interesse público.

Os autos, por decisão do STJ, permaneceram, então, sobrestados, aguardando o término daquele mandato estadual. Após a eleição do ex-Governador

para o mandato de Senador da República, o processo foi remetido ao Supremo Tribunal Federal que agora solicita a licença de que trata o § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

Relatados os fatos, observa-se:

1) A investidura em mandato de Senador teria deslocado a competência processual para o Supremo Tribunal Federal, de onde origina-se o pedido de processamento criminal, e não obstante, existia o entendimento que a competência é do tribunal do Juri.

Em sua obra, "*Competência no Processo Penal*" (Revista dos Tribunais, 1998, p.26) Maria Lúcia Karam faz referência ao entendimento jurisprudencial do STF quanto à competência originária para o processamento de cidadãos que gozem da prerrogativa de foro estabelecida no § 4º do art. 53 da Constituição, que impõe o deslocamento da "competência para o órgão superior, caso já proposta a ação penal, hipótese em que permanecerão íntegros os atos já praticados anteriormente a tal modificação de competência, provocada pela investidura no cargo durante o curso do processo, incidente, aqui, o princípio *tempus regi actum* (veja-se, neste sentido, decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no HC 73196-1-SP, relator o Ministro Francisco Rezek, j. 14-11-95, DJU 31-5-96, p. 18.801)".

2) O pedido de licença para que se processe ou para que se prossiga com processo judicial contra detentor de mandato legislativo federal é requisito indispensável, ainda que se trate de fato ocorrido antes da investidura do parlamentar. Sobre este aspecto, Pinto Ferreira (in "*Comentários à Constituição Brasileira*", Saraiva, vol. 2º, p. 658/659) observou que, uma vez diplomando o congressista, ele adquire imunidade processual. O curso do processo passa a depender de licença da Câmara interessada, precisando tal licença ser pedida pelo Judiciário.

Fernanda Dias Menezes de Almeida, (in "*Imunidades Parlamentares*", Coordenação de Publicações do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, Brasília, 1982, p. 22) observa que o reconhecimento praticamente universal das imunidades parlamentares demonstra que, ainda nos dias de hoje, são elas consideradas indispensáveis para garantir atuação livre e isenta dos representantes do povo nas assembleias Políticas. Na p. 152 de sua obra reiterou o seu entendimento, com a citação da seguinte opinião de Aníbal Freire:

"Alegava Aníbal Freire a 'necessidade de premunir o Legislativo contra maquinções e pretextos que procurem criar óbices ao exercício de suas funções e afetar a sua

integridade. Ligam-se à idéia de representação; são da essência do regime representativo, qualquer que seja a forma da instituição'. E acrescentava: 'não se me afigura haver diminuição ou sujeição de qualquer poder federal ao se conformar com a observância de princípio universalmente adotado e sem o qual o regime representativo não subsistiria, não haveria independência das Câmaras'.

Paulo Brossard, no estudo "Imunidade parlamentar – licença para processar deputado estadual – prerrogativas – inviolabilidade pessoal – crime comum", publicado na Revista de Informação Legislativa nº 63, Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 1979, p. 10, reproduziu a seguinte manifestação de Rui Barbosa:

"... o escudo da imunidade 'não é dos instituídos em vantagens dos poderosos contra o povo, mas dos reclamados pelo interesse do povo contra o poder. Longe de ser estabelecido contra a igualdade para favorecer a um diminuto número de cidadãos, foi criado com intuito de evitar, em benefício de todos eles, que o múnus público do seu mandato se converta, para os encarregados de executá-lo, na mais perigosa desigualdade'.

Segundo a doutrina inconcussa entre os constitucionalistas e imanente a todas as constituições, essa garantia pessoal na sua incidência, é impessoal, institucional, nacional na sua razão de ser e no seu objeto. Não é um privilégio individual do representante (tanto que este não pode renunciá-lo): é um apanágio coletivo da representação. Não é um interesse de ordem particular, mas um princípio de ordem pública".

A imunidade processual do parlamentar é, pois, considerada condição indispensável para o funcionamento independente do Poder Legislativo. Neste sentido opina Watson, citado por Pinto Ferreira (op. cit. p. 655/656):

"É justamente necessário para a proteção dos direitos do povo que seus representantes estejam a salvo de poderem ser forçados a ausentar-se dos seus deveres públicos durante a sessão das Câmaras. Os reclamos do povo pela sua assistência pessoal às sessões sobrelevam aos dos indivíduos interessados pelo processo; estes devem inclinar-se, submeter-se."

Pinto Ferreira (op. cit. p. 626) ressalta ainda que a prerrogativa de foro não assinala privilégio algum de ordem pessoal, é concedida *ratione muneris*: "*foro por prerrogativa de função não é foro privilegiado*" (STF, RTJ, 90:950).

Fernanda Dias Menezes de Almeida (op. cit., p. 70-72), em consonância com a doutrina exposta, vê na imunidade formal uma defesa para a livre atuação parlamentar, principalmente considerando a postura de homem público detentor de cargo eletivo, integrante de instituição que possui como uma de suas principais finalidades a fiscalização sobre as contas públicas. Considera a autora:

"Se considerarmos a situação específica do parlamentar, sobre cujos ombros pesa a enorme responsabilidade do mandato político; se para exercer a defesa intransigente do interesse público, o parlamentar deve acompanhar atento a gestão dos negócios públicos, apontando erros e abusos, investigando irregularidades, exercendo a crítica, onde ela couber; se assim procedendo, inevitavelmente se sujeita a represálias dos demais poderes e de particulares que têm seus interesses contrariados, ficando exposto a perseguições, a ameaças e mesmo à violência física; parece inconcussa a necessidade de se dispensar ao representante do povo um tratamento que, diferenciado, em razão de suas funções e deveres, equilibre as forças em jogo.

Quando se sabe, porém, que o representante, pelo dever de ofício que tem, de exercer a crítica publicamente, torna-se alvo fácil de rancores alheios; quando se sabe que a vindita política não costuma vacilar na imputação falsa de delitos, como base para processos forjados, tendo por endereço o legislador que incomoda; pouco valeria resguardar-se a liberdade de opinião, se ficasse este vulnerável à repressão injusta, se ficasse calado o Parlamento, diante da afronta à representação popular."

3) Se formos além para observar a questão do ponto de vista institucional, vamos verificar que a imunidade é conferida em favor da própria instituição, ou seja, da própria Casa Legislativa.

Neste sentido, é ainda Fernanda Dias Menezes de Almeida, (Ob. Cit., p. 114/115) que lecionando so-

bre a impossibilidade de renúncia do parlamentar à sua imunidade formal, expõe:

"Muito se discutiu sobre a possibilidade de o congressista renunciar à prerrogativa formal.

À doutrina tradicional voltaram as Constituições posteriores, corretamente, segundo nos parece, já que a franquia não é — diga-se ainda uma vez — privilégio pessoal do congressista. Bem coloca a questão Carlos Maximiliano quando afirma que andou acertado o Constituinte de 1934, ao eliminar o direito de renúncia, pois "ninguém renuncia senão àquilo que é seu". Do mesmo sentir é Pinto Ferreira que reporta copiosas manifestações da doutrina estrangeira, em abono da tese da irrenunciabilidade. Pela sua precisão, transcrevemos a opinião de Gregor Geller e Kurt Kleinrahn, citados pelo constitucionalista pernambucano: 'o consentimento da Câmara não pode ser supresso através da renúncia por parte do deputado, visto que a imunidade não é privilégio do deputado, mas um direito-proteção da Casa. A vontade do deputado interessado é juridicamente irrelevante'. Confirma-o Pontes de Miranda, mostrando como a renúncia implicaria fazer do acusado juiz da concessão, que a Constituição deixou exclusivamente à Câmara ou ao Senado."

A Casa Congressual deve, portanto, deliberar independentemente de qualquer manifestação pessoal do Parlamentar que, detentor de mandato representativo, está a serviço do povo e deve se resignar silente ao interesse público manifestado pela maioria de seus pares, aos quais compete conceder ou não a licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Os princípios da separação e independência harmônica dos Poderes da União eliminam a possibilidade de coação de outro Poder sobre o Legislativo. A concessão ou não da licença solicitada, assim como o momento em que deva a matéria ser deliberada, pertence exclusivamente ao Legislativo, no caso, ao Senado Federal, que, por força do inciso XIII do artigo 52 da Constituição, está adstrito unicamente às normas internas que regem o seu funcionamento, situação observada na doutrina estrangeira por Pinto Ferreira (op. cit., p. 654), cujos comentários são os seguintes:

"Problema interessante a discutir é o de saber como a Câmara delibera sobre o pedido de autorização. Barthélemy, em seu 'Tratado de direito constitucional' (Paris, 1933, p. 570), adverte como norma orientadora esta idéia: 'O princípio é de que o parlamentar não deve ser privado de sua função no curso da sessão'.

Diante do pedido de licença para processar criminalmente o deputado, a Câmara pode decidir de duas maneiras, agindo sempre como um verdadeiro tribunal, com liberdade plena, ora concedendo a licença ora negando-a.

Barthélemy salienta a respeito a existência de duas tendências. Para a primeira delas, 'a presunção é de que a autorização deve ser concedida, desde que não haja motivo grave para recusá-la'. Protege-se então o deputado, mas não o homem responsabilizado pela justiça. Entretanto, adverte ele, essa doutrina 'não tem nenhum fundamento nem no espírito das Constituições, nem na prática das Assembléias'.

A segunda orientação radica-se mais profundamente na doutrina da democracia. Para ela, 'a autorização deve ser negada, desde que não haja motivo grave para concedê-la'. Esta doutrina parece evidentemente a mais correta.

Deve-se geralmente negar a licença para o processo. O deputado ou o senador sempre se vêem envolvidos em lutas contra o Executivo, especialmente nos países de Executivo hipertrofiado, como na América Latina e no Brasil. Só excepcionalmente a licença deve ser concedida (...)

Hauriou também assim opina em seus "Princípios de direito constitucional": 'É interessante saber qual a jurisprudência parlamentar em matéria de autorização e processo, se a autorização deve ser concedida facilmente ou dificilmente'. De fato, de acordo com as tradições parlamentares, ela é dificilmente concedida; a presunção é de que a autorização deve ser negada, a menos que existam motivos graves para concedê-la.

Destarte, diante do pedido de licença para processar um deputado, a regra é sempre negá-la, exceto com a ocorrência de motivo grave. É um meio de defesa das Câma-

ras contra os acidentes do caudilhismo ou da ditadura. Os representantes do povo devem ser protegidos contra tais acidentes, de acordo com os princípios da Constituição."

Carlos Maximiliano (in "Comentários à Constituição", vol. 2º, p. 51) afirma que a Casa Congressual "procede como um tribunal político, decidindo soberanamente sobre a inconveniência de afastar do seu posto de combate um representante do povo brasileiro".

Fernanda Dias Menezes de Almeida (op. cit. p. 123) considera que "se não se põem de acordo os doutrinadores, nem os parlamentares, quanto aos critérios para a suspensão da imunidade processual, num ponto estão concordes: dão como certo que as Câmaras decidem soberanamente, com ampla liberdade, sobre pedidos para processo".

Luiz Augusto Paranhos Sampaio, (in *Comentários à nova Constituição Brasileira*, vol. 2º, Atlas, 1990, p. 261), no mesmo sentido, conclui que "a Casa Legislativa (o Senado ou a Câmara) age *in casu* com certo arbítrio, pois se trata da concessão de licença para processar um de seus membros, por isso se tem esse tipo de autorização, além dos condicionamentos políticos, uma certa dosagem de conveniência".

Cabe, portanto, a esta Casa Legislativa deliberar soberanamente sobre a concessão da licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal, devendo fazê-lo sob o exame de caráter eminentemente político, levando em consideração a primazia do interesse público.

Deste modo, a decisão quanto a licença solicitada é juízo de conveniência de caráter eminentemente político, que não deve deixar de considerar que a sua eventual concessão desviaria a atenção do parlamentar, que deixaria de ser integral com relação aos assuntos do Parlamento, para questões outras relacionadas à sua defesa pessoal em Juízo, em prejuízo do regular funcionamento do Poder Legislativo.

Com estas considerações, devemos observar que o fato pelo qual se processa o presente pedido de licença prévia, foi de imediato conhecimento público, tendo sido submetido ao crivo severo da opinião pública nacional. Ainda assim, o parlamentar, menos de um ano após, foi eleito para o Senado. Significa dizer que a opinião relevou aquele episódio e, apesar dele, elegeu o parlamentar, considerando-o pessoa idônea e a mais indicada para o exercício do mandato de Senador. Conceder a licença requerida pelo STF seria, deste modo, olvidar da vontade popular e desconsiderar o interesse público posto em questão.

Temos, pois, que o acusado, posteriormente, renunciou ao cargo de Governador e se submeteu ao julgamento popular concorrendo a uma das vagas para o Senado. Elegeu-se. Foi, aliás, o primeiro entre todos os votados, e quebrou uma tradição de que na Paraíba governador nunca se elegia Senador imediatamente após deixar o mandato. O povo de seu estado o julgava conferindo-lhe consagrada votação. Cabe aqui invocar Machado de Assis para quem "a opinião pública deste País é o magistrado último, o supremo tribunal dos homens e das coisas".

Com efeito, dado que no momento ardente, sob jurisdição constitucional, a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba manifestou seu juízo inadmitindo a denúncia com apenas dois votos contrários, e, pelas razões de ordem processual que elencamos, pela natureza do fato, não há porque o Senado Federal emitir novo e diferente juízo daquele, até porque proferido pela Casa Legislativa competente para emití-lo. Mantenho o mesmo entendimento para negar o pedido em referência feito pelo STF para processar o Senador Ronaldo Cunha Lima.

Deve-se levar em consideração, por fim, o estado de saúde do parlamentar, que encontra-se debilitado em decorrência de acidente vascular cerebral e ainda convalescente, como é do conhecimento público, estado este que certamente se agravaria em razão do processo, prejudicando, ou até mesmo impossibilitando os trabalhos do parlamentar, com consequências lesivas ao interesse público.

Voto, pois, pelo indeferimento do pedido de licença.

Sala das Comissões, de de 1999.

PARECER Nº 1.106, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/19, de 1997/nº 1.081/95, na origem, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal a devida licença prévia para que aquela Corte possa processar Senador. Inquérito nº 115-1/140-STF.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu o Ofício nº 1.081/P, de 13 de novembro de 1995, no qual solicitou licença prévia para apreciar pedido de instauração de ação judicial para apurar denúncia de prática das condutas descritas nos artigos 323, 324 e 325 do Código Eleitoral Brasileiro por Parlamentar que à época estava no exercício de mandato de Prefeito Municipal.

Segundo documento constante dos autos do projeto de resolução, o Parlamentar, diante do oferecimento de denúncia, justificou a sua atitude alegando que, na qualidade de homem público, estava apenas a defender os termos da Constituição da República, que não estaria sendo cumprida. Sua atitude não teria tido o cunho de calúnia, difamação ou injúria. O então Prefeito afirmou que a sua intenção teria sido a de levar a informação e manifestar a indignação pela forma utilizada na criação de Municípios (fls. 63 a 65).

A questão foi remetida ao Supremo Tribunal Federal após a eleição do ex-Prefeito para o mandato de Senador da República.

Relatados os fatos, observa-se:

1) A investidura em mandato de Senador desloca a competência processual para o Supremo Tribunal Federal, como um dos corolários da imunidade formal do Parlamentar.

O interesse público quer o membro do Congresso Nacional sob a proteção de ingerências das autoridades locais. Resguarda-se a dignidade e a importância para o Estado de um desempenho parlamentar independente.

Maria Lúcia Karam, *Competência no Processo Penal Revista dos Tribunais* 1998, p. 26, faz referência ao entendimento jurisprudencial do STF quanto à competência originária para o processamento de cidadãos que gozem da prerrogativa de foro estabelecida no § 4º do art. 53 da Constituição, que impõe o deslocamento da "competência para o órgão superior, caso já proposta a ação penal, hipótese em que permanecerão íntegros os atos já praticados anteriormente a tal modificação da competência, provocada pela investidura no cargo durante o curso do processo incidente, aqui, o princípio **tempus regit actum** (veja-se, neste sentido, decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no HC 73196-1-SP, relator o Ministro Francisco Rezek, j. 14-11-95, DJU 31-5-96, p. 18.801).

2) O pedido de licença para que se processe ou para que se prossiga com processo judicial contra detentor de mandato legislativo federal é requisito indispensável, ainda que se trate de fato ocorrido antes da investidura do parlamentar. Sobre este aspecto, Pinto Ferreira, *Comentários à Constituição Brasileira*, Saraiva, vol. 2º, p. 658/659, observou que, uma vez diplomando o congressista, ele adquire imunidade processual. O curso do processo passa a depender de licença da Câmara interessada, precisando tal licença ser pedida pelo Judiciário.

Fernanda Dias Menezes de Almeida, *Imunidades Parlamentares*, Coordenação de Publicações do

Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, Brasília, 1982, p. 22, observa que o reconhecimento praticamente universal das imunidades parlamentares demonstra que, ainda nos dias de hoje, são elas consideradas indispensáveis para garantir a atuação livre e isenta dos representantes do povo nas Assembléias Políticas. Na p. 152 de sua obra reiterou o seu entendimento, com a citação da seguinte opinião de Aníbal Freire:

"Alegava Aníbal Freire a 'necessidade de premunir o Legislativo contra maquinações e pretextos que procurem criar óbices ao exercício de suas funções e afetar a sua integridade. Ligam-se à idéia de representação; são da essência do regime representativo, qualquer que seja a forma da instituição'. E acrescentava: 'não se me afigura haver diminuição ou sujeição de qualquer poder federal ao se conformar com a observância de princípio universalmente adotado e sem o qual o regime representativo não subsistiria, não haveria independência das Câmaras.'"

Alcino Pinto Falcão. *"Da imunidade parlamentar (informe de direito constitucional comparado e particular brasileiro)"*, Revista Forense, 1955, p. 15, expressou entendimento semelhante sobre a questão:

"Um especialista no assunto lembra que já aos 8 de março de 1833 Martin du Nord dizia que a Carta não teve em mira criar a favor de cada um dos membros da Câmara um privilégio individual destruidor do princípio sagrado da igualdade perante a lei, ela se firmou em considerações de ordem mais elevada: **'il lui a paru que l'inviolabilité de chaque député pouvait seule assurer l'indépendance de la chambre entière'**."

Esse passo serve para autorizar a conclusão, bem recebida pela doutrina, de que o destinatário do instituto é a própria Câmara interessada e não o seu membro, mero beneficiário, mas destinatário mediato."

Paulo Brossard, no estudo *"Imunidade parlamentar – licença para processar deputado estadual – prerrogativas – inviolabilidade pessoal – crime comum"*, publicado na Revista de Informação Legislativa nº 63, Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 1979, p. 10, reproduziu a seguinte manifestação de Rui Barbosa:

"... o escudo da imunidade 'não é dos instituídos em vantagens dos poderosos contra o povo, mas dos reclamados pelo interesse do povo contra o poder. Longe de ser estabelecido contra a igualdade para favorecer a um diminuto número de cidadãos, foi criado com intuito de evitar, em benefício de todos eles, que o múnus público do seu mandato se converta, para os encarregados de executá-lo, na mais perigosa desigualdade'."

Segundo a doutrina inconcussa entre os constitucionalistas e imanente a todas as constituições, essa garantia pessoal, na sua incidência, é impessoal, institucional, nacional na sua razão de ser e no seu objeto. Não é um privilégio individual do representante (tanto que este não pode renunciá-lo): é um apanágio coletivo da representação. Não é um interesse de ordem particular, mas um princípio de ordem pública'."

Fernanda Dias Menezes de Almeida, op. cit, p. 61, também afirmou

"De fato, destinadas à proteção dos parlamentares contra as ações repressivas e judiciais de que possam ser alvo, tanto por parte dos Poderes constituídos, como por parte dos particulares, as imunidades visam, em última análise, a preservar o Poder Legislativo, impedindo que venha a ser tolhido em sua independência funcional."

Isto posto, podem-se, afinal, conceituar as imunidades como prerrogativas funcionais que se reconhecem aos parlamentares, para garantir-lhes, diante dos demais Poderes e dos particulares, a independência imprescindível ao cumprimento do mandato representativo."

Daí afirma-se que as imunidades não correspondem a um direito subjetivo dos congressistas. O direito subjetivo equivale ao poder que seu titular tem de invocar a norma jurídica para a defesa de um interesse próprio. Na espécie, o interesse juridicamente protegido é da instituição legislativa, ou, antes ainda, do povo, que quer ter sua representação respeitada. Para possibilitar o exercício das funções do mandato é que se conferem imunidades aos parlamentares. São estas, pois, inequivocamente, prerrogativas funcionais outorgadas aos representantes do povo, nesta condição."

Pinto Ferreira, op. cit., p. 626, ressalta que a prerrogativa de foro não assinala nenhum privilégio de ordem pessoal, é concedida **ratione muneris**: "foro por prerrogativa de função não é foro privilegiado" (STF, RTJ, 90:950).

3) Fernanda Dias Menezes de Almeida, op. cit., p. 70-72, em consonância com a doutrina exposta, vê na imunidade formal uma defesa para a livre atuação parlamentar, principalmente considerando a postura de homem público detentor de cargo eletivo, integrante de instituição que possui como uma de suas principais finalidades a fiscalização sobre as contas públicas. Considera a autora:

"Se considerarmos a situação específica do parlamentar, sobre cujos ombros pesa a enorme responsabilidade do mandato político; se para exercer a defesa intransigente do interesse público, o parlamentar deve acompanhar atento a gestão dos negócios públicos, apontando erros e abusos, investigando irregularidades, exercendo a crítica, onde ela couber; se assim procedendo, inevitavelmente se sujeita a represálias dos demais poderes e de particulares que têm seus interesses contrariados, ficando exposto a perseguições, a ameaças e mesmo à violência física; parece inconcussa a necessidade de se dispensar ao representante do povo um tratamento que, diferenciado, em razão de suas funções e deveres, equilibrar as forças em jogo.

Quando se sabe, porém, que o representante, pelo dever de ofício que tem, de exercer a crítica publicamente, torna-se alvo fácil de rancores alheios; quando se sabe que a vindita política não costuma vacilar na imputação falsa de delitos, como base para processos forjados, tendo por endereço o legislador que incomoda; pouco valeria resguardar-se a liberdade de opinião, se ficasse calado o Parlamento, diante da afronta à representação popular."

Adiante, Fernanda Dias Menezes de Almeida, p.114/115, expõe:

"Muito se discutiu sobre a possibilidade de o congressista renunciar à prerrogativa formal.

À doutrina tradicional voltaram as Constituições posteriores, corretamente, segundo nos parece, já que a franquia não é — diga-se ainda uma vez — privilégio pessoal do congressista. Bem coloca a questão Carlos Maximiliano quando afirma que andou acertado o constituinte de 1934, ao eliminar o direito de renúncia, pois 'ninguém renuncia senão aquilo que é seu'. Do mesmo sentir é Pinto Ferreira que reporta copiosas manifestações da doutrina estrangeira, em abono da tese da irrenunciabilidade. Pela sua precisão, transcrevemos a opinião de Gregor Geller e Kurt Kleinrahn, citados pelo constitucionalista pernambucano: 'o consentimento da Câmara não pode ser supresso através da renúncia por parte do deputado, visto que a imunidade não é privilégio do deputado, mas um direito-proteção da Casa. A vontade do deputado interessado é juridicamente irrelevante'. Confirma-o Pontes de Miranda, mostrando como a renúncia implicaria fazer do acusado juiz da concessão, que a Constituição deixou exclusivamente à Câmara ou ao Senado."

Desta forma, mais uma vez, verifica-se que a imunidade é conferida em favor da instituição. A Casa Congressual deve, portanto, deliberar independentemente de qualquer manifestação pessoal do Parlamentar que, detentor de mandato representativo, está a serviço do povo e deve se resignar silente ao interesse público manifestado pela maioria de seus pares, aos quais compete conceder ou não a licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Os princípios da separação e independência harmônica dos Poderes da União eliminam a possibilidade de coação de outro Poder sobre o Legislativo. A concessão ou não da licença solicitada, assim como o momento em que deva a matéria ser deliberada, pertine exclusivamente ao Legislativo, no caso, ao Senado Federal, que, por força do inciso XIII do artigo 52 da Constituição, está adstrito unicamente às normas internas que regem o seu funcionamento, situação observada na doutrina estrangeira por Pinto Ferreira, op. cit., p. 654, cujos comentários são os seguintes:

"Problema interessante a discutir é o de saber como a Câmara delibera sobre o pedido de autorização. Barthélemy, em seu 'Tratado de direito constitucional' (Paris, 1933, p. 570), adverte como norma orientadora esta idéia: 'O princípio é de que o par-

lamentar não deve ser privado de sua função no curso da sessão'.

Diante do pedido de licença para processar criminalmente o deputado, a Câmara pode decidir de duas maneiras, agindo sempre como um verdadeiro tribunal, com liberdade plena, ora concedendo a licença, ora negando-a.

Barthélemy salienta a respeito da existência de duas tendências. Para a primeira delas, 'a presunção é de que a autorização deve ser concedida, desde que não haja motivo grave para recusá-la'. Protege-se então o deputado, mas não o homem responsabilizado pela justiça. Entretanto, adverte ele, esta doutrina 'não tem nenhum fundamento nem no espírito das Constituições, nem na prática das Assembléias'.

A segunda orientação radica-se mais profundamente na doutrina da democracia. Para ela, 'a autorização deve ser negada, desde que não haja motivo grave para concedê-la'. Esta doutrina parece evidentemente a mais correta.

Deve-se geralmente negar a licença para o processo. O deputado ou o senador sempre se vêem envolvidos em lutas contra o Executivo, especialmente nos países de Executivo hipertrofiado, como na América Latina e no Brasil. Só excepcionalmente a licença deve ser concedida.(...)

Hauriou também assim opina em seus 'Princípios de Direito Constitucional': "É interessante saber qual a jurisprudência parlamentar em matéria de autorização e processo, se a autorização deve ser concedida facilmente ou dificilmente. De fato, de acordo com as tradições parlamentares, ela é dificilmente concedida; a presunção é de que a autorização deve ser negada, a menos que existam motivos graves para concedê-la.

Destarte, diante do pedido de licença para processar um deputado, a regra é sempre negá-la, exceto com ocorrência de motivo grave. É um meio de defesa das Câmaras contra os acidentes do caudilhismo ou da ditadura. Os representantes do povo devem ser protegidos contra tais acidentes, de acordo com os princípios da Constituição."

Carlos Maximiliano, *Comentários à Constituição*, vol. 2º, p. 51, afirma que a Casa Congressual

"procede como um tribunal político, decidindo soberanamente sobre a inconveniência de afastar do seu posto de combate um representante do povo brasileiro". Fernanda Dias Menezes de Almeida, op. cit., p. 123, considera que "se não se põem de acordo os doutrinadores, nem os parlamentares, quanto aos critérios para a suspensão da imunidade processual, num ponto estão concordes: dão como certo que as Câmaras decidem soberanamente, com ampla liberdade, sobre pedidos para processo". Luiz Augusto Paranhos Sampaio, *Comentários à nova Constituição Brasileira*, vol. 2º, Atlas, 1990, p. 261, no mesmo sentido, conclui que "a Casa Legislativa (o Senado ou a Câmara) age *in casu* com certo arbítrio, pois se trata da concessão de licença para processar um de seus membros, daí ter, esse tipo de autorização, além dos condicionamentos políticos, uma certa dosagem de convivência".

5) O constitucionalista Watson, citado por Pinto Ferreira, op. cit., 655/656, ressaltou o seguinte:

"É justamente necessário para a proteção dos direitos do povo que seus representantes estejam a salvo de poderem ser forçados a ausentar-se dos seus deveres públicos durante a sessão das Câmaras. Os reclamos do povo pela sua assistência pessoal às sessões sobrelevam aos dos indivíduos interessados pelo processo; estes devem inclinar-se, submeter-se."

A imunidade processual do parlamentar é considerada condição indispensável para o funcionamento independente do Poder Legislativo. Cabe, portanto, a esta Casa Legislativa deliberar soberanamente sobre a concessão da licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão quanto a licenças solicitada é juízo de conveniência de caráter eminentemente político, que não deve deixar de considerar que a sua eventual concessão desviaria a atenção do Parlamentar, que deixaria de ser integral com a relação aos assuntos do Parlamento, para questões outras relacionadas à sua defesa pessoal em Juízo, em prejuízo do normal funcionamento do Poder Legislativo.

A Constituição Federal, no § 2º de seu art. 53, previu a suspensão de prazo prescricional para os casos em que não seja deferida a licença para processamento de Parlamentar. Trata-se de dispositivo que concilia o interesse público superior no regular desempenho institucional do Poder Legislativo, com a plena possibilidade de uma atuação posterior do Poder Judiciário, realidade que, considerando as circunstâncias do caso apreciado, sugere que se negue

a licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal no Ofício nº 1.081/P, de 13 de novembro de 1995.

Em face das razões apresentadas, voto pelo indeferimento de pedido de licença prévia.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Luzia Toledo** – **Amir Lando** (abstenção) – **Bernardo Cabral** – **Pedro Simon** – **Bello Parga** – **Roberto Freire** (com declaração de voto) – **Iris Rezende** – **Ney Suassuna** – **Álvaro Dias** – **Carlos Wilson** – **Jefferson Péres** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 1.107, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/20, de 1997, (nº 1.092/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal a devida licença prévia para que aquela Corte possa processar Senador. Inquérito nº 962/8/140-STF.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado Federal o Ofício nº 1.092/P, de 20 de novembro de 1995, no qual solicitou licença prévia para apreciar queixa-crime contra o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães que, enquanto no desempenho de mandato de Governador de Estado, teria praticado as condutas tipificadas nos artigos 139 e 140 do Código Penal e 21 e 22 da Lei nº 5.250/67 (Lei da Imprensa).

A queixa-crime oferecida teve origem no Superior Tribunal de Justiça, em obediência ao disposto no artigo 105, I da Carta da República, já que os fatos descritos na inicial ocorreram quando o querelado era Governador de Estado.

Posteriormente, o querelado foi eleito Senador da República e a competência para apreciar a queixa-crime passou a ser do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, "b" da Constituição Federal, para o qual o processo foi remetido.

O Ministério Público Federal ao manifestar-se quanto à queixa-crime oferecida, observou que:

"Como, atualmente, o querelado encontra-se em exercício de mandato parlamentar, a competência passou a ser do Supremo Tribunal Federal (artigo 53, § 4º, da Constituição Federal). Essa competência superveniente não anula ou invalida os atos até então praticados, pois a diplomação do

Senador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães se deu após a sua notificação (fls. 34).

Nos termos da narrativa de fls. 2/7, as afirmações feitas pelo Parlamentar, consideradas ofensivas à honra do querelante foram veiculadas através da imprensa. Contudo, a matéria foi colhida, casualmente, pelos repórteres que se encontravam no local, não havendo, pois, o propósito de conceder entrevista, tampouco, de divulgá-la.

Portanto, não incidem, no caso, os dispositivos da Lei nº 5.250/67, mas sim os do Código Penal Brasileiro, que definem os crimes contra a honra. Aliás, não é outro o entendimento da Suprema Corte (RT nº 606/423).

No caso, querelante e querelado são políticos da Bahia.

As imputações dizem respeito a fatos relacionados com a vida política do querelante, sendo que alguns objeto de apuração em juízo criminal.

É certo que, consoante leciona Manoel Pedro Pimentel:

'Em suma: ausente o elemento subjetivo do tipo, que é a especial intenção do agente de defender a honra alheia, substituído, no caso, pela intenção de defender o interesse público, sem o animus pravus, a ofensa (se se tratar de difamação ou de injúria) não será tipicamente penal, ou seja, não haverá crime no fato tido como difamatório ou injurioso' (página 140, Livro de Estudos Jurídicos, volume 2, Coordenação de James Tubenchlak e Ricardo Silva de Bustamante, 1.991, Instituto de Estudos Jurídicos, Gráfica Forense, trecho do trabalho de Manoel Pedro Pimentel, intitulado Crime contra a Honra, Crítica Inspirada pelo Interesse Público, publicado às fls. 136/40 da mesma Revista).

A existência ou não do animus injuriandi vel diffamandi é questão a ser dirimida pelo Excelso Pretório, na oportunidade de que cuida o artigo 6º da Lei nº 8.038/0, caso o Senado Federal conceda a necessária licença, para o processo contra o querelado (art. 53, § 1º da CF).

É o que tem a dizer para o momento o Ministério Público Federal."

Inicialmente compete assinalar que as imunidades parlamentares constituem expressão da pró-

pria independência do Poder Legislativo. Com efeito, para o bom desempenho do mandato é necessário que os parlamentares tenham ampla e absoluta liberdade de ação (pensamento, palavra, debate, discussão e voto). Essa liberdade de ação constitui prerrogativa especial dos mandatários políticos.

Vejamos como definem a imunidade parlamentar: Carlos Maximiliano considera que a "imunidade parlamentar é a prerrogativa que assegura aos membros do Congresso a mais ampla liberdade de palavra, no exercício das suas funções, e os protege contra abusos e violências por parte dos poderes constitucionais."

Alcino Pinto Falcão, por sua vez, conceitua a imunidade parlamentar como sendo uma "garantia funcional, em geral bipartida em expediente material e formal, admitida nas Constituições para o livre desempenho do ofício dos membros do Poder Legislativo e evitar desfalques na integração do respectivo **quorum**." (em "Da Imunidade Parlamentar", Rio de Janeiro, 1955, p. 17).

Joseph Barthélemy, em *Precis de Droit Constitutionnel*, considera as imunidades parlamentares "privilégios cujo objeto é permitir ao parlamentar o livre exercício de suas funções, assegurando-lhe uma certa proteção contra as ações judiciais intentadas, seja pelo governo, seja pelos particulares".

Em síntese, como bem definiu Pinto Ferreira (Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno, 6ª ed., São Paulo, Saraiva, 1983, p. 497) "a imunidade parlamentar é a prerrogativa ou o privilégio outorgado a cada um dos membros do Congresso para gozar da mais ampla liberdade de palavra, em tudo o que seja relativo ao desempenho do seu mandato, garantindo-os contra qualquer coação ou abuso dos demais poderes."

Na hipótese em apreço, compete assinalar que o pedido de licença para que se processe ou para que se prossiga com processo judicial contra detentor de mandato legislativo federal é indispensável, ainda que se trate de fato ocorrido antes da investidura do parlamentar.

Sobre este aspecto, Pinto Ferreira, *Comentários à Constituição Brasileira*, Saraiva, vol. 2º, p. 658/659, observou que, uma vez diplomado o congressista, ele adquire imunidade processual. O curso do processo passa a depender de licença da Câmara interessada, precisando tal licença ser pedida pelo Judiciário.

Com efeito, a imunidade parlamentar permite que as Casas Legislativas e os membros que a integram estejam livres dos constrangimentos que pos-

sam interferir com o exercício de suas funções. Em última análise, a imunidade parlamentar visa proteger a própria comunidade e a democracia, já que objetiva assegurar a independência do Poder Legislativo e o livre exercício das funções legislativas. O interesse juridicamente protegido é da instituição legislativa, ou, antes ainda, do povo, que quer ter sua representação respeitada. Para possibilitar o exercício das funções do mandato é que se conferem imunidades aos parlamentares. São estas, pois, inequivocamente, prerrogativas funcionais outorgadas aos representantes do povo.

A imunidade envolve duas garantias diferentes podendo ser classificada em: imunidade absoluta e imunidade formal. A imunidade absoluta cobre o exercício do mandato estritamente. Os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, isto é, são impuníveis. Neste caso, o deputado ou senador não poderá de modo algum ser processado (nem com licença da sua respectiva Câmara).

A segunda (imunidade formal) sobre o Deputado ou Senador por atos realizados ou praticados fora do exercício do mandato, durante este. Aí pode o parlamentar delinquir, mas, em virtude da imunidade de que goza, só com licença da sua Câmara poderá ser processado.

O pedido de licença para apreciar a queixa-crime contra o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, diz respeito à imunidade formal, já que concernente a atos supostamente praticados antes do exercício do mandato do Senador.

Fernanda Dias Menezes de Almeida, em *Imunidades Parlamentares*, p. 70-72, vê na imunidade formal uma defesa para a livre atuação parlamentar, principalmente considerando a postura de homem público detentor de cargo eletivo, integrante de instituição que possui como uma de suas principais finalidades a fiscalização sobre as contas públicas. Observa a autora:

"Se considerarmos a situação específica do parlamentar, sobre cujos ombros pesa a enorme responsabilidade do mandato político; se para exercer a defesa intransigente do interesse público, o parlamentar deve acompanhar atento a gestão dos negócios públicos, apontando erros e abusos, investigando irregularidades, exercendo a crítica, onde ela couber; se assim procedendo, inevitavelmente se sujeita a represálias dos demais poderes e de particulares que têm seus interesses contrariados, ficando exposto a perseguições, a ameaças e mesmo à violência física; parece inconcussa a neces-

sidade de se dispensar ao representante do povo um tratamento que, diferenciado, em razão de suas funções e deveres, equilibre as forças em jogo.

Pinto Ferreira, quanto à imunidade formal, assinala que:

“Já a imunidade formal, chamada de inviolabilidade parlamentar pelos franceses, é a prerrogativa que protege os deputados contra a violência dos demais poderes constitucionais ou dos cidadãos em geral. Laferrière assim a entende: ‘Ela consiste em que, durante as sessões, ou mesmo pela duração de seu mandato, os membros do Parlamento não podem ser demandados penalmente ou presos em razão de uma infração estranha ao exercício de seu mandato, senão com autorização preliminar da Câmara de que faz parte’. Jaeger a conceitua: ‘A imunidade é a inviolabilidade pessoal do deputado garantida pela Constituição. Ele não pode ser demandado ou preso por atos puníveis durante o período de sessões senão com a autorização da Dieta, exceto se for preso em caso de flagrante delito ou no curso do dia seguinte’.

No que concerne às imunidades formais, convém examinar o seu domínio, a duração da inviolabilidade e os seus efeitos. Geralmente, no tocante ao domínio, ele só diz respeito aos atos que entram na função parlamentar, não protege as demandas senão por crimes e delitos, quaisquer que sejam as formas dessas demandas. Quanto à duração da inviolabilidade, esta permanece durante a duração do mandato, como geralmente algumas Constituições prescrevem, cessando com casos de flagrante delito. No tocante aos efeitos da imunidade, esta é de ordem pública, visa o bom funcionamento da instituição parlamentar, podendo a Câmara autorizar a demanda ou negá-la, em ambos os casos sendo insuscetível de reforma judicial a sua decisão, caso ela atenda os pressupostos da legislação.

(*Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno*, 6ª ed., São Paulo, Saraiva, 1983, p. 504/505)

Verifica-se, ainda, que a imunidade é conferida em favor da instituição. A Casa Congressual deve,

portanto, deliberar independentemente de qualquer manifestação pessoal do Parlamentar que, detentor de mandato representativo, está a serviço do povo e deve se resignar silente ao interesse público manifestado pela maioria de seus pares, aos quais compete conceder ou não a licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal.

Os princípios da separação e independência harmônica dos Poderes da União eliminam a possibilidade de coação de outro Poder sobre o Legislativo. A concessão ou não da licença solicitada, assim como o momento em que deva a matéria ser deliberada, pertine exclusivamente ao Legislativo, no caso, ao Senado Federal.

A imunidade processual do parlamentar é considerada condição indispensável para o funcionamento independente do Poder Legislativo. Cabe, portanto, a esta Casa Legislativa deliberar soberanamente sobre a conveniência da concessão da licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão quanto a licença solicitada é juízo de caráter eminentemente político, que não deve deixar de considerar que a sua eventual concessão desviaria a atenção do Parlamentar para questões outras relacionadas à sua defesa pessoal em Juízo, em prejuízo do normal funcionamento do Poder Legislativo.

De qualquer sorte, a Constituição Federal, no § 2º do seu art. 53, previu a suspensão de prazo prescricional para os casos em que não seja deferida a licença para processamento de Parlamentar. José Cretella Junior, quanto ao tema, assinala:

O indeferimento, pela Câmara ou pelo Senado, do pedido de licença, suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. Que é prescrição? Prescrição é a extinção da iniciativa de punir, resultado da inércia, ou da interrupção, durante certo lapso de tempo, do poder público, na perseguição da infração ou a execução da sanção: ‘No direito penal, a prescrição é verdadeira renúncia à perseguição do culpado’ (cf. Sanobini, *La sanzioni amministrative*, p. 160). A prescrição atinge o **ius puniendi** do Estado, antes da condenação, obstando o processo, ou depois da condenação, impedindo a execução da pena. Em ambas as hipóteses, ocorre a extinção da punibilidade do fato. No texto, comentado por Pontes de Miranda, em 1946 (cf. *Comentários à Constituição de 1946*, 2ª ed., São Paulo, Ed. Max Limonad, 1953, vol. II, p. 247), ‘o pedido de licença para se processar o membro da Câmara

dos Deputados ou do Senado Federal interrompe a prescrição até o tempo das funções eletivas. Acabadas estas, pela não-reeleição e não-eleição para outro corpo que goze de imunidade processual, a prescrição começa a correr'. Havendo imunidade do Deputado e imunidade do Senador, a prescrição, interrompida durante o tempo de mandato de Deputado, se estende ao mandato de Senador, se o primeiro concorre ao segundo cargo, ou vice-versa. O indeferimento do pedido de licença para processar criminalmente o Deputado Federal interrompe a prescrição, apenas durante o exercício das funções eletivas. Se não-reeleito, ou se não-eleito para o cargo de Senador, principia a fluir a prescrição, seja o crime da competência federal seja da competência estadual.

(*Comentários à Constituição de 1988*. 2ª ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 1992. Página 2632)

O dispositivo constitucional que prevê a suspensão do prazo prescricional, portanto, concilia o interesse público no regular desempenho institucional do Poder Legislativo, com atuação posterior do Poder Judiciário.

Diante do exposto, e levando-se em conta as circunstâncias do caso, voto pelo indeferimento do pedido de licença solicitado pelo Supremo Tribunal Federal no Ofício nº 1.092/P, de 20 de novembro de 1995.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1999.
— José Agripino, Presidente — Francelino Pereira, Relator — **Lulza Toledo** — **Amir Lando** — **Romeu Tuma** — **Pedro Simon** — **Roberto Freire** — **Edison Lobão** — **Belio Parga** — **Jefferson Peres** — **Carlos Wilson** — **Álvaro Dias** — **Iris Rezende** — **Bernardo Cabral**.

PARECER Nº 1.108, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº s/21, de 1997 (nº 309/96, na origem) para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar denúncia oferecida contra o Senador Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos.

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

O Supremo Tribunal Federal solicita ao Senado Federal, com fundamento no art. 53, § 1º da Constituição Federal, licença para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Wilson Rocha de Queiroz

Campos, constante dos autos do processo cuja própria, contendo um total de duzentas e cinquenta folhas, se encontra anexa ao ofício que formula o pedido.

Durante a campanha eleitoral de 1994, Carlos Wilson, então candidato a Senador, teria afirmado, a José Antonio Guimarães Lavareda Filho, consultor do instituto de pesquisas Ipespe, que os resultados de pesquisa realizada por aquele instituto e publicada no Jornal do Commercio de Pernambuco no dia 12-9-94 teriam sido manipulados, pois divulgavam dados diversos dos corretos, ao darem como certa a vitória de outro candidato. O fato se deu durante jantar no restaurante Mourisco, em Olinda, no dia 17 de setembro de 1994, e ganhou notoriedade por ter sido noticiado na coluna Pinga Fogó, assinada pelo jornalista Inaldo Sampaio, no Jornal do Commercio do dia 21-9-94.

Em interpretação ajuizada contra Carlos Wilson, José Antonio Guimarães Lavareda Filho acusa-o da prática dos crimes descritos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, a saber, calúnia, difamação e injúria.

Em resposta que apresentou em sua defesa, Carlos Wilson afirmou que manifestou a José Antonio Guimarães Lavareda Filho, ao encontrá-lo, no restaurante Mourisco, sua insatisfação e discordância em relação à idoneidade técnica daquela pesquisa de opinião, cujo resultado "não somente lhe era desfavorável como também se distanciou, e muito, das outras que estavam sendo divulgadas com frequência quase semanal, pelos mais renomados e consagrados institutos de pesquisa do Brasil durante todo o período pré-eleitoral como são os casos do Ibope, DataFolha e outros."

Alegou também que a pesquisa do Ipespe, divulgada no dia 12 de setembro de 1994, encontrava-se incorreta, como demonstraram outros institutos de opinião, o próprio Ipespe, em pesquisa posterior, e o resultado das urnas. Acrescentou desconhecer a verdadeira razão do resultado divergente e equivocado daquela pesquisa, e suspeitar de interferência maléfica de José Antonio Lavareda Filho, mas jamais a manifestou publicamente, por não poder confirmá-la, nem prová-la cientificamente. Por outro lado, negou que tenha dado entrevista ao jornalista Inaldo Sampaio, sobre o assunto, assim como afirmou não ter remetido matéria a nenhum outro jornal acerca do assunto.

Também definiu o que entende por manipulação de pesquisa: "qualquer interferência não científica, no seu método, critério, formulação, execução, cálculos, projeções ou outro fator que possa alterar o resultado final, embora não tenha acusado o notificante de ter atuado pessoalmente ou através de terceiras pessoas,

nesse sentido. Apenas suspeitava e ainda suspeita da omissão de dados científicos na sua elaboração”.

Esclareceu ainda que não impugnou a referida pesquisa, perante o egrégio Tribunal Regional eleitoral de Pernambuco, com base na legislação própria, “porque não dispunha de confirmação técnico-científica de sua suspeita, que se baseia na comparação de seu resultado absurdo com as apontadas pelos mais renomados institutos do Brasil...”

Finalmente, afirmou ter desacreditado do resultado da pesquisa de opinião realizada pelo Ipspe “por entendimento próprio, embora o mesmo tenha sido objeto de comentários públicos em todos os recantos do Estado de Pernambuco, inclusive em face de sua insistente utilização nos meios de comunicação de massa (jornal, rádio e televisão), como propaganda política do então candidato ao Senado Federal, Sr. Armando Monteiro Filho, agora derrotado nas urnas, cujo resultado é a melhor pesquisa de opinião, com uma diferença de quase duzentos mil votos...”

II – Voto

Os crimes de cuja prática é acusado o Senador Carlos Wilson são os que o Código Penal tipifica nos artigos 138, 139 e 140. Para o primeiro, definido como caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato tipificado como crime, o Código Penal impõe uma pena de seis meses a dois anos de detenção e multa. De todos os crimes contra a honra, o de calúnia é considerado o mais grave. Não consiste num juízo desabonador, mas na imputação falsa de um crime.

A difamação consiste em atribuir a alguém fato ofensivo à sua reputação. A pena para esse delito é a detenção, de três meses a um ano, e o pagamento de uma multa. Finalmente, a injúria configura-se pelo uso de palavra ou gesto ultrajante com que alguém ofende o sentimento de dignidade de outro. É uma manifestação de desrespeito e desprezo, um juízo de valor depreciativo, capaz de ofender a honra da vítima no seu aspecto subjetivo. Sua prática é punida com detenção, de um a seis meses, e multa.

O art. 138 do Código Penal, após tipificar a calúnia, admite, no § 3º, a exceção da verdade, ou seja, a prova da verdade a respeito do fato imputado. Isso significa que se o fato atribuído for verdadeiro, não se pode falar em calúnia e o acusado pode isentar-se da responsabilidade por meio da arguição de exceção da verdade, demonstrando que o fato imputado por ele ao sujeito passivo é verdadeiro.

Na resposta que o Senador Carlos Wilson ofereceu a todas as questões formuladas pelo autor da ação, ficou demonstrado, com pesquisas de outros institutos e, principalmente, com a vontade do eleito expressa no resultado das eleições, que o que-

relante estava equivocado. Não cabe ao Senado julgar a metodologia de pesquisa empregada pelo instituto, mas os fatos evidenciam o seu desacerto. Eleito com uma diferença de quase duzentos mil votos em relação ao segundo colocado, o Senador Carlos Wilson não poderia estar, a menos de um mês das eleições, com 16% das intenções de voto do eleitorado, em 2º lugar na pesquisa, atrás do candidato Armando Monteiro Filho, anunciado como tendo 17% das intenções de voto.

Assim, por se tratar de matéria vencida, o Senado, embora conheça do pedido, deve negar seu seguimento, não concedendo a solicitada autorização para que o Supremo Tribunal Federal examine a denúncia constante dos autos do Processo nº 1.097-9/140, de 1997.

Deste modo, opino contrariamente à concessão de licença ao Supremo Tribunal Federal (solicitada mediante o Ofício Nº S/21, de 1997) para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos.

É o voto.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 1999. –
José Agripino, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Luzia Toledo** – **Amir Lando** – **Romeu Tuma** – **Roberto Freire** – **Edison Lobão** – **Bello Parga** – **Jefferson Peres** – **Carlos Willson** – (abstenção) – **Alvaro Dias** – **Iris Rezende** – (abstenção) – **Pedro Simom** – **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 130, de 1999 (MSF 217/99), que autoriza a União a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.

A proposição ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, referente ao Projeto de Resolução nº 117, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao

Governo Federal referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola, que dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil;

– Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que institui o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1999, de autoria do Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre a criação de selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o art. 1.611, do Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência;

– Projeto de Lei do Senado nº 427, de 1999, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que altera a denominação do Aeroporto Internacional de Macapá; e

– Projeto de Lei do Senado nº 513, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que institui o Dia Nacional do Idoso.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma breve comunicação, no momento regimental apropriado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exª, como primeiro orador inscrito para essa finalidade, disporá de cinco minutos para fazer a sua comunicação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável na hora em que o Regimento permitir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exª será o segundo a fazer a comunicação para a qual se inscreve.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra, como primeiro orador inscrito, o Senador Moreira Mendes, por permuta com o Senador Ernandes Amorim.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recentemente o Presidente Fernando Henrique Cardoso enviou ao Congresso Nacional a chamada lei de responsabilidade fiscal, que tem como objetivo principal fazer cumprir os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – No cumprimento de minha obrigação maior nesta Casa, a defesa permanente da Constituição e dos interesses legítimos do meu Estado, gostaria de que hoje já estivesse em vigor uma rigorosa lei de responsabilidade fiscal, que a Câmara dos Deputados, lamentavelmente, vem tentando amenizar.

Somente assim poderíamos separar o joio do trigo: louvar os administradores públicos sérios, capazes e honestos e banir da vida pública aqueles que se servem dos cargos que ocupam para satisfazer seus apetites pessoais e de seus grupos ou facções.

Vejo com grande admiração o trabalho sério, honesto e incansável do Governador José Bianco, que vem realizando um esforço enorme para sanear as finanças públicas do Estado de Rondônia, que foram devastadas pela ação nefasta e irresponsável do Governador anterior, Valdir Raupp de Matos.

Não preciso destacar a seriedade, o espírito público, a capacidade administrativa e outras qualidades de homem público do Governador José Bianco, pois aqui todos o conhecem, digno representante do Estado de Rondônia que deixou sua cadeira no Senado para servir ao seu povo, eleito que foi Governador.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil não pode mais conviver com essa situação no trato do erário público, em que administradores irresponsáveis realizam gastos irracionais, gestão temerária, abu-

sam do poder, utilizam-se do cargo para proveito pessoal e eleitoral e nada acontece, nesse verdadeiro festival de impunidade em que vive o País.

Tivesse o Brasil uma legislação séria e rigorosa de proteção das finanças públicas, muitos desses falsos administradores estariam hoje na cadeia, em vez de concorrerem a cargos públicos para adquirir imunidade, que, para muitos, é a verdadeira impunidade.

Em minhas mãos, Sr. Presidente, documento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, datado de 9 de novembro do corrente ano, que rejeitou as contas do exercício de 1997, de responsabilidade do ex-Governador Valdir Raupp.

Conforme o Parecer daquela egrégia Corte de Contas, de nº 21/99, os Balanços Gerais do Estado de Rondônia, de responsabilidade do ex-Governador Valdir Raupp, não espelham com fidedignidade as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais realizadas no exercício de 1997.

O Tribunal de Contas apurou, ainda, improbidade administrativa, malversação e desvio de recursos públicos e enriquecimento ilícito de terceiros, tudo de responsabilidade direta ou omissão de Valdir Raupp.

O ex-Governador deixou, inclusive, de cumprir o dispositivo constitucional que obriga a aplicação de um percentual mínimo de 25% das receitas líquidas de impostos na área da educação, assim como descumpriu a Lei Complementar Federal nº 82/95, de aplicação máxima de 60% das receitas em despesas com pessoal.

Por isso tudo, o Tribunal de Contas do meu Estado, afirma

... que as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1997, de responsabilidade do Sr. Valdir Raupp de Matos, não estão em condições de merecer aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

Igualmente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, segundo o Parecer nº 22/99, de 10 de novembro de 1999, o mesmo Tribunal de Contas, desta vez decidiu por unanimidade de seus membros, inclusive do representante do Ministério Público:

... as contas do Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício de 1998, de responsabilidade do Exm^o Sr. Governador Valdir Raupp de Matos, não estão em condições de merecer aprovação pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado.

Tal qual no parecer anterior, os "considerandos" que levaram à conclusão pela rejeição das contas de

98 são semelhantes aos que concluíram pela rejeição das contas de 1997.

A irresponsabilidade administrativa do ex-Governador levou muito sofrimento ao povo de Rondônia, pois o Governador José de Abreu Bianco recebeu as finanças estaduais em situação caótica, não podendo realizar os investimentos necessários nas áreas de saúde, educação, transporte, energia e saneamento, tão necessários ao desenvolvimento do nosso Estado.

Não é justo que um administrador irresponsável e inconseqüente pratique atos como os ora denunciados e nada lhe aconteça. É preciso mudar esse quadro tenebroso que privilegia irresponsáveis que malversam o dinheiro público no País. O lugar desses administradores, a exemplo do ex-Governador Valdir Raupp, é na cadeia.

Não posso, rigorosamente, referir-me à administração Raupp, sob pena de destruir todos os princípios em que se baseia a ciência administrativa moderna, nem tampouco ao Governo ou à Gestão Raupp, pois o que ocorreu em Rondônia, no período de 1º de janeiro de 1995 a 1º de janeiro de 1999, foi uma verdadeira sucessão de escândalos nos campos das finanças e da administração públicas, do meio ambiente, da segurança pública e da garantia dos direitos individuais.

Seria quase impossível relatar neste meu pronunciamento o grande número de escândalos, crimes administrativos e irregularidades praticadas pelo Governo Valdir Raupp. Apenas para mencionar algumas dessas graves ocorrências, praticadas, direta ou indiretamente, por subordinados de Valdir Raupp, não podemos aqui esquecer as Centrais Elétricas de Rondônia, a Ceron, que foi saqueada – isso mesmo, Sr^{as} e Srs. Senadores –, SAQUEADA, e cujo patrimônio foi desviado para os bolsos do ex-Governador, do seu cunhado, chefe da Casa Civil, José de Almeida, seu Secretário da Fazenda, Arno Voigt, e outros integrantes da quadrilha que se instalou no Palácio Presidente Vargas.

O Beron – Banco do Estado de Rondônia –, que deveria ter sido liquidado logo no começo daquele Governo, depois de uma gestão desastrosa do Banco Central durante três anos e meio de RAET, numa associação espúria e criminosa com o ex-Governador, foi liquidado somente em meados de 1998, deixando para o sofrido povo de Rondônia meio bilhão de reais de dívidas a pagar. Isto sem falar dos desvios ocorridos nos convênios firmados com os Ministérios da Saúde, Transportes, Educação, e, ainda, desvios de recursos de convênio do Planaflores com o Banco Mundial, com o DNER, com a Suframa, e vai por aí afora.

Mas há muito mais, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: o ex-Governador e o seu pessoal saca-

ram R\$1,900 milhão do FGTS, pertencente a 4.562 servidores do Estado, zerando as suas contas. Esse dinheiro foi parar em três contas, abertas em nome do Governo do Estado, quando todos sabemos que o Governo pode ter apenas uma, que é a chamada conta única. Duas delas foram abertas pelo cunhado de Valdir Raupp, chefe da Casa Civil, José de Almeida, e dali desapareceu o dinheiro.

Parte desse dinheiro foi repassada para a empresa privada gaúcha Meritum Projetos e Organizações Empresariais, conforme matéria publicada na revista IstoÉ, de 4-2-98.

Isso para não falar nas fraudes cometidas por Valdir Raupp na prestação de contas dos gastos da sua campanha eleitoral à reeleição em 1998, a qual foi rejeitada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado, porque o ex-Governador declarou seus gastos fundados em doações fictícias, inexistentes, fraudulentas.

Até mesmo o sobrinho do Governador, João Assis Ramos, participou do desvio de mais de R\$1 milhão das Centrais Elétricas de Rondônia: parte do dinheiro desapareceu e outra parte foi para as agências de propaganda AGF e Sage Vídeo.

O processo judicial por peculato, malversação do erário público e formação de quadrilha, que corre numa das varas criminais da Comarca de Porto Velho, atinge também o cunhado do ex-Governador, Amarildo Rocha, seu secretário particular, irmão de sua mulher, Deputada Mariinha Raupp. Atinge também o dono da empresa de publicidade que prestava serviços ao Governo e o seu Secretário de Comunicação Social. Todas essas pessoas, além de outras, tiveram suas prisões preventivas decretadas e respondem hoje ao processo citado.

Até mesmo o famoso legista Badan Palhares, acusado pela CPI do Narcotráfico de vender laudos favoráveis a diversas quadrilhas, aparece na trilha de Valdir Raupp durante o seu Governo.

O Bispo de Guajará-Mirim, importante cidade que fica na fronteira com a Bolívia, Dom Geraldo Verdier, encaminhou para a Faculdade de Medicina de Paris ossos carbonizados, encontrados no acampamento dos sem-terra onde ocorreu a chacina de Corumbiara, tendo sido atestado por autoridades daquela Faculdade, "com muita segurança", que se tratava de ossos de seres humanos.

Porém, Badan Palhares, encomendado pelo Governador, atestou que se tratava de ossos de bovinos e de suínos.

Muito estranhas também, Sr. Presidente, as tentativas do ex-Governador Valdir Raupp de manter tratativas com uma empresa colombiana, sediada na cidade de Cali, para obter empréstimos da ordem de

US\$750 milhões, com a oferta de garantias de terras e bens do Estado, sem qualquer base legal, cheirando a proposta à lavagem de dinheiro do narcotráfico. Isso aconteceu no início do seu Governo, e o fato se tornou um escândalo nacional que, depois, foi abafado, pelo Governador e por seus asseclas, no âmbito da Assembléia Legislativa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no meu primeiro pronunciamento que fiz da tribuna desta Casa, no dia 1º de março do corrente ano, já denunciava o caos da administração Raupp e hoje, com satisfação, vejo confirmadas pelo Tribunal de Contas do meu Estado todas as minhas denúncias, numa demonstração inequívoca de coragem e responsabilidade dos eminentes Conselheiros daquela Corte, digna de registro, razão porque requeiro, nos termos regimentais, a transcrição, na íntegra, dos dois documentos citados, assim como do relatório proferido pelo ilustre e preclaro Conselheiro Hélio Máximo Pereira, relativo às contas de 1998 do Governo do Estado de Rondônia, para que, como eu disse naquela ocasião, a população do meu Estado e as gerações futuras jamais se esqueçam de que o único culpado pelo desastre econômico que hoje vivenciamos em Rondônia é um só: Valdir Raupp de Matos.

Agora, Sr. Presidente, as contas de 1997 e 1998, rejeitadas pelo Tribunal de Contas, serão remetidas à douta Assembléia Legislativa para o seu julgamento definitivo.

Rogo a Deus e espero que os eminentes Deputados Estaduais tenham a mesma coragem, o mesmo discernimento e a mesma responsabilidade dos Conselheiros do Tribunal de Contas no sentido de julgar as contas de Raupp na forma recomendada por aquela Corte, ou seja, pela sua rejeição. Assim procedendo, estarão os ilustres Deputados Estaduais substituindo a inexistência de Lei de Responsabilidade Fiscal, resgatando o respeito à coisa pública e fazendo justiça ao povo de Rondônia.

Encerrando, Sr. Presidente, penso que não mais podemos permitir que aventureiros políticos coloquem em risco projetos de desenvolvimento econômico e social de Estados e Municípios brasileiros, tal qual aconteceu com Rondônia.

Vamos discutir e votar a Lei de Responsabilidade Fiscal com seriedade e sem casuísmos, para que homens como o ex-Governador Valdir Raupp sejam extirpados da vida pública nacional.

Obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOREIRA MENDES EM SEU DISCURSO:

PROCESSO Nº: 1882/98 - (APENSOS NºS 3308, 3764, 4195, 4196, 4197, 4198 E 4199/97)

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1997

RESPONSÁVEL: VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 21/99

“Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1997. Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Especial realizada no dia 09 de novembro de 1999, dando cumprimento ao disposto no artigo 49, I, da Constituição Estadual, por maioria de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, e,

CONSIDERANDO que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

CONSIDERANDO que ao emitir parecer prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas e não às pessoas, atendo-se à análise técnica procedida e à conformação das contas às normas constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e renúncia de receitas (artigo 46, caput, da Constituição Estadual), não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina a Constituição Estadual, em seu artigo 29, XVII, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

CONSIDERANDO que o julgamento pela Assembléia Legislativa do Estado das contas prestadas pelo Governador não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos sujeitam-se ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado (artigo 49, II, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1997, foram apresentadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no artigo 65, XIV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os Balanços Gerais do Estado, acompanhados do relatório do Departamento de Contabilidade Estadual, os quais mesmo que complementados e corrigidos com informações adicionais fornecidas pelos órgãos competentes do poder Executivo, não espelham com fidedignidade as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais realizadas no exercício de 1997 e, quanto à sua forma, não estão de acordo com as normas gerais de Direito Financeiro, cujo desempenho comprometeu significativamente a situação econômico-financeira do Estado, em confronto ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64 e na legislação Federal e Estadual vigente e, ainda, no artigo 47 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que no exame das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1997, foram apuradas restrições representativas de impedimentos que, em muitos casos vêm refletir coisa insanável e mesmo prática de improbidade administrativa, haja vista a malversação de recursos públicos, inclusive com desvios, que proporcionou o enriquecimento ilícito de terceiros;

CONSIDERANDO que ocorreram reincidências de irregularidades apontadas nas contas do Governo do Estado de exercício anteriores, as quais foram alvo de recomendações ao longo de vários exercícios, assim omitindo-se, apesar das reiteradas comunicações desta Corte;

CONSIDERANDO que o Estado não cumpriu o dispositivo constitucional, no tocante à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo que não aplicou nestas ações o percentual mínimo de 25% das receitas líquidas provenientes de impostos, e também deixou de cumprir o preceito legal contido na Lei Complementar Federal nº 82/95 de aplicação máxima de 60% das receitas em despesas com pessoal.

É DE PARECER que as contas do Governo do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 1997, de responsabilidade do Senhor VALDIR RAUPP DE MATOS, Governador do Estado **NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1999

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente

HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
ROCHA
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA
Conselheiro

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER

PROCESSO Nº: 1641/99
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1998
RESPONSÁVEL: VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

PARECER PRÉVIO Nº 22/99

“Prestação de Contas do Governo do Estado
de Rondônia, referente ao exercício de 1998.
Emissão de Parecer Prévio contrário à
aprovação.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,
reunido em Sessão Especial realizada no dia 10 de novembro de 1999, dando
cumprimento ao disposto no artigo 49, I, da Constituição Estadual, por

unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, e,

CONSIDERANDO que é de competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Governador do Estado;

CONSIDERANDO que ao emitir parecer prévio, o Tribunal manifesta-se sobre as contas, tendo por base a análise técnica procedida e a subordinação das contas aos preceitos constitucionais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o parecer prévio é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, bem como à sua avaliação quanto à legalidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da aplicação dos recursos públicos, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa do Estado, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme preceitua o artigo 29, XVII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o julgamento das contas pela Assembléia Legislativa do Estado não exime o Governador e demais administradores de responsabilidade perante o Tribunal de Contas pelos atos irregulares que praticaram, os quais estão sendo apurados em processos específicos;

CONSIDERANDO que as peças contábeis integrantes das contas anuais não demonstram com fidedignidade a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da gestão governamental, cujo desempenho comprometeu significativamente a situação econômico-financeira do Estado;

CONSIDERANDO que no exame das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1998, foram apurados atos de improbidades praticados contra a Administração Pública, concernentes a malversação de recursos públicos, desvios de recursos propiciando enriquecimento ilícito de terceiros;

CONSIDERANDO a reincidência das irregularidades apontadas nas contas relativas aos exercícios anteriores e a inobservância às recomendações efetuadas pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, não obstante as reiteradas comunicações do Tribunal de Contas, o Governo do Estado omitiu-se no dever de agir em relação às irregularidades detectadas no curso de sua gestão;

CONSIDERANDO que o Estado não cumpriu o dispositivo constitucional, no tocante à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo que não aplicou nestas ações o percentual mínimo de 25% das receitas líquidas provenientes de impostos, e também deixou de cumprir o preceito legal contido na Legislação Complementar Federal de aplicação máxima de 60% das receitas em despesas com pessoal.

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer do digno representante do Ministério Público Especial, que opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das presentes contas;

É DE PARECER que as contas do Governo do Estado de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do

Excelentíssimo Governador Valdir Raupp de Matos, **NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999

HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro Relator

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
ROCHA

Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA

Conselheiro

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER

Gabinete do Conselheiro

Hão
Máximo

Pereira

PROCESSO : 1641/99-TCER Nº

INTERESSADO	:	Governo do Estado de Rondônia
ASSUNTO	:	Prestação de Contas do Governo
RESPONSÁVEL	:	Exercício de 1998
RELATOR	:	Valdir Raupp de Matos – ex-Governador
	:	<i>Conselheiro</i>
		<i>Hão</i>
		<i>Máximo</i>
		<i>Pereira</i>

Considerações da Relatoria

Excelentíssimo Senhor Presidente, eminentes pares deste Plenário, digno Representante do Ministério Público Especial, Senhoras e Senhores.

Nesta oportunidade quando este Tribunal exercita uma de suas principais atribuições constitucionais, por atribuição regimental cabe-me o honroso e superlativo encargo de relatar, mais uma vez, as Contas Governamentais, relativas ao exercício de 1998, de responsabilidade do ex-Governador Valdir Raupp de Matos.

Antes de tecer considerações sobre as contas em alusão, considero importante proceder uma análise retrospectiva da gestão governamental, período de 1995 a 1998, de modo a permitir uma visão mais abrangente do desempenho do Senhor Valdir Raupp de Matos, na condição de Governador do Estado de Rondônia, o qual, por força de decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº MS-98.001277-5, tem assegurada as prerrogativas dos Ordenadores de Despesas, quanto ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, tornando-se, dessa forma, albergado pelas cominações decorrentes dos atos irregulares que possa ter praticado.

Com efeito, a veneranda decisão judicial revoga a tese de que o Governador teria suas contas apreciadas apenas sob o aspecto político-administrativo, cabendo aos Secretários de Estado, e demais Ordenadores, a responsabilidade pelos atos de gestão. Efetivamente, o novo *status* jurídico do Governador perante o Tribunal de Contas confirma "quem de fato ordenou as despesas" do Estado, conforme pôde-se verificar ao longo da gestão em comento.

Acrescente-se ainda, que com a promulgação da Constituição de 1988, a posição dos Governadores dos Estados, em relação a execução de despesas, deixou de ser a de mero espectador, tornando-se co-responsável pelos atos, legais e ilegais, praticados pelo administrador que por ele fora nomeado, para execução dos seus programas de governo. É o que preconiza o Parágrafo Único do artigo 70 da Magna Carta.

O gerente, aquele que gerencia a Unidade Administrativa, somente deixará de ser solidário por atos do administrador (ordenador de despesas), quando ao tomar conhecimento da ilegalidade praticada por este, adotar as medidas necessárias no sentido de responsabilizar o infrator, bem como providenciar o ressarcimento ao erário, se for o caso.

Exercício de 1995

As contas do exercício de 1995, o primeiro ano da gestão Valdir Raupp, evidenciaram irregularidades que, não obstante pudessem vir a comprometer as finanças do Estado, receberam deste Tribunal tratamento brando, como uma manifestação de compreensão e confiança ao governo que então se instalava. Assim, foi emitido Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, recomendando-se, todavia, que as irregularidades fossem saneadas nos exercícios subsequentes, de modo a evitar a reincidência e o agravamento da situação econômico/financeira do Estado, que àquela época já era crítica.

Tais irregularidades consistiam em:

suplementação orçamentária com recursos fictícios, agravada pela utilização desses recursos; realização de despesas superiores a arrecadação, resultando em déficit orçamentário;

gerenciamento de saldo de contas bancárias negativos, resultando em pagamentos de juros e inadimplência com credores;

capacidade de pagamento de curto prazo negativa, na proporção de R\$ 0,12 (Doze centavos de real) para cada Real (R\$) de dívida;

descumprimento de metas e objetivos definidos no Plano Plurianual;

ineficiência e ineficácia do sistema de controle interno;

despesa com pessoal acima do limite constitucional;

descontrole contábil, financeiro e patrimonial, cujos valores apresentados no balanços eram inexatos;

remessa intempestiva dos balancetes mensais dos Órgãos da Administração Direta e Indireta; e

não publicação da parcela do Plano Plurianual/95; da relação nominal dos servidores; e do relatório resumido da execução orçamentária no Diário Oficial do Estado;

Prática de superfaturamento de despesas resultando em desvio de recursos financeiros

descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal pela não aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

desvio de recursos federais destinados à merenda escolar (peixe e frango), no montante aproximado de R\$1.000.000,00, conforme processos nºs 2601/95 e 2695/95.

Cumpra aqui dar especial ênfase a dois atos de gestão que por si sós darão a tônica de uma administração desmazelada e descomprometida com os reais interesses do Estado.

O orçamento para 1995, aprovado pela Assembléia Legislativa, contemplou a necessidade de um aporte de capital de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para atender às necessidades do Banco do Estado de Rondônia. Necessidades essas decorrentes de abrupta queda de seu (do Banco) patrimônio líquido, como consequência da estabilização da moeda (Plano Real), e a perda de uma significativa fonte de recursos, que eram os ganhos decorrentes do processo inflacionário.

O Governador Valdir Raupp, mesmo antes de assumir a titularidade do Poder Executivo, propalou a quatro cantos que o BERON estava falido. Ao assumir, antes de completar dois meses de gestão, pediu ao Banco Central que intervisse na instituição financeira estadual. Em paralelo procedimento, foi à rede bancária privada e retirou empréstimos por antecipação de receita orçamentária, a custos duvidosos e questionáveis e, com tal dinheiro, pagou R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a três empreiteiras (ENCO, EMSA e TERMAC), sob a rubrica de correção monetária, incidente sobre contratos que remontavam aos anos de 1986 e 1989, e que estavam de longa data desativados. Estas empreiteiras, coincidentemente, foram as grandes financiadoras da campanha eleitoral que conduziu o Senhor Valdir Raupp ao governo do Estado. Este Tribunal de Contas, em procedimento decorrente de uma CPI que a Assembléia Legislativa instaurou na época, (sem consequências) disse, pela sua área técnica, que aqueles pagamentos eram indevidos. Tivesse apropriado o valor dos empréstimos para equilibrar o BERON, quem sabe hoje a história não seria outra, e pudéssemos ainda contar com o nosso Banco, ao invés de termos um enorme contingente de desempregados e uma dívida de mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Observe-se que esta barbárie gerencial, com os reflexos monstruosos decorrentes, e que podem alongar-se aos próximos trinta anos, foi cometida com menos de dois meses de governo. E isto não foi praticado por nenhum ordenador de despesas. Foi o próprio governador quem o fez.

Exercício de 1996

O segundo ano da gestão Valdir Raupp, além das reiteradas práticas de atos irregulares, contrariando o que lhe fora recomendado no exercício anterior, evidenciou outros atos de improbidade administrativa, grotescos por sinal, com repercussão lesiva ao erário, além do descumprimento ao limite constitucional referente aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF), a saber:

suplementação orçamentária com recursos fictícios, agravada pela utilização desses recursos, além de extrapolar os limites fixados na Lei Orçamentária daquele exercício que era de 50% do total da despesa;

realização de despesas superiores a arrecadação, resultando em déficit orçamentário;

gastos com pessoal correspondente a 78% das receitas correntes líquidas, superando o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82/95;

gastos com a manutenção do ensino em total inferior ao limite mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal (25% das Receitas provenientes de Impostos);

descontrole dos boletins de caixa, extratos e conciliações das contas bancárias, especialmente da Conta Única do Tesouro Estadual;

capacidade de pagamento de curto prazo negativa, na proporção de R\$ 0,26 (Vinte e seis centavos de real) para cada Real (R\$) de dívida;

descumprimento de metas e objetivos definidos no Plano Plurianual;

ineficiência e ineficácia do sistema de controle interno;

descontrole contábil, financeiro e patrimonial, cujos valores apresentados no balanços eram inexatos;

descontrole na cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado;

descontrole do endividamento efetivo do Estado (Dívida Fundada);

descontrole do registro das instituições públicas e privadas que recebiam recursos do Estado, a título de acordos, contratos ou convênios;

inadimplência com o IPERON, fato que contribuiu para a insolvência do Órgão Previdenciário do Estado;

descontrole dos precatórios, nos termos determinado pelo artigo 100 da Constituição Federal; e

remessa intempestiva dos balancetes mensais dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;

desvio de recursos financeiros à CERON a título de aporte de capital no montante de R\$ 2.550.000,00, conforme processos n°s 1018/97 e 3508/97-TCER;

Exercício de 1997

As contas do exercício de 1997 se caracterizaram pela continuidade dos atos irregulares ocorridos nos exercícios anteriores. Era o terceiro ano de mandato, donde se vislumbrava com maior nitidez o perfil da política de gestão adotada; desta feita além das irregularidades inicialmente apontadas e dos escândalos de corrupção, iniciou-se o processo de desmonte das entidades da Administração Indireta, como o IPERON, BERON e CERON, sendo esta empresa de economia mista, com a quase integralidade do capital pertencente ao Estado, vendida por valores irrisórios, subavaliados em face de má administração e, principalmente, da sua utilização para "lavagem" de dinheiro desviado dos Cofres do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 2.550.000,00, conforme se verifica dos processos n°s 1018/97-TCER e 3508/97-TCER.

O processo de federalização da CERON foi efetuado sob as condições mais adversas possíveis aos interesses do Estado, uma verdadeira excrescência em se tratando de uma empresa monopolista e, portanto, detentora de um mercado cativo que constitui a parte mais valiosa do seu patrimônio (*goodwill*), que corresponde ao seu "capital intangível". Por mais negativa que seja a situação econômico/financeira de uma empresa monopolista, principalmente da área de infra-estrutura (energia, telecomunicações, etc.), o seu *goodwill* é uma garantia de liquidez e não pode ser excluído do cálculo para efeito de venda.

Mesmo o preço pelo qual a CERON foi "vendida" é controverso, pois existe uma pendência que deve ser esclarecida referente ao empréstimo que o Estado efetuou do BNDES, no valor de R\$ 12.900.000,00, que foi caucionado em ações como contrapartida. No ano seguinte, em 1998, a ELETROBRAS arrematou estas ações no BNDES, sem que se saiba a que preço e condições esta transação foi efetuada. Em resposta à diligência deste Tribunal, a ELETROBRAS apenas informou que as ações foram adquiridas por conta de dívida do Estado para consigo. Verifica-se, portanto, que o BNDES e a ELETROBRAS decidiram e negociaram as ações da CERON sem que o Estado de Rondônia ao menos fosse consultado.

Enquanto a CERON era depauperada pela corrupção e pela sua utilização como instrumento de barganha política, o Senhor Governador voltava a anunciar na mídia que o BERON estava "quebrado", fato que foi decisivo para a consumação da falência daquela instituição em decorrência da fuga dos correntistas e investidores, obrigando-a a captar recursos a preços extorsivos para financiar suas operações. Embora o BERON estivesse sob a custódia do Banco Central, em Regime de Administração Especial Temporária - RAET, cabe também ao Governador parcela dessa irresponsabilidade, eis que, por incompetência ou omissão, manteve-se silente ante a derrocada da Instituição Financeira Estadual, que onerou os Cofres do Estado em aproximadamente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme se constata do processo n° 0117/98-TCER.

Exercício de 1998

As contas ora em apreciação foram apresentadas em 26.04.99, contudo da análise prévia constatou-se a ausência de peças essenciais que legalmente integram uma prestação de contas. Assim, esta relatoria comunicou o fato à Assembléia Legislativa e à Controladoria Geral do Estado, que encaminhou outra prestação de contas em 17.05.99, desta feita razoavelmente retificada, constatando-se daí um atraso de 21 dias em relação ao prazo estabelecido no artigo 65, inciso XIV, da Constituição Estadual. De igual modo o Executivo Estadual se portou em relação ao envio intempestivo e incompleto dos balancetes mensais, em infringência ao artigo 6º, incisos I e II da Resolução administrativa nº 003/TCER-96.

Sob o aspecto formal, as contas apresentadas em 17.05.99 não vieram acompanhadas da documentação exigida pelo artigo 39, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno, prejudicando, dessa forma, um exame mais acurado sobre a situação econômica, financeira, administrativa e social do Estado, bem como sobre a dívida ativa e os orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento das empresas estatais.

Tendo por base os relatórios contábeis, a Controladoria Geral do Estado, através do Parecer Técnico acostado às fls. 1488/1523, se pronunciou da seguinte forma:

*“..finalizando,
os atos e fatos registrados no
Balanço
Geral apresentaram falhas, erros e
até
falta de respeito para com a coisa pública; assim como o alto
índice
de endividamento interno do Estado, sob a responsabilidade do
então
Governador VALDIR RAUPP DE MATOS,
razão
pela qual esta
Comissão
conclui os seus trabalhos opinando pela
emissão
de Certificado de Auditoria no Grau de Irregularidade sobre as contas do Governo do Estado,
ora em
exame”*

As irregularidades que ensejaram a emissão do Certificado de Irregularidade pelo Órgão de Controle Interno, adquire maiores dimensões quando se perquire o desempenho das execuções orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, que repercutiram danosamente na saúde econômico-financeira do Estado.

Durante a gestão 1995-1998, a abertura de créditos adicionais com recursos fictícios foi de uma contumácia criminosa (crime de responsabilidade) que comprometeu o orçamento e inviabilizou

investimentos em funções sociais nos exercícios subsequentes. No exercício de 1998 o montante de créditos adicionais abertos sem o efetivo suporte financeiro foi de R\$ 128.253.580,23, que foram utilizados em sua totalidade. Mesmo os créditos adicionais abertos com recursos efetivos foram irregulares pois extrapolaram o limite de 20% autorizado na Lei do Orçamento, mais especificamente o artigo 12, inciso I, da Lei Estadual nº 767/97, que trata do Orçamento-Programa para o exercício de 1998.

Do montante dos créditos adicionais abertos com recursos fictícios, apenas R\$ 55.860.709,70 foram realizados no curso do exercício, resultando num déficit fiscal de R\$ 72.392.870,53, que comprometeu a receita do exercício seguinte (1999). Em suma, isso reflete o comportamento perdulário do Estado, que arrecadou R\$ 1.401.835.968,35 contra despesas de R\$ 1.474.228.838,88, ou seja, gastou-se mais do que foi arrecadado.

Ressalte-se que a arrecadação do Estado alcançou o patamar de R\$ 1,4 bilhão em virtude do empréstimo para financiar a compra do BERON. Na realidade a arrecadação efetiva, descontado o empréstimo, foi de R\$ 864.227.047,19.

No que pertine a execução financeira, chama atenção o saldo financeiro ao término do exercício no valor de R\$ 67.954.065,19, eis que essa disponibilidade não está suportada por extratos e conciliações bancárias, além do que, como era do domínio público, o Estado estava em atraso com o pagamento dos funcionários e fornecedores sob a alegação de falta de recursos. Os salários do funcionalismo estavam atrasados por quase três meses, enquanto a dívida com os fornecedores ao final do exercício era de R\$ 107.100.915,20, que foi inscrita em Restos a Pagar processados, que se refere aos bens e serviços liquidados, aptos para o pagamento.

A propósito, o descontrole financeiro tem continuidade na presente gestão (1999 – 2002), pois os saldos bancários consignados nos balancetes não condizem com a realidade face a ausência de extratos e conciliações bancárias. Urge, portanto, que se promova Tomada de Contas para estas irregularidades que se originaram na gestão passada, cujos indícios são muito fortes.

Destaco também no rol de improbidades o desvio dos recursos conveniados oriundos do Governo Federal para a Conta Única do Tesouro do Estado, cujo montante parcial foi de R\$ 21.616.164,02, caracterizando prática de ato de improbidade administrativa por malversação de recursos públicos, tipificado na Lei Federal nº 8.429/92.

Quanto à execução patrimonial chamo atenção para a impropriedade no registro contábil do empréstimo para financiar a compra do BERON, no valor de R\$ 549.199.751,70, cuja contrapartida (o patrimônio do BERON) deveria constar no rol das variações patrimoniais ativas do Estado. Sem esse registro, contabilmente o patrimônio do Estado fica reduzido no mesmo valor.

Outro descontrole preocupante se refere ao endividamento do Estado, que não obstante a consolidação e confissão realizada em 1998, no montante de R\$ 1.193.259.894,65, não corresponde à realidade pois o Balanço Patrimonial não registra as dívidas com precatórios da administração direta, da administração indireta (interna, externa, precatórios, FGTS e INSS), que totalizam R\$ 257.647.378,79. Dessa forma, o total efetivo do endividamento do Estado é de R\$ 1.450.907.273,44, superior à Receita Total Arrecadada no exercício em exame, que foi de R\$ 1.401.835.968,35.

Comparado ao exercício anterior, em 1998 o endividamento do Estado aumentou de R\$ 353.038.290,22 para R\$ 1.450.907.273,44, correspondente a variação de 411%. Um verdadeiro absurdo se considerarmos que grande parte do volume aumentado decorreu do "rombo" do BERON e da renegociação dos empréstimos com a Caixa Econômica Federal, totalizando R\$ 882.152.441,91, enquanto o restante se refere aos serviços da dívida confessada.

O ápice da obscura gestão financeira do exercício em exame coincidiu com o período eleitoral no qual constatou-se pagamentos irregulares de despesas a fornecedores (empreiteiros), sem a comprovação da efetiva liquidação e a observância da ordem cronológica, nos termos das Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93. Para comprovar o "nexo causal", cotejou-se os pagamentos efetuados pelo Governo com a prestação de contas apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral pelo candidato Valdir Raupp, donde constatou-se a impugnação de despesas no total de R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais), cujas origens não foram esclarecidas.

Em diligência efetuada por esta relatoria às empresas apontadas na prestação de contas como doadoras da campanha eleitoral, estas responderam negando tê-las efetuado, conquanto se conclui que o Governador tenta encobrir como efetivamente foi patrocinada sua campanha política.

Para se ter uma idéia do endividamento avassalador durante o Governo Valdir Raupp, de acordo com o Balanço Patrimonial do Estado de 31.12.94, a Dívida Fundada do Estado era de R\$ 19.311.397,52, enquanto ao término (1998) evoluiu para R\$ 1.450.907.273,44, sem que absolutamente nada fosse carreado para investimentos nas áreas sociais ou de infra-estrutura.

A despeito de despesas nas áreas sociais, outra vez os gastos com o ensino não atingiram ao patamar mínimo exigido constitucionalmente, alcançando apenas 22% de recursos efetivamente aplicados. Como das vezes anteriores, o Governo utilizou o artifício de considerar o valor empenhado, no entanto tal valor somente é válido se houver a correspondente disponibilidade financeira ao término do exercício. Em 31.12.98 o saldo da Conta Única do Estado era R\$ 270.375,05.

Foi justamente na área social, mais especificamente na saúde pública que ocorreu um dos maiores escândalos de corrupção do Governo Valdir Raupp, culminando, inclusive, com a prisão de alguns envolvidos, envolvendo a Secretaria Estadual da Saúde, a Secretaria de Comunicação Social e Assessores diretos do Governador.

Um simples vigilante, semi-alfabetizado, teve registrada na Junta Comercial uma empresa de publicidade, e foi aquinhoadado com um contrato, com dispensa de licitação, para efetuar campanha de prevenção à dengue, que simplesmente não ocorreu. A essa empresa foi pago um valor de R\$ 514.682,00, (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais), conforme o processo nº 02200/98. A Controladoria Geral do Estado, em manifesto conluio com os demais delinquentes que engendraram tão absurda situação, prolatou despacho que ficará na história deste Estado, eis que, ao invés de auditar a regularidade do contrato, e certificação da realização do trabalho, achou por bem encaminhar o processo para pagamento, reservando-se para manifestação posterior. O pagamento ocorreu, e o serviço não foi realizado.

Na área de infra-estrutura utilizou-se o Governador do artifício de licitar e contratar inúmeras obras em todo o Estado, tanto para construção de ginásios cobertos, como para pavimentação de várias estradas: paga a famigerada mobilização, iniciam-se os serviços e em seguida ocorre ordem de paralisação. Hoje os canteiros de obras estão abandonados, fantasmagóricos, como se verifica em frente ao prédio desta Corte (Teatro Estadual).. O "Projeto Pavimentar" executado pelo DER-RO foi outro embuste em que foram licitados e contratados serviços de pavimentação sem disponibilidade de recursos para tanto. Constatou-se irregularidade em todas as fases da despesas, a iniciar-se pela abertura de créditos adicionais com recursos fictícios para dar cobertura à licitação. Em seguida, pagou-se por serviços não executados, e paralisou-se os serviços com média de apenas 10% efetivamente executados. Na maioria destas obras foram executados apenas serviços de desmatamento e terraplenagem, no entanto com as paralisações por falta de recursos (foram licitados com recursos fictícios), tais serviços foram "perdidos" em decorrência da estação chuvosa..

Em suma, no exercício de 1998, das 84 (oitenta e quatro) obras civis contratadas, apenas 04 (quatro) foram concluídas. Em relação às obras rodoviárias, das 114 (cento e quatorze) contratadas, somente 01 (uma) foi efetivamente concluída.

Por sua vez, as despesas com pessoal também não obedeceram ao limite máximo (60%) exigido pela Lei Complementar nº 82/95. No exercício em exame as despesas com pessoal atingiram 78% da Receita Corrente Líquida, sendo 92,5% referente a Pessoal Ativo e 7,5% a Inativos e Pensionistas. Sobre a despesa com Pessoal Ativo, constata-se o pagamento de remunerações e gratificações irregulares, além de desvios de funções, servidores "fantasmas", que oneram mensalmente a folha de pagamento em aproximadamente R\$ 1.000.000,00, conforme constam dos relatórios parciais elaborados pela Comissão de Auditoria deste Tribunal.

Senhores Conselheiros, conforme discorrido, conclui-se que a gestão do Governador Valdir Raupp de Matos, exercício de 1998, foi lesiva ao Estado de Rondônia, caracterizada pelo descontrole generalizado das contas públicas, prática de atos de improbidade administrativa, crime de responsabilidade, malversação de recursos público em favor de terceiros, negligência e omissão nos procedimentos de liquidação e venda do BERON e CERON, que resultaram na descapitalização dos ativos públicos e, por consequência, no endividamento excessivo que comprometeu e inviabilizou inclusive a manutenção do Estado, colocando-o na rota da insolvência absoluta.

Portanto, alicerçado nas razões expendidas ao longo deste relatório, considero que as Contas do Governo do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 1998, de responsabilidade do Senhor Valdir Raupp de Matos, sob os aspectos da legalidade, efetividade, impessoalidade, moralidade e publicidade, estão eivadas de vícios atentatórios à boa gestão do dinheiro público.

Em tais condições, Voto:

I - Pela emissão de parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1998, nos termos do Projeto de Parecer Prévio que a seguir submeto à deliberação deste Egrégio Plenário, que subsidiará a Augusta Assembléia Legislativa do Estado, quando do julgamento das aludidas Contas.

II - Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que através dos Órgãos competentes, adote medidas consentâneas visando o saneamento das contas públicas, a adequação dos serviços da dívida à capacidade de pagamento, de modo não comprometer os investimentos nas áreas sociais e de infra-estrutura, em especial:

1 - não proceder abertura de créditos adicionais com expectativa de excesso de arrecadação, tendo como fonte de financiamento recursos fictícios;

2 - não realizar despesas superiores à capacidade de pagamento, comprometendo a arrecadação dos exercícios subsequentes;

3 - adotar medidas de austeridade com a despesa com pessoal, especificamente quanto ao pagamento de vencimentos, gratificações, aposentadorias e pensões indevidas, controle de frequência e desvios de funções;

4 - cumprir as metas e objetivos definidos no Plano Plurianual, adequando-o ao Orçamento Anual, equilibrando, dessa forma, o planejamento aos níveis de realizações;

5 - Tornar eficiente e eficaz o Órgão de Controle Interno, de modo a permitir controle preventivo às irregularidades nas execuções orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional, bem como cumprir sua atribuição constitucional de apoio ao Tribunal de Contas,

6 - Tornar eficiente e eficaz a Contabilidade Geral do Estado, de modo que os Balanços integrantes das Contas Governamentais sejam fidedignos, bem como sejam evitadas as constantes inadimplências nas apresentações dos balancetes mensais;

7 - Implementar ações visando o controle da Dívida Total do Estado, em especial as dívidas decorrentes de empréstimos de financiamento, dívida com precatórios, dívida com o FGTS, dívida com o INSS;

8 - Tornar eficiente e eficaz o controle da Dívida Ativa do Estado, dando condições à Secretaria Estadual da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para fim cobrança de tais créditos;

9 - Reestruturar o Órgão Previdenciário do Estado, não retendo os valores recolhidos compulsoriamente dos servidores públicos, e repassando a parcela do empregador, garantindo-lhe liquidez e reserva técnica suficiente à operacionalidade;

10 - Reavaliar os termos e condições do processo de federalização das Centrais Elétricas de Rondônia S.A., bem como a liquidação do Banco do Estado de Rondônia;

11 - Observar o cumprimento dos limites constitucionais com gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Finalmente, Senhor Presidente, antes de proceder a leitura do Projeto de Parecer Prévio, peço vênha para consignar o meu reconhecimento aos funcionários que participaram da realização deste trabalho, em especial, aos membros da Equipe de Acompanhamento das Contas Governamentais, ao Corpo de Assessores e Secretaria de Apoio do meu Gabinete, nas pessoas dos Senhores Aluizio Sol Sol de Oliveira, Clodomir Teixeira Alves, Paulo Ribeiro Lacerda, Firmino Barbosa de Brito, Miguel Garcia de Queiroz, Hugo Costa Pessoa, Solange Favacho Amaral, Maria Mirilane Silva Gualbano e Ozola Muller de Almeida, solicitando, ao ensejo, que seja baixada Portaria de Elogio e o respectivo registro nos seus assentamentos funcionais pelo esmero, dedicação e competência com que se houveram no cumprimento desta missão.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

Conselheiro
Hão
Máimo Pereira

Relator

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Moreira Mendes, com relação ao pedido de transcrição que V. Ex^a ora formula, a Mesa informa que V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

A Mesa comunica ao Plenário que, quando o Senador Moreira Mendes iniciou o seu pronunciamento, o Senador Eduardo Suplicy pediu a palavra pela ordem. Para não interromper o orador na tribuna, a palavra não lhe foi dada, mas, se não houver objeção do Plenário, a Mesa considera o Senador Eduardo Suplicy inscrito para uma comunicação inadiável em terceiro lugar.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio por 20 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há já alguns anos, o Executivo e o Legislativo discutem sobre a necessidade de reforma na legislação penal brasileira, visando a abranger crimes novos, decorrentes da modernização, que chocam a sociedade. A escuta telefônica, o assédio sexual, as invasões de **hackers** nos sistemas de informática, os crimes contra o meio ambiente, entre outros, enquadram-se na categoria de crimes cujas penas devem ser bem definidas, a fim de que não pairam dúvidas sobre a sua gravidade.

Elaborado em 1940, o nosso Código Penal não poderia prever toda uma gama de tipos de crime que viriam a acontecer no decorrer dos tempos. O atraso em relação às modificações sociais obriga os legisladores a pensar, permanentemente, em reforma desse ordenamento jurídico. É necessário adaptá-lo às modernas idéias da Criminologia e enquadrar em seus artigos as novas figuras delituosas decorrentes de fatos puníveis, antes não imaginados. A importância de tornar eficaz o Código Penal tem dominado os legisladores desde a sua edição.

Por essa razão, diversas foram as tentativas de modificação total do Código Penal brasileiro nos últimos 50 anos. Inúmeras leis foram elaboradas visando à atualização desse estatuto de nosso Direito positivo. Muitas leis que o modificaram já se tornaram obsoletas, e a legislação extravagante, sem que seja simplesmente revogada, precisa ser revista para que possa conviver com um novo Código Penal.

Essa preocupação vem ocupando os juristas desde o tempo do Império. O nosso primeiro Código Criminal data de 1830 e um novo Código Penal surgiu na mudança da Monarquia para a República. Mas só quase cem anos depois, graças aos esforços de Vicente Piragibe, foram consolidadas todas as nossas leis penais no Código Penal brasileiro, completado

com as leis modificadoras em vigor. Poucos anos depois, novos delitos, até então não previstos, foram acrescentados ao novo Código Penal de 1940, o Código do Estado Novo, como os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado, os crimes de falência e de imprensa e os crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Governadores, entre outros.

Leis extravagantes punindo tipos de crime não previstos ou mal previstos no Código Penal começaram a ser sancionadas, valendo lembrar, nas décadas de 60 e 70, as referentes a ilícitos administrativos e fiscais. De qualquer maneira, as modificações introduzidas não seguiram um critério uniforme e, algumas vezes, agrediram princípios fundamentais do Direito Penal. Diversas comissões dedicaram-se ao estudo da reforma do Código Penal brasileiro nos últimos anos. A influência da mídia, dedicando páginas e páginas a crimes inabituais, fazia com que os Ministros da Justiça decidissem estudar a fundo o assunto.

Reformas parciais como as acontecidas com as Leis nºs 7.209 e 7.210, de 11 de julho de 1984 – a primeira alterando a Parte Geral do Código Penal, e a segunda regulando os problemas de execução penal –, foram paliativas, uma vez que não resolveram definitivamente o assunto. Em 1963, houve uma tentativa de reforma global do Código Penal, com a publicação do Anteprojeto Hungria, que havia sido examinado por três diferentes comissões no Ministério da Justiça. Entretanto, só em 1969, por meio do Decreto-Lei nº 1.004, foi sancionado o novo Código Penal, cuja vigência foi protelada indefinidamente, durante dez anos, e acabou não entrando em vigor.

Nova comissão trabalhou para a reforma da Parte Especial do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais durante os anos de 1983 e 1984. O texto final, entregue ao então Ministro da Justiça, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, só foi publicado três anos depois e, como os demais estudos, também caiu no esquecimento. Em 1992, houve nova tentativa de reforma por meio de uma comissão integrada por grandes especialistas de Direito Penal, tendo à frente o Ministro Evandro Lins e Silva. Apesar de todo o esforço, não foi possível concluir os trabalhos devido à exiguidade do prazo. A comissão elaborou um esboço que deveria receber sugestões da classe penalista e da sociedade em geral.

O único aproveitamento do esboço Evandro Lins, concluído no fim do Governo Itamar Franco, é o de que ele deveria servir de base para nova comissão instalada em 1997, por iniciativa do então Ministro e nosso Colega, eminente Senador Iris Rezende. Tal

comissão, embora devesse examinar todos os trabalhos anteriormente realizados, acabou precipitando-se em suas atividades, tentando cumprir um prazo prefixado, procedimento que levou famosos juristas, como Miguel Reale Júnior, Juarez Tavares e René Ariel Dotti, a abandonarem-na, pois discordavam totalmente do aodamento imprimido aos estudos. Acharam impossível elaborar uma reforma geral da Parte Especial do Código Penal brasileiro no período de trinta e oito dias, quando outros países levaram mais de uma década para terminá-la.

René Ariel Dotti, em artigo publicado na **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 24, defende a tese de cautela na revisão da Parte Especial do Código Penal ao dizer "é impensável elaborar um novo Código Penal sem enfrentar o problema de eficácia de todas as leis vigentes ao tempo do início da sua vigência. Não é possível operacionalizar um sistema de prevenção e repressão da criminalidade sem definir quais são as leis velhas que devem ser revogadas e quais são as leis extravagantes a serem recepcionadas pelo novo ordenamento e que com ele podem conviver."

Os novos estudos, que estão sendo feitos às carreiras no Ministério da Justiça e que devem chegar logo ao Congresso Nacional, têm recebido alguns elogios, mas, em número maior, críticas contundentes, como as feitas pela Promotora de Justiça Kedyma Almeida e Silva, que considera "a falta de uma política criminal, ou seja, de uma diretriz, de parâmetros de atuação, acaba fazendo com que esta revisão do código tenha um caráter imediatista". E acrescenta: "Acho que esta reforma continua atendendo à pressão da mídia. São alterações de momento".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a reforma do nosso Código Penal é imprescindível, mas deve ser feita com bom senso e cautela. O postulado básico que rege o Direito Penal está no princípio do **nullum crimen sine lege**. E, para que seja respeitado, uma revisão urgente da tipicidade dos crimes se impõe, especialmente para aqueles ainda não previstos em nosso ordenamento jurídico próprio.

No Brasil, o juiz penal tem poder discricionário para determinar a individualização da pena. Pode substituí-la por prestação de atividades comunitárias, multas e até mesmo suspendê-la condicionalmente. Já nos Estados Unidos, a aplicação da pena pelo juiz precisa seguir as normas da U.S. Sentencing Commission, ou seja, uma Comissão de Sentenças que estabeleceu critérios rígidos consubstanciados em uma tabela de punição. A finalidade principal é a de que o mesmo ato deva ser punido com a mesma pena. Segundo tais parâmetros, o juiz acaba tendo maior tranquilidade para estabelecer a penalidade a ser aplicada e menos liberdade de agir a seu bel-prazer. Basta

ao juiz decidir o tipo de crime e procurar as penas, como as agravantes ou atenuantes, determinadas nos diferentes níveis da tabela de determinação da pena.

Sr. Presidente, a tese do Direito Penal Mínimo, recomendada pela Organização das Nações Unidas – ONU, que defende penas alternativas, como serviço comunitário, é hoje uma tendência mundial, pois reserva a cadeia apenas para criminosos que representem risco à integridade física dos cidadãos. Em princípio, é a solução para diminuir o número de detentos dos presídios e permitir que os condenados tenham um tratamento que respeite seus direitos humanos. Essa tese contraria o Direito Penal Simbólico, favorável a punições rigorosas e elevadas, em alguns países chegando até à prisão perpétua e à pena de morte.

No mundo inteiro as penas alternativas estão sendo cada vez mais aplicadas. Na Alemanha, por exemplo, 98% dos condenados cumprem alguma missão social; no Japão, 94%. O índice baixa nos Estados Unidos para 40%, pois esse País adota o Direito Penal mais rígido, onde a pena é a resposta máxima que a sociedade pode dar aos criminosos, especialmente assassinos e traficantes.

O Sr. Ministro da Justiça, favorável à tese do Direito Penal Mínimo, alega que as novas regras por ele defendidas viriam colocar em liberdade 100 mil presos, mais da metade da população carcerária brasileira. Os praticantes de determinados crimes como a agressão física, o furto, o roubo, o falso testemunho, o uso de documentos falsos, o homicídio culposo, o uso de drogas, o não-pagamento de impostos, a receptação de carga roubada, não iriam para a cadeia, segundo o Ministro José Carlos Dias. Eles seriam punidos com penas alternativas: prestação de serviços comunitários ou pagamento de multas.

Por outro lado, o Ministro da Justiça tem propugnado, ainda, a revogação da lei dos crimes hediondos, que voltariam a ser tipificados como crimes comuns. A tipificação de crimes hediondos surgiu na Constituição de 1988, com a finalidade de inibir a prática de alguns crimes violentos. De lá para cá, treze crimes já foram tipificados como hediondos. Se a tipificação mudar, a sociedade terá que conviver com seqüestradores, traficantes, torturadores, terroristas, estupradores e tantos outros mais e ainda estará exposta a toda sorte de crimes, pois seus autores terão punição mínima e cumprirão grande parte da pena em liberdade.

Os índices de criminalidade têm aumentado no País, portanto, abrandar as penas neste momento não seria uma forma de colocar a sociedade contra o sistema penal brasileiro?

Sr. Presidente, tais considerações precisam ser feitas para que o povo brasileiro tenha conhecimento

da necessidade de uma séria reforma do Direito Penal brasileiro. A adoção pura e simples, sem qualquer tipo de debate, do Direito Penal Mínimo é uma incógnita. Que penas alternativas são benéficas em muitos casos, não resta a menor dúvida. Mas em que casos? Quando? Até onde vai o poder discricionário do juiz para aplicá-las? A reincidência estará prevista? Os altos níveis de criminalidade não crescerão mais ainda com o afrouxamento das punições? Há anos, grandes juristas estudam o problema da revisão da Parte Geral do Código Penal brasileiro. Esses estudos devem ser simplesmente esquecidos, porque novas propostas estão vindo à tona?

Esperamos, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional, ao examinar, em um futuro próximo, projeto de revisão do nosso Código Penal, encontre soluções que atenuem os níveis elevadíssimos de criminalidade, oferecendo para a nossa sociedade um diploma moderno que atenda aos seus legítimos interesses.

Trago este assunto à consideração do Plenário nesta tarde, Sr. Presidente, tendo em vista o posicionamento do Ministro da Justiça, que afirma que a tipificação de crimes hediondos não está diminuindo a criminalidade e propugna o Direito Penal Mínimo que prega penas alternativas.

Porém, existe um questionamento muito grande da sociedade brasileira: os criminosos que cometem crimes hediondos, merecem ter algum tratamento que lhes facilite a liberdade. São questões que trago para apreciação e discussão por parte deste Plenário. Inclusive, a Comissão de Revisão do Código Penal está discutindo questões como o aborto.

Assim, gostaria que esses assuntos fossem discutidos mais vezes aqui, no âmbito desta Casa, como discutimos exaustivamente o novo projeto do Código Civil, tão bem elaborado pelo então Senador Josaphat Marinho, com a colaboração dos ilustres pares desta Casa, e que, infelizmente, está sofrendo uma delonga inesperada na Câmara dos Deputados.

Era essa a contribuição que gostaria de trazer nesta tarde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, um dos grandes vazios que temos, hoje, na sociedade brasileira é a carência da participação popular na construção da maioria das propostas políticas que temos feito em defesa do desenvolvimento nacional. Não aprendemos a valorizar a diversidade do nosso povo como arma em defesa do progresso. Ainda não nos consci-

entizamos sobre a importância estratégica dessa participação. Temos dificuldades de considerar a inteligência crítica que surge desse envolvimento por setor e por atividade econômica. Em consequência, marginalizamos a força de trabalho disponível e uma população razoavelmente disposta a trabalhar e a produzir, desde que convencida do valor e da finalidade desse trabalho por meio da participação.

Ocupo esta tribuna, Sr. Presidente, no dia de hoje com enorme satisfação e até com emoção. Quero falar sobre uma fatia da inteligência e da força de produção nacional que, há anos, permanece praticamente adormecida, fora do grande cenário político de decisão nacional. Aqui estou para associar-me a outras vozes que sei, nesta Casa, terem abordado o mesmo tema de uma forma ou de outra: a mulher na política e como instrumento do desenvolvimento nacional.

Há mais de 12 anos, venho alertando, por intermédio de pronunciamentos e de algumas ações concretas dirigidas ao povo do Mato Grosso do Sul, sobre a necessidade e a urgência das mulheres assumirem o seu papel na política. E faço isso, levando em conta o desafio nacional de, junto com as mulheres, construirmos uma sociedade igualitária, pluralista, democrática, socialmente justa e financeiramente equilibrada.

Fico satisfeito, Sr. Presidente e Sr^{es} e Srs. Senadores, de pertencer a um partido político que, em seu próprio manifesto, já convidava o povo brasileiro para prosseguir na luta pelas mudanças que a Nação reclamava com energia redobrada, por meio da via democrática, abominando o populismo personalista e o autoritarismo concentrador do poder e da riqueza. Sinto-me também recompensado por trabalhar nesta importante Casa de leis. Aqui, efetivamente, debatemos e construímos os destinos do País. Emociono-me ao lembrar que uma das bandeiras do PSDB é o aprimoramento dos canais de participação popular nas decisões políticas. Outra bandeira é a luta pela igualdade dos direitos e deveres entre os homens e mulheres nos campos econômico, político, social e contra todas as formas de discriminação.

Coerente com essas idéias e com essas intenções, acabo de lançar uma cartilha sobre a Participação Feminina na Política e no Desenvolvimento Nacional. Quero divulgá-la em todos os 77 municípios de Mato Grosso do Sul, por meio do PSDB Mulher, que criamos em 1996. Os objetivos dessa cartilha estão centrados no convite à participação da mulher na política. Aqui, procuramos usar uma série de argumentos que podem ser permanentemente melhorados, todos dirigidos para demonstrar a necessidade da participação feminina num dos mais nobres campos da atividade humana: a política. Essa será a primeira de uma série que vamos publicar dentro daquilo que o

PSDB chama de Núcleo de Base. O Senador Teotônio Vilela Filho, que preside o PSDB em nível nacional, pode dar mais explicações sobre a maneira como fazemos tais trabalhos, quando decidimos trazer para dentro do partido, para dialogar, os segmentos marginalizados na sociedade, injustiçados, discriminados e ignorados.

As idéias que motivaram essa minha antiga convicção sobre a necessidade das mulheres assumirem com mais determinação e mais garra suas responsabilidades políticas basicamente se relacionam com a oportunidade de forçar a quebra, com a maior urgência possível, desse autêntico ciclo vicioso onde parte da grande força feminina está envolvida. O que queremos são mais explicações para essa não participação. Estamos atrás das razões que possam justificar tais ausências, e fazemos isso para orientar nossos futuros trabalhos.

Resumiria esse ciclo colocando algumas justificativas normalmente aceitas. As mulheres têm representatividade política inexpressiva, quase não participam da política partidária; normalmente têm poucas candidatas com qualificação mínima indispensável para competir e para ganhar uma eleição. Elas habitualmente não vêem importância na política e nem na política partidária. Elas tradicionalmente não estudam ou estudam muito pouco a política, quase não trabalham com política e, por consequência, têm pouca cultura política. Na sua grande maioria, não se interessam por política e nem pela política que é feita dentro dos partidos. Pensando mais um pouco, estudando mais um pouco o assunto, podemos tentar explicar esse ciclo vicioso que aqui colocamos, até como forma de provocação, de várias maneiras. Podemos acrescentar, substituir, trocar um ou mais anéis ou alterar as suas posições. Na verdade, o ideal é estudar esse ciclo vicioso por Estado e até por região, levando em conta as características desse Estado e dessa região, no que diz respeito à participação feminina na política. Mas, em resumo, continuando, mais ontem e menos hoje, com poucas mulheres ocupando posições de destaque no mundo político nacional.

Venho usando vários argumentos para estimular e até para convocar, com veemência, as mulheres para a política, para ajudarem a resolver os problemas da Nação brasileira. Às vezes, digo às famílias sul-mato-grossenses que uma das maiores vantagens que as mulheres podem levar nessa nova missão é que elas estão menos comprometidas com o ilícito. Algumas pessoas não gostam desse tipo de comentários, outras consideram as observações muito coerentes e indispensáveis até como mais um argumento para que as mulheres saiam da condição de espectadoras para a de agentes das transformações que a sociedade brasileira necessita.

Às vezes, também falo brincando, que as mulheres não precisam exagerar nesse projeto de poder, como fizeram em Três Lagoas, uma das mais importantes cidades de Mato Grosso do Sul. Ali, nas últimas eleições municipais, as mulheres simplesmente ficaram com 53,33% das vagas à Câmara Municipal. Considero um índice difícil de ser batido a curto prazo, pelo menos no meu Estado.

Sempre digo que o aumento da participação feminina na política, com certeza, vai significar mais produtividade social e mais rendimento para nossos poucos recursos disponíveis, assim como menos corrupção, mais sensibilidade e até solidariedade diante dos problemas que só uma mulher que vive e sobrevive com um salário mínimo, e ainda por cima geralmente com família numerosa, pode avaliar. Uma mulher nessas condições, que hoje normalmente acompanha os acontecimentos nacionais pela televisão, trabalha motivada pela grandeza de sua missão de criar seus filhos, com responsabilidade, com amor, buscando para eles um projeto de vida melhor que o seu.

Mas entendemos que ela, neste momento, precisa se conscientizar que a política é um dos mais seguros e rápidos caminhos para as transformações de que o País necessita e que vão afetar o seu dia-a-dia e a própria vida de seus filhos e marido.

Então é importante que façamos um esforço para que as mulheres compreendam melhor este importante campo da atividade humana e entendam que, pela participação, podem tomar decisões que terminam por mudar toda uma conjuntura econômica, social e política. E, com certeza, mudar para melhor.

Elas têm uma enorme força política, como detentoras de pouco mais da metade dos votos nacionais, mas permanecem como uma espécie de maioria silenciosa, indiferentes ou sem consciência do próprio poder.

Por essas razões, é importante esparramar todos os bons exemplos que já temos de mulheres que tiveram a coragem e a determinação de ultrapassar o portão do conservadorismo. Coragem para romper as amarras culturais e econômicas, ligadas aos costumes e hábitos arraigados que impediam que elas sonhassem com o progresso, com a evolução e com o seu próprio crescimento como pessoa humana.

Colocamos todos esses adjetivos de forma bem clara nesta cartilha.

Penso que um dos caminhos mais diretos e mais curtos para encararmos todos esses desafios passa pela educação e pela participação na política e pela importância do trabalho executado pelas mulheres na criação dos seus próprios filhos. E também

pelo que hoje muitas mulheres já fazem em termos de administração pública e privada.

Recentemente, sobre esse assunto, tomei conhecimento de um trabalho científico da maior relevância que está sendo feito nos Estados Unidos, em que estão procurando avaliar as conseqüências da drástica redução da presença da mãe junto ao filho no período entre o nascimento e os cinco anos de vida da criança, quando praticamente tudo fica por conta das creches e das babás. A idéia é tentar estabelecer alguma correlação entre essa usual forma de criação de hoje e o comportamento social futuro dessa criança, em termos de predisposição para a violência, para o consumo de drogas, para a criminalidade e para outros desvios de conduta típicos dos grandes centros urbanos.

No contraponto, a pesquisa vai analisar a mesma posição dos bebês criados sob o afago direto das mães, no sistema tradicional, que, aliás, predominou em todo o mundo, com mais freqüência em outras épocas.

Estão querendo avaliar a real utilidade daquele antigo trabalho das mulheres sobre o comportamento social de gerações. Mas já sabemos, diante das informações, que a personalidade é quase totalmente modelada até os 5 ou 6 anos e que ela também é dependente do valor estratégico da intervenção das mães, especialmente sobre a maioria dos valores básicos em que se assenta a própria civilização. Apenas estranhamos que, apesar de tanta evolução científica e tecnológica, até hoje não se tenha dado o devido valor político a esse trabalho histórico das mulheres, extremamente importante para a evolução da própria sociedade.

Se estamos querendo conscientizar, efetivamente, não poderemos com esse projeto ter nenhum receio das mudanças referentes às atitudes das mulheres sobre muitos aspectos do seu dia-a-dia e também sobre como elas vão interagir com a sociedade. É bom ter em conta que não é possível conscientizar sem reciclar.

É provável que um dos produtos desse novo trabalho seja o aparecimento, entre as mulheres, de uma visão crítica mais acurada da própria sociedade, da democracia, dos partidos políticos, da política e do modelo de vida que caracteriza nossa sociedade, do ponto de vista de uma nova mulher.

Então, diante da grandeza de todo esse trabalho, que precisa ser feito, penso ser irrelevante a sua vinculação a partidos políticos. Os objetivos que perseguimos extrapolam isso. Na verdade estou conven-

cido de que esse trabalho é um dever de todos os partidos políticos.

Dentro dessa linha de raciocínio, fiz questão de dizer na própria cartilha, como argumento de comprovação de desigualdade, que temos hoje no Brasil apenas Roseana Sarney como Governadora de Estado. Neste ponto eu gostaria de acrescentar, com satisfação, que as informações disponíveis até aqui dão conta de que Roseana Sarney realiza uma das melhores administrações públicas estaduais em todo o Nordeste. Reformulou antigos métodos administrativos, ajustou suas despesas às suas receitas, estabeleceu prioridades, deu ênfase ao social, atualizou-se. É séria, coerente e exercita com naturalidade suas funções. Algumas pessoas diriam, com certeza, que, se não fosse mulher, até poderia ser uma boa candidata a Presidente da República.

Também julguei necessário dizer nessa cartilha que, na Câmara dos Deputados, a representação feminina é de apenas 4,67%, fazendo corar, se isso fosse possível, os propósitos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Sr. Presidente, V. Exª não imagina a minha alegria ao nominar, uma a uma, nossas importantes Senadoras: Marina Silva, Heloisa Helena, Luzia Toledo, Emilia Fernandes, Marluce Pinto e Maria do Carmo Alves, neste modesto documento de formação política.

Devo esclarecer que este documento, daqui a pouco, estará sendo lido e examinado por inúmeras mulheres sul-mato-grossenses, que, no anonimato da sua vida de trabalho, constroem a grandeza da família do meu Estado.

Depois fiquei um bom tempo pensando como poderia multiplicar os exemplos de vida dessas nossas Senadoras. Cheguei à conclusão de que era mais seguro buscar diretamente com elas a simbologia de tudo aquilo que só elas seriam capazes de transmitir.

Vou convidá-las, uma a uma, a visitar o meu Estado, quando elas poderão transmitir o valor de suas experiências para todas as mulheres sul-mato-grossenses. Estou seguro de que nessas conversas vai circular muita energia, sensibilidade, pureza e simpatia, que nossas Senadoras poderão mostrar suas afinidades com nossos problemas sociais, com garra, disposição de luta, tirocínio administrativo diante de todos os nossos principais problemas, sem, entretanto, perder a ternura e a capacidade de sonhar com dias melhores, típicas da mulher brasileira. E o que é muito importante, sob a visão de quase todos os nossos partidos políticos.

Essas são, Sr. Presidente, algumas das razões que me incentivaram a fazer este pronunciamento.

Apesar da sua simplicidade, gostaria que essas idéias fossem de alguma forma úteis a todos aqueles que estão de acordo com a necessidade e com a oportunidade de trazermos com urgência as mulheres para esse desafiante trabalho político.

Ampliando os argumentos que estou usando nesta oportunidade, até para reforçar a necessidade de mais participação política das mulheres, eu diria que, com frequência, gostamos de examinar o lado mais teórico dos problemas, sem descer, com mais realismo, aos particulares aspectos da economia nacional.

Penso que ganharíamos muito em objetividade se pudéssemos contar mais com a participação de quem tem realmente conhecimento e experiência, quando se discute e se executa políticas.

Às vezes fico pensando, quando aqui falamos sobre a reforma política, reforma fundamental para as grandes decisões de política econômica, mas que, infelizmente, ainda patina diante das dificuldades de toda ordem.

Alguns de nossos cientistas políticos, com frequência, dizem, diante da gravidade de nossa situação, que seria imprescindível refundar o Estado e a política para permitir a montagem de um novo modelo, onde a prioridade recairia para os partidos políticos e para a montagem de um Estado leve, dinâmico e objetivo.

Apesar disso, a principal de nossas reformas não avança. Não estamos conseguindo fazê-la com a dimensão que o País precisa e que a conjuntura exige.

O difícil é fazer com que os interesses ou os objetivos maiores predominem sobre os individuais, numa época ou numa fase onde parte dos políticos se comportam acima dos partidos.

A História brasileira recente está cheia de exemplos de altas figuras do nosso meio político que simplesmente não deram muita importância aos partidos políticos. Tivemos alguns que até se elegeram por partidos inexpressivos, que nem registro definitivo tinham.

Olho com enorme preocupação a reforma tributária, que ainda precisamos concluir com objetividade e realismo. Essa reforma é fundamental para a eliminação de uma série de injustiças representadas por uma alta carga tributária para alguns setores e baixa para outros, além de comportar enorme complexidade para a sua execução.

Essa reforma também poderia varrer do nosso mapa fiscal o enorme contingente de pessoas e/ou de empresas do mercado informal, que normalmente não pagam impostos. Mas deveria incluir as grandes

empresas que, por uma série enorme de artifícios legais, hoje recolhem valores absolutamente inexpressivos.

Participo daquele grupo de contribuintes que é de parecer que, se todos pagassem, a Nação poderia até arrecadar mais do que hoje arrecada, com até muitos pequenos recolhendo menos do que hoje contribuem.

Também entendo a dimensão e a complexidade do trabalho da Comissão, que acaba de apresentar o seu trabalho sobre a reforma tributária.

Lembro uma frase absolutamente correta do Deputado Mussa Demes: "Em nosso trabalho o que predominou foram os interesses maiores da Nação".

E também, com apreensão, frequentemente me debruço sobre a dimensão do trabalho político que ainda precisa ser feito para entregar ao Poder Judiciário um conjunto de leis mais próximo das necessidades brasileiras do presente. E leis que tirem essa expressão do poder nacional da situação em que se encontra, mais pela inadequação das leis que ele é obrigado a cumprir e a interpretar.

Esses problemas aumentam, Sr. Presidente, quando, aqui, costumeiramente, aporta o noticiário diário sobre o tamanho da violência urbana. Complicam quando examinamos os números do desemprego, da fome e da miséria.

Preocupa-me o sistema atualmente em uso que define os freqüentes aumentos dos combustíveis. Esses acréscimos afetam a economia como um todo, particularmente o setor de transporte de cargas, de passageiros e a agricultura. Mas o Governo insiste em dizer, na outra ponta da linha, que os salários dos trabalhadores, que praticamente não sobem há cinco anos, podem assimilar esses e outros aumentos.

Aumentos em série – com dimensões menores, mas em série – também ocorreram para muitos insumos utilizados pela agricultura, decorrentes da recente desvalorização do real.

Em meu Estado, para exemplificar, entre 1º de janeiro e 30 de novembro deste ano, no nível de posto de combustível, o óleo diesel subiu 42,38% e a gasolina subiu 53%.

Sr. Presidente, vou cumprir o horário e peço a V. Exª que mande transcrever o restante de minhas palavras.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR LÚDIO COELHO:

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS) – Ora, Senhor Presidente, estes dados indicam uma realidade

de que não pode ser ignorada. O assalariado anda de ônibus, as vezes consegue ter seu carrinho. A maior parte da produção brasileira é transportada por caminhões. O produtor rural usa óleo diesel na sua lida diária, todos com seus custos freqüentemente aumentados.

Por outro lado vejo com inquietação as orquestras invasões de terras em todo o território nacional. E invasões ao arripio da lei, as vezes com o nítido propósito de desmoralizar as autoridades, e implantar um novo tipo de terrorismo no campo.

Esta situação termina por afastar novos investimentos para a produção de grãos e de carnes, pois afinal ninguém, em sã consciência, investe o seu capital em um setor onde há uma enorme cortina de insegurança. Também com freqüência venho chamando a atenção de nossas autoridades, para o esquecimento a que está sendo relegado o pequeno proprietário de terras. E proprietário que sabe produzir, já tem quase toda a estrutura de produção montada, apenas não tem capital de giro.

Este produtor não vem conseguindo produzir, porque simplesmente não consegue ter acesso ao crédito. Quando o crédito surge, ele aparece na hora errada, no volume inadequado e sob um aparato tão grande de exigências burocráticas que ele não consegue ultimar essa operação.

Deve-se ainda dizer que o custo desse empréstimo, de regra, não guarda qualquer relação com o valor da produção, e com freqüência, o que se vê é o valor desses produtos agrícolas serem usados como instrumento de controle da inflação.

A equação é relativamente simples. Toda vez que o produtor é forçado a subir o valor dos seus produtos, inclusive porque seus custos de produção continuam subindo, em alguns itens bem superiores à inflação para o período, o governo simplesmente importa.

E estas importações normalmente são feitas de países que subsidiam sua agricultura, o que implica dizer que alguns desses produtos podem ser aqui vendidos a preços que nem cobrem nossos custos de produção.

Fica evidentemente difícil competir numa situação como essa. Então para a agricultura parece que nada mudou. Ela continua a financiar, calada, o desenvolvimento nacional, como aliás historicamente sempre o fez. E nossa agricultura às vezes também financia as experiências de alguns tecnocratas que até hoje não encontraram uma solução para, por exemplo, o que fazer com o FCO. Este fundo continua sendo não um instrumento do desenvolvimento agro-industrial para o Centro Oeste, mas de tortura e

constrangimento para quem ontem teve a ousadia de utilizá-lo em suas operações de produção.

Em tempo recente, precisamente a uns 2 anos, estudamos exaustivamente esta questão, e com um grupo de 12 Senadores levamos ao governo, via Ministro do Planejamento, nossas preocupações e nossas propostas, inclusive elaboradas com a participação das Federações da Agricultura e da Indústria e Comércio de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal. Até hoje estamos no aguardo dessa decisão.

Num encontro que tive com um importante líder político, de um partido que faz oposição ao governo, nas duas casas do Congresso Nacional, sugeri àquela autoridade, numa conversa bastante democrática, que ao invés dele só criticar, só achar que tudo estava errado, sem alternativas, porque não trabalhar para fazermos uma aliança política nacional, com fins eminentemente gerenciais, para num prazo relativamente curto, ultrapassarmos todas as nossas atuais dificuldades.

Parto do raciocínio que, apesar dos inúmeros problemas que presenciamos sobre a economia brasileira, o governo vem tentando fazer a sua parte. E o governo, com o decisivo apoio do Congresso Nacional, tem feito muito.

O grande desafio é que apesar do muito até aqui feito, para colocar o País nos eixos, estabilizar a nossa moeda, fazer todas as reformas e equilibrar nossas finanças, temos que fazer muito mais, e ligeiro.

Parece claro que teremos que encontrar uma saída para a previdência social, que gasta permanentemente mais do que arrecada. E esta saída tem que ser eminentemente política.

O que se sabe até aqui, é que o problema maior não está nas pequenas aposentadorias, mas nas grandes. E estas grandes aposentadorias foram quase todas conseguidas através de uma série de artifícios legais, montados durante muito tempo, que terminaram por permitir saques contra os cofres da previdência sem a necessária e imprescindível contribuição.

Em outras palavras, estão sacando de uma conta onde não depositaram e isto, evidentemente, Nação nenhuma agüenta. O governo também erra em questões às vezes bem simples, típicas de pessoas com pouca familiaridade com determinadas áreas da administração pública. E as vezes também não consegue dar a devida atenção aos parlamentares e aos partidos que lhe dão sustentação, misto de uma democracia invertida e da falta de sensibilidade política.

Por essas razões, sugeri a ele, que pelo menos por algum tempo, pudéssemos tentar fazer um gran-

de esforço político, e mais um sacrifício, para juntos recuperarmos a economia brasileira.

Seria muito importante que reduzíssemos a dependência que o País tem do capital internacional. E neste intervalo, fazer um trabalho genuinamente apoiado nas nossas potencialidades, nas nossas vantagens comparativas.

Penso que, mais dias menos dias, esgotados ou minimizados os argumentos das crises externas, precisamos admitir e ter a coragem política de andarmos fundamentalmente com nossas próprias pernas, mais ou menos como sempre digo lá em meu Estado: não gastar o que não se arrecada, e viver pelo menos por algum tempo, de acordo com o que se é.

Examinando mais atentamente a forma como administramos nossos atuais problemas, estou convencido que o grande mérito do atual governo não está no varejo, mas no atacado.

Já conseguimos arrumar muita coisa na área econômica, com visão macro, e a sociedade brasileira começa a se habituar a viver, a raciocinar e a trabalhar em cima de uma economia com certa estabilidade.

Sempre que posso, digo a grupos de empresários que não é fácil eliminar uma cultura inflacionária construída durante décadas, gastando-se o que não se podia gastar, e fazendo obras que sistematicamente não eram pagas.

Algum dia, um administrador público com responsabilidade teria que acertar estas contas, sempre alertava.

Por isso nossa principal vantagem de hoje é a coragem de enfrentar os desafios dessa etapa, que só serão ultrapassados, se tivermos a participação e a compreensão da sociedade brasileira.

As vezes digo nesta Casa, e inclusive conversei com o próprio Presidente da República, que ele e sua equipe precisam exercitar mais o hábito de conversar com quem tem experiência. E conversa sobre a agricultura, sobre a reforma tributária, sobre a reforma agrária e sobre a reforma política está faltando, e bastante. Por isso penso, Sr. Presidente, que só através de uma grande aliança política, poderíamos apressar essa travessia.

Evidentemente algumas condições para essa aliança deveriam ser estabelecidas, aprovadas, aceitas. Parece utopia, parece sonho. Mas penso que não custa sonhar. Há horas que precisamos ter a coragem e a ousadia políticas para sonhar.

Para a elaboração e para a execução de uma aliança como esta, onde com certeza caberiam o resto das reformas, voltando ao raciocínio utilizado no

início desse meu pronunciamento, acrescentaria ser da mais alta importância, o valor da participação popular, sobretudo para somar com ordem e lógica, a multiplicidade das idéias, e a competência empresarial que já possuímos.

E neste ponto, mais uma vez, não poderíamos abdicar do valor da inteligência política da mulher. E mulher familiarizada com as grandes questões nacionais, a partir dos municípios, passando pelos Estados, pela União e pelas que exercem funções executivas nas principais empresas nacionais.

Gostaríamos de citar alguns poucos exemplos de mulheres que hoje representam muito para clarear os propósitos aqui levantados, de forma diversificada, de modo a mostrar que quanto mais abrangentes forem estes símbolos, melhor para estimular as reflexões temáticas que pretendemos tornar público.

Saliento, a propósito, que em data recente teve grande presença na administração pública brasileira, a hoje Deputada Federal Ieda Crusius, na função de Ministra do Planejamento do Governo Itamar Franco. No momento ela preside a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara Federal. Também preside a União Latina Americana de Mulheres, e compõe a Comissão de Economia e Dívida Externa do Parlamento. Foi membro do Comitê Nacional Brasileiro junto à ONU, para implementar os resultados da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. É vice-líder do PSDB na Câmara dos Deputados, membro da Executiva Nacional do PSDB, membro do Conselho Político do mesmo Partido e Presidente da Executiva Nacional do PSDB Mulher. Ela, comprovadamente, é uma inteligência e valoriza os argumentos nesta cartilha utilizados sobre a mulher na política.

Na área da administração empresarial privada, considero importante enaltecer o exemplo de Maria Sílvia Bastos, que vem sendo a principal executiva da Cia. Siderúrgica Nacional, tendo a mostrar expressivos resultados líquidos em uma gestão que a credencia como uma das expressões entre os técnicos nacionais especializados neste setor.

No campo das comunicações, a Marluce Dias da Silva, executiva da Rede Globo, vem dando um autêntica demonstração de eficiência, dentro de um setor altamente competitivo, onde efetivamente as informações circulam com grande velocidade. Ali ela se movimenta com grande naturalidade, basicamente apoiada na sua competência e simpatia.

Na área do Poder Judiciário, julguei relevante, pela singularidade e pela importância como fatos concretos e inovadores citar duas mulheres que tiveram especial destaque em nível nacional: Eliana Cal-

mon Alves e Fátima Nancy Andri ghi. Essas foram as primeiras mulheres nomeadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, para o Superior Tribunal de Justiça.

A Ministra Eliana Calmon Alves, construiu sua carreira basicamente em cima de suas qualidades pessoais, seu treinamento, seus conhecimentos acumulados ao longo de anos e anos de serviços prestados ao Poder Judiciário. Foi Procuradora da República, Juíza Federal, Professora em Cursos de Direito e Juíza do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

A Ministra Fátima Nancy Andri ghi, acumulou toda a sua experiência com base na sua inteligência, como Secretária da Escola Nacional da Magistratura, Diretora da Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal, Integrante do Conselho Científico do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor. Foi também Dirigente do Instituto Brasileiro de Direito Processual, Seção Distrito Federal, colaborou para a reforma do sistema judicial de Moçambique, inclusive na reforma do Código do Processo Civil daquele país, além de ter sido Professora em Cursos de Direito.

Não vejo como, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não termos em futuro bem próximo, uma mulher como Ministra do Supremo Tribunal Federal, inclusive para pavimentar o conceito de igualdade entre homens e mulheres, uma vez que em termos do saber jurídico e da ilibada reputação, esta igualdade já existe há muito tempo.

Os objetivos destes relatos se voltam para demonstrar que muita coisa está mudando, e o desempenho das mulheres caminha de forma bastante natural, mais forte e rápido em algumas atividades, e mais lento em outras.

Todavia as transformações estão aí para ficar. Basicamente o que se deseja, é que essas transformações, essas mudanças, muito ligadas à educação, ao treinamento, nunca se vinculem ao sexo, mas à competência e à capacidade de produção de cada pessoa.

Sr. Presidente, estou tentando fazer a minha parte. Mas também devo dizer que tenho grande disposição de participar de qualquer desafio que tivermos que abraçar para, juntos, construirmos uma Nação mais justa e igualitária, que elimine qualquer resquício de discriminação contra as mulheres.

Este desafio precisa considerar como da mais alta importância para o País, o concurso da inteligência nacional que coloca em pé de igualdade as mulheres e os homens.

Concluo, esperando que com muito trabalho e determinação, possamos construir uma Nação pluralista, equilibrada nas suas grandes decisões, coerente e compromissada em, pela via política, democraticamente, ligar o trabalho à produção, a produção com a riqueza, e a riqueza com o bem estar e a justiça social.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a compreensão de V. Ex^a e considera lido o restante do seu discurso, que será transcrito integralmente.

Prorrogo, na forma regimental, a Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não venho hoje à tribuna repetir o que já disse, que a liquidação extrajudicial do Bamerindus se constitui em negócio lesivo para o País, direta e indiretamente, pois faz parte desse processo implacável de dilapidação de capitais públicos e privados no Brasil.

Eu disse negócio lesivo, direta e indiretamente, porque diretamente um patrimônio extraordinário, construído durante décadas pelo capital privado brasileiro, foi transferido de forma assombrosamente generosa a um grupo inglês, que constituiu o HSBC. Sem dúvida negócio lesivo indiretamente porque, é obvio, os lucros auferidos por essa instituição financeira passaram a ser transferidos para a matriz, no exterior.

É evidente também que essa instituição financeira internacional não tem os mesmos objetivos de natureza social que uma instituição brasileira pode ter, cumprindo rigorosamente sua função social.

Não venho abordar mais uma vez essa transferência generosa, vista por muitos como uma espécie de presente de casamento real. Venho hoje destacar a perversidade com que estão sendo tratados os acionistas minoritários do Bamerindus. Estes, sim, terrivelmente injustiçados! Mais de 53 mil famílias de pequenos investidores tiveram as suas ações transformadas em pó, já que foram expropriados nesse processo de transferência generosa do Bamerindus ao capital estrangeiro. Essa expropriação é, sem dúvida, perversa.

Investiram esses brasileiros numa instituição financeira, confiando na saúde financeira dessa instituição fiscalizada pelo Banco Central. Imaginavam ser o Banco Central protetor dos seus interesses. Jamais foram avisados de que poderiam perder a poupança

limitada que conseguiram acumular para esse investimento, com o objetivo de obterem dividendos que pudesse melhorar quem sabe até a sua aposentadoria no futuro. Foram abandonados à própria sorte.

Por parte do Governo da União, por intermédio do Banco Central, não há nenhum interesse em resolver a situação.

Há, agora, um alento, produzido pela Justiça, no Paraná. O advogado, Dr. Ricardo Pavão Tuma, professor na Universidade Estadual de Ponta Grossa, alcança uma vitória inicial na 10ª e na 13ª Varas Cíveis de Curitiba. Na primeira instância, há o reconhecimento judicial da sucessão empresarial havida, e a conseqüente integração do HSBC como legítimo obrigado pelo adimplemento das obrigações não cumpridas pelo Bamerindus.

Há, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse fato novo. Essa decisão judicial de primeira instância implica a possibilidade de o HSBC ver-se compelido a satisfazer obrigações sem que os credores, sem que acionistas minoritários tenham que aguardar o longo e certamente inexitoso processo de liquidação extrajudicial do Banco Bamerindus.

Sr. Presidente, para concluir, cumprindo o Regimento, o apelo que estamos dirigindo ao Banco Central tem por objetivo proteger mais de 53 mil pequenos investidores. Não são grandes empresários; são modestos poupadores, que não investiram para a especulação, mas para a proteção da sua própria poupança e a viram transformar-se em pó.

Portanto, o Banco Central tem essa responsabilidade social. Esperamos que os seus dirigentes possam ser sacudidos por uma onda de sensibilidade humana e se coloquem como defensores dos acionistas minoritários do Bamerindus.

Também fazemos um apelo aos poderosos dirigentes do HSBC: reduzam um pouco o lucro, que é enorme, e cumpram o dever de restituir aos que investiram, por acreditar, aquilo de que merecem ser ressarcidos, em função dessa transferência; repito, assombrosamente generosa permitida pelo Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, por cinco minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não sei se todos já tiveram tempo e oportunidade, no meio desse bombardeio de notícias que recebemos diariamente pela mídia escrita, falada e televisionada, de refletir um pouco sobre o que aconteceu em Seattle, sobre o

que realmente representou o fracasso da abertura daquilo que foi solenemente anunciado como a Roda do Milênio.

Sei que sobretudo os diplomatas costumam lamentar muito quando uma reunião dessas, preparada com tanta antecedência, fracassa fragorosamente. O ideal seria que a reunião acontecesse e que os acordos fossem firmados. A sua não realização é uma espécie de fracasso da diplomacia, do diálogo e do entendimento.

Pelo que li e ouvi, sinto que isso pode ser o anúncio de uma nova fase na relação entre os países. Considero o fracasso da reunião de Seattle uma espécie de sinal vermelho para a hegemonia americana. Houve, realmente, uma reação, partida de diferentes países ou de blocos de países, com motivações diversas, e de ONGs, que inviabilizou a reunião. No confronto de posições, a reunião se mostrou inviável, não atingindo os seus objetivos.

Em primeiro lugar, houve muitos comentários, na imprensa, sobre a desorganização da reunião. Recordo que a Rio 92 foi a primeira dessas grandes reuniões multilaterais, feitas sob a chancela da Organização das Nações Unidas, que contou com a presença regular e formal de ONGs. Todos se lembram daquela espécie de conferência paralela que se deu no Aterro do Flamengo, onde tudo transcorreu de maneira ordeira, pacífica e organizada, no momento em que vivíamos uma crise política gravíssima, porque o Presidente Collor já estava sendo objeto da investigação que veio a culminar no seu afastamento, segundo decisão do Congresso Nacional. No entanto, repito, a reunião transcorreu organizadamente. Dali em diante, todas as grandes reuniões patrocinadas pela ONU contam com a presença das organizações não-governamentais.

No entanto, o país que é apresentado como modelo de organização, o país mais rico do mundo, viu aquela reunião naufragar politicamente em razão da sua própria desorganização.

Há, no ar, conceitos que alguns desejam impor, nesses organismos multilaterais, que são muito preocupantes. Um deles é a chamada multifuncionalidade. O que quer dizer multifuncionalidade? A exportação ou o comércio, por exemplo, de produtos agrícolas, de produtos agropecuários não pode se resumir a uma mera operação de compra e venda, com um mínimo de garantia fitossanitária, mas deve envolver outros aspectos, ligados ao meio ambiente, ao trabalho infantil e às condições de trabalho das pessoas que estão envolvidas naquela produção, o que não deixa de configurar, sob o manto de garantias individuais, de

defesa de direitos humanos, uma barreira não tarifária para impedir a venda e a exportação desses produtos. É o que se passa conosco, no relacionamento com a União Européia.

Ora, poderíamos argumentar, contrariamente, que não deveríamos importar ou adquirir produtos industrializados dos Estados Unidos, porque ninguém ignora que, apesar do progresso e do desenvolvimento daquele país, ele é um grande poluidor, até pelo número de veículos e de empresas que tem. Então, seria o caso de se dizer que não se podem adquirir produtos de países que são grandes poluidores. Seria uma espécie de retaliação a essa cláusula que nos querem impor.

Os resultados da pesquisa nacional de amostra domiciliar mostram que o Governo do Presidente Fernando Henrique reduziu drasticamente...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – (Faz soar a campanha.)

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Concluo, Sr. Presidente. Reduziu drasticamente – em cerca de dois milhões – o número de menores trabalhando, o que significa um grande esforço do Governo. Não me venham com esse tipo de argumentos, que querem apenas contornar dificuldades decorrentes de acordos e tratados internacionais que visam, sobretudo, impor constrangimento à exportação dos países em desenvolvimento.

Os países ricos devem meditar sobre o que aconteceu em Seattle, porque o que se sentiu ali foi uma espécie de reação de países, de grupos de países e de organizações não-governamentais, que detectam sinais de injustiça nas relações comerciais, nas trocas, na integração econômica entre os países desenvolvidos e ricos e os países em desenvolvimento, e que, evidentemente, começam a se contrapor a isso, porque esses organismos multilaterais, os tratados e os acordos internacionais não existem para consagrar injustiça entre os países. Pelo contrário, existem para permitir um relacionamento multilateral que dê igualdade de oportunidades a todos.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente, pedindo, portanto, uma reflexão sobre o malogro da reunião de Seattle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por 5 minutos, para uma comunicação inadiável, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar que se en-

contra na tribuna do Senado Federal o Professor Guy Standing, Diretor de Relações do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho e Presidente da Rede Européia da Renda Básica, que vem propagando para que em todos os países se institua uma renda básica como um direito à cidadania, uma renda mínima garantida.

S.ª nos dá informações importantes, pois participou, ontem, de simpósio promovido pela Organização Internacional do Trabalho na Confederação dos Trabalhadores no Comércio, aqui em Brasília, a convite do Sr. Armando Pereira, encontro presidido pelo Presidente em exercício, Sr. Marco Maciel, em que o Professor deu uma aula magna relativamente a suas sugestões de por que, em todos os países, se deve instituir uma renda como um direito inalienável de todas as pessoas. Deu-nos boas notícias como a de que os Professores James Tobin e Henri Simon, laureados com o Prêmio Nobel, recentemente ingressaram na Rede Européia da Renda Básica, tornando-se também soldados dessa causa. Deu-nos também outra notícia muito relevante: a República Popular da China e a África do Sul estão considerando a possibilidade de instituir uma renda básica, como nós, no Brasil, temos pensado em fazer

Gostaria de salientar que ontem, na cidade de Caçapava, Município do Estado de São Paulo, foi aprovado projeto de lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Sr. Presidente, venho à tribuna para relatar a notável luta de Dorcelina Folador, Prefeita de Mundo Novo, que, infelizmente, foi assassinada em outubro último, relativamente ao que está acontecendo lá em Mato Grosso do Sul. Inclusive o Senador Ramez Tabet, na última segunda-feira, nos informou que o PMDB resolveu desligar de seus quadros o vice-Prefeito Kléber Corrêa de Souza, que assumiu o cargo após o assassinato de Dorcelina Folador, uma vez que se divulgou fato da maior gravidade: foi justamente o Secretário da Fazenda, Jusmar Silva que, segundo sua própria confissão, contratou um pistoleiro para assassinar a Prefeita Dorcelina Folador, covardemente morta, causando um extraordinário sentimento de tristeza e de revolta em toda a população de Mundo Novo e de Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, eu ontem conversei com o Deputado Paulo Bernardo, que nos deu algumas informações relevantes: três secretários do novo prefeito, até ontem, já haviam pedido demissão de seus cargos, porque não aceitam mais trabalhar com o prefeito.

A Câmara fez uma ação cautelar inominada para bloquear todos os pagamentos da Prefeitura de

Mundo Novo. E mais: solicitou que todos os pagamentos realizados desde a posse do novo Prefeito Kléber Corrêa de Souza sejam objeto do inquérito para se averiguar possível desvio de finalidade do dinheiro. E a Câmara Municipal, inclusive, decidiu solicitar o afastamento do Prefeito por possível responsabilidade até no homicídio da Prefeita Dorcelina Folador.

A Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, assim como a Constituição Federal, não prevêem o caso de intervenção em razão de homicídio ou de possível suspeita de homicídio.

Então, é preciso salientar que o Governador Zeca do PT vem se conduzindo com muita responsabilidade no que diz respeito ao que está na Constituição, e obviamente em tudo que pode ser feito. Mas nos informou o Deputado Paulo Bernardo que a Procuradoria-Geral do Estado pediu ao Procurador-Geral da Justiça e ao Tribunal de Justiça que procurassem dar uma solução para o caso, uma vez que há hoje grave risco à ordem pública.

Ocorre que, conforme a **Folha de S. Paulo** e outros jornais hoje registram, aproximadamente 100 pessoas, alguns simpatizantes do PT, outros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, resolveram lacrar a porta da Prefeitura, com corrente e cadeado, para impedir que o Prefeito Kléber Corrêa Souza possa assumir. Na verdade, segundo os próprios Senadores de Mato Grosso do Sul que estão acompanhando o caso, há um clima de insatisfação tal que torna impossível ao Prefeito que sucedeu Dorcelina administrar.

Então, cabe uma solução. E gostaria de salientar que o Governador Zeca do PT está procurando agir, com toda a responsabilidade que requer o caso, mas se o Ministério Público solicitar à Justiça, e se for determinado, caberá, então, ao Governador designar alguém para assumir a prefeitura pelo tempo que a Justiça solicitar. Assim, todos os cuidados estão sendo tomados.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Infelizmente, não posso conceder o aparte a V. Exª, Senador Ramez Tebet, porque estou falando no período destinado à comunicação inadiável.

Sr. Presidente, apenas para concluir, aliás o Professor Guy Standing foi testemunho quando Dorcelina, aqui no Senado Federal, em seminário realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 1998, subiu, com suas muletas, à tribuna – vou apenas ler as palavras introdutórias de Dorcelina Folador.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª já ultrapassou o seu tempo em mais de dois minutos sobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Eis suas palavras:

“Gostaria de dizer que sou a primeira Prefeita portadora de deficiência física oriunda do MST a governar um município deste País, além de ser a representante coordenadora da Frente Nacional dos Parlamentares Executivos Portadores de Deficiência”.

E que, em Mundo Novo, uma cidade com 17 mil habitantes, ela aplicava – época em que foi assassinada – a bolsa-escola para 204 famílias ali inscritas. Portanto, Dorcelina Folador é uma das grandes introdutoras de um Programa de Renda Mínima, associado à educação, em um Município que, quando ela assumiu, estava com extraordinárias dificuldades.

Sr. Presidente, mais uma vez, deixo aqui nossa homenagem a Dorcelina Folador.

Sr. Presidente, pela ordem, gostaria de solicitar seja efetuada a votação, se possível, dado que estamos terminando os nossos trabalhos neste semestre, do Projeto de designação do ex-Deputado Flávio Bierrembach para o Superior Tribunal Militar, já que ontem o nome de S. Exª foi aprovado, com brilhantismo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, é possível, por intermédio desta solicitação, esta matéria estar na Ordem do Dia de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa informa a V. Exª que não recebeu ainda o processo e que a inclusão em Ordem do Dia depende da aprovação de requerimento de dispensa de interstício. Se isso ocorrer, não haverá nenhuma dificuldade para atender ao apelo de V. Exª

Sobre a mesa projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 663, DE 1999

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 1º

"Parágrafo único. Os conflitos decorrentes do exercício da profissão de corretor de imóveis, quando sob a égide de contrato de prestação de serviços autônomos, regido pela lei civil ou comercial, serão dirimidos pela Justiça Comum." (NR)

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, revogado seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos por 27 (vinte e sete) membros efetivos e igual número de suplentes organizados em chapa, eleita pelo sistema de voto pessoal indelegável, secreto e obrigatório, dos profissionais inscritos, sendo aplicável ao profissional que deixa de votar, sem causa justificada, multa em valor máximo equivalente ao da anuidade." (NR)

Art. 3º O artigo 16 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

"Art. 16.

"§ 1º Na fixação do valor das anuidades referidas no inciso VII deste artigo serão observados os seguintes limites máximos:

I – Pessoa Física ou Firma Individual.....250 UFIR;

II – Pessoa Jurídica, segundo o Capital Social:

– até 10.000 UFIR.....450 UFIR;

– de 10.001 até 50.000 UFIR...650 UFIR;

– de 50.001 até 100.000 UFIR.....900

UFIR;

– acima de 100.000 UFIR.....1.100 UFIR.

§ 2º Havendo extinção da UFIR, será utilizada a unidade equivalente, sucedânea, que for estabelecida pelo Governo Federal. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 15 e parágrafo único, artigo 19 e parágrafo único, artigo 20, § 1º, § 2º e §

3º, e artigo 47, todos do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978.

Justificação

Decorridos 21 anos da sanção da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que deu nova regulamentação à profissão de corretor de imóveis e disciplinou o funcionamento de seus órgãos de fiscalização, está a citada lei a merecer algumas modificações, de modo a adequá-la à realidade atual do **modus operandi** da corretagem de imóveis no Brasil, bem como do funcionamento dos seus órgãos de controle.

Inequívoco que a profissão de corretor de imóveis da atualidade exige de seus integrantes conhecimentos de elevadíssima especificidade técnica, sendo impossível exercê-la sem se passar por um curso de formação técnica que, aliás, já é exigido pela atual Lei nº 6.530/78 em seu artigo 2º. São, na verdade, profissionais que, a qualquer momento, podem ser instados a intermediar operações de caráter internacional, notadamente dentro do Mercosul, o que tende a se acentuar cada dia mais com a inevitável globalização.

Também é notório que os corretores de hoje têm uma abrangência de atuação profissional extremamente elástica, em relação à previsão contida na Lei nº 6.530/78, compreendendo: captação, venda, locação, permuta, controle de recebimento de aluguéis e condomínios, opinamento sobre valor de mercado de imóveis e assessoramento sobre todos os assuntos relacionados ao mercado imobiliário.

Há de se considerar, ainda, que a profissão de corretor de imóveis constitui-se em verdadeiro **munus** público porque esses profissionais proporcionam, via de regra, a realização do sonho maior de todo brasileiro: a aquisição da casa própria para abrigo definitivo de sua família.

A nobreza e importância do imóvel familiar na sociedade brasileira são tão salientes que a própria legislação ordinária pátria o protege ao estabelecer, por meio da Lei nº 8.009/90, a sua impenhorabilidade.

Ademais, a aquisição do bem imobiliário de família resulta quase sempre no maior negócio da vida de quem o realiza, invariavelmente obtido após longos anos de poupança forçada, com o sacrifício de toda a família. Como permitir que fato de tão grande relevância social possa ser operacionalizado por pessoas despreparadas técnica e psicologicamente, sem formação profissional, sem controle e sem fiscalização, em evidente e desnecessário risco para a economia popular?

A Lei nº 6.530/78 foi aprovada, em 1978, com o intuito óbvio de minimizar esses riscos para a sociedade, entretanto, após tantos anos de sua promulgação, a evolução havida, impõe uma adequação à nossa atual realidade.

A essência da atividade de intermediação imobiliária está na autonomia com que é exercida na prática pelos profissionais que a abraçam. O corretor de imóveis, seja angariador (captador) ou vendedor, necessita como fundamento básico para o exercício pleno de sua atividade, de autonomia de gestão. O trabalho de convencimento não comporta limitações, precisa de liberdade de pensamento, de expressão, de ação, de locomoção e de horário. Não é raro o corretor de imóveis ser chamado a complementar um negócio na casa do vendedor ou do comprador em horário noturno, quando as atribuições do dia comercial já arrefeceram.

Tais prerrogativas profissionais, aliás, foram garantidas legal e expressamente aos corretores de imóveis quando, em 23 de julho de 1996, o então Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto, expediu a Portaria Ministerial nº 3.245, de 8-7-96, promovendo a transposição da categoria profissional de "Agentes Autônomos do Comércio" para "Profissionais Liberais".

Nesse raciocínio, é evidente que o corretor de imóveis trabalha de forma absolutamente livre, autônoma e independente sob todos os aspectos, inclusive intelectualmente. Não se lhe pode impor subordinação a horário nem dependência econômica ou exclusividade na prestação de serviços, sob pena de se lhe usurpar o bem maior conferido por sua regulamentação profissional: a liberdade negocial. A condição de liberal concedida ao corretor de imóveis permite-lhe usufruir plenamente do manancial inexaurível de negócios que o mercado imobiliário proporciona, abrindo-lhe as portas não apenas à sobrevivência e sustento de sua família, como também oferecendo-lhe possibilidade de crescimento, produtividade e realização profissional.

Essa possibilidade, entretanto, tem lhe sido tolhida pelos grandes produtores e incorporadores do mercado imobiliário, que assim se recusam a contratá-lo, pelo receio de que tal contratação desaguará, inevitavelmente, em questão judicial trabalhista, pondendo acarretar para o contratante ônus muito maior do que a contratação fosse originariamente vinculativa.

Esse receio tem levado com frequência à contratação com vínculo empregatício de pessoas alheias ao meio profissional dos corretores, via de regra com rendimentos ou semi-fixos, muito aquém das reais possibilidades dos verdadeiros profissionais, não

apenas em evidente usurpação do trabalho destinado por lei ao corretores de imóveis, mas também com riscos inquestionáveis para a sociedade que, nesses casos, é atendida por pessoa tecnicamente desqualificada. E, tendo em conta que a legislação silencia quanto a essa questão, é que se propõe o parágrafo único a ser acrescido ao artigo 1º da Lei nº 6.530/78.

O atual artigo 11 da Lei nº 6.530/78 trata-se, na verdade, de um grande anacronismo histórico, próprio dos tempos ditatoriais, ao impor quase um terço dos Conselheiros de cada Conselho Regional, ao invés de ser democraticamente eleito pelo voto direto de seus pares, como o são os outros dois terços, será indicado pelas entidades sindicais da categoria.

A indicação desses Conselheiros, de maneira espúria e "biônica", tem provocado grandes controvérsias nos meios representativos da classe por ser ela totalmente contrária aos princípios democráticos, além de ser no Brasil a única lei de organização profissional a conter tal impropriedade.

Ademais, essa indicação resulta de equívoco legislativo, já que tinha originariamente função transitória mas que, lamentavelmente, por erro de redação, foi assim o texto legal publicado.

Os parágrafos sugeridos para o artigo 16 limitam o poder de fixação e cobrança de anuidades por parte do Conselho Federal.

Essa limitação faz-se necessária porque, não obstante a Lei nº 6.530/78, no inciso VII do artigo 16, confira ao Conselho Federal o direito de fixação do valor das anuidades, alguns juízes federais têm entendido que, pela natureza tributária dessas contribuições, há a necessidade de se estabelecer um limitador legal como antes havia com a Lei nº 6.994/82, revogada pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

As revogações contidas no artigo 4º são necessárias porque, pertencendo os dispositivos revogados ao Decreto regulamentador da atual Lei nº 6.530/78, colidem eles com as novas disposições propostas.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. —
Senador **José Roberto Arruda.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.530, DE 12 DE MAIO DE 1978

Dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

(Publicada no **Diário Oficial** de 15 de maio de 1978)

RETIFICAÇÃO

Na página 7.015, 1ª coluna, no parágrafo único do artigo 6º, **onde se lê:** ... sócio, gerente ou diretor...

Leia-se:... sócio gerente ou diretor...

LEI Nº 8.530, DE 12 DE MAIO DE 1978

Dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e seu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Corretor de Imóveis, no território nacional, é regido pelo disposto na presente lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Corretor de Imóveis será permitido ao possuidor de título de Técnico em Transações Imobiliárias.

Art. 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo poderão ser exercidas, também, por pessoa jurídica inscrita nos termos desta lei.

Art. 4º A inscrição do Corretor de Imóveis e da pessoa jurídica será objeto de Resolução do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 5º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, constituídos em autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

Art. 6º As pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sujeitam-se aos mesmos deveres e têm os mesmos direitos das pessoas físicas nele inscritas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere este artigo deverão ter como sócio, gerente ou diretor um Corretor de Imóveis individualmente inscrito.

Art. 7º Compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais representar, em juízo ou fora dele, os legítimos interesses da categoria profissional, respeitadas as respectivas áreas de competência.

Art. 8º O Conselho Federal terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 9º Cada Conselho Regional terá sede e foro na Capital do Estado, ou de um dos Estados ou Territórios da jurisdição, a critério do Conselho Federal.

Art. 10. O Conselho Federal será composto por dois representantes, efetivos e suplentes, de cada Conselho Regional, eleitos dentre os seus membros.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos por vinte e sete membros efetivos, eleitos dois terços por votação secreta em assembléia geral especialmente convocada para esse fim e um terço integrado por representantes dos Sindicatos de Corretores de Imóveis que funcionarem regularmente na jurisdição do Conselho Regional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será observado nas eleições para constituição dos Conselhos Regionais após o término dos mandatos vigentes na data desta lei.

Art. 12. Somente poderão ser membros do Conselho Regional os Corretores de Imóveis com inscrição principal na jurisdição há mais de dois anos e que não tenham sido condenados por infração disciplinar.

Art. 13. Os Conselhos Federal e Regionais serão administrados por uma diretoria, eleita dentre os seus membros.

§ 1º A diretoria será composta de um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e dois tesoureiros.

§ 2º Junto aos Conselhos Federal e Regionais funcionará um Conselho Fiscal, composto de três membros, efetivos e suplentes, eleitos dentre os seus membros.

Art. 14. Os membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais terão mandato de três anos.

Art. 15. A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais ocorrerá:

I – por renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte o cancelamento da inscrição;

III – por condenação a pena superior a dois anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

IV – por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

V – por ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou seis intercaladas em cada ano.

Art. 16. Compete ao Conselho Federal:

- I – eleger sua diretoria;
- II – elaborar e alterar seu regimento;
- III – aprovar relatório anual, o balanço e as contas de sua diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IV – criar e extinguir Conselhos Regionais e Sub-regiões, fixando-lhes a sede e jurisdição;
- V – baixar normas de ética profissional;
- VI – elaborar contrato padrão para os serviços de corretagem de imóveis, de observância obrigatória pelos inscritos;
- VII – fixar as multas, anuidades e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais;
- VIII – decidir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;
- IX – julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;
- X – elaborar o regimento padrão dos Conselhos Regionais;
- XI – homologar o regimento dos Conselhos Regionais;
- XII – aprovar o relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Regionais;
- XIII – credenciar representante junto aos Conselhos Regionais para verificação de irregularidades e pendências acaso existentes;
- XIV – intervir temporariamente nos Conselhos Regionais, nomeando diretoria provisória até que seja regularizada a situação ou, se isso não ocorrer, até o término do mandato:
 - a) se comprovada irregularidade na administração;
 - b) se tiver havido atraso injustificado no recolhimento da contribuição;
- XV – destituir diretor de Conselho Regional, por ato de improbidade no exercício de suas funções;
- XVI – promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade;
- XVII – baixar resoluções e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 17. Compete aos Conselhos Regionais:

- I – eleger sua diretoria;
- II – aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de sua diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo essa matéria à consideração do Conselho Federal;
- III – propor a criação de Sub-Regiões, em divisões territoriais que tenham um número mínimo de corretores de imóveis inscritos, fixado pelo Conselho Federal;

IV – homologar, obedecidas as peculiaridades locais, tabelas de preços de serviços de corretagem para uso dos inscritos, elaboradas e aprovadas pelos sindicatos respectivos;

V – decidir sobre os pedidos de inscrição de Corretor de Imóveis e de pessoas jurídicas;

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 664, DE 1999

Ratifica os títulos de alienações ou de concessões de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam ratificados os títulos de alienações ou de concessões de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira.

Parágrafo único. A ratificação de que trata o caput deste artigo pressupõe que a alienação ou a concessão promovida pelo Estado tenha sido feita de acordo com as normas legais vigentes à época.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição legislativa ora justificada tem por objetivo ratificar os títulos de alienações ou de concessões de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira.

Tal ratificação pretende trazer tranquilidade aos proprietários e concessionários de imóveis rurais que, apesar de terem a posse legítima desses imóveis, vivem hoje em permanente insegurança para produzir, com se tivessem uma "Espada de Dâmoçles" sempre pendente sobre suas cabeças.

Com efeito, ainda agora, foi aprovada a Lei nº 9.871, de 23 de novembro último, que estabelece o prazo de dois anos, a partir de 1º de janeiro deste ano, para que detentor de alienação ou concessão de terras feitas pelos Estados, na faixa de fronteira, requiera ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a ratificação de sua propriedade ou concessão sob pena de perdê-la.

Ocorre que a aplicação destemperada da lei em tela pode levar ao atingimento de direitos adquiridos e constituídos legitimamente, o que é vedado pela Lei Maior (v.g. art. 5º, XXXVI, da CF).

Por outro lado, cabe registrar que a nossa iniciativa não pretende legitimar alienações e concessões feitas ao arrepio da lei. Daí o texto que propomos no parágrafo único do art. 1º do presente projeto, especificando que a ratificação pressupõe que a alienação ou a concessão promovida pelo Estado tenha sido feita de acordo com as normas legais vigentes à época.

Ante o exposto, em face da relevância da matéria que conforma o objeto da proposição que ora submetemos à apreciação dos nobres pares, solicitamos o necessário apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, 8 de dezembro de 1999. – Senador **Álvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
.....

LEI Nº 9.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, e dá outras providências.

.....
(*As Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.*)
.....

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 665, DE 1999

Institui o seguro-garantia de término de obra de construção civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o seguro obrigatório de término de construção de imóveis comerciais e residenciais.

CAPÍTULO II

Do Objeto do Contrato de Seguro

Art. 2º Nos contratos de compra e venda de imóveis comerciais e residenciais, compartilhados ou não, fica estabelecida a obrigatoriedade de seguro que garanta a entrega do imóvel no prazo e nas condições pactuadas.

CAPÍTULO III

Das Condições para a Venda do Imóvel

Art. 3º São condições ao seguro de que trata esta Lei:

I – o contrato, registrado em cartório, para a realização do empreendimento;

II – o cadastramento da empresa construtora, da incorporadora e da vendedora no Instituto de Resseguros do Brasil e nos demais órgãos e entidades especificados em lei;

III – a existência de contrato de compra a venda do imóvel, firmado entre a empresa vendedora e o promitente comprador;

IV – a ausência de restrições legais, processuais ou técnicas, das empresas construtora, incorporadora e vendedora, comprovada por certidões.

Art. 4º Da apólice de seguro imobiliário constará, além do que determina a legislação, os termos relativos:

I – às condições de habitabilidade do imóvel;

II – à data de entrega do imóvel e aos prazos de tolerância fixados e admitidos pelas partes;

III – à qualidade e à descrição do material a ser empregado.

Art. 5º O seguro compreenderá todas as unidades imobiliárias agrupadas de um mesmo conjunto residencial ou comercial, e poderá ter o seu custo e apólices desmembrados entre adquirentes dos imóveis.

Art. 6º A empresa construtora, a incorporadora e a vendedora são co-responsáveis pela contratação do seguro de que trata esta lei.

CAPÍTULO IV

Das Multas

Art. 7º A omissão na efetivação do seguro-garantia acarreta, para as empresas responsáveis:

I – multa de dez por cento sobre o valor bruto da obra, aplicada pelo juiz, consoante o disposto no inciso VII do art. 585 da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil.

II – suspensão da licença de funcionamento por até cinco anos;

III – suspensão, por cinco anos, de licença para as pessoas físicas, responsáveis pela pessoa jurídica irregular, instituírem outra empresa do ramo;

IV – devolução em dobro dos valores a qualquer título pagos pelo adquirente, se a impossibilidade de ocupação regular do imóvel ultrapassar doze meses, a contar da data prevista para a entrega do imóvel.

CAPÍTULO V

Do Pagamento do Valor do Seguro

Art. 8º A seguradora e os representantes eleitos dos segurados dos imóveis, conjuntamente, escolherão a construtora responsável pela complementação ou término da obra.

Parágrafo único. O valor do seguro será pago pela seguradora à construtora escolhida para a complementação ou término da obra, independentemente de ação judicial:

I – mensalmente, a partir de 60 (sessenta) dias a contar da escolha de nova construtora, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto pela seguradora e aprovado pela maioria dos representantes eleitos dos segurados dos imóveis;

II – em até cento e oitenta dias se descumprido preceito relativo à qualidade, natureza ou ao tipo do material, ou qualquer dos fatores ou condições pactuados.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 9º Havendo desistência de algum segurado, a seguradora poderá vender a terceiro a unidade segurada, pelo valor de mercado, cabendo àquele receber, a título de indenização, o equivalente a uma quota-parte do total do seguro destinado ao término da obra, em comum acordo com os demais segurados a serem beneficiados.

Art. 10. Confirmada, na edificação, a existência de defeitos comprometedores da segurança dos moradores, será imediatamente decretada, em ação judicial própria, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária que a negar, a indisponibilidade dos bens dos proprietários das empresas construtora, vendedora e incorporadora.

Art. 11. As empresas construtoras, incorporadoras e vendedoras e demais entidades de classe instituirão fundo de garantia com previsão das normas de funcionamento e das modalidades de garantias e sanções a serem aplicadas aos seus integrantes.

Art. 12. Tratando-se de construção de conjunto habitacional, o contrato de seguro conterá cláusula dispondo que o prazo de validade do seguro se estenderá até a data de entrega da última unidade, observado o disposto no art. 5º

Art. 13. O contrato de seguro não impede a celebração de outros seguros, individuais ou coletivos, relativos ao imóvel.

Art. 14. O pagamento do valor segurado não impede a reparação de danos morais ou materiais, a

aplicação de sanção cível ou criminal e a multa ou cláusula penal, nos termos da lei.

Art. 15. O disposto nesta lei rege-se, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Recentemente, os principais jornais do País noticiam, em boa hora, o lançamento, pelo Presidente da República, do Construgiro, um programa que tem por objetivo capitalizar as empresas de construção civil, permitindo a reativação do setor.

Conforme, ainda, o noticiário (ver, por exemplo, o **Correio Braziliense** de 13-10-99, pág. 12), "a Caixa Econômica vai adiantar para as empresas de construção civil os recursos equivalentes ao montante das promissórias e, com o dinheiro vivo, os empresários vão construir novos imóveis e gerar mais empregos".

Não resta dúvida de que a construção civil é tradicional criadora de empregos, principalmente para a mão-de-obra de pouca qualificação. É indubitável o acerto da política econômica do Governo em dotar o setor dos meios indispensáveis à sua reativação. É de boa prática prestigiar, incentivar e ajudar o setor da construção civil, para que as respectivas empresas possam bem desincumbir-se do seu triplo papel de geradoras de emprego, de consumidoras de material de construção e de produtoras de moradias, principalmente como agentes propiciadores da aquisição da casa própria, em um País onde o déficit habitacional é crônico.

Mas, se é necessário ajudar o empresário, é absolutamente imprescindível resguardar o economicamente mais fraco, o adquirente da casa própria na planta ainda por construir, mediante financiamento, das incertezas quanto a receber o imóvel, adquirido com tanta dificuldade, muitas vezes com o sacrifício de toda uma vida.

Por acaso, alguém desconhece os episódios de falências de construtoras no Brasil? Eles são significativos exemplos da incúria com que certos empresários cuidam do patrimônio alheio, indiferentes ao sofrimento dos que, de uma hora para outra, se vêem em uma situação de completo infortúnio, pela perda de seus parcos recursos, poupados certamente em detrimento de outras aplicações, às vezes até mesmo em estudo ou lazer.

O objetivo deste projeto, portanto, é buscar um justo equilíbrio nas relações entre aquele que constrói

e vende e aquele que adquire um imóvel ainda na planta. Que ambos sejam amparados. Que ambos sejam protegidos. Que ambos sejam incentivados, porque, assim, todos ganham: os incorporadores, os adquirentes, o Governo e a sociedade.

Por todas essas razões, espera-se a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. –
Senador **Arlindo Porto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

VII – todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

§ 1º A propositura de ação anulatória de débito fiscal não inibe a Fazenda Pública de promover-lhe a cobrança.

§ 2º Não dependem de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais oriundos de país estrangeiro. O título, para ter eficácia executiva, há de satisfazer aos requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e indicar o Brasil como o lugar de cumprimento da obrigação.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 666, DE 1999

Dispõe sobre a demonstração social das empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa obrigada a publicar seus balanços patrimonial e de resultados editará, juntamente com estes, a demonstração social, informando, em relação ao correspondente período administrativo, os benefícios gerados para a comunidade social, especialmente:

I – o valor dos impostos, das taxas e das contribuições obrigatórias recolhidos à União, aos Estados,

ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e demais entes autônomos, individuando o destinatário e a espécie de tributo;

II – a quantidade dos empregados mantidos no início e no fim do período administrativo e o valor bruto da remuneração paga a eles;

III – o total recolhido em nome dos empregados para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

IV – o valor recolhido, como encargo patronal, à instituição oficial de previdência e assistência social;

V – a importância recolhida, a título de contribuição patronal, à entidade de previdência complementar, com sua denominação social e seu número de registro no órgão fiscalizador da União;

VI – a quantia despendida com a alimentação dos empregados;

VII – o montante das despesas com a assistência à saúde dos empregados, destacando os serviços voluntários e os obrigatórios;

VIII – a soma dos lucros distribuídos aos empregados, aos diretores e aos acionistas;

IX – o valor das contribuições voluntárias a associações de empregados e dos dispêndios para o lazer destes;

X – o valor correspondente aos serviços e às obras doadas à comunidade, destacando as espécies e os destinatários respectivos;

XI – o total despendido com patrocínios científicos, culturais ou esportivos;

XII – o montante dos investimentos e das despesas efetuadas com a proteção do meio ambiente, destacando as instalações industriais, as obras externas e outras espécies de dispêndios;

XIII – o valor das demais colaborações prestadas, separando as voluntárias e as obrigatórias.

Parágrafo único. A demonstração social, assim como as demais peças contábeis, serão assinadas pelo contador responsável da empresa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Valiosos são os benefícios sociais gerados pelas indústrias e demais empresas, além da produção e intermediação de bens, o fornecimento de serviços e a obtenção de lucros para os empreendedores.

Convém que esses benefícios sejam divulgados em demonstração apropriada ao lado dos balanços patrimonial e de resultado, para conhecimento da comunidade social e valorização das próprias empre-

sas, frequentemente atacadas de forma passional por pessoas desinformadas.

Este projeto de lei introduz a citada demonstração social, impropriamente denominada de balanço social, entre os documentos de obrigatoria publicação.

Ao explicitar as principais informações de interesse social a serem destacadas, o projeto procurou facilitar a coleta dos dados recorrendo às contas de custos e despesas da própria escrituração contábil, excluindo os saldos por pagar apresentados nas contas das dívidas, remanescentes daqueles custos ou despesas.

A utilidade da divulgação organizada das informações de cunho social compensará com enorme margem o pequeno custo adicional da publicação, com proveitos inesperados para a comunidade, os empregados, os governos e a própria empresa.

Sala de Sessões, 8 de dezembro de 1999. – Senador **Ney Suassuna**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 763, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no § 2º do art. 50, da Constituição Federal, requero sejam encaminhadas as seguintes solicitações de informações ao Ministro de Estado da Agricultura, sobre a aplicação dos recursos do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada do Nordeste, criado por meio do decreto de 26 de setembro de 1997:

1 – Total de recursos destinados pela União ao Projeto;

2 – Identificar, do total de recursos, o que foi destinado a investimento e ao custeio;

3 – Listar todos os convênios com suas respectivas finalidades e os valores efetivamente pagos aos mesmos, inclusive com a relação de pagamentos de cada unidade executora do convênio e as empresas e produtores beneficiados;

4 – Listar todas as ordens de pagamentos efetuadas no âmbito do Programa, constando razão social, nome, CGC ou CPF e endereço dos beneficiários;

5 – Número de hectares implantados pelo Programa e o número de produtores atendidos no período.

Todas as informações deverão ser discriminadas por ano de execução.

Justificação

O requerimento de informações ora apresentado insere-se no âmbito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – Senador **Osmar Dias**, Senadora **Heloisa Helena**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 764, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999, que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – **Francelino Pereira** – **Jader Barbalho** – **Sérgio Machado**.

REQUERIMENTO Nº 765, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, que altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de Título Executivo Extrajudicial na Justiça do Trabalho; dispõe sobre a criação de Câmaras Intersindiais de Conciliação (CICS) e dá outras providências; institui a Comissão Paritária de Conciliação, com a atribuição de harmonizar os interesses envolvidos nos dissídios individuais do trabalho.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – **José Roberto Arruda – Sérgio Machado – Edison Lobão – Jader Barbalho.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto do art. 340, II, do Regimento Interno.

Há sobre a mesa um terceiro requerimento de urgência, também subscrito por diferentes Líderes partidários da Casa. Mas somente dois requerimentos dessa natureza podem ser apreciados por sessão. Se não houver objeção das Lideranças e do Plenário, a Mesa poderá receber o terceiro requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O requerimento de urgência refere-se a qual projeto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A matéria objeto do requerimento em questão trata da autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal em decorrência da Lei Kandir.

Consulto o Plenário se há concordância para que se aprecie esse terceiro requerimento. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Bloco concorda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não havendo objeção do Plenário, a Mesa recebe o terceiro requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 766, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 117, de 1999, que concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal, para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal, referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – **José Roberto Arruda – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/65, de 1999 (nº

4.601/99, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, manifestação daquele Órgão técnico a cerca do pedido do Estado do Ceará para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais, à taxa de câmbio de 30.11.99, cujos recursos serão destinados à implementação do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Ceará – Progerirh.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Primeiro dia de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999**, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que *assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades*, tendo

Parecer favorável, sob nº 817, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção do Senador Lúcio Alcântara.

A Presidência esclarece o Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito. Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 21, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, de auto-

ria do Senador Luiz Estevão, que altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo SIMPLES, tendo

Parecer favorável, sob nº 663, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Luiz Otávio.

A matéria constou da Ordem do dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 24 de novembro último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão o projeto em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 767, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 279 do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, que altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo Simples, seja objeto de reexame pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Justificação

Diante da possibilidade de os profissionais arrolados no projeto poderem exercer os serviços sob a forma de pessoas jurídicas, uma forte discriminação estaria sendo praticada contra os mesmos profissionais autônomos e assalariados que estão sujeitos à tributação com base na tabela do imposto de renda para as pessoas físicas.

Além do mais, a Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1978, estabelece, em seu art. 59, "verbis":

"Art. 59. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo efetuar a no prazo máximo de noventa dias."

Diante do exposto, considerando que o projeto em análise não está em conformidade com a disposição acima citada, solicitamos o seu reexame pela CAE, para que, com um estudo mais aprofundado, possamos equacionar os óbices acima mencionados.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai ao reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 3:

MENSAGEM Nº 219, DE 1999

Votação, em turno único, da Mensagem nº 219, de 1999 (nº 1.661/99, na origem), do Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara 8, de 1999 (nº 3.125/97, na Câmara dos Deputados), de sua iniciativa, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-Sinmetro, e dá outras providências

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 768, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso III do art. 335 do Regimento Interno o sobrestamento da deliberação da Mensagem nº 219/99, a fim de aguardar o recebimento de projeto de lei do Poder Executivo, conforme expresso na Exposição de Motivos EM nº 155/MDIC, que acompanha a referida mensagem.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – Senador **José Eduardo Dutra**, Vice-Líder do Bloco de Oposição.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para justificar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para justificar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para justificar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tivemos, na semana passada, uma discussão sobre medidas provisórias. Votamos favoravelmente a um projeto que visa a limitar essa sanha lesiferante do Executivo.

É uma mensagem que, à primeira vista, seria aprovada tranqüilamente pelo Senado, até porque já aconteceu, em outras ocasiões, de o Governo encaminhar um projeto e depois apresentar um requerimento de retirada desse projeto, apresentando suas

justificativas. E tudo é aprovado porque se reconhece o direito de o Executivo retirar os seus projetos, como se reconhece o direito de qualquer Parlamentar que apresenta um projeto de lei depois apresentar um requerimento de retirada.

Só que esta não é uma mensagem comum, Sr. Presidente. O Governo encaminhou o Projeto de Lei nº 8, de 1999, nº 3.125 na Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro, e dá outras providências". O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, chegou ao Senado, e o Senhor Presidente da República encaminha uma mensagem solicitando a sua retirada, dizendo o seguinte:

"Esse projeto refere-se a um complexo sistema criado pela Lei nº 5966 de 11 de dezembro de 1973 e destinava-se a promover a sua modernização. Todavia, a própria evolução dessa problemática, com fortes implicações em termos do comércio internacional, bem como a necessidade, que hoje parece clara, de uma maior integração e abrangência desse sistema, nos levam a propor a Vossa Excelência que solicite ao Congresso Nacional a retirada do citado Projeto de Lei, para que se possa aprofundar a matéria e, logo que possível, enviar um novo projeto sobre o Sinmetro."

O projeto de lei cuja retirada ora proponho englobava, no entanto, alguns aspectos relativos à operacionalidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, autarquia vinculada a este Ministério, decorrentes de lacunas e deficiências técnico-jurídicas existentes na aludida Lei nº 5.966, razão pela qual estamos encaminhando, em separado, uma proposta para um novo projeto de lei que contemple apenas aqueles aspectos, dada a urgência de se buscar uma solução adequada para eles."

Portanto, o Governo solicita a retirada de um projeto de lei e, na sua justificativa para essa retirada, diz que vai encaminhar dois novos projetos de lei: um, mais abrangente, sobre a questão do sistema como um todo; e outro, mais específico, relativo à operacionalidade do Sinmetro – isso datado de 8 de novembro de 1999.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao contrário do que diz a mensagem do Governo para justificar a retirada desse projeto, o Governo encaminhou, em 25 de novembro de 1999, uma medida provisória que trata exatamente dos aspectos relati-

vos à operacionalidade do Sinmetro. Medida provisória que estabelece taxas e que abrange, enfim, pelo menos oito artigos desse projeto cuja retirada está sendo proposta.

Até concordamos que o Governo poderia, em função de maior ou menor urgência, desmembrar esse projeto em dois, como está escrito na justificativa da retirada. Votaríamos a favor da retirada sem problema, como temos feito em situações semelhantes. Mas isso aqui, Sr. Presidente, é mais um exemplo do profundo descaso do Executivo com relação ao Congresso Nacional, porque apresenta uma justificativa para retirar um projeto de lei que já foi votado na Câmara dos Deputados e que está no Senado. O Governo solicita a retirada dizendo que vai apresentar outros dois projetos de lei, sendo que um desses ele manda sob a forma de medida provisória.

Sinceramente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta não é uma questão entre Governo e Oposição, da mesma forma que diversos Senadores, quando da discussão da medida provisória, afirmaram que aquela não era uma discussão entre Governo e Oposição, mas dizia respeito à prerrogativa e ao respeito que o Congresso Nacional deve ter por parte do Executivo. Este é um exemplo concreto.

Portanto, estamos apresentando esse requerimento de sobrestamento dessa mensagem, para que o Governo se justifique perante o Congresso Nacional. É o mínimo que esta Casa tem que exigir, que o Governo se justifique pelo fato de apresentar, como embasamento para retirada de um projeto, a afirmação de que seriam apresentados dois projetos de lei – e volto a ler o conteúdo da mensagem: "... razão pela qual estamos encaminhando, em separado, uma proposta para um novo Projeto de Lei..." – e, no entanto, esse novo Projeto de Lei é a Medida Provisória nº 1.929, de 25 de novembro de 1999.

Assim, Sr. Presidente, em defesa do Senado, em defesa do Congresso Nacional, entendo que esta Casa não pode votar essa Mensagem do Poder Executivo, sobrestando-a, aguardando as necessárias explicações.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, pela Liderança do PFL.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o item que estamos

prestes a votar corresponde, na verdade, à mensagem do Governo que pede a retirada de um projeto que dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro, e dá outras providências.

O projeto, como disse o Senador José Eduardo Dutra, já foi aprovado na Câmara dos Deputados. O Governo agora pede a sua retirada sob os argumentos anunciados. Quem assina a Mensagem ao Presidente da República é o Sr. Milton Seligman, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Interino. S. Ex^a explica, até com certa dose de humildade, que o Governo deseja estudar melhor essa questão. Ou seja, ao enviar a Mensagem original ao Congresso Nacional, pela pressa, talvez, o Governo deixou escapar algumas questões de fundamental importância que deveriam fazer parte do presente projeto. Agora, dando-se conta disso, advertido, eu sei, por entidades industriais e comerciais que fizeram reivindicações procedentes a respeito da lei, o Governo então faz essa proposta, que, como disse e repito, caracteriza-se até por um ato de humildade, no sentido de retirar o seu projeto para reexaminá-lo e mandar uma nova mensagem – aí sim, completa – já contemplando as sugestões das entidades empresariais brasileiras.

No entanto, a nobre Oposição entende que se trata de um descaso do Governo. Como descaso? Como acusar o Governo de descaso em uma matéria dessa natureza? Dá-se exatamente o contrário. É a responsabilidade do Governo que impõe essa medida, exatamente para evitar aquilo que possa parecer descaso de alguém, que não é o Presidente da República.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Fale sobre a medida provisória, em razão da qual levei a questão do descaso, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador José Eduardo Dutra, sabe V. Ex^a – foi dito aqui há uma semana – que o Presidente Fernando Henrique, tão acusado de editar medidas provisórias, é um dos que menos editaram medidas provisórias. Quem mais editou medidas provisórias foi o Presidente Itamar Franco e não o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Votamos aqui aquela emenda constitucional com o meu voto, com o voto de V. Ex^a e do Plenário do Senado, aí sim, restringindo o problema de edição de medidas provisórias. Entretanto, até que essa proposta se transforme verdadeiramente em lei, o Presidente da República tem o direito de editar as medidas

provisórias que a seu juízo são necessárias para o cumprimento do seu dever.

Portanto, Sr. Presidente, o que propõe agora a Oposição é o sobrestamento desta mensagem do Governo, o requerimento de retirada.

Para que não nos comparemos com a Oposição, para que não digam que somos intolerantes, porque não somos – a intolerância é da Oposição –, vamos aprovar o requerimento da Oposição.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que delibere sobre o requerimento de sobrestamento, nos termos do parágrafo único do art. 335 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 706, de 1999**, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1999, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei nº 95, de 1999 vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 707, de 1999**, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1999, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de Lei do Senado nº 406, de 1999, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 719, de 1999**, de autoria do Sena-

dor Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 605, de 1999, com os Projetos de Lei do Senado nºs 171 e 428, de 1999, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 171, 428 e 605, de 1999, passam a tramitar em conjunto.

As matérias retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 720, de 1999**, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 614, de 1999, com os Projetos de Lei do Senado nºs 292 e 386, de 1999, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 292, 386 e 614, de 1999, passam a tramitar em conjunto.

As matérias vão ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e, posteriormente, à de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 735, de 1999**, de autoria do Senador Paulo Souto, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, será cumprida a decisão do Plenário.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, e depois, à de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 764, de 1999, lido no Expediente, de urgência para Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999.

Em votação o requerimento

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 765, de 1999, de urgência, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 766, de 1999, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 117, de 1999.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 769, DE 1999

Senhor Presidente,

Com base no artigo 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito urgência para apreciação do PDS nº 273, de 1999.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – Senador **Gerson Camata – José Roberto Arruda – Jäder Barbalho – José Eduardo Dutra – Ney Suassuna – Paulo Hartung.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não existe parecer. Entretanto, se for aprovado, colocaremos em votação depois que o parecer for emitido.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação, conforme solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 770, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999 (nº 262/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – **Eduardo Siqueira Campos – Jäder Barbalho – Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço a atenção dos Srs. Senadores. Amanhã, pela manhã, teremos sessão do Congresso Nacional a realizar-se às 10 horas; à tarde, sessão do Senado, às 14 horas e 30 minutos. Na segunda-feira, haverá sessão deliberativa do Senado e, na terça-feira, dia 14, sessão do Congresso Nacional, às 19 horas.

Tentaremos, assim, concluir os nossos trabalhos na data fixada pelo Regimento, dia 15 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Líder Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi, na condição de Presidente Nacional do PMDB, o seguinte expediente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal:

“Sr. Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.^a para, em cumprimento à decisão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que presido, expor e requerer o que se segue.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que apurou as denúncias de corrupção, nepotismo e outras irregularidades no Poder Judiciário, concluiu haver indícios da prática de atos ilícitos por empresas do Grupo OK ligado ao Senador da República pelo Distrito Federal, Luiz Estevão. Tais atos guardariam conexão com a escandalosa obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo-SP.

Do relatório final da CPI, podem-se extrair, ainda, indícios de adoção, por parte do aludido Senador, de comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Como V. Ex.^a não desconhece, trata-se de tema da maior gravidade. Todo o País, neste importante momento em que se procura combater incessantemente a corrupção, volta os olhos para o Senado Federal, esperando atitudes em relação ao caso acima apontado.

Neste sentido, o Conselho Federal da OAB, em sessão plenária realizada ontem, dia 06.12.99, deliberou encaminhar aos Partidos Políticos, ao Presidente do Senado Federal e ao Procurador-Geral da República, ofícios pedindo que os fatos indicados no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito em questão rendam ensejo às providências cabíveis.

No caso do Senador Luiz Estevão, é imperativo de ordem jurídica e moral que seja apurado e resolvido, pelo Senado Federal, se houve, ou não, quebra do decoro parlamentar e/ou violação dos deveres que a Constituição Federal impõe aos Srs. Senadores.

Esta a postura prevista na Constituição, em seu art. 55, § 2º e que a sociedade civil espera da Mesa do Senado Federal e dos Partidos Políticos representados no Congresso Nacional.

É, pois, neste diapasão que a Ordem dos Advogados do Brasil vem à ilustre presença de V. Exª solicitar que o Partido Político presidido por V. Exª adote a providência cogitada no dispositivo constitucional epígrafado.

Certo de merecer sua atenção, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Reginaldo Oscar de Castro

Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil."

Expediente datado de Brasília, 7 de dezembro de 1999.

Fiz questão de registrar que o Presidente da Ordem dos Advogados fala como advogado, como jurista, em indícios, termo usado pelo Presidente da OAB.

Ontem, a Casa foi brindada com pronunciamento do Presidente Antonio Carlos Magalhães, relatando o desfecho da CPI do Judiciário. Permita-me o Presidente da Casa que eu registre, mais uma vez, nos Anais, o final de seu pronunciamento:

"Agora, concluídos aqueles trabalhos, garanto que, como Senador da República, me mantereí atento ao desenrolar dos acontecimentos. Como Presidente do Senado Federal, ciente das responsabilidades assumidas, pautarei minhas decisões e encaminhamentos na unânime manifestação de vontade dos membros daquele órgão" – palavras do Presidente Antonio Carlos Magalhães.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o PMDB apoiou, desde o primeiro momento, a constituição desta CPI. O Presidente Antonio Carlos Magalhães não havia ainda descido da tribuna e a Bancada do PMDB já subia à mesa para subscrever o requerimento de constituição da CPI.

Acompanhamos todos os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Apoiamos todas as suas decisões. Ela foi presidida com isenção e com equilíbrio por um dos membros mais ilustres da nossa Bancada no Senado Federal, que é o Senador Ramex Tebet.

Ao final dos trabalhos, após a leitura do parecer do ilustre Senador Paulo Souto, a Bancada do PMDB na Comissão Parlamentar de Inquérito subscreveu seu parecer, sem nenhum reparo, sem nenhum voto em separado, sem nenhuma restrição. Isso, após nove meses de trabalhos daquela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Acompanhei o Senador Luiz Estevão em depoimento que prestou àquela Comissão. A Comissão levantou documentos, a Comissão ouviu pessoas, a Comissão perquiriu e investigou durante nove meses. E, ao final, concluiu, em relação ao Senador Luiz Estevão, em remeter para o Ministério Público a fim de que este aprofundasse as investigações. Foi a recomendação, entre tantas outras feitas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que, com poderes judiciais, durante nove meses, investigou os assuntos que constavam do requerimento de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães.

A Bancada do PMDB, de forma inédita na história do Parlamento e da política brasileira, antes mesmo que se imagine qual será a atitude do Ministério Público, reunida por unanimidade, colhido voto a voto, deixou bem claro ao Senado Federal e à opinião pública o acolhimento à possível solicitação de investigação por parte do Ministério Público. Nós nos antecipamos à manifestação do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal. Não aguardamos, portanto, a possibilidade de acobertar nosso companheiro de Bancada e filiado do Partido com a imunidade parlamentar. Não, nós nos antecipamos.

A Ordem dos Advogados do Brasil não encampou a partidarização desse episódio, que é uma partidarização que se pretende estabelecer. Não estamos aqui para dizer que o cidadão Luiz Estevão, que o empresário Luiz Estevão é ou não responsável pelos atos da sua empresa. Não vim a esta tribuna, Sr. Presidente, para dizer isso, para afirmar isso, mesmo porque nem a Comissão Parlamentar de Inquérito o fez. A CPI, ao final, recomendou o aprofundamento das investigações de um órgão que tem respeitabilidade no Brasil, que é o Ministério Público, para fazer tal avaliação.

O que não podemos, Sr. Presidente, é aceitar o jogo do abafa, é aceitar o terceiro turno em Brasília. Isso não aceitamos! O nosso Partido tem autoridade para fazê-lo, porque, mesmo antes que o Ministério Público proponha, já estamos a oferecer a nossa solidariedade, para que o Senador Luiz Estevão não possa se ver acobertado pela imunidade parlamentar. Não agimos como determinados partidos que, quando têm um presidente seu acusado por um seu corre-

ligionário, reúnem um conselho de ética, absolvem o seu presidente e expulsa quem o denunciou por indício de corrupção. Não, nosso Partido, muito pelo contrário, Sr. Presidente, não faz prejulgamentos. Se o Senador Luiz Estevão, se o cidadão Luiz Estevão tem contas a ajustar com a Justiça, que ele compareça. Não podemos fugir ao processo legal. Não podemos fugir ao procedimento legal. Não pode o Senado, depois de nove meses de investigações, dizer que a CPI não vale, que o relatório do Senador Paulo Souto e suas recomendações devem ser colocadas de lado, que o que vale é o jogo do "abafa" político. O PMDB não aceitará esse jogo político porque não são seus partidários que estão vulneráveis ao processo. As empresas do Senador Luiz Estevão não estão no programa do PMDB. O que está em jogo é a vulnerabilidade do processo legal, da ordem jurídica. Há um jogo político, e não podemos aceitá-lo porque vivemos em uma sociedade juridicamente organizada.

O Senado admitiu fazer uma CPI com poderes judiciais, que estabeleceu conclusões e recomendações sem que houvesse um voto discordante. Por que não discordaram, Senador Paulo Souto, de V. Ex^a? Por que não disseram que V. Ex^a estava equivocado quando mandou o Ministério Público aprofundar a questão? Poderiam ter apresentado esses argumentos, poderiam ter apresentado um voto em separado. Não o fizeram. Concordaram integralmente. Não fizeram nenhuma recomendação nem disseram que a Mesa da Casa deveria adotar algum procedimento. Ao contrário, disseram que não haviam chegado a conclusões definitivas e que remetiam, portanto, ao Ministério Público, que, agora, está sob suspeição. Não se acredita que o Ministério Público seja capaz de atender aos resultados desta CPI, não se acredita definitivamente no Poder Judiciário, apesar de o Partido político do Senador Luiz Estevão dizer de pronto que dará a autorização sem nenhuma dificuldade.

Sr. Presidente, estou preocupado. Quando o Ato Institucional nº 5 foi editado, o Vice-Presidente Pedro Aleixo disse ao Presidente Costa e Silva que o que o preocupava era o guarda da esquina.

O que me preocupa é o precedente que se abre a partir do instante em que se abandona todo o procedimento legal, em que se abandona todo o trabalho da CPI e se estabelece apenas o julgamento político, que é passional e altamente subjetivo.

O Senado da República não pode se curvar sob pena de desmoralizar todo o trabalho ingente realizado pelo Senadores integrantes da Comissão Parla-

mentar de Inquérito, particularmente o Senador Paulo Souto. O PMDB deseja, única e exclusivamente, que o resultado desta CPI seja efetivamente materializado. Mas, mais do isto, Sr. Presidente, preocupado com esta questão – porque o que me preocupa é o precedente –, o PMDB resolveu fazer uma consulta a respeito desta questão. Fui consultar, como instituição, um jurista dos mais respeitáveis, fui consultar um homem público probo, fui buscar a opinião de um ex-integrante desta Casa. Como Presidente Nacional do PMDB, consultei o Professor em Direito Constitucional, jurista e ex-Senador Josaphat Marinho a respeito desta questão, enviando-lhe o material relativo a toda essa Comissão Parlamentar de Inquérito, para que S. Ex^a pudesse nos informar se era cabível, depois de uma Comissão Parlamentar de Inquérito apresentar as suas conclusões, aprovadas pela unanimidade de seus membros, portanto, de todos os Partidos com assento naquela Comissão, se era cabível outro tipo de procedimento.

Sr. Presidente, o parecer do Senador Josaphat Marinho foi alentado. Eu pediria a V. Ex^a – não quero ultrapassar o meu tempo – permissão para ler a parte final, uma vez que o início apenas reconhece o ingente trabalho do Senador Paulo Souto, todas as providências que o Senador tomou, transcrevendo todas as medidas tomadas, todas as audiências realizadas, todas as investigações processadas, para, ao final, o Senador Josaphat Marinho exarar – e fui buscá-lo não como ex-Senador, que merece todas as nossas homenagens, mas, acima de tudo, apanhar a manifestação de alguém que é reconhecido efetivamente como um jurista competente, sério e independente – o seguinte parecer, do qual vou ler a parte final, Sr. Presidente:

Considerações finais da CPI

"Após fixar aspectos do 'enquadramento' dos fatos no Direito Internacional, e a forma de apurá-los (fls. 350-356), a CPI conclui:

'Por fim, terminamos o presente Relatório, recordando que suas conclusões devem ser encaminhadas ao Ministério Público Federal para que promova responsabilidade civil e/ou criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos aqui arrolados, conforme determina o art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Opinamos, também, pelo encaminhamento das conclusões ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do

Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União, ao Banco Central, à Secretaria da Receita Federal, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o conhecimento e, quando for o caso, para que sejam adotadas as providências que cabem a esses órgãos e entidades.
" (fls. 359-360)

"Note-se", diz o Dr. Josaphat Marinho, "que as 'últimas informações' recebidas pela CPI da Receita Federal, envolvendo o Grupo OK, não concorreram para a alteração do relatório pertinente à construção do TRT de São Paulo". No chamado Relatório Final, foi observado a esse respeito:

"As verificações fiscais prosseguem junto às empresas do Grupo OK por parte da Receita Federal, objetivando o aprofundamento dos procedimentos fiscais em relação às operações que deram causa ao recebimento das referidas transferências e seu oferecimento à tributação." (fl. 59.)"

Análise das conclusões da CPI

Expostas as conclusões no essencial, vê-se que a honrada Comissão Parlamentar de Inquérito trabalhou com zelo e *reconhece* criteriosamente que:

1 – Não lhe cabia qualificar, de modo definitivo, os fatos apurados, tanto que *sujeitou toda a matéria investigada ao Ministério Público Federal*, para as ações cabíveis, cíveis e criminais;

2º – levantou dados, indícios até veementes, mesmo os 'fatos comprovados', restando, porém, quase sempre aspectos pormenores a esclarecer, pela Receita Federal ou pelo Ministério Público;

3º – nas relações negociais entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK vários ângulos não ficaram suficientemente esclarecidos, requerendo, pois, complementação;

4º – nada restou comprovado, *pessoalmente*, contra o Senador Luiz Estevão, tanto que não solicitou qualquer providência à Mesa ou a qualquer outro órgão do Senado. Nem as conclusões gerais foram encaminhadas a órgão do Senado, embora o tivessem sido a diversas outras entidades,

como já assinalado, para *providências* porventura cabíveis".

Esse é o exame das providências da Comissão Parlamentar de Inquérito.

"Inadmissibilidade do processo parlamentar, agora

Submetendo as conclusões gerais do relatório ao Ministério Público, *sem remessa de qualquer parte a órgão do Senado, a douta Comissão Parlamentar de Inquérito admitiu que não há procedimento parlamentar a adotar-se no momento contra o Senador Luiz Estevão*, visando à perda de seu mandato por efeito dos fatos apurados no inquérito parlamentar.

Se a CPI, que é, no particular, o órgão máximo, que detém "poderes de investigação próprios a autoridades judiciais" (Constituição Federal, art. 58, § 3º), não tomou a iniciativa de pedir a apuração parlamentar específica, a matéria depende, agora, de *procedimentos judiciais* cabíveis e de suas consequências por ação e iniciativa exclusiva do Ministério Público.

Admitir que iniciativa de outra origem, que a da CPI – que não houve e já não pode haver por encerrados os trabalhos e encaminhado o relatório ao Ministério Público – pudesse determinar a abertura de processo parlamentar para declaração de perda de mandato, seria subverter a ordem das coisas, desconhecendo a investigação especialmente feita, e suas conclusões, unanimemente aprovadas, vale dizer, por todos os partidos. Demais, seria insegurança desmedida para todas as pessoas.

Quando o art. 55, II, da Constituição, que prevê a perda do mandato por 'procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar' e autoriza a 'provocação', para tanto, à Mesa do Senado ou a partido político (art. 55, § 2º), pressupõe, logicamente, a inexistência de investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito".

É o que ressalta o Professor Josaphat Marinho. Se não tivesse havido uma Comissão Parlamentar de Inquérito, num processo autônomo, aí, sim, Sr. Presidente, mas, em tendo havido e em tendo sido aprovado, como agora desejar outro tipo de procedimento que não o recomendado ao final pela Comissão Parlamentar de Inquérito?

"Do contrário, o Parlamentar ficaria exposto ao arbítrio ou à perseguição política.

Se funciona a CPI, inquire o Senador, pede-lhe documentação e, afinal, submete toda a matéria controvertida, como no caso, à iniciativa do Ministério Público, é porque não houve razão ou condição para julgamento de índole parlamentar e política, embora de extensa investigação. Permitir, depois dessa investigação, com poderes judiciais, que se instaure agora o rápido procedimento da cassação por falta de decoro, e por motivos anteriores ao mandato, é reduzi-lo a um título desprezível.

Imagine-se em situação como a do Senador Luiz Estevão, que não é acusado de nenhum ato desprimoroso no exercício do mandato, que ele não venha a ser denunciado, ou condenado, em consequência do apurado pela CPI, porém sofra precipitadamente a punição política. Perderia o mandato sem receber sanção penal, num quadro em que os fatos contra ele apontados são anteriores ao exercício das funções de Senador e a ele estranhos, pois relacionados a seu **status** como empresário.

Nem se poderia invocar a alegada contradição dele no depoimento a propósito do seu afastamento de direção de empresas, ou mesmo a suposta falta à verdade, por isso que a Comissão, que o interrogou, não considerou a circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para fim de processo por falta de decoro a que se refere o art. 55, II, da Constituição".

Poderia a Comissão ter chegado a essa conclusão. Poderia ter o Relator arrolado que o Senador teria faltado com a verdade e poderia ter infringido o decoro parlamentar. Isso não foi absolutamente objeto das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sr. Presidente, prossigo na leitura do parecer:

"Consoante adverte bem o Professor Miguel Reale, 'primeira e primordial condição para instauração de um processo de responsabilidade parlamentar é a existência de um ato que, por sua natureza, possa configurar, objetivamente, uma infração a um dever político determinado: quando não há qualquer correspondência lógica entre o *supedâneo fático* (para empregarmos a expressão de Pontes de Miranda) e a norma

constitucional invocada, o que surge, sob a aparência de um processo é o abuso ou desvio de poder, como decorrência do puro querer da maioria', (Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo, in Revista de Direito Público nº 10, de 1969, página 88, cit. P.91).

E Pontes de Miranda, que acaba de ser lembrado, doutrina, precisamente, que 'o elemento incompatibilidade com o decoro parlamentar ou de atentado à instituição vigente é apreciado como **quaestio facti**. Com ele compõe-se o suporte fático da regra de direito material sobre a perda do cargo...'. (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, T. III, 2ª ed. Revista, p. 39)".

Inexiste no caso o 'suporte fático', porque não houve conduta parlamentar contrária ao decoro da Casa. Tudo que se alega é estranho ao Senado e de data anterior ao exercício do mandato.

Se não pode configurar-se a hipótese do inciso II do art. 55, para a perda do mandato, como demonstrado, a do inciso VI, depende de 'condenação criminal em sentença transitada em julgado'. E ainda não há, sequer, denúncia decorrente das averiguações da CPI".

Registra ele: sequer o Ministério Público, aceitando as recomendações do Relator e da CPI, admitiu ainda em denúncia se aprofunda ou não as investigações a respeito das atividades empresariais do Senador Luiz Estevão.

Há mais um item no parecer: **obediência ao devido processo legal**.

Ao lado dessas normas específicas, a Constituição proclama, em caráter geral, no art. 5º, inciso LIV:

Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Sr. Presidente, parece-me que o que querem aqueles que dizem defender a democracia e o Direito não é o devido processo legal, porque atentar para este princípio é observar, no Senado, o que resultou dos trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, cujas providências foram aprovadas por unanimidade.

Segue o parecer:

É o princípio do **due process of law**, entre nós completado por outras cláusulas

constitucionais, como as dos incisos LV e LVII do mesmo art. 5º.

Decerto, o processo parlamentar não tem a mesma rigidez do judicial. Quando estão em jogo, porém, os direitos das pessoas, os princípios instituidores de garantias hão de ser observados, até porque a Constituição também declara que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV). E sempre que a Constituição sofre lesão dela é "guarda" o Supremo Tribunal Federal (art. 102).

Dai a Professora Ada Pellegrini Grinover, reconhecendo que "o processo não é apenas instrumento técnico, mas sobretudo ético", admitir a influência de "fatores históricos, sociológicos e políticos", mas advertir com procedência: "Claro é que a História, a Sociologia e a Política hão de parar às portas da experiência processual, entendida como fenômeno jurídico" (Os Princípios Constitucionais e o Código de Processo Civil, José Buslatsky, Editor, 1975, pp. 5-6).

É que a defesa de direitos e bens não deve ficar sujeita ao ruído das circunstâncias.

Gostaria de frisar, Sr. Presidente, esta frase do parecer do ex-Senador Josaphat Marinho:

É que a defesa de direitos e bens não deve ficar sujeita ao ruído das circunstâncias. O devido processo legal não favorece a condenação nem a impunidade; visa à garantia do direito, à realização da Justiça.

E é o que desejamos, Sr. Presidente. O PMDB não deseja que o Senador Luiz Estevão deixe de prestar contas, perante o Ministério Público e o Poder Judiciário, das atividades de que S. Exª e suas empresas estão sendo questionadas. Não desejamos isso, Sr. Presidente. Nós não nos reunimos para absolver o Senador Luiz Estevão; porém, não admitimos que um "ruído das circunstâncias", que o passionismo político, neste momento, possa atropelar uma investigação processada durante nove meses por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que se pretende agora afastar, que se pretende dizer que não vale, ou ainda, que se pretende então estabelecer o processo político – única e exclusivamente o processo político – sem o respeito aos procedimentos legais.

Continua o parecer:

Se, em princípio, o Poder Judiciário não aprecia o ato de cassação de mandato, declara-o, contudo, insubsistente:

"quando de ressinta de preterição formal ou resulte de evidente abuso ou desvio de poder" (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Pleno. Relator: Ministro Ribeiro da Costa – RTJ, vol. 19, p. 72)".

Em data mais recente, não variou a orientação do julgado:

"Tanto quanto possível, deve ser preservada a disciplina do funcionamento dos órgãos dos Poderes da União, buscando-se, dessa forma, a eficácia da cláusula constitucional que lhe é inerente – da harmonia e independência. A solução emprestada ao processo político da perda de mandato não obstaculiza o acesso ao Judiciário, cuja atuação se faz, sob o ângulo da legalidade, com a inestimável colaboração do profissional da advocacia" (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Pleno, 1992. Relator para o acórdão: Ministro Marco Aurélio. RTJ, vol. 146, p. 153)".

O princípio da legalidade, do devido processo legal, se atingido, em situação com a discutida, bem pode legitimar a intervenção do Poder Judiciário.

E conclui o parecer, Sr. Presidente.

Enfim, tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito considerado competente o Ministério Público Federal para ajuizar as ações cíveis e penais, que lhe pareçam adequadas; e nessa conformidade lhe encaminhado todas as conclusões da investigação feita, sem reservar nenhum pedido a qualquer órgão do Senado para efeito de processo parlamentar contra o Senador Luiz Estevão, não pode este ser submetido a procedimento para perda de mandato, pelas mesmas razões da pesquisa realizada, senão em consequência de sentença criminal condenatória.

Se a douta Comissão de Inquérito tivesse reconhecido a existência de fato autônomo a ser examinado pelo Senado com relação ao Senador Luiz Estevão, teria feito a devida comunicação – no relatório da CPI – como previsto nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Regimento Interno do Senado Federal. Como não o fez, admitir agora, neste senti-

do, iniciativa de outra origem e sem conhecimento da realidade do processo é desautorar o órgão investigador e suspeitar da segurança de suas conclusões, ao mesmo tempo expondo o Senador Luiz Estevão às incertezas do arbítrio.

Mesmo que as conclusões do relatório da Comissão fossem presentes, em bloco, ao Senado, as concernentes à construção do edifício do TRT da 2ª Região escapariam ao exame político da Casa, porque consideradas envoltivas de delitos e sujeitas à competência privativa do Ministério Público. E entre tais conclusões estão as concernentes ao Grupo "OK", a que pertence o Senador.

Se se admitisse procedimento parlamentar, no momento, contra o Senador, pelas mesmas razões, ou parte delas, discutidas na CPI, poderia ocorrer o absurdo de perder ele o mandato e vir a ser absolvido em procedimento penal. Contradição desta natureza é incompatível com o regime da segurança jurídica.

A decisão da CPI, adotada sem divergência, de conferir o exame de todas as questões concernentes à construção do edifício do TRT da 2ª Região ao Ministério Público, como facultado pelo art. 151 do Regimento Interno, estabeleceu **unidade de procedimento**, que não pode ser alterada ao arbítrio do Senado Federal. Não o permite, portanto, o princípio constitucional do devido processo legal.

Brasília, dezembro de 1999

Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, quero, portanto, responder de público ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, registrando que S. Sª fala em indícios, pedindo providências ao Senado Federal. Indícios e aprofundamento solicitou, cumprindo o seu dever, o Senador Paulo Souto e também a Comissão. Cumprir o dever, cumpriu o Senado Federal. Não o cumpriria o Senado Federal se a maioria da Comissão lá dissesse – como, aliás, creio que esperavam –, ou se apresentasse o Senador Paulo Souto um parecer em separado, um voto em separado. Esperavam seguramente que fôssemos suprimir o Senador Luiz Estevão do processo.

Mas não fizemos isso. Não fizemos porque, se há indícios, se a Comissão acreditou que há necessidade de um aprofundamento das atividades empresariais do Grupo OK, o PMDB foi favorável, foi solidá-

rio, não alterou uma vírgula. Mais do que isso, como fez o PFL em reunião, o PMDB se antecipou dizendo que está pronto a conceder autorização a fim de que o Senador Luiz Estevão possa ser processado, defender-se das acusações, ser absolvido ou condenado. O que não podemos, Sr. Presidente, é aceitar o jogo do arbítrio, o jogo da violência, o jogo dos que querem fugir do procedimento legal, da apuração legal, daqueles que querem o processo sumário, daqueles que estranhamente desejam a cassação do mandato, contradizendo vocação democrática. Não. O PMDB diz ao Senado Federal, à sociedade brasileira e à Ordem dos Advogados do Brasil – principalmente à Ordem dos Advogados do Brasil –, que creio, por habilidade, entendeu que não devia encampar. E fez apenas um gesto de gentileza política, encaminhando e solicitando ao Senado Federal providências que este já tomou. Não creio que a OAB, que é defensora da lei e da ordem, da observância à Constituição e ao processo legal e ao contraditório, que é fundamental, esteja a duvidar do Ministério Público, esteja a duvidar do Poder Judiciário.

Sr. Presidente, agradeço a atenção de V. Exª. Fiz questão de transcrever o trecho final do pronunciamento de V. Exª de ontem, de prestígio às decisões, à decisão final e às recomendações da CPI. E ressalto aqui, mais uma vez, que o PMDB não está a julgar o empresário Luiz Estevão – quero deixar aqui consignado, fundamentalmente para aqueles que acham que se faz democracia com patrulhamento. Não estou aqui como Presidente Nacional do PMDB nem como Líder do PMDB no Senado para dizer que o Senador Luiz Estevão não é responsável pelas acusações que lhe são feitas.

Meu caro Senador Luiz Estevão, eu não viria ao Senado para dizer que os atos da sua empresa são corretos ou lícitos, porque os desconheço. Mas virei ao Senado dizer que a Bancada do PMDB defenderá o mandato de V. Exª dado nas urnas e o direito de V. Exª, no lugar adequado que foi recomendado pela CPI, de ter a oportunidade de se defender. Se V. Exª vai ser absolvido ou condenado, este não é o papel do Senado, é o papel do Poder Judiciário.

Essa é a orientação do Presidente Nacional do PMDB e a expectativa de que o Senado prestigie as decisões da CPI. Fora disso, fora do procedimento legal, é o caminho do arbítrio, e no caminho do arbítrio cabe tudo, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR JADER BARBALHO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal
Brasília - DF

OFÍCIO CIRC. Nº 30/99-GPR

Brasília, 7 de dezembro de 1999

Exmº Sr.

Senador Jader Barbalho
DD. Presidente do PMDB
Senado Federal, Ed. Principal, 1º andar
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em cumprimento a decisão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que presido, expor e requerer o que se segue.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que apurou denúncias de corrupção, nepotismo e outras irregularidades no Poder Judiciário concluiu haver indícios da prática de atos ilícitos por empresas do Grupo "Ok", ligado ao Senador da República pelo Distrito Federal, Luiz Estevão. Tais atos guardariam conexão com a escandalosa obra do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo - SP.

Do relatório final da CPI podem-se extrair, ainda, indícios de adoção, por parte do aludido Senador, de comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Como Vossa Excelência não desconhece, trata-se de tema da maior gravidade. Todo o País, neste importante momento em que se procura combater incessantemente a corrupção, volta os olhos para o Senado Federal, esperando atitudes em relação ao caso acima apontado.

Neste sentido, o Conselho Federal da OAB, em sessão plenária realizada ontem, dia 6-12-99, deliberou encaminhar aos Partidos Políticos, ao Presidente do Senado Federal e ao Procurador-Geral da República ofícios pedindo que os fatos indicados no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito em questão rendam ensejo às providências cabíveis.

No caso do Senador Luiz Estevão, é imperativo de ordem jurídica e moral que seja apurado e resolvido, pelo Senado Federal, se houve, ou não, quebra do decoro parlamentar e/ou violação dos deveres que a Constituição Federal impõe aos Senhores Senadores.

Esta a postura prevista na Constituição, em seu artigo 55, § 2º, é que a sociedade civil espera da Mesa do Senado Federal e dos Partidos Políticos representados no Congresso Nacional.

É, pois, neste diapasão, que a Ordem dos Advogados do Brasil vem à ilustre presença de Vossa Excelência solicitar que o Partido Político presidido por Vossa Excelência adote a providência cogitada no dispositivo constitucional epigrafado.

Certo de merecer sua atenção, subscrevo-me.

Atenciosamente, **Reginaldo Oscar e Castro**, Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

CONSULTA E PARECER

I - Consulta do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

II - Parecer.

Sumário: Consulta - Apreciação do Relatório da CPI - Conclusões da CPI - O Grupo OK nas conclusões da CPI - Considerações finais da CPI - Análise das conclusões da CPI - Inadmissibilidade de processo parlamentar, agora - Obediência ao

devido processo legal - Perda de mandato dependente de sentença penal condenatória - Conclusão.

Consulta

1 - Por seu ilustre Presidente, Senador Jader Barbalho, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - dirigiu-me a seguinte consulta:

"CPI criada, no Senado Federal, para apurar irregularidades no procedimento de órgãos do Poder Judiciário, encontrou documentos relativos a negociações e entendimentos entre empresas do Grupo Monteiro de Barros, construtor do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho, empreendimento objeto de investigação, e as do Grupo OK, das quais é um dos sócios principais o Senador Luiz Estevão, do PMDB.

Conquanto os fatos revelados e pesquisados sejam anteriores ao exercício do mandato, o senador espontaneamente prestou depoimento perante a CPI. Em suas conclusões, a CPI, para complementar documentos, dados e explicações, e fixar definitivamente responsabilidades, pede a ação, que for legal, do Ministério Público.

Ainda não houve oportunidade de iniciativa do Ministério Público, por efeito das verificações da CPI.

Esclarece o partido que a CPI não encaminhou, durante as apurações feitas nem depois delas, nenhuma solicitação a órgãos do Senado, para providência, porventura cabível, com relação ao Senador Luiz Estevão.

Nestas condições, e juntado o "Relatório sobre o caso do TRT da 2ª Região" e peças complementares, indaga o PMDB se pode advir, regularmente, processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão, antes do devido procedimento, que couber, por parte do Ministério Público, e as consequências legais daí resultantes.

2 - A resposta à consulta formulada depende de análise do que apurou, concluiu e propôs a CPI e do confronto de tais elementos com o direito vigente no País, a partir da Constituição Federal.

Apreciação do Relatório da CPI

3 - Examinando-se o "Relatório sobre o caso do TRT da 2ª Região", vê-se que nele há muita matéria estranha ao envolvimento do Grupo OK, e por isso de desnecessária referência para situar-se a posição do Senador Luiz Estevão.

4 - No que se vincula ao Grupo OK, o Relatório assim realça a matéria:

"A CPI examinou os seguintes aspectos, com o objetivo de esclarecer a natureza do relacionamento em questão:

1 - ligações telefônicas entre as empresas e com o Juiz Nicolau dos Santos Neto;

2 - transferência de recursos entre as empresas dos dois grupos, com ênfase para aquelas provenientes de valores originários de pagamentos da obra do TRT de São Paulo;

3 - justificativas da movimentação de recursos entre os dois grupos, considerados inclusive os negócios alegados, que poderiam justificar esta movimentação;

4 - empréstimos do Grupo OK para as empresas do Grupo Monteiro de Barros e o seu pagamento;

5 – adicionalmente examinou-se o tipo de relação entre os dois grupos em obras realizadas em Pernambuco" (fl. 206).

Acentua o Relatório que "esclarecimentos adicionais" poderia ter dado o Grupo OK, atendendo ao "requerimento nº 185/99 do Senador José Eduardo Dutra", a que, entretanto, "o Senador Luiz Estevão mostrou claramente a sua posição contrária". E observa, a seguir, o Relatório:

"Trata-se de uma posição aparentemente inexplicável, pois outras vezes, ainda que não solicitado, o Senador Luiz Estevão compareceu à CPI, através de ofícios, encaminhando documentos que considerou importantes serem de conhecimento da CPI" (fl. 200).

5 – Acrescenta o Relatório que:

"A transferência do sigilo telefônico do Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e das empresas do seu Grupo, provenientes de São Paulo, mostrou um número excepcionalmente alto de ligações dirigidas a empresas do Grupo OK sediadas em Brasília". – (1991 – 1999)

sendo muitas delas

"para telefones em nome do Senador Luiz Estevão, ou instalados em seus gabinetes na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Senado Federal, entre outubro de 1993 e abril de 1999" (fl. 207).

Adianta, mais, que "são justamente" as ligações

"provenientes do Juiz Nicolau dos Santos Netto, como se sabe, o grande responsável pela administração da obra, para empresas do Grupo OK e para o Senador Luiz Estevão, que reforçam a suposição de que as relações entre os dois grupos poderiam ser devidas a uma participação, não completamente esclarecida, na obra do TRT de São Paulo" (fl. 209).

6 – Subseqüentemente, é enumerada "a movimentação financeira entre os dois Grupos" (fls. 210-220), salientando-se que as

"constatações são indicativas de uma possível participação do Grupo OK como beneficiário dos recursos despendidos pelo Tesouro Federal para a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, através de uma relação muito bem identificada"...

o que o Senador Luiz Estevão

"negou peremptoriamente... referindo-se a outros negócios, feitos com o Grupo Monteiro de Barros, que teriam justificado a transferência dos recursos, como no trecho do depoimento abaixo" (e transcreve parte do depoimento do Senador – fl. 221).

7 – Depois de fazer o histórico das negociações entre os dois Grupos – o Monteiro de Barros e o OK – (procuração, transferências de recursos, terreno do Morumbi em São Paulo, cheques apresentados, Terminal de Cargas Santo Antônio em Duque de Caxias – RJ, Fazenda no Município de Santa Terezinha – Mato Grosso, Obras da Construtora Ikal em Pernambuco (fls. 222-304) – e de nomear "os principais beneficiários dos recursos" expedidos pelo TRT/SP, incluindo "empresa do Grupo OK" (fls. 304-317), e assinalando, em mais de um ponto, que nem tudo restou devidamente esclarecido, ou que subsistem confusões, o Relatório contém o capítulo "das conclusões".

Conclusões da CPI

8 – Nesse capítulo "das conclusões", a ilustrada Comissão observou, liminarmente:

"Muito embora a competência para promover as medidas cabíveis para processar os responsáveis pelos atos ilícitos constatados pela Comissão Parlamentar de Inquérito seja do Ministério Público (art. 58, § 3º, da CF, não podemos deixar de fazer referência à legislação sobre improbidade administrativa existente e relacioná-la a indícios de irregularidades constatadas por esta Comissão" (fl. 320).

Com essa escrupulosa observação, considera aplicáveis: a Constituição Federal; a Lei nº 8.429, de 2-6-92, que prevê sanções aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito; o Código Penal; a Lei nº 7.492, de 16-6-86, que define os crimes contra o sistema financeiro; a Lei nº 9.613, de 3-3-98, relativa aos crimes de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e a Lei nº 8.137, de 27-11-90, concernente aos crimes contra a ordem financeira (fls. 320-347).

9 – Ressaltando a importância desses textos legislativos, o Relatório pondera:

a) "Assim, a título de exemplo, uma vez comprovada a ilicitude de depósitos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros para as empresas que participaram ou não do processo licitatório, depósitos esses que, no mais das vezes, não foram satisfatoriamente aplicados a esta CPI, os responsáveis por essas empresas devem ser incursos na Lei da Improbidade Administrativa, com fulcro no seu art. 3º, retrotranscrito" (fl. 322).

b) Enfim, todos aqueles que praticaram, concorreram ou se beneficiaram dos atos de improbidade relacionados à obra do Edifício da sede das Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo podem ser denunciados pelo Ministério Público ao órgão judicial competente, com base na Lei de Improbidade, tenha a CPI já chegado a essas evidências ou, posteriormente, o próprio Ministério Público, com fulcro em novas evidências colhidas" (fl. 322).

c) "Assim todos aqueles que venham a ser declarados culpados pelo órgão judiciário competente serão obrigados a ressarcir integralmente o dano causado ao patrimônio público, bem como perderão os bens e valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio" (fl. 323).

d) "Neste ponto, devemos frisar que embora a investigação promovida por esta Comissão tenha examinado com maior abrangência os indícios de enriquecimento ilícito do Juiz Nicolau dos Santos Netto, a exemplo do apartamento de Miami e suas contas no exterior (inclusive pelos documentos que chegaram até a esta CPI), restaram demonstrados, ainda, indícios de enriquecimento ilícito dos representantes da empresa contratada, como também de terceiros" (fl. 323).

e) Quanto aos incisos I e II do art. 9º da Lei da Improbidade Administrativa, cabe destacar que esta Comissão chegou à conclusão de que o juiz aposentado Nicolau dos Santos Netto, em razão do cargo e função públicos por ele ocupados, recebeu vantagem econômica da empresa contratada para construir a obra do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo, se enriquecendo ilicitamente, conforme relatado no item XVI destas Conclusões" (fl. 324).

f) "...o engenheiro Antônio Carlos da Gama e Silva, contratado para fiscalizar a obra no interesse da Administração Pública, recebeu em conta bancária de sua titularidade, diversos cheques emitidos por empresas do Grupo Monteiro de Barros, responsável pela construção da obra investigada (veja-se o item IV acima). ...Ainda mais, os valores irrisórios pelos quais foi contratado indicam a existência de conluio entre ele, os responsáveis no TRT da 2ª Região pela sua contratação e os responsáveis pela empresa construtora da obra" (fl. 325).

g) "Ademais, segundo entendemos, o Engenheiro Gilberto Paixão Morand também deve ser especialmente investigado, em razão da empresa com que foi contratado e redigiu o seu laudo técnico que serviu de base para a firmação do chamado quarto aditivo, conforme relatado nos itens VI e X.3. Acima" (fl. 326).

O Grupo OK nas conclusões da CPI

10 – Quando a CPI julgou próprio mencionar com realce, nas suas conclusões, o Grupo OK, fez-o nestes termos:

"Igualmente, alertamos aos órgãos competentes, em especial ao Ministério Público Federal, para o impressionante volume de recursos depositados pelo Grupo Monteiro de Barros em contas da titularidade de empresas do Grupo OK, depósitos esses, repita-se aqui, não suficientemente esclarecidos a esta CPI, seja diretamente pelo titular do Grupo OK, Senador Luiz Estevão, por ocasião do seu depoimento, seja mediante os documentos encaminhados a esta Comissão" (fl. 327).

"... cabe anotar que esta Comissão requereu à Receita Federal informações sobre a que título as empresas do Grupo OK escrituraram os vultosos recursos que receberam do Grupo Monteiro de Barros e, conforme vimos, as informações prestadas pela Receita Federal demonstram que a escrituração não guarda correspondência com os alegados negócios entre os dois grupos" (fl. 342).

"...devemos chamar a atenção do Ministério Público Federal para o fato de que foram apresentados diversos documentos particulares, sem registro público, para comprovar vultosos negócios entre os Grupos Monteiro de Barros e OK, sendo que nesses documentos constam assinaturas do Senhor Fábio Monteiro de Barros, pelo grupo de que é titular e, também, pelo Grupo OK, bem como, assinaturas do Senhor Lino Martins Pinto ou Senador Luiz Estevão, pelo Grupo OK" (fl. 343).

11 – Referindo esses fatos, a que aludem as transcrições, a douta Comissão elucida, outra vez, não ser sua "intenção" a de substituir os órgãos competentes para fazer a responsabilização criminal dos

autores das infrações constatadas por esta Comissão. Apenas entendemos que devemos deixar claro que, em nosso entender, foram constatados indícios – alguns deles veementes – e mesmo provas conclusivas da prática de ilícitos penais durante os trabalhos desta CPI (fl. 344).

12 – Na parte relativa à "lavagem" ou ocultação de bens, volta a Comissão a afirmar que não quer "substituir os órgãos competentes para fazer a responsabilização dos autores de infrações"

"E quanto ao Ministério Público deve essa instituição ajuizar a oportunidade de oferecimento das ações penais cabíveis e adotar outras providências, optando como titular da ação penal que é, por esse ou aquele dispositivo do Código Penal ou de lei especial" (fl. 349).

Considerações finais da CPI

13 – Após fixar aspectos do "enquadramento" dos fatos no Direito Internacional, e a forma de apurá-los (fls. 350-356), a CPI conclui:

"Por fim, terminamos o presente Relatório recordando que as suas conclusões devem ser encaminhadas ao Ministério Público Federal para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos aqui arrolados, conforme determina o art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Opinamos, também, pelo encaminhamento das conclusões ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, ao Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União, ao Banco Central, à Secretaria da Receita Federal, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para conhecimento e, quando for o caso, para que sejam adotadas as providências que cabem a esses órgãos e entidades (fls. 359-360).

Note-se que as "últimas informações" recebidas pela CPI da Receita Federal, envolvendo o Grupo OK, não concorreram para alteração do Relatório pertinente à construção do TRT de São Paulo. No chamado Relatório Final, foi observado, a esse respeito:

"As verificações fiscais prosseguem junto às empresas do Grupo OK, por parte da Receita Federal, objetivando o aprofundamento dos procedimentos fiscais em relação às operações que deram causa ao recebimento das referidas transferências e seu oferecimento à tributação" (fl. 59).

Análise das conclusões da CPI

14 – Expostas as conclusões, no essencial, vê-se que a honrada Comissão Parlamentar de Inquérito trabalhou com zelo, e reconhece criteriosamente, que:

1º – não lhe cabia qualificar, de modo definitivo, os fatos apurados, tanto que sujeitou toda a matéria investigada ao Ministério Público Federal, para as ações cabíveis, cíveis e criminais;

2º – levantou dados, indícios até veementes, mesmo "fatos comprovados", restando, porém, quase sempre, aspectos ou pormenores a esclarecer, pela Receita Federal ou pelo Ministério Público;

3º – nas relações negociais entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK vários ângulos não ficaram suficientemente esclarecidos, requerendo, pois, complementação;

4º – nada restou comprovado, pessoalmente, contra o Senador Luiz Estevão, tanto que não solicitou qualquer providência à Mesa ou a outro órgão do Senado. Nem as conclusões gerais foram encaminhadas a órgão do Senado, embora o tivessem sido a diversas outras entidades, como já assinalado, para providências porventura cabíveis.

Inadmissibilidade de processo parlamentar, agora

15 – Submetendo as conclusões gerais do Relatório ao Ministério Público, sem remessa de qualquer parte a órgão do Senado, a douta Comissão admitiu que não há procedimento parlamentar a adotar-se, no momento, contra o Senador Luiz Estevão, visando a perda de seu mandato, por efeito dos fatos apurados no inquérito parlamentar.

Se a CPI, que é no particular o órgão máximo, que detém "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" (CF art. 58, § 3º), não tomou a iniciativa de pedir apuração parlamentar específica, a matéria depende, agora, dos procedimentos judiciais cabíveis e de suas consequências, por ação do Ministério Público.

Admitir que iniciativa de outra origem, que a da CPI – que não houve e já não pode haver por encerrados os trabalhos e encaminhado o Relatório ao MP – pudesse determinar a abertura de processo parlamentar para declaração de perda de mandato, seria subverter a ordem das coisas, desconhecendo a investigação especialmente feita, e suas conclusões, unanimemente aprovadas, vale dizer, por todos os partidos. Demais, seria insegurança desmedida para as pessoas.

16 – Quando o art. 55, II, da Constituição, prevê a perda do mandato por "procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar" e autoriza a "provocação", para tanto, à Mesa do Senado ou a partido político (art. 55, § 2º), pressupõe, logicamente, a inexistência de investigação em Comissão parlamentar de Inquérito. Do contrário, o parlamentar ficaria exposto ao arbítrio, ou à perseguição política.

Se funciona CPI, inquire o Senador, pede-lhe documentação e, afinal, submete toda a matéria controvertida, como no caso, à iniciativa do Ministério Público, é porque não houve razão ou condição para o julgamento de índole parlamentar e política, embora de extensa investigação. Permitir, depois dessa investigação com poderes judiciais, que se instaure o rápido procedimento de cassação por falta de decoro, e por motivos anteriores ao mandato, é reduzi-lo a um título desprezível.

Imagine-se, em situação como a do Senador Luiz Estevão, que não é acusado de nenhum ato desprimoroso no exercício do mandato, que ele não venha a ser denunciado, ou condenado, em consequência do apurado na CPI, porém sofra precipitadamente a punição política. Perderia o mandato sem receber sanção penal, num quadro em que os fatos contra ele apontados são anteriores ao exercício das funções de Senador e a elas estranhos, pois relacionados a seu status de empresário.

Nem se poderia invocar a alegada contradição dele no depoimento a propósito de seu afastamento da direção das empresas, ou mesmo a suposta falta à verdade, por isso que a Comissão, que o interrogou, não considerou a circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para o fim de processo por falta de decoro, a que se refere o art. 55, II, da Constituição.

Consoante adverte bem o professor Miguel Reale, "primeira e primordial condição para a instauração de um processo de responsabilidade parlamentar é a existência de um ato que, por sua natureza, possa configurar, objetivamente, uma infração a um dever político determinado: quando não há qualquer correspondência lógica entre o supedâneo fático (para empregarmos expressões do Pontes de Miranda) e a norma constitucional invocada, o que surge, sob a aparência de um processo, é o abuso ou desvio de poder, como decorrência do puro querer da maioria" (Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo, in Rev. de Dir. Público, nº 10, de 1969, p. 88, cit. p. 91).

E Pontes de Miranda, que acaba de ser lembrado, doutrina, precisamente, que "o elemento incompatibilidade com o decoro parlamentar ou de atentado à instituição vigente é apreciado como *quaestio facti*. Com ele compõe-se o suporte fático de regra de direito material sobre perda do cargo..." (Comentários à Constituição de 1967, com a Em. nº 1, de 1969, T. III, 2ª ed., revista, p. 39).

Inexiste no caso o "suporte fático", porque não houve conduta parlamentar contrária ao decoro da Casa. Tudo que se alega é estranho ao Senado e de data anterior ao exercício do mandato.

17 – Se não pode configurar-se a hipótese do inciso II do art. 55, para a perda do mandato, como demonstrado, a do inciso VI depende de "condenação criminal em sentença transitada em julgado". E ainda não há, sequer, denúncia, decorrente das averiguações da CPI.

Obediência ao devido processo legal

18 – Ao lado dessas normas específicas, a Constituição proclama, em caráter geral, no art. 5º, inciso LIV:

"Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

É o princípio do *due process of law*, entre nós completado por outras cláusulas constitucionais, como as dos incisos LV e LVII do mesmo art. 5º.

Decerto, o processo parlamentar não tem a mesma rigidez do judicial. Quando estão em jogo, porém, os direitos das pessoas, os princípios instituidores de garantias não de ser observados, até porque a Constituição também declara que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV). E sempre que a Constituição sofre lesão dela é "guarda" o Supremo Tribunal Federal (art. 102).

Dai a professora Ada Pellegrini Grinover, reconhecendo que "o processo não é apenas instrumento técnico, mas sobretudo ético", admitir a influência de fatores históricos, sociológicos e políticos, mas advertir com procedência: "Claro é que a história, a sociologia e a política não de parar às portas da experiência processual, entendida como fenômeno jurídico" (Os Princípios Constitucionais e o Código de Processo Civil, José Buslatsky, Editor, 1975, pp. 5-6).

É que a defesa de direitos e bens não deve ficar sujeita ao ruído das circunstâncias. O devido processo legal não favorece a condenação, nem a impunidade: visa à garantia do direito, à realização da justiça.

Se, em princípio, o Poder Judiciário não aprecia o ato de cassação de mandato, declara-o, contudo, insubsistente

"quando se ressinta de preterição formal, ou resulte de evidente abuso ou desvio de poder" (Ac. S.T.F., Pleno, no RMS 8893-SC, 1961, Rel. Min. Ribeiro da Costa, Rev. Trim. de Jurisp., Vol. 19, p. 72).

Em data mais recente, não variou a orientação do julgado:

"Tanto quanto possível, deve ser preservada a disciplina do funcionamento dos órgãos dos poderes da União, buscando-se, dessa forma, a eficácia da cláusula, constitucional que lhe é inerente – da harmonia e interdependência. A solução emprestada ao processo político de perda de mandato não obstaculiza o acesso ao Judiciário, cuja atuação se faz, sob o ângulo da legalidade, com a inestimável colaboração do profissional da advocacia" (Ac. S.T.F., Pleno, 1992, Rel. para o Ac. Min. Marco Aurélio, Rev. Trim. de Jurisp., Vol. 146, p. 153).

O princípio da legalidade, do devido processo legal, se atingido, em situação como a discutida, bem pode legitimar a intervenção do Poder Judiciário.

Como salienta André Trembley, o Parlamento é soberano no exercício de sua função legislativa, e merece o respeito de todos, desde que legifere validamente:

"...celui-ci est souverain dans l'exercice de sa fonction législative et, dès lors qu'il légifère valablement, tous et chacun sont soumis au respect de la loi et doivent agir selon la volonté exprimée par le Parlement" (Droit Constitutionnel – Principes – Les Éditions Thémis, 1993, p. 97).

Lição semelhante, no sentido de sujeição das regras de organização interna dos parlamentos aos princípios constitucionais, transmite Giuseppe de Vergottini ao realçar que:

"...le competenze di autoorganizzazione parlamentare, anche quando non espressamente subordinate a esplicita norme costituzionale sono sempre subordinate ai principi costituzionale (Diritto Costituzionale Comparato, Cedum, 1999, p. 501).

Conclusão

19 – Enfim: tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito considerado competente o Ministério Público Federal para ajuizar as ações cíveis e penais, que lhe parecerem adequadas, e nessa conformidade lhe encaminhando todas as conclusões da investigação feita, sem reservar nenhum pedido a qualquer órgão do Senado, para efeito de processo parlamentar contra o Senador Luiz Estevão, não pode este ser submetido a procedimento para perda de mandato, pelas mesmas razões da pesquisa realizada, senão em consequência de sentença criminal condenatória.

Se a douta Comissão de Inquérito houvesse reconhecido a existência de fato autônomo a ser examinado pelo Senado, com relação ao Senador Luiz Estevão, teria feito a devida comunicação, como previsto nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Regimento Interno. Como não o fez, admitir, agora, nesse sentido, iniciativa de outra origem e sem conhecimento da realidade do processo, é desautorar o órgão investigador e suspeitar da segurança de suas conclusões, ao mesmo tempo expondo o Senador Luiz Estevão às incertezas do arbítrio.

Mesmo que as conclusões do Relatório da Comissão fossem presentes, em bloco, ao Senado, as concernentes à construção do Edifício do TRT da 2ª Região escapariam ao exame político da Casa, porque consideradas envoltivas de delitos e sujeitas à competência privativa do Ministério Público, e entre tais conclusões estão as concernentes ao Grupo OK, a que pertence o Senador.

Se se admitisse procedimento parlamentar, no momento, contra o Senador, pelas mesmas razões, ou parte delas, discutidas na CPI, poderia ocorrer o absurdo de perder ele o mandato, e vir a ser absolvido em procedimento penal. Contradição dessa natureza é incompatível com o regime de segurança jurídica.

A decisão da CPI, adotada sem divergência, de conferir o exame de todas as questões concernentes à construção do Edifício do TRT da 2ª Região do Ministério Público, como facultado pelo art. 151 do Regimento Interno, estabeleceu unidade de procedimento, que não pode ser alterada ao arbítrio do Senado. Não o permite o princípio constitucional do devido processo legal.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, dezembro de 1999. – Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Antes de conceder a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, como Líder, acho que é do meu dever declarar que recebi hoje uma comissão de partidos, de um modo geral pertencentes ao Bloco de Oposição ou a ele ligado na Câmara e no Senado, trazendo uma representação contra o Senador Luiz Estevão. Em resposta, na ocasião – que evidentemente será publicada, pois a reunião foi pública –, declarei que recebia a representação e que a faria encaminhar à advogada da Casa para que fosse exarado parecer. Declarei ainda que se o parecer encaminhasse o caso ao Corregedor da Casa, S. Exª o mandaria para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Esta, por sua vez, decidiria se caberia o inquérito parlamentar.

Agora, juntarei ao material que me foi enviado o parecer do Professor Josaphat Marinho, para que a advogada tenha mais uma peça para examinar antes de exarar seu parecer. É do meu desejo, também, reunir os líderes da Casa para discutir o assunto ainda nesta sessão legislativa. Evidentemente, este é o nosso papel. Dessa decisão final do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é que se abrirá ou não inquérito na Casa. Isso ficou bem patente na reunião com os eminentes Presidentes dos partidos da Oposição.

Essa foi a posição que assumi, esta é a posição que assumo, que ainda não tem sequer um norte na medida em que não se tem o parecer da advogada da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Jader Barbalho, na condição de Presidente do PMDB e de Líder deste Partido na Casa, fez uma intervenção que aborda questões de natureza jurídica e política. Apresentou um parecer do Senador Josaphat Marinho contestando que prospere uma representação visando à abertura de processo para apurar quebra de decoro parlamentar de um membro desta Casa – no caso o Senador Luiz Estevão.

É uma peça jurídica com a profundidade que seria esperada, produzida por quem foi – o ex-Senador Josaphat Marinho –, mas que apresenta um problema: o fato exatamente de ter sido dada a partir de uma análise da questão genérica, e não da análise da representação entregue à Mesa do Senado. Digo isso

porque foi muito enfatizado pelo Senador Jader Barbalho que as questões se referem a fatos ocorridos antes de o Senador Luiz Estevão assumir o mandato de Senador. Quem se dispuser a ler a representação que está sendo encaminhada à Mesa do Senado, verificará que ela faz referência a fatos posteriores à posse do Senador.

A segunda questão que gostaríamos de abordar é que, ao contrário do que foi afirmado, a representação encaminhada à Mesa por sete Partidos políticos com assento no Congresso Nacional – portanto, de acordo com o art. 55 da Constituição Federal – solicita a abertura de processo para apurar quebra de decoro parlamentar. Esse processo será realizado, se for aberto – pensávamos que a sua abertura seria pacífica, mas, pelo que vejo, está sendo questionada –, junto à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, Comissão composta por Senadores representantes de todos os Partidos desta Casa. Portanto, onde está o jogo de violência, o arbítrio, o rito sumário?

Concordamos com o parecer da Comissão e com o relatório do Senador Paulo Souto. Queremos registrar que o relatório de uma CPI é o seu conjunto, são todas as informações que fazem parte das centenas de páginas e as suas conclusões. Não estamos, de forma alguma, querendo substituir o Ministério Público, até porque não se podem confundir as questões de natureza judicial, a infração à lei, que, uma vez comprovada, será objeto de decisão na Justiça, com a condenação ou absolvição, com a questão relativa à possível quebra de decoro parlamentar. Temos de ver que não é de todo incabível a afirmação feita de que seria um absurdo alguém perder o mandato e ser absolvido na Justiça, porque, embora a questão de decoro parlamentar possa estar relacionada – e muitas vezes está – a crimes que porventura tenham sido cometidos, a questão do decoro parlamentar vai além da questão judicial, e é isso que está sendo proposto na investigação.

O primeiro fato que tem de ser registrado é que essa CPI não foi criada e não foi instalada para investigar o Senador Luiz Estevão. A CPI foi criada e instalada para investigar irregularidades do Poder Judiciário, entre essas, apontada como fato determinado, a irregularidade na construção da obra do TRT de São Paulo. A partir da investigação e dos dados obtidos pela CPI, as empresas do Senador Luiz Estevão atravessaram o caminho da CPI. Portanto, no nosso entender, também é falso o argumento de que, como a CPI concluiu os seus trabalhos e não propôs qualquer processo de natureza disciplinar e

regimental contra o Parlamentar, não possa haver esse processo provocado por outro Partido. Isso valeria se a CPI tivesse sido criada para investigar o Senador, o que não ocorreu.

As conclusões do Ministério Público serão apresentadas ao Poder Judiciário, que julgará as possíveis irregularidades e infrações à lei cometidas pelas empresas do Senador ou por S. Ex^a. No entanto, estamos encaminhando à Mesa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma representação para se apurar a quebra de decoro parlamentar – e entendemos que há indícios muito fortes – com base no relatório da CPI, votado à unanimidade, também pela Bancada do PMDB; um relatório que possui 99 páginas apenas nesse aspecto e que embasa, para quem ler a representação, como matéria principal, como peça principal do pedido que está sendo apresentado.

É óbvio que, como esta é uma Casa política – aliás, esse tipo de procedimento aconteceu desde o início –, se vai sempre utilizar o artifício dos pescadores de águas turvas. Jogaremos areia na água, porque assim é mais fácil de pescar o peixe da forma como quiser.

E diz-se que essa é uma questão de terceiro turno de Brasília, que se trata de uma questão partidária, uma questão dos derrotados, uma questão daqueles que estão recalçados porque foram derrotados na eleição. Com todo o respeito, nobre Senador Jader Barbalho, esses argumentos não são novos. Eles foram apresentados pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello, que, na época, também dizia que se tratava de vingança dos derrotados nas urnas, daqueles que não conseguiram convencer o povo brasileiro da sua proposta e que desejavam, de forma ditatorial, ilegítima e antidemocrática, retirar o mandato de alguém que fora eleito pelo povo mediante voto direto. Ou não eram esses os argumentos? No entanto, o Congresso Nacional, por intermédio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito e, depois, de um processo por crime de responsabilidade, apesar daqueles fundamentos, votou pelo afastamento do Presidente.

Sr. Presidente, não começarei um debate sobre o mérito da representação, porque espero que isso venha a ser feito no foro adequado – que é o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Mas deixarei claro que essa representação é realizada por Partidos com assento no Congresso Nacional, atendendo, portanto, ao que está escrito no art. 55 da Constituição Federal.

A referida representação será encaminhada e tramitará de acordo com o Regimento Interno da Casa. Portanto, não significa linchamento de nin-

guém, mas o entendimento de sete Partidos com assento nesta Casa no sentido de que o relatório votado por essa Comissão, à unanimidade, tem em suas páginas uma série de evidências e indícios que apontam para a quebra do decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão durante o exercício do seu mandato. Porque, como já disse, as questões relativas a possíveis negócios realizados pelas empresas do Grupo OK e a responsabilidade delas em relação a possíveis desvios de verba serão apreciadas pelo Ministério Público e julgada pela Justiça. O que a representação cobra é que o Plenário desta Casa, da mesma forma que está cobrando que não haja corporativismo do Poder Judiciário ao apreciar os indícios apresentados pelo relatório do Senador Paulo Souto, votado à unanimidade na CPI, contra juízes e contra membros do Judiciário, posicione-se naquilo que é a sua atribuição, porque não lhe cabe julgar se o Senador Luiz Estevão e suas empresas desviaram ou não recursos. Ao Senado, não cabe julgar se o Senador Luiz Estevão deve ou não ser condenado por enriquecimento ilícito. Ao Senado, não cabe julgar se o Senador Luiz Estevão deve ou não ser condenado por improbidade administrativa. Ao Senado, não cabe julgar se o Senador Luiz Estevão deve ou não ser condenado por falsidade ideológica. Mas, ao Senado, cabe julgar se o Senador Luiz Estevão incorreu ou não em quebra de decoro parlamentar. E é esse o motivo e o objetivo dessa representação.

O Senador Antonio Carlos Magalhães disse que vai utilizar o parecer do Senador Josaphat Marinho, relativo à possibilidade de se abrir ou não o processo. Esperamos ter acesso a ele, até para que possamos contraditar, no que diz respeito a se procede ou não a representação apresentada pelos Partidos que a subscreveram.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – (Bloco/PT – SE) – Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador José Eduardo Dutra, não fui à tribuna para comentar a representação que o Partido de V. Ex.^a e outros Partidos fizeram à Presidência da Casa. Fui responder publicamente a um expediente da Ordem dos Advogados do Brasil. Portanto, ainda não o abordei – e não foi por desconsideração a V. Ex.^a que, assim como seu Partido, merece o meu maior acatamento e respeito – porque o desconheço. Aliás, acho que o Plenário o desconhece. Talvez V. Ex.^a pudesse nos ajudar fazendo a gentileza de sa-

tisfazer nossa curiosidade em relação à quebra do decoro parlamentar, quem V. Ex.^a sabe poderia, assim, ajudar o debate. V. Ex.^a acabou de declarar da tribuna – e sua declaração está inserida nos Anais – que o Senador Luiz Estevão, como Senador, não é responsável por nenhum dos atos cometidos pela sua empresa. Resta-me a curiosidade de saber onde ocorreu a quebra do decoro parlamentar. Entenda que a minha curiosidade é respeitosa. É curiosidade mesmo. V. Ex.^a poderia fazer a gentileza de antecipar a informação ao Plenário? Ao excluir toda a responsabilidade do empresário no Senado e delimitá-la ao Ministério Público, faz coincidir seus argumentos com argumentos que não são meus, mas do Professor Josaphat Marinho. Resta apenas, se V. Ex.^a puder nos ajudar, satisfazer nossa curiosidade, porque estou curioso por conhecer a quebra do decoro parlamentar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Nobre Senador Jader Barbalho, é óbvio que V. Ex.^a utiliza como mote do seu discurso a carta da OAB. Embora V. Ex.^a não nos tenha nos dado a honra de dizer que seu pronunciamento foi em função de nossa representação, o fato de apresentar um parecer do Senador Josaphat Marinho contestando qualquer possibilidade de abertura de processo por decoro parlamentar e encaminhá-lo à Mesa confirma isso.

Eu não disse que o Senador Luiz Estevão não é responsável pelos atos de sua empresa. O que eu disse, para contestar o que havia sido afirmado pelo Senador Josaphat Marinho, é que a representação, na quase totalidade, faz referência a episódios ocorridos durante o mandato do Senador Luiz Estevão. Eu disse que a possível infração à lei cometida pelas empresas do Senador Luiz Estevão ou por S. Ex.^a será julgada e decidida pela Justiça, como, aliás, estabeleceu a Constituição.

Com relação à representação, ora, se a Comissão de Ética entender fazer um projeto de resolução propondo a cassação do mandato por decoro parlamentar, se o projeto for aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o debate sobre a representação terá lugar aqui, neste plenário, no momento oportuno. O debate não cabe antes, em respeito mesmo a V. Ex.^a, que está em desvantagem por não ter conhecimento da representação. E quero que o debate, da mesma forma como propomos, além de permitir a ampla defesa, seja feito no momento em que todos os Senadores tenham exato conhecimento de todas as peças que compõem o processo.

Vou concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Era apenas uma curiosidade,. Nobre Senador,.mais nada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Terei o prazer de encaminhar-lhe a representação. Aliás, todos os membros da Comissão a receberão, assim como o requerido no caso.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Lamento que V. Ex^a não satisfaça minha curiosidade.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Nobre Senador Jader Barbalho, V. Ex^a sabe muito bem que o que estamos discutindo aqui não é a representação em si, mas o fato de ela ter sido apresentada. Se V. Ex^a quiser marcar um debate sobre isso no plenário do Senado Federal, como sempre, estaremos abertos ao debate.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Com grande alegria de minha parte.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Registro, a propósito, que o debate só poderá ser feito, se a representação tiver caminho no Senado Federal. Se a representação morrer, como, aliás, é a intenção de V. Ex^a, esse debate nunca poderá ocorrer no plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, reafirmo a intenção da representação, qual seja, a abertura de processo, para verificar a quebra de decoro parlamentar, assinada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Democrata Trabalhista, Partido Socialista Brasileiro, Partido Popular Socialista, Partido Comunista do Brasil, Partido Verde e Partido Liberal. No foro adequado, se a representação tiver curso – como esperamos – as questões de mérito serão debatidas, com todo o direito de defesa do requerido, como, aliás, está explicitado na representação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, infelizmente, não poderei fazer o pronunciamento que gostaria sobre o processo de representação na Casa e da CPI do Judiciário, infelizmente mesmo. Não vou ver cassado o meu voto por questões regimentais no Conselho de Ética. O pronunciamento que gostaria de fazer, eu o farei após dar o meu voto no Conselho de Ética. Aí, sim, virei dizer o que eu gostaria de dizer.

Independentemente do mérito, gostaria de dizer que não entendo por que tanta ferocidade em relação ao PT. Não entendo! Somos pequenos demais. Somos os derrotados lá fora! E somos centenas e milhares de vezes derrotados aqui! Somos minúsculas partículas perdidas na gigantesca dimensão do poder do Congresso Nacional e do Senado Federal. A ferocidade está mal dirigida. Vamos ao debate com a Mesa! Vamos ao debate jurídico! Vamos ao debate na Corregedoria! Vamos ao debate no Conselho de Ética! Vamos ao debate na Casa!

A ferocidade está efetivamente mal dirigida. Somos 10% desta Casa, minúsculas partículas na dimensão deste gigantesco poder.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero falar sobre um encontro extremamente interessante e importante que ora se realiza em Belém do Pará. Entidades internacionais, movimentos sindicais, representações de povos oprimidos e humilhados do mundo todo estão na cidade de Belém do Pará fazendo um belíssimo debate sobre circunstâncias internacionais. Trata-se de um encontro internacional chamado “Um Encontro Contra o Neoliberalismo e Pela Humanidade”.

Certamente, todos os que estão lá, desde o dia 6, participando de dezenas de fóruns de discussão, representam os excluídos, os oprimidos e os humilhados do mundo todo e estão apresentando alternativas concretas para possibilitar a sobrevivência de milhões de pessoas no mundo, a sobrevivência de nações inteiras.

Eu, como milhares de pessoas que estão nesse fórum e que estão fora desse espaço de discussão, gostaríamos de não ter pressa. Gostaríamos de desconhecer fatos sobre os quais temos consciência. Seria mais tranquilo, mais suave, não identificar que nações inteiras estão sendo destruídas e não saber o que tem feito o Fundo Monetário Internacional, saprófita da humanidade. Seria mais confortável não enxergar o rastro cruel, covarde, de destruição que o FMI tem deixado. Talvez fosse mais fácil contentarmos-nos com um sorriso, com uma gargalhada debochada diante da confraria de neoliberais fracassados, fracassados e fracassados, porque têm de responder à humanidade pela fome, pela miséria, pelo desemprego, pela humilhação e pelo sofrimento. Seria mais tranquilo se simplesmente sorrissemos ironicamente diante da confraria de neoliberais fracassados e arrogantes que ainda crêem que deram alguma contribuição aos países. Quiçá devêssemos contentar-nos em gargalhar com o cinismo dos enamorados da terceira via, que fazem de conta que estão apresentando algo

novo à humanidade – certamente deve haver alguns bem-intencionados – e que fingem não fazer parte dessa estrutura de extrema crueldade que promove a miséria, a fome e a humilhação no mundo.

Talvez fosse importante que não conhecêssemos as leis, porque, se não as conhecêssemos, talvez nos sentíssemos mais serenos no nosso País. Embora não tenhamos pretensão diante da pluralidade do Congresso e da sociedade, embora não tenhamos pretensão de que a ordem jurídica vigente esteja a serviço da maioria da sociedade, embora possamos repetir, como dizia nosso querido Drumond, que “as leis não bastam porque os lírios não nascem das leis”, talvez fosse mais importante que não conhecêssemos as leis, porque assim não nos indignariamos tanto com a realidade do nosso País.

Se não conhecêssemos o Estatuto da Criança e do Adolescente – a mais bela e formal declaração de amor às crianças e adolescentes do nosso País –, talvez fosse fácil aceitarmos o gigantesco abismo entre o conquistado na lei e a realidade de vida de milhões de adolescentes e crianças do nosso País. Às vésperas do ano 2000, as crianças estão vendendo o corpo por um prato de comida, tendo as mãos decepadas pelas foices dos canaviais, cheirando **crack** nas ruas, martelando a cabeça dos seus próprios amigos pobres, miseráveis, catando lixo para comer. Se não conhecêssemos as leis e, portanto, a obrigação estabelecida pela Constituição para que o Poder Executivo as cumpra, talvez fôssemos mais serenos, mais mansos.

Se não conhecêssemos o art. 37 da Constituição ou o Código Penal, o peculato, a prevaricação, o tráfico de influência, a Lei do Colarinho Branco, se não víssemos na Constituição a punição prevista para os crimes contra a administração pública, punição esta que impõe a impessoalidade, a moralidade, a eficiência, a transparência no trato com a coisa pública, não olháriamos estarecidos para tantos crimes praticados, sem falar na perversidade contra o patrimônio nacional, como ocorreu no processo de privatização.

Poderíamos não entender as cláusulas pétreas constitucionais que, embora tivessem a intenção de serem pedras e, portanto, irremovíveis, se transformaram em pedregulhos, removidos conforme as conveniências políticas do debate.

Em relação à Federação, hoje o Brasil está sendo destruído, os Estados estão sendo cassados nas suas prerrogativas constitucionais de administrarem as finanças, em função do Governo Federal, em função da guerra fiscal patrocinada.

Os direitos individuais que eram caracterizados como cláusulas pétreas são mexidos a todo momento pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Seria melhor que não conhecêssemos aquele artigo lindo da Constituição relativo à ordem econômica, cujo primeiro item refere-se à soberania nacional como um requisito irrenunciável para o estabelecimento da política econômica. Seria melhor que não soubéssemos que a Constituição vem sendo rasgada, golpeada, agredida em face da perversidade, da subserviência diante do Fundo Monetário Internacional.

Talvez fosse melhor que simplesmente nos contentássemos em desconhecer as leis. Talvez fossem mansos os nossos corações se não tivéssemos visto o que vimos, ouvido o que ouvimos, caminhado por onde caminhamos, se não tivéssemos visto a fome e a miséria, ouvido os lamentos de milhares de pessoas neste País. Se a natureza tivesse marcado os nossos corpos com essa deficiência, provavelmente nos contentariá-mos com essa situação. Talvez, mesmo assim, não nos contentariamos com esse estado de coisas porque sabemos da existência de milhões de pessoas espalhadas por este Brasil cegas, surdas, em cadeiras de rodas e com almas revolucionárias, lutando por uma sociedade justa, igualitária e fraterna, tendo a coragem de desbravar caminhos no mundo. Não bastaria apenas sermos marcados pela natureza.

Talvez pudéssemos também – muitos de nós – esquecer as nossas próprias histórias e vidas. Como isso efetivamente não é possível, esperamos definitivamente que esse encontro seja belíssimo, que conte com a participação de milhares e milhares de representantes de vários países do mundo que tragam nas veias não o sangue frio dos saprófitas, parasitas, daqueles que se apropriam da estrutura do poder para promover a fome e o sofrimento. Que os participantes tenham correndo nas suas veias o sangue dos guerreiros negros, dos índios andarilhos, dos nordestinos miseráveis, dos excluídos, dos oprimidos e dos humilhados que estão tocando os tambores, dando seu grito de luta e de guerra, para acordar corações desencantados por esse mundo afora.

Dessa forma, poderemos lutar por uma sociedade de justa, igualitária, fraterna, solidária, por uma sociedade livre, tendo a bela ousadia de dizer “Fora, Fundo Monetário Internacional”.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Concede-me V. Ex^a um aparte, Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Ouço com prazer o Senador Geraldo Cândido, que, de uma forma muito bonita, fez na Casa sua homenagem ao fórum.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Senadora Heloisa Helena, parabeno V. Ex^a pelo pronunciamento e pela homenagem que faz ao II Encontro Americano pela Humanidade e contra o Neoliberalismo*. Em Belém do Pará, entre os dias 6 e 11, serão debatidos temas da maior importância para a humanidade. Estarão reunidos os representantes de negros, de índios, de camponeses, de mulheres, de sindicalistas, de ambientalistas, de guerrilheiros, enfim, de todos os segmentos da sociedade dispostos a lutar por uma transformação da sociedade. V. Ex^a falava, inclusive, do riso dos neoliberais. Gostaria de perguntar-lhes: “Estão rindo de quê, caras pálidas?” Depois, são eles que sofrem as conseqüências e são os responsáveis pela tragédia que é hoje o Planeta Terra e a humanidade. Muitas vezes, até pagam o preço daquilo que construíram e por isso dizem: “Temos que buscar uma saída; o Planeta Terra está ficando inabitável”. Há um 1,5 bilhão de pessoas pobres, passando fome, milhões sem moradia, quase um bilhão sem emprego, e a violência está desenfreada por todos os recantos do Planeta. São eles que dominam, têm o poder, impõem o sistema injusto de exploração que levou a humanidade ao ponto em que está. Então, pergunto: de que estão rindo e reclamando, se são eles, única e exclusivamente, os responsáveis por essa tragédia que é hoje a humanidade? O sistema capitalista é injusto, desigual, egoísta. Hoje, diante do fracasso do sistema neoliberal, já começam a discutir novos caminhos para a exploração da humanidade, a chamada terceira via, como se houvesse uma terceira forma de se ter uma sociedade mais humanitária. A exploração de classes continuará sob outras formas. Portanto, é importante o encontro de Belém, no Pará, em que nós, que defendemos uma sociedade justa, correta, igualitária, solidária e queremos uma mudança nesse sistema, estaremos debatendo todas essas questões. Quanto àqueles que riem, há um ditado que diz: “aquele que ri por último ri melhor”. Com certeza, o mundo haverá de mudar e não será sempre essa mesma coisa que aí está. O terceiro milênio está chegando. Nós, que temos esperança e fé, lutaremos para que haja mudança nessa sociedade injusta hoje existente. Isso faz parte da nossa luta. Portanto, de um lado estarão eles, com suas teorias e concepções que considero equivocadas, mal-intencionadas e desumanas, e, de outro, continuaremos nós, como humanistas, socialistas e lutadores, até conseguir nossa vitória, que, acredito, não levará muito tempo.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço o aparte de V. Ex.^a e termino, saudando o Prefeito de Belém, Edmilson Brito Rodrigues, a Vi-

ce-Prefeita, Ana Júlia, todas as personalidades sindicais, todos os movimentos sociais, os movimentos guerrilheiros e os partidos de esquerda do mundo que hoje estão na nossa Belém do Pará, fazendo daquela cidade o coração do mundo, o coração da humanidade. Que os tambores que tocam lá possam efetivamente acordar os corações desolados, desencantados, para que possamos, mesmo diante de tantas dificuldades, continuar preenchendo nossos corações com muita coragem e esperança. Portanto, viva o encontro de Belém do Pará, vivam todos aqueles que lutam contra o neoliberalismo e pela humanidade!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, por 50 minutos.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, preparei uma nota sobre um tema importante a ser discutido pelo Parlamento brasileiro: as empresas de autogestão.

Apesar de todo o nosso potencial de crescimento e desenvolvimento, a desigualdade social, a exclusão, o desemprego são características marcantes da sociedade brasileira nos dias de hoje.

Entretanto, Sr. Presidente, antes de entrar propriamente neste tema, queria fazer um brevíssimo comentário sobre a chamada Rodada do Milênio, reunião da Organização Mundial de Comércio ocorrida em Seattle, nos Estados Unidos, há poucos dias.

Tenho lido na imprensa muitas observações de que essa reunião fracassou. Não tenho certeza sobre se realmente fracassou, até porque não tenho informações suficientes sobre as forças que impediram uma discussão mais racional, equilibrada e justa da questão do comércio internacional. Se fracassou ou não sinceramente não sei. Porém, sei que essa reunião e as manifestações ocorridas durante a sua realização evidenciaram os graves problemas existentes na área de comércio exterior no mundo global.

Lembro muito bem, Sr. Presidente, que, há poucos anos, era muito comum dizer que, para um país integrar-se competitivamente no mundo, bastava que avançasse na qualidade de seus produtos e no preço. Se assim procedesse, tornar-se-ia um país competitivo. A realidade não é bem essa, mas muito diferente. Quando vemos as restrições ao aço brasileiro nos

Estados Unidos, ao suco de laranja e ao sapato, percebemos que é necessário refletir que o contexto de mercado e de comércio internacional tem uma complexidade muito maior.

Se essa reunião não acarretou avanços nos acordos e tratados, avançou com relação à consciência das pessoas e à reflexão que um país como o nosso precisa ter. O Brasil escancarou a sua economia para o mundo, não negociou sua abertura comercial, nem a realizou com regras de transição — a exemplo do que acompanhamos em diversos países, como no caso da própria comunidade européia.

Acredito que essa reunião traz essa reflexão. É evidente que quero aprofundar-me mais no tema. Espero voltar à tribuna desta Casa, antes do início do recesso parlamentar, para um debate mais profundo. Tenho boas informações sobre a presença da delegação brasileira, sobre o pronunciamento proferido pelo Ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, mas acredito que o tema pode ser melhor discutido. Sobre a reunião, talvez o seu "fracasso" possa servir para abrir corações e mentes que se empolgaram muito com o pensamento liberal e agora precisam recolocar o País em um debate correto em relação a sua integração no mundo global, processo em que, embora estejam embutidas muitas oportunidades, muitas ameaças, não há lugar para ninguém com posturas ingênuas, inadequadas, neste momento que estamos vivendo.

Por isso, Sr. Presidente, passo ao segundo tema, referente a uma nota que preparei, até porque enfoca um debate até então ausente no Parlamento brasileiro, a que já me referi no início do meu pronunciamento: as empresas de autogestão.

Para superar esse estado de coisas, a estabilidade da economia é uma das condições necessárias — e já falamos disso por diversas vezes desta tribuna. Precisamos ter claro, entretanto, que a estabilidade não produz automaticamente o crescimento econômico e que este — é importante dizer — não produz naturalmente a elevação do nível de emprego, até porque a produtividade, muitas vezes, corrói os níveis de emprego. Da mesma forma, a elevação do nível de emprego está longe de remover os traços mais notórios de desigualdade e de exclusão que marcam a nossa sociedade.

Agora mesmo, a Comissão Mista que estudou a questão da pobreza, da exclusão e da miséria no País documentou essa minha afirmação em diversos depoimentos e em estudos apresentados na Comissão.

Assim, precisamos de políticas explícitas de crescimento, de emprego e de inclusão social. Preci-

samos, enfim, inovar quando tivermos como objetivo a criação de postos de trabalho e a redução das desigualdades sociais e regionais do nosso País. Nesse quadro, a autogestão, tema pouco discutido no Parlamento brasileiro, se apresenta como uma modalidade muito criativa e eficiente.

O modelo autogestionário caracteriza-se basicamente por experiências empresariais nas quais o controle do capital e a gestão do processo econômico são exercidos pelos trabalhadores. Resulta, em grande parte, da tentativa de os trabalhadores garantirem, pela ajuda mútua, a manutenção de seus empregos e rendas. Um dos traços mais característicos da autogestão é que todo membro tem total e igual direito de participação em todas as decisões da empresa.

No Brasil, em regra, as empresas de autogestão são de pequeno e médio portes, intensivas em mão-de-obra e predominantemente no setor industrial. O faturamento mensal varia, segundo estudos, entre R\$100 mil e R\$800 mil e o número de empregados entre 15 e 300 trabalhadores.

Desde 1994, Sr. Presidente, o BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, preocupado em preservar postos de trabalho e em promover, ao mesmo tempo, iniciativas conseqüentes de trabalhadores organizados, vem emprestando apoio financeiro a empresas autogestionárias. Além dos casos nos quais a empresa autogestionária decorre da assunção, pelos trabalhadores, dos ativos operacionais de empresas falidas, em troca de passivos trabalhistas, o Programa de Autogestão do BNDES contempla também o financiamento aos casos em que a autogestão decorre da terceirização — tão presente nos dias atuais — dos serviços de apoio ou mesmo da desverticalização de setores do processo produtivo, seja em empresas privadas consolidadas, seja em empresas privatizadas.

Devemos ressaltar, Sr. Presidente, que para a constituição e a consolidação de empresas de autogestão, além do firme propósito dos trabalhadores, é fundamental a colaboração de todos os segmentos do setor público, assim como dos órgãos e entidades de classe, visando à busca de soluções articuladas entre os diversos agentes envolvidos, inclusive os agentes financeiros.

As instituições envolvidas podem exercer sua responsabilidade social por meio de mecanismos diversos, como dispensa fiscal por prazo limitado, financiamentos adequados, doação ou comodato de terrenos e instalações, conscientização e formação de mão-de-obra, educação básica para adultos e formação empresarial.

O fato, Sr. Presidente, é que as experiências de autogestão são muito complexas, heterogêneas, têm origens muito distintas e, por serem muito recentes e inovadoras, ainda não são bem compreendidas pelas esferas governamentais, pelos agentes financeiros, pelos empresários e, muitas vezes, não são compreendidas pelos próprios trabalhadores. Essa baixa compreensão por parte dos trabalhadores levou, por exemplo, bellssimas experiências iniciadas em São Paulo a terem um fim insatisfatório, a não conseguirem êxito.

A modalidade de relacionamento e negociação entre trabalhadores e a empresa de origem poderá não somente redundar em uma empresa autogestionária bem constituída mas, também, assegurar algumas vantagens para a empresa que surge, tais como a assistência técnica, a garantia de compra de produtos por período determinado e, até mesmo, algum suporte financeiro inicial. No entanto, a falta de sensibilidade da empresa de origem, combinada com a baixa qualidade da organização dos trabalhadores e com a omissão do setor público, tem levado a resultados diversos: ao desemprego e à precarização das condições de trabalho – o que é muito grave!

Dessa forma, a autogestão, para ser adequadamente implementada, carece de um instrumento regulamentador que possa dar-lhes contornos legais precisos e normas operacionais nítidas, para que possa, ao lado de outros instrumentos recentemente aprovados nesta Casa – particularmente em relação à pequena e à microempresa –, servir de apoio ao desenvolvimento econômico e social do País.

Neste particular, o interessante a ser observado é que os processos de terceirização – volto a dizer, extremamente comuns nos dias atuais – e desverticalização de grandes empresas, que vêm se apresentando como uma ameaça aos empregos, podem se transformar em oportunidades extremamente promissoras para os trabalhadores, especialmente pela manutenção do emprego e pelo aumento dos rendimentos decorrentes do trabalho.

Poderia, Sr. Presidente, citar diversas experiências presenciadas quando estive à frente da Diretoria Social do BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Citarei apenas uma, que teve origem na privatização do setor elétrico do Estado do Rio de Janeiro, em que os controladores, ao assumirem, passaram por um processo de reorganização da empresa, de terceirização de serviços, de reorganização no organograma da empresa, com um processo de desverticalização. Muitos técnicos competentes, vividos, que haviam ganho muita experiên-

cia ao longo da sua vida funcional, dedicaram-se a organizar uma cooperativa de nome Tecsel, que passou a ser uma empresa prestadora de serviço no setor elétrico do Rio, conseguindo inclusive êxito em concorrências nacionais e internacionais, garantindo – volto a dizer – não só o emprego mas, saindo dessa visão de terceirização, de precariedade do trabalho, aumentando a renda de seus associados, de seus cooperativados.

Essa é uma das experiências exitosas, mas, evidentemente, temos que avançar muito no marco institucional, para que essas e outras experiências possam gerar emprego, ocupação produtiva e a renda tão necessária à sobrevivência do nosso povo.

É pelo caminho da criatividade, num momento em que as novas tecnologias, os novos processos administrativos e gerenciais queimam postos de trabalho, e por uma visão criativa de buscar experiências de êxito como a autogestão, como o Banco do Povo, que financia o microcrédito, o microempreendedor, o auto-emprego, que devemos buscar nessas experiências exitosas a solução para o gravíssimo problema que temos no mercado de trabalho, neste final de século, não só no Brasil mas em todos os países do mundo.

Voltarei à tribuna para discutir um pouco mais este assunto. É necessário que haja políticas de comércio exterior, de crédito, agrícola e industrial. São políticas básicas para a reorientação da produção, imprimindo-lhe competitividade em um mundo difícil, disputado, que oferece ameaças, mas que – em minha visão otimista em relação ao futuro da humanidade – também oferece grandes oportunidades. O País tem que estar credenciado para alcançá-las.

Era a comunicação que tinha a fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Hartung, o Sr. Lúdio Coelho, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Sr.^s. Senadores, venho a tribuna registrar um importante encontro ocorrido nos dias 5 e 7 de dezembro, em São Paulo, promovido pela Assimpi, Associação Nacional dos Sindicatos das Micro e Pequenas Indústrias e também pela Associação Nacional dos Sindicatos de Micro

Empresas e de Empresas de Pequeno Porte do Comércio. Esse encontro, reunindo representantes de todo o País, discutiu o posicionamento de pequenas empresas na busca de reforço para a estruturação econômica do nosso País. Como resultado, aprovou-se e publicou-se a Carta da Pequena Empresa, que elenca vários pontos importantes.

Vou mencioná-los rapidamente. Um dos pontos trata da necessidade de investimentos e da busca de caminhos para reforçar a exportação por meio da pequena e microempresa. Outro aspecto identificou a importância de se ampliar a geração de empregos e ocupação por meio do fortalecimento dessas empresas.

Falou-se também, na carta, na qualificação do empresário, da necessidade de ampliação dos créditos, da necessidade de atendimento ao mercado interno brasileiro e no seu fortalecimento. Foram ainda elencados alguns pontos e sugestões.

Entres essas sugestões, Sr. Presidente, citarei algumas, encaminhadas pela Associação das Micro Empresas de Roraima, a AMER, que, representada pelo seu Presidente, Edilberto Vêras, teve uma participação importante nesse encontro mencionado. Entre os sete pontos elencados pela AMER como sugestões, podemos citar os financiamentos especiais para as centrais de compras, as linhas de crédito vinculadas a avais com responsabilidades de associações de empresários e a proposição de contrato em módulos, substituindo garantia real por avais competentes e diferenciados para cada módulo e empréstimo do Proger e do FNO.

Por tudo isto, ressalto a importância e a necessidade de se buscar o fortalecimento da microempresa, a ampliação dos créditos e a busca do parcelamento do endividamento, o qual, de certa forma, sobrecarrega o setor.

Eu gostaria aqui de aplaudir esse encontro e de registrar o meu apoio, especialmente, ao trabalho realizado pela Associação das Micro Empresas de Roraima.

Ao encerrar minhas palavras, peço a V. Ex^a que fizesse parte do meu pronunciamento a Carta da Pequena Empresa, aprovada no encontro, assim como as sugestões da Associação das Micro Empresas de Roraima – AMER, aprovadas também nesse encontro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SIMPI

CARTA DA PEQUENA EMPRESA

(Aprovada no Seminário Nacional das Micro e Pequenas Empresas, em São Paulo, no dia 7-12-99)

Reunidos em São Paulo, de 5 a 7-12-99, em seu primeiro Seminário Nacional, dirigentes de entidades de representação, especialistas da área e empresários convidados para o encontro, considerando a importância estratégica da micro e pequena empresa para que o Brasil alcance um novo estágio em seu processo de desenvolvimento, tomam as seguintes deliberações:

1) Exportação – Serão intensificados contatos das entidades para trabalho em parceria com órgãos governamentais e de apoio visando à qualificação efetiva do pequeno empresário – em termos de produção e de atitudes de empreendedor – para incrementar sua presença no processo de exportações brasileiras. Hoje, tal presença é inferior a 2% do total, enquanto o setor representa 94% do total de empresas do País, o que indica um largo espaço a ser ocupado pelas unidades produtivas de menor porte.

2) Geração de emprego e ocupação – Será buscada parceria com outras entidades da sociedade civil e com organismos governamentais para que se alcance todo o potencial de geração de emprego representado pelo auto-emprego e pela ativação das micro e pequenas empresas nacionais. Em 60 dias, será feito o lançamento de campanha – baseada no binômio solidariedade e produção, com o mote “Em Cada Novo Emprego, Mais Solidariedade e Produção”, em que se buscará estimular o micro e pequeno empresário – com a contrapartida da simplificação e do maior apoio – a contratar novos empregados, com o objetivo de criar um leque de oportunidades para os cidadãos brasileiros ora desempregados. A campanha terá como parcerias preferenciais as entidades de trabalhadores, as Igrejas e todos os organismos da sociedade civil ou de governo que elejem a guerra ao desemprego como prioridade absoluta.

3) Qualificação do empresário – Será emprestado todo apoio aos esforços dos organismos responsáveis pelo incremento da qualificação empresarial, buscando-se a sinergia de sua atuação. Nesse processo, as entidades de representação, de apoio e de governo devem manter-se intimamente relacionadas e interagir para que se alcance os melhores resultados a curto prazo. A qualificação do micro e pequeno empresário é tarefa fundamental, por ser condição essencial para um desempenho de sucesso em mercados altamente competitivos e exigentes, tais como se desenham nas novas realidades dos países.

4) Tributação – Define-se que a palavra de ordem, nesse campo, deve ser a busca de absoluta simplificação e de ampliação da base de contribuintes, com redução de alíquotas. A experiência vitoriosa do Simples – que deve ser preservado e estendido a setores da MPE ainda impossibilitados de aderirem ao Sistema – indica que a simplificação e a redução dos tributos para cada empresa significa, ao final, um crescimento das empresas formalizadas, a ampliação do número dos que pagam tributos e, como consequência, até mesmo um incremento do volume recolhido pelo Governo.

5) Ação das entidades – Haverá um esforço deliberado, consciente, de busca de parcerias produtivas e sinérgicas entre as entidades de representação (sindicatos, associações, etc.), as entidades de apoio (particularmente, o Sebrae) e os órgãos de governo, em todos os seus níveis, voltados para as questões da micro e pequena empresa. Nesse terreno, só haverá trabalho plenamente eficaz se, numa consideração estratégica, forem considerados, respeitados e valorizados os papéis e os campos de atuação de

cada um desses segmentos envolvidos com a MPE, estejam eles no terreno da representação, do apoio e do governo.

6) Crédito – Um esforço maior será feito pelas entidades de representação quanto à questão do crédito, eis que é condição fundamental para a consolidação e fortalecimento da micro e pequena empresa o acesso ao crédito em condições adequadas, ágeis e suportáveis, em função do grau de produtividade e lucratividade dos empreendimentos. Deve-se trabalhar para que se supere o atual estágio, em que a dificuldade do acesso ao crédito é um "calcanhar de Aquiles" do sistema produtivo na MPE. O microcrédito deve ser prioridade absoluta, seja ele gerenciado por ONG ou resultado de projetos de governo.

7) Parceria Com Grandes Empresas – Será estimulado o processo de permanente busca de parcerias entre as micro e pequenas com as grandes empresas, para que a reflexão e a ação sobre o processo de desenvolvimento nacional tenham a perspectiva abrangente e integradora.

8) Mercado interno – Não obstante a forte preocupação com o esforço na qualificação para exportar, as entidades de representação estarão envolvidas com o processo de valorização do importante mercado interno brasileiro, que hoje é base fundamental para as empresas de menor porte, particularmente as microempresas.

Decidiram, também, as entidades de representação, os especialistas da área e os empresários convidados para o Seminário Nacional da Micro e Pequena Empresa:

1) Instituir o "Prêmio Rebolo", a ser entregue anualmente a pessoas ou entidades que se destacarem na preocupação com o fortalecimento da micro e pequena empresa no Brasil. Trata-se – o nome do prêmio – de referência ao importante artista plástico Francisco Rebolo (1902-1980), que manteve aberta sua microempresa de pintura de residências, mesmo após a fama, com a preocupação de manter os empregos dos trabalhadores da firma. Com isso, tornou-se um símbolo do microempresário e de uma postura adequada do empreendedor.

2) Transformar o Seminário Nacional da Micro e pequena Empresa em evento anual, a realizar-se no mês de dezembro, sendo os resultados de cada encontro traduzidos em livro a ser publicado no primeiro semestre do ano seguinte. Assim, ficou convocado o II Seminário Nacional para dezembro do ano 2000.

3) Comprometer fortemente as entidades associativas com o esforço de ampliar o número de seus associados e de qualificar seus quadros dirigentes, para que melhor desempenhem seu novo papel estratégico frente ao segmento que representam.

4) Finalmente, incentivar as entidades associativas em sua luta de uma década para que, de forma negociada e harmônica, consigam seu espaço de atuação nos Conselhos Deliberativos Estaduais e Nacional do Sebrae, questão já definida legalmente e ainda não implementada.

São Paulo, 7 de dezembro de 1999, – Assinam as Entidades Representativas e Presentes.

Sugestões da Associação das Microempresas de Roraima – AMER

1 – Roraima padece com a Desorganização Fundiária, nossos empresários não têm como apresentar garantias reais aos bancos. O Sr. Presidente da República poderia baixar leis ou medidas que criassem documento (certificado de propriedade de terras para os estados do Norte) e que tivessem direitos de alienação bancária nas garantias de empréstimos.

2 – PRÓGER – F.N.O. (Investimento misto) até 50.000 Propomos contratos em módulos de 10.000,00 substituindo ga-

rantia real por avais competentes e diferenciados para cada módulo. O índice de liquidez seria maior.

3 – Empréstimos em grupos – normatizar operações de valores até 10.000,00 individuais – para grupos de microempresas de até 5 empresas (seriam 5 empresas responsáveis pelo pagamento de 50.000,00). O grupo acrescentaria 20.000,00 no valor do empréstimo pretendido, e formar-se-ia um fundo de investimento em aberto, que serviria para a cobertura de prestações atrasadas. Haveria um líder do grupo, ao qual deveria ser comunicado os saques do fundo de investimento para cobertura das prestações em atraso e aí haveria o prazo de 30 dias para recompor o fundo.

4 – Criar financiamentos especiais para centrais de compra, com avais dos participantes, relativos às parcelas de suas compras.

5 – Criar linhas de crédito, vinculados aos avais e com responsabilidade de Associações de Empresários (Associação de Classe).

6 – Reinventar as exigências cadastrais dos bancos (dando cadastros com dados reais e análises locais diminuindo os dados documentais).

7 – Criar linha especial de crédito para empresas existentes há mais de cinco anos endividadas, após projeto de intenção de recuperação econômica e cursos de capacitação.

Rua Aruaque, nº 111, Boa Vista/RR.

Tel. 224-2245/224-1670.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra, pelo tempo restante da sessão, ao Sr. Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, lamento profundamente ter de vir a esta tribuna informar o grave risco que estão correndo inúmeras pessoas no meu Estado, no Município de Medicilândia, na Transamazônica.

Por inúmeras vezes, Sr. Presidente, vim a esta tribuna denunciar o fato de que o Governo contingenciou recursos da usina Abraham Lincoln, conhecida como Pacal, e de que era necessário liberar esse dinheiro para que a safra de cana de 1999 fosse moída.

Por mais de 90 dias consecutivos, uma comissão de aproximadamente 15 produtores e de funcionários da usina estiveram em Brasília. Transitaram por inúmeros gabinetes de Parlamentares e Ministérios. Eu mesmo tive a satisfação de acompanhá-los por duas vezes junto ao Ministério Extraordinário de Política Fundiária e por uma vez junto ao Ministro Martus Tavares, do Orçamento e Gestão. Alertei-os sobre os riscos que corriam.

Hoje, os integrantes do setor produtivo do Município de Medicilândia, Estado do Pará, talvez cometeram até um ato de desespero, prendendo quatro Deputados Estaduais, o avião e o piloto do Governador do Estado. O Banco do Brasil já se encontra fechado por esses trabalhadores há mais de 10 dias. A sede da Prefeitura também está fechada. Está lá o vice-Prefeito apoiando, de certa forma, o movimento. Na Prefeitura Municipal, está o padre local. Portanto, a confusão é geral. A Transamazônica – rodovia de grande movimento, pois tudo o que sai do oeste do Pará para a capital do Estado ou para o sul do País obrigatoriamente passa por essa rodovia e pelo Município de Medicilândia, que fica entre Altamira, Rurópolis e Itaituba – está fechada desde segunda-feira. Imaginem uma rodovia desta magnitude intransitável em face da incompreensão, da morosidade, da irresponsabilidade do Governo da República.

Entendo que, se formos tratar da "legalidade", há um excesso dos manifestantes porque, de qualquer forma, prenderam quatro Deputados Estaduais, entre eles os Deputados Zé Lima, Pio X, entre outros. Por outro, considerando a omissão do Governo Federal, a indiferença do Governo Estadual, na pessoa do Governador Almir Gabriel, o descumprimento da palavra de S. Ex^a e de Ministros do Governo, entre os quais o Ministro Martus Tavares, entendo que esses trabalhadores estão optando por um recurso drástico mas, lamentavelmente, necessário para uma ação do Governo. De outra forma, o Governo esquece-se das pessoas, dos compromissos e das obrigações. Evidentemente, esse Governo nunca se esquece dos pagamentos dos serviços da dívida externa, dos compromissos com os banqueiros e com as privatizações, dos financiamentos das grandes empresas que compram as empresas nacionais com recursos do BNDES. De nada disso o Governo se esquece, mas do trabalhador, daquele que levou ao campo, incentivou a produzir e para quem ele construiu a usina, esse ele abandona com uma facilidade inacreditável.

Estou preocupado porque é a terceira vez que me manifesto na tribuna do Senado Federal, depois, evidentemente, de inúmeras caminhadas em Ministérios, em Secretarias e em todos os órgãos do Governo para resolver o problema. Essa, repito, é a terceira vez que venho à tribuna para falar deste assunto. Estou preocupado, porque o ânimo das pessoas daquela região – dos produtores, dos fornecedores da usina, dos 150 funcionários que estão há 4 meses sem receber salário – está bastante exaltado. E temo – digo isso com muita sinceridade – que fatos graves venham a ocorrer na área.

Peço – estou fazendo isso por ofício – ao Governador Almir Gabriel e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará que tenham calma no processo de negociação, que não ajam com esses trabalhadores como agiu o Governador de Brasília, Joaquim Roriz; não mandem a polícia, porque as pessoas que estão lá são civilizadas, inteligentes, trabalhadoras, honestas. Peço ao Governador que, em primeiro lugar, cumpra com os compromissos assumidos, que entre em contato com os Ministros Martus Tavares e Raul Jungmann; para que sejam liberados os recursos e que a folha de salários seja colocada em dia. Posteriormente, privatize a usina, o que é desejo de todos. É preciso ter calma na ação. Os ânimos estão extremamente exaltados. O apelo que faço é para que haja calma da parte do Governo do Estado e da Assembléia Legislativa, pois com calma, tudo pode ser resolvido. Lembro que quatro integrantes daquela Casa legislativa estão detidos.

Lamentavelmente, as pessoas chegaram a esse ponto, mas devemos lembrar que esperaram mais de 120 dias. O prejuízo é de todo o País e não apenas deles. O Brasil deixou de produzir 450 mil sacas de açúcar e 3 milhões de litros de álcool. A safra foi perdida por causa de R\$1 milhão que ficou retido por contingenciamento irresponsável do Governo Fernando Henrique Cardoso. É preciso ter a humildade de reconhecer esse erro, ter a humildade de reconhecer a própria incompetência, a própria morosidade, a própria burocracia e conversar com essas pessoas com calma. Quem deve ter calma é o Governo, não esses trabalhadores, pois eles esperaram até demais.

Sr. Presidente, é esse o registro que faço desta tribuna. Faço um apelo ao Governador do Estado do Pará, ao Secretário de Segurança Pública, Sette Câmara, ao comandante da Polícia Militar, ao Ministro Martus Tavares, ao Ministro Raul Jungmann para que ajam com moderação, porque, afinal de contas, foram eles que deixaram de cumprir com as suas obrigações.

Espero que tudo que se resolva com tranquilidade para que não haja feridos, não haja mortos. Inúmeras vezes alertei esta Casa e essas autoridades, inclusive pessoalmente, e espero que o pior não venha a ocorrer mais uma vez no Estado do Pará.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – A Presidência espera que essa questão seja resolvida em paz e que o Estado do Pará possa restabelecer a tranquilidade na cidade de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Os Srs. Senadores Ernandes Amorim, Eduardo Siqueira Campos e Mauro Miranda enviaram discursos à

Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a visita do Presidente Fernando Henrique a Montevideu onde participou da XVII Reunião do Conselho do Mercado Comum – Mercosul, com a participação dos chefes de Estado da Cúpula das Américas – esperamos que não se repita o fracasso da reunião nos Estados Unidos da OMC – pois a classe produtora brasileira espera do nosso Presidente, uma posição firme, diante das reiteradas intolerâncias por parte da Argentina, em relação aos nossos produtos.

A Argentina, ainda desgastada com a abrupta desvalorização do real, tem imposto restrições à entrada de alguns produtos brasileiros. O Brasil, o nosso Governo, tem que retrucar, dar ao nosso intolerante parceiro o mesmo tratamento. Muitos vêem no fato um perigo para o Mercosul. Eu pessoalmente vejo diferente.

É da discussão que surgem novos caminhos. Pois entendo também, que não se faz integração econômica só com foguetes e champanhes. Tem osso para roer também. É o que está acontecendo. Temos que marcar uma posição em defesa dos nossos produtores de leite, carnes, aves, frutas e calçados, enfim de todos os nossos produtores que exportam para o Mercosul. Não posso entender uma política comercial unilateral, onde temos que aceitar sempre os maus humores dos nossos parceiros portenhos.

Pois, entendo ainda que o Mercosul, para o Brasil, tem mais força política que econômica. Vejo que a grande jogada nacional, é usar esta integração regional, para agregar os países andinos, para a grande conversa integracionista com os Estados Unidos mais tarde. Pois conversar com os americanos sozinho é uma coisa, em conjunto é outra.

O Mercosul para os Argentinos é vital economicamente. Em torno de 30% de suas exportações são para o Brasil. Os interesses regionais são maiores que a constante mudança de humor dos Argentinos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os estudos sobre a hidrovía Paraguai-Paraná continuam. Vai chegar um momento, acredito, que isso deverá ser definido. Obedecendo as leis do meio ambiente, mas com a hidrovía funcionando, como aliás vem ocorrendo por mais de um século. Isto ocorrendo, teríamos a melhor e mais barata forma de transportes. As vendas e trocas seriam enormemente facilitadas. Na barganha comercial que deve vir, temos um trunfo nas mãos.

Os argentinos querem atingir a Amazônia brasileira, o que seria possível já hoje, chegar até Cáceres

em Mato Grosso, e daí atingiriam um pedaço da Amazônia. Precisamos acordar para as nossas potencialidades, precisamos deixar de ser o País do Futuro, e ser o Brasil do presente, o Brasil que pensa, se posiciona e sabe o que quer. Chega de submissão, não podemos continuar submetendo os nossos produtores a vontades alheias, temos que nos impor, afinal representamos mais da metade da população da América do Sul, e eles sabem disso, nós é que parecemos sofrer de uma letargia crônica e uma cegueira em relação à defesa dos nossos interesses. Está na hora de nos liberarmos dos laços colonialista.

A nossa pecuária e a nossa indústria precisam de uma política agressiva de exportação. Temos qualidade e competitividade, o que nos falta é coragem e decisão política.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado do Tocantins está se consolidando como a nova fronteira brasileira de produção agrícola e seguramente, em poucos anos, tornar-se-á um dos principais celeiros deste país.

Tanto isso é verdade que as potencialidades agrícolas de nosso Estado vêm chamando a atenção até de grupos internacionais.

Recentemente, por exemplo, estive em visita ao Estado uma importante missão da Agência de Cooperação Internacional Japonesa – JICA, integrada por oito consultores.

O objetivo da missão nipônica foi o de fazer levantamento de dados acerca do projeto de desenvolvimento do setor agropecuário da região norte tocan-tinense, que lhe foi escolhida por apresentar excelentes condições geográficas e infra-estruturais para fins agropastoris.

Além disso, já está sendo consolidado um novo pólo de produção de grãos e frutas: o Projeto Campos Lindos, com área de 105,6 mil hectares, que, só de soja, deverá produzir 202,7 mil toneladas, ou seja, 3,4 milhões de sacas de sessenta quilos.

São fatos concretos, Senhor Presidente, que demonstram a sociedade, não apenas o imenso potencial agrícola e pecuário do Tocantins, mas a realidade do aproveitamento desse patrimônio que se está transformando em grãos e frutos, estes últimos já exportados para o exterior.

Temos convicção de que mais e mais empreendimentos nacionais e estrangeiros serão investidos no Tocantins, a fim de arrancar de seu rico e diversificado solo, com utilização de seus enormes recursos hídricos, as riquezas de que tanto nosso país necessita.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a entrada em funcionamento da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa, no ano passado, representou uma conquista da maior importância para o Brasil e, em especial, para o Estado de Goiás.

A concretização desse sonho de todos os goianos foi fruto de uma luta árdua e prolongada, haja vista que as obras tiveram início no já longínquo ano de 1984, com a implantação, por Furnas – Centrais Elétricas S.A., de um canteiro e de um acampamento pilotos na margem esquerda do Rio Tocantins e de uma estrada de acesso, para apoio, com cerca de 35 quilômetros a partir da rodovia GO-241.

As obras para desvio do rio foram iniciadas 13 anos atrás, em novembro de 1986, e envolveram a escavação em rocha de dois túneis com 680 metros de comprimento cada, totalizando 290 mil metros cúbicos de escavação subterrânea em rocha e canais de acesso aos túneis de desvio. Essas obras para desvio do Rio Tocantins foram concluídas em junho de 1988.

Em janeiro de 1988, quando se iniciaram as obras civis principais, o cronograma previa a entrada em operação comercial da primeira unidade geradora para abril de 1993. A séria crise fiscal do Estado brasileiro, porém, acarretou sucessivos atrasos na obra.

Mas o Governo Federal sabia que Serra da Mesa era um dos projetos de maior importância no panorama energético nacional em andamento àquela época, considerando-se sua excelente relação custo-benefício, seu vulto e localização. Por isso, buscou-se uma fórmula inovadora, capaz de viabilizar sua conclusão, evitando atrasos ainda maiores que pudessem colocar em risco a própria segurança da parte já realizada do empreendimento.

Assim, mediante estudos realizados junto ao extinto DNAEE – Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – e Eletrobrás, o Governo Federal iniciou, em 1993, o programa que unia uma empresa estatal e o setor privado. A solução encontrada foi um modelo inédito de participação da iniciativa privada, que consistia no arrendamento de bens e instalação de equipamentos em troca de participação na energia gerada pela usina. Esse aspecto diferencia Serra da Mesa das demais obras do setor energético.

A empresa que se sagrou vencedora do Processo de Seleção de Parceiros foi a Serra da Mesa Energia S.A, a quem coube a responsabilidade pela conclusão das obras, recebendo ela, em contrapartida, 51,54% da energia que a usina produz.

A contribuição de Furnas para essa parceria, por seu turno, não se resumiu às obras que até então

já haviam sido realizadas, incluindo, ainda, o gerenciamento do empreendimento e a responsabilidade pela operação da Usina. Dessa forma, Furnas aplicou em Serra da Mesa sua larga experiência na gerência e operação de grandes obras eletroenergéticas.

E foi essa colaboração entre Governo e iniciativa privada que permitiu a retomada do ritmo normal das obras e garantiu, afinal, a entrada em operação da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Como se pode ver, foi uma longa e árdua batalha até que pudéssemos ver concretizado esse velho sonho de todos os goianos. Por isso mesmo, é com orgulho que lembramos a participação do Governo do Estado, à época capitaneado pelo PMDB, para essa grande conquista, que vem estimular o desenvolvimento de Goiás e do Brasil. Pessoalmente, guardo a satisfação de ter relatado o projeto que veio a resultar no Decreto Legislativo n.º 103, de 1996, que “autoriza a realização do Aproveitamento Hidroelétrico da Serra da Mesa, em trecho do Rio Tocantins e seus afluentes, no Estado de Goiás”.

Localizada na Bacia do Alto Tocantins, onde o rio faz a divisa entre os Municípios goianos de Colina do Sul e Minaçu, a Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa possui grande importância no panorama energético brasileiro. Com a entrada em operação das suas três unidades geradoras, que totalizam 1 mil 275 megawatts, a Usina torna-se indispensável ao atendimento do mercado de energia elétrica do sistema interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste. Além disso, ela é responsável pela ligação entre esse sistema e o sistema Norte/Nordeste, representando, portanto, o elo da Interligação Norte-Sul.

O reservatório de Serra da Mesa é o maior do Brasil em volume de água, com 54 bilhões e 400 milhões de metros cúbicos, ocupando uma área de 1 mil 784 quilômetros quadrados. A Usina acrescenta ganhos energéticos relevantes ao sistema interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste – da ordem de 6 mil e 300 gigawatts/ano –, a um custo de geração bastante competitivo. E, além da energia que gera, Serra da Mesa veio trazer outros benefícios, pois a regularização do rio, promovida por sua barragem, proporciona ganhos diretos sobre as usinas localizadas a jusante, em particular sobre a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará.

Vale lembrar, outrossim, que a Usina de Serra da Mesa é o marco inicial do aproveitamento do potencial hidráulico da Bacia do Alto Tocantins, que terá continuidade com as usinas de Cana Brava e Peixe, esta última já no Estado de Tocantins. A oferta de

energia assegurada por Serra da Mesa, Cana Brava e Peixe representará um dos principais fatores para o desenvolvimento da indústria mineral daquela região geo-econômica, permitindo o aproveitamento das jazidas de minerais de Niquelândia, Codemin e Barro Alto.

A entrada em operação de Serra da Mesa, em sua plenitude, a partir de outubro do ano passado, passou a ser uma solução definitiva para o atendimento ao Estado de Goiás e, particularmente, ao Distrito Federal, trazendo um aumento de confiabilidade ao sistema de suprimento dessas duas Unidades da Federação. Estratégica, portanto, em relação ao suprimento da Região Centro-Oeste, Serra da Mesa permitirá o crescimento econômico dessa Região em níveis compatíveis com suas necessidades de consumo de energia elétrica.

Deve-se ressaltar, ainda, que o pioneirismo da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa não se limita ao projeto inédito de parceria com a iniciativa privada, que viabilizou a conclusão de suas obras. Ela marca uma nova etapa nos empreendimentos do setor elétrico brasileiro também no que diz respeito ao processo de automatismo de sua operação. Projeto pioneiro em Furnas, por se tratar de uma usina subterrânea, Serra da Mesa possui controle totalmente digitalizado, que possibilita uma operação coordenada de geração, aliada a um diversificado sistema de transmissão.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Nesta oportunidade em que venho à tribuna destacar a notável importância da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa para o desenvolvimento econômico de Goiás e do Centro-Oeste, é com tristeza que cumpro também o dever de registrar as agressões ao meio ambiente que vêm ocorrendo às margens do seu lago.

Segundo informações chegadas ao meu gabinete – as quais já tive o cuidado de checar –, um grande número de construções irregulares vêm sendo erigidas às margens do lago formado pelo reservatório de Serra da Mesa. Os danos provocados ao meio ambiente por essas construções são bastante sérios, haja vista que sua presença à beira do lago implica o lançamento, nas águas, de dejetos poluidores e propicia a ocorrência de erosões.

Todos sabemos que a preservação da natureza e a defesa de princípios ecológicos sempre foram preocupações de Furnas – Centrais Elétricas S.A. Também em Serra da Mesa, Furnas procurou honrar suas tradições de colaborar para a preservação do

meio ambiente. A empresa mantém compromissos com a Fundação Estadual do Meio Ambiente de Goiás – Femago e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, por meio de 17 programas, que envolve ações nas áreas de conservação da fauna e da flora silvestre, gestão da questão indígena, monitoramento da ictiofauna, entre outras.

E é exatamente por conhecermos o posicionamento conseqüente de Furnas na questão ecológica, que estamos aqui cobrando das autoridades competentes ações enérgicas e imediatas no que tange à fiscalização do lago de Serra da Mesa. Não podemos permitir que essa obra tão importante acabe servindo para ensejar agressões ao meio ambiente, por parte de indivíduos irresponsáveis e desprovidos de consciência quanto à necessidade de tratarmos com respeito nosso precioso patrimônio natural.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

A conclusão das obras e a entrada em operação da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa representou uma notável conquista dos goianos e de todos os brasileiros. Os impactos benéficos do empreendimento no estímulo ao desenvolvimento da Região Centro-Oeste já começaram a ser sentidos. No momento em que comemoramos essa grande vitória, não podemos descuidar da preservação do meio ambiente na área da Usina. Cumpre, portanto, que as autoridades competentes exerçam com rigor seu múnus, atuando diligentemente na fiscalização do lago e reprimindo as construções irregulares que colocam em risco a ecologia do local.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear os 50 anos de Fundação da Legião da Boa Vontade – LBV, que ocorrerão no dia 1º de janeiro de 2000, de acordo com o Requerimento nº 742, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola e de outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA**- 1 -****PARECER Nº 1.096, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.096, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/10, de 1995 (nº 224/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Queixa-Crime, oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima.

- 2 -**PARECER Nº 1.097, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.097, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/13, de 1995 (nº 326/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 960-1/140, oferecida contra o Senador Roberto Requião de Mello e Silva.

- 3 -**PARECER Nº 1.098, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.098, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/20, de 1995 (nº 435/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 1019-7/140, oferecida contra o Senador Lauro Álvares da Silva Campos.

- 4 -**PARECER Nº 1.099, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.099, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/21, de 1995 (nº 906/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 1011-1/140, oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

- 5 -**PARECER Nº 1.100, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.100, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia cons-

tante do Ofício nº S/23, de 1995 (nº 488/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante dos autos do Processo nº 972-5/140, oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto Magalhães.

- 6 -**PARECER Nº 1.101, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.101, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/14, de 1997 (nº 536/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto Magalhães.

- 7 -**PARECER Nº 1.102, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.102, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ramez Tebet, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/15, de 1997 (nº 848/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

- 8 -**PARECER Nº 1.103, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.103, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/16, de 1997 (nº 849/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

- 9 -**PARECER Nº 1.104, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.104, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jader Barbalho, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/17, de 1997 (nº 896/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

- 10 -**PARECER Nº 1.105, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.105, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadania, Relator: Senador Romeu Tuma, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/18, de 1997 (nº 934/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima.

– 11 –

PARECER Nº 1.106, DE 1999

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.106, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/19, de 1997 (nº 1081/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Ernandes Santos Amorim.

– 12 –

PARECER Nº 1.107, DE 1999

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.107, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francelino Pereira, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/20, de 1997 (nº 1092/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Queixa-Crime oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães.

– 13 –

PARECER Nº 1.108, DE 1999

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.108, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/21, de 1997 (nº 309/96, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos.

– 14 –

PARECER

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/17, de 1995 (nº 411/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa julgar a "Exceção de Verdade", em seu mérito, constante do Processo nº 703-0/140, oferecida contra o Senador José Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

(OS 20816/99)

**ATA DA 166ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
realizada em 24 de novembro de 1999**

(Publicada no DSF de 25-11-99)

RETIFICAÇÃO

Na página 31603, 1ª coluna, no Requerimento nº 730, de 1999

Onde se lê:

REQUERIMENTO Nº 730, DE 1999

Sala de Sessões, 24 de novembro de 1999. –
Paulo Hartung – Marina Silva – Romeu Tuma – José Roberto Arruda – Hugo Napoleão – Maguito Vilela – Juvêncio da Fonseca – Iris Rezende – Pedro Simon.

Leia-se:

REQUERIMENTO Nº 730, DE 1999

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1999 –
Paulo Hartung – Marina Silva – Romero Jucá – José Roberto Arruda – Hugo Napoleão – Maguito Vilela – Juvêncio Fonseca – Iris Rezende – Pedro Simon.

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

8-12-99

Quarta-feira

- 10h** – Sessão Conjunta do Congresso Nacional
- 12h** – Missa de Confraternização de Natal e Encerramento do Ano
Salão Negro do Congresso Nacional
- 15h30** – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

EMENDAS

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.931-2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 02 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO AUGUSTO NARDES E OUTROS	060, 062, 063, 066, 067, 069, 070, 072, 075, 076, 080.
SENADORA LUZIA TOLEDO	085.
SENADOR NEY SUASSUNA	086, 087.
DEPUTADO ROMEU QUEIROZ	058, 059, 061, 064, 065, 068, 071, 073, 074, 077, 078, 079, 081, 082, 083, 084.

SACM.

EMENDAS APRESENTADAS: 57**EMENDAS ADICIONADAS: 30****TOTAL DE EMENDAS: 87****MP 1.931-2****000058**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEU QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO CAPUT	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se ao art. 1º a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas				

físicas e jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em razão de fatos geradores ocorridos até o último dia do mês anterior de sua regulamentação, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário alcançar também, as pessoas físicas, abrangendo-as no benefício do REFIS, porquanto é extremamente elevado o número de responsáveis solidários (hoje pessoas físicas) em face de débitos tributários e previdenciários, existentes anteriormente à edição da MP 1923/99, os que estão em processo de cobrança administrativa (ainda não ajuizados) e aqueles já inscritos em dívida ativa, cuja exigência dos eventuais créditos estão sendo feitas judicialmente.

Ainda nesta vertente, volumoso é o índice de inadimplência das pessoas físicas perante a exigência do Imposto de Renda, face a grave recessão que atinge o país, ocasionando desemprego, e também pelo fato de que muitas destas pessoas físicas permanecem como devedoras solidárias de empresas com atividade paralisada ou baixada e mesmo inexistente. Abre-se uma grande oportunidade para que estes contribuintes possam regularizar sua situação perante o fisco federal e o INSS.

ASSINATURA

91432606-164

MP 1.931-2

000059

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEU QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO CAPUT e § 1º	INCISO	ALINEA

TEXTO

"Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que farão jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A opção poderá ser formalizada em até 180 dias da data da publicação da regulamentação do programa de recuperação fiscal."

JUSTIFICAÇÃO

A prevalecer a reedição desta medida no mês de dezembro próximo, e o recesso parlamentar previsto, é justificável a dilatação do prazo de adesão ao REFIS, para fornecer tempo hábil às pessoas físicas e jurídicas que eventualmente venham a se beneficiar do parcelamento. Ademais, não há indicação quanto à data de vigência da regulamentação do programa.

ASSINATURA

91432606A-164

MP 1.931-2**000060**Data
06/10/99

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 193/99

Autor

Deputado AUGUSTO NARDES e outros

Nº Prontuário

☐ Supressiva2 ☐ Substitutiva3 ☒ Modificativa4 ☐ Aditiva9 ☐ Substitutivo Global

Página

01/01

Artigo

2º

Parágrafo

1º

Inciso

Alínea

Texto

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até 120 (cento e vinte) dias após regulamentação da presente Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O prazo estipulado de último dia útil do mês de dezembro de 1999, é bastante exíguo, considerando-se que ainda deverá ser regulamentada a presente Medida Provisória. Devemos também considerar que as empresas, no último mês do exercício, possuem um trabalho administrativo contábil bastante complexo, o que prejudicará a preparação para uma eventual opção pelo plano.

Assinatura

Romeu Queiroz

Augusto Nardes

MP 1.931-2

000061

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEUE QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO 2º	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Os débitos existentes em nome dos optantes, pessoas físicas ou jurídicas, serão consolidados na data de formalização do pedido de ingresso no sistema."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário alcançar também, as pessoas físicas, abrangendo-as no benefício do REFIS, porquanto é extremamente elevado o número de responsáveis solidários (hoje pessoas físicas) em face de débitos tributários e previdenciários, existentes anteriormente à edição da MP 1923/99, os que estão em processo de cobrança administrativa (ainda não ajuizados) e aqueles já inscritos em dívida ativa, cuja exigência dos eventuais créditos estão sendo feitas judicialmente.

Ainda nesta vertente, volumoso é o índice de inadimplência das pessoas físicas perante a exigência do Imposto de Renda, face a grave recessão que atinge o país, ocasionando desemprego, e também pelo fato de que muitas destas pessoas físicas permanecem como devedoras solidárias de empresas com atividade paralisada ou baixada e mesmo inexistente. Abre-se uma grande oportunidade para que estes contribuintes possam regularizar sua situação perante o fisco federal e o INSS.

ASSINATURA

91432606C-164

MP 1.931-2
000062

Data 06/10/99	Proposição 1931-2			
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1923/99				
Autor Deputado AUGUSTO NARDES e outros	Nº Prontuário			
1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 9 ☐ Substitutivo Global				
Página 01/01	Artigo 3º	Parágrafo 1º e 2º	Inciso	Alínea IV

Texto

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item IV do art. 3º e §§ 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

A tributação com base no lucro presumido é um entrave muito grande para que a maioria das empresas possam optar pelo REFIS. Considerando-se que a tributação pelo lucro presumido far-se-á tomando-se por base de cálculo de incidência, o valor decorrente da aplicação de elevado percentual sobre a receita bruta auferida mensalmente, os impostos incidentes, como, IR, PIS, COFINS, CSLL, além da incidência do percentual estabelecido pelo REFIS, acabarão consumido, apenas com os tributos federais, toda a rentabilidade das pessoas jurídicas.

Assinatura

Assinatura (1) Augusto Nardes
Assinatura (2) Augusto Nardes
Assinatura (3) Augusto Nardes

MP 1.931-2

000063

Data 06/10/99	Proposição 1931-2
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 193/99	
Autor Deputado AUGUSTO NARDES e outros	
Nº Prontuário	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global	
Página 01/01	Artigo 2º
Parágrafo 3º	Inciso
Alínea	

Texto

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 3º Fica facultado às pessoas jurídicas indicar os débitos a serem parcelados nos termos desta Medida Provisória, os quais serão objeto exclusivamente de atualização pela TJLP, calculada com base em seu valor original, desde o respectivo vencimento até a data do deferimento do parcelamento, cancelando-se os juros e multas de qualquer natureza, inclusive os devidos por inscrição na dívida ativa e quaisquer outros encargos.

JUSTIFICATIVA

Os acréscimos legais hoje incidentes sobre os débitos fiscais, em especial os juros SELIC, além de multas de mora e de ofício, correção monetária, são de tal monta, que os débitos alcançam valores exorbitantes, inviabilizando a sua regularização.

Qualquer objeção no sentido de que, com essa medida, se estaria favorecendo contribuintes inadimplentes, estará afastada com a obrigação criada na Emenda.... de aplicar-se o montante expurgado, em investimentos diretos ou indiretos, nas atividades da empresa, o que virá a beneficiar, em última análise, toda a comunidade.

Assinatura

Romeu F. de Queiroz
Assinatura

MP 1.931-2

000064

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEUE QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 2º	3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

"§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome das pessoas físicas e jurídicas, nas condições de contribuintes ou de responsáveis, constituídos ou não, expurgando-se multas e outros gravames, honorários advocatícios, atualizando-os monetariamente pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR - a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores oriundos destes débitos."

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconhecendo que a presente Medida Provisória representa um significativo avanço no equacionamento das dívidas fiscais, com certeza, uma das causas desse endividamento foi a taxa de juros SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), incidente sobre os tributos e contribuições em atraso ou sobre parcelamento de débitos anteriores. Em 1998, por exemplo, a média das taxas SELIC anualizadas foi de 29,5%, tendo chegado até 41,6% a. a., no mês de outubro de 1998, enquanto naquele mesmo ano a inflação foi de 11,7% (IGP-DI acumulado no ano).

Diante disto, é imprescindível a renegociação dos passivos fiscais das pessoas físicas e das empresas, com atenção para o Estoque da Dívida. Tanto as pessoas físicas, quanto as empresas, chegaram a essa situação de endividamento, devido à redução da atividade econômica conjugada com os insustentáveis percentuais da carga tributária, acrescida de excessivas penalidades e de alta taxa de desemprego.

Ademais, as medidas adotadas não trataram do estoque da dívida, embora já tenham sido beneficiados aqueles que estão contestando na justiça, mesmo a qualquer título, o pagamento de SELIC muito maior que a inflação e, ainda, a dispensa de acréscimos pela inscrição em Dívida Ativa.

Consultando o art. 1º da Lei 8383, de 30 de dezembro de 1991, a UFIR - Unidade Fiscal de referência - é o índice mais adequado pois sua finalidade é servir como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos federais, bem como de multas e penalidades de qualquer natureza.

ASSINATURA

91432606B-164

MP 1.931-2

000065

DATA

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2

AUTOR
ROMEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

1 () SUPRESSIVA

2 () SUBSTITUTIVA

TIPO
3 (X) MODIFICATIVA

4 () ADITIVA

5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
2ºPARÁGRAFO
4º

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º - O débito consolidado na forma deste artigo:

I- sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a atualização monetária pela Unidade Fiscal de Referência- UFIR -, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II - será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do último dia útil do sexagésimo mês da regulamentação e implementação do programa, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual, não inferior a 1% (um por cento), nos casos das microempresas e das empresas de pequeno porte, tais como estabelecido pela Lei n.º 9.137, de 1996, e entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, no caso das demais empresas."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de estar previsto no parágrafo único, do art. 9º, que a regulamentação dispensará tratamento preferencial às micro e pequenas empresas, também no estabelecimento das parcelas mensais do pagamento da renegociação, o inciso 11 do § 4º do art. 2º impõe o piso de 2 % (dois por cento) da receita bruta mensal a todas as empresas participantes. Esse percentual é elevado para as micro e empresas de pequeno porte, que merecem tratamento preferencial. Por isso, propomos o percentual de 1% (um por cento), para distinguir essas empresas das demais. Caberá à regulamentação desenhar faixas intermediárias, também para as demais empresas, para que não fiquem sujeitas a decisões discricionárias e injustas.

A carência da exigibilidade proposta decorre da incerteza quanto à aprovação da almejada e necessária reforma tributária, em curso no Congresso Nacional, bem como do estado de insolvência tributária das empresas nacionais, frente aos fiscos Federal, Estadual e Municipal.

ASSINATURA

MP 1.931-2

000066

Data 06/10/99	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1931-2 /99			
Autor Deputado AUGUSTO NARDES e outros	Nº Prontuario			
☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 9 ☐ Substitutivo Global				
Página 01/01	Artigo 2º	Parágrafo 4º	Inciso I	Alínea

Texto

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 4º.....

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros mensais pro-rata, calculados sobre o saldo devedor, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) em vigor no mês do pagamento, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo. Assim, taxa mensal de juros a aplicar mensalmente será aquela resultante da seguinte fórmula:

$$i\% = \frac{(1 + \frac{TJLP}{100})^{1/2} - 1}{100} \times 100$$

JUSTIFICATIVA

A modificação introduzida nesse inciso apenas exemplifica que a aplicação de juros será pro-rata, aplicando-se a fórmula especificada.

Assinatura

Assinatura de Augusto Nardes
Assinatura de Augusto Nardes

MP 1.931-2

000067

Data
06/10/99

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1931-2/99

Autor
Deputado AUGUSTO NARDES e outros

Nº Prontuário

☐ Supressiva☐ Substitutiva☒ Modificativa☐ Aditiva☐ Substitutivo GlobalPágina
01/01Artigo
2ºParágrafo
4º

Inciso

Alinea

Texto

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 4º.....

II - Será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual correspondente, no máximo a 0.5% para pequenas e micro empresas, e 1% para as demais empresas considerando-se o faturamento líquido, do mês imediatamente anterior.

JUSTIFICATIVA

O valor de cada parcela calculado em função do faturamento e não da receita bruta, tornará mais factível a liquidação do pagamento mensal devido. Além disso, a determinação de percentual correspondente ao máximo de 1% do faturamento líquido, aplicável a todas as categorias econômicas, excetuando-se as micro e pequenas empresas que comprometeriam 0.5% do faturamento líquido, torna-se mais justo, além de observar a capacidade contributiva da pessoa jurídica. Considerando-se que a rentabilidade média das empresas corresponde a 5% de seu faturamento líquido, a aplicação de 2%, sobre esse faturamento, equivaleria à utilização de 40% de sua rentabilidade somente para o pagamento do parcelamento pactuado. Além disso, a aplicação de no máximo 1% e não, no mínimo 2%, como proposto na MP, justifica-se pelo fato de que o contribuinte deverá ainda manter um percentual para liquidar seus débitos, nas esferas estadual e municipal.

Assinatura

Augusto Nardes
TOP
Felipe
Fernando
Fernando

MP 1.931-2

000068

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEU QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO 2º	PARAGRAFO 5º	INCISO	ALINEA

TEXTO

Dê-se ao § 5º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV, do artigo 151, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, o ingresso no REFIS implicará dispensa de multa e outros gravames, de honorários advocatícios, condicionados ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, no qual se funda a ação."

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconhecendo que a presente Medida Provisória representa um significativo avanço no equacionamento das dívidas fiscais, com certeza uma das causas desse endividamento foi a taxa de juros SELIC, incidente sobre os tributos e contribuições em atraso ou sobre parcelamento de débitos anteriores. Em 1998, por exemplo, a média das taxas SELIC anualizadas foi de 29.5% a. a., tendo chegado até 41,6% a. a., no mês de outubro de 1998, enquanto naquele mesmo ano a inflação foi de 11,7%(IGP-DI acumulado no ano).

Diante disto, é imprescindível a renegociação dos passivos fiscais das pessoas físicas e das empresas, com atenção especial para o Estoque da Dívida. Tanto as pessoas físicas, quanto as empresas, chegaram a essa situação de endividamento, devido à redução da atividade econômica conjugada com os insustentáveis percentuais da carga tributária, acrescida de excessivas penalidades e de altas taxas de desemprego. Consultando o art. 1º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a UFIR - Unidade Fiscal de Referência - é o índice mais adequado, pois sua finalidade é servir como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos federais, bem como multa e penalidades de qualquer natureza.

A própria confissão de dívida e disposição em oferecer aval pessoal, já constitui garantia e vontade de cumprir suas obrigações.

ASSINATURA

91432606E-164

MP 1.931-2

000069

Data
06/10/99

Proposição

1931-2

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 193/99

Autor

Deputado AUGUSTO NARDES e outros

Nº Prontuário

☐ Supressiva2 ☐ Substitutiva3 ☐ Modificativa4 ☒ Aditiva9 ☐ Substitutivo GlobalPágina
01/01Artigo
2ºParágrafo
10º

Inciso

Alínea

Texto

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 10º ao art. 2º:

"Art. 2º....."

§ 10º - Sobre as operações referidas nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, não incidirão quaisquer tributos e contribuições de competência da União.

JUSTIFICATIVA

A incidência de tributos e contribuições nas operações decorrentes de compensação de créditos próprios ou de terceiros, onera em demasia a operação, deixando de ser um benefício para o contribuinte.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

MP 1.931-2

000070

Data 06/10/99	Proposição 1931-2
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 193/99	
Autor Deputado AUGUSTO NARDES e outros	Nº Prontuário

☒ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutivo Global
Página 01/01	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso II	Alinea

Texto

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de a empresa optante do REFIS autorizar o acesso irrestrito pela SRF às informações relativas a sua movimentação financeira é uma quebra do seu sigilo bancário, assegurado constitucionalmente, conforme art. 5º inciso XII da CF/88.

Assinatura

Assinatura de Augusto Nardes
Assinatura de [illegible]

MP 1.931-2

000071

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEU QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no inciso III, do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, deverão adicionar os lucros, rendimentos e ganhos de capital, oriundos do exterior, ao lucro real ou presumido e a base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido."

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a adequação do texto, em face da possibilidade das pessoas jurídicas ao REFIS, optarem pelo lucro real ou presumido.

ASSINATURA

MP 1.931-2

000072

Data 06/10/99	Proposição <u>1931-2</u> MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1923/99			
Autor Deputado AUGUSTO NARDES e outros		Nº Prontuário		
☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	9 ☐ Substitutivo Global
Página 01/01	Artigo 3º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea

Texto

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4º do art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de se prestar garantia, nela incluídos os depósitos efetuados em garantia nas ações de execução fiscal, poderá obstaculizar a obtenção do parcelamento, considerando-se que muitos contribuintes não terão condições de oferecê-la, ou, na hipótese de prestar a garantia, estará prejudicando a alavancagem econômica da empresa.

Assinatura

Augusto Nardes
Paulo Roberto
1º P. Filho

MP 1.931-2

000073

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEY QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 4º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º A homologação da opção fica condicionada à prestação de garantia exclusivamente por aval dos titulares ou de terceiros, podendo, ainda, serem incluídos, a título de garantia adicional, os depósitos de ações de execução fiscal."

JUSTIFICAÇÃO

A própria confissão da dívida e a disposição em oferecer aval pessoal dos sócios já constitui garantia **adicional e suficiente**, que ratifica a vontade do contribuinte em cumprir suas obrigações tributárias. Existe também uma predisposição da União em conceder, e do devedor, em aderir. Isto implica riscos que devem ser compartilhados.

Por outro lado, as empresas que vierem a optar pelo REFIS, de um modo geral, tem os seus eventuais bens patrimoniais comprometidos na obtenção de capital de giro.

ASSINATURA

91432606J-164

MP 1.931-2

000074

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEUE QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 5º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Fica revogado o § 5º do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A própria confissão da dívida e a disposição em oferecer aval pessoal dos sócios já constitui garantia **adicional e suficiente**, que ratifica a vontade do contribuinte em cumprir suas obrigações tributárias. Existe também uma predisposição da União em conceder, e do devedor, em aderir. Isto implica riscos que devem ser compartilhados.

Por outro lado, as empresas que vierem a optar pelo REFIS, de um modo geral, tem os seus eventuais bens patrimoniais comprometidos na obtenção de capital de giro.

Ademais, por vias avessas, abre-se caminho para o implemento de um acompanhamento até hoje não efetivado, face aos aspectos inconstitucionais que maculam esta forma de arrolamento.

ASSINATURA

91432606L-164

MP 1.931-2

000075

Data
06/10/99

Proposição

1.931-2

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1931/99

Autor

Deputado AUGUSTO NARDES e outros

Nº Prontuário

☐ Supressiva2 ☐ Substitutiva3 ☒ Modificativa4 ☐ Aditiva9 ☐ Substitutivo GlobalPágina
01/01Artigo
2ºParágrafo
6º e 7º

Inciso

Alínea

Texto

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 6º e 7º do art. 2º uma única redação:

"Art. 2º.....

§ 6º.....

II - Serão admitidos para quitação ou amortização de parcelas, bens móveis, imóveis, assim como créditos de qualquer natureza, contra a União ou suas autarquias, próprios ou de terceiros, inclusive os oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, certificados e títulos da dívida pública federal, bem como créditos tributários acumulados correspondentes a prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios ou de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A permissibilidade de pagamento de débitos com bens móveis e imóveis está prevista em lei nos processos executivos judiciais, assim como a utilização de precatórios, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, podendo assim tal procedimento também ser aplicado para quitação de parte do parcelamento.

Assinatura

Assinatura do Autor

Data

MP 1.931-2**000077**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEUE QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 3º	PARAGRAFO CAPUT	INCISO I	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 3º, caput e inc. I, as seguintes redações:

"Art. 3º A opção pelo REFIS sujeita as pessoas físicas e jurídicas a:
I – confissão dos débitos consolidados referidos no artigo anterior;"

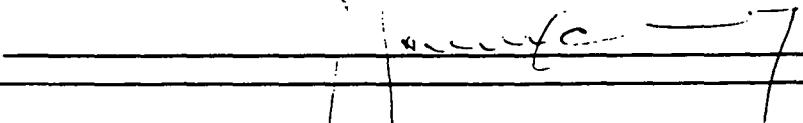
JUSTIFICAÇÃO

Não há porque mudar a natureza da dívida. Os débitos deverão continuar atrelados às empresas e às atuais responsabilidades fiscais, uma vez que o governo já tem instrumentos necessários para, no caso de inadimplência, retornar as execuções dos débitos.

ASSINATURA

MP 1.931-2

000078

DATA	PROPOZ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEU QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 3º	PARAGRAFO	INCISO II	ALINEA
TEXTO Fica revogado o inc. II do art. 3º.				
JUSTIFICAÇÃO Condicionar a opção pelo REFIS à autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal – SRF, às informações relativas à movimentação financeira do contribuinte, é afastar do Programa de Recuperação Fiscal aqueles contribuintes que, no legítimo exercício de direito constitucionalmente assegurado (CF, art. 5º, incisos X e XII), queiram preservar seu sigilo fiscal.				
ASSINATURA 				

91432808G-164

MP 1.931-2**000079**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEY QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inc. IV do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

IV – adoção opcional do regime de tributação com base no lucro real ou presumido, a partir do período de apuração subsequente àquele em que for efetivada a opção e enquanto perdurar a inclusão das pessoas físicas e jurídicas no Programa; "

JUSTIFICAÇÃO

A tributação com base no lucro presumido toma como base de cálculo, na regra geral do Imposto sobre a Renda (a exceção fica por conta de algumas poucas atividades), a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente (Lei nº 9249/95, art. 15, caput).

Portanto, sobre tal base é que serão aplicados os impostos e contribuições que normalmente incidem, listados abaixo:

IR - que é, em regra, de 15% sobre a base de cálculo, o que traduz 1,2% da receita bruta (15% sobre os 8% da receita);

REFIS - que será pago no valor mínimo de 1% da receita bruta do mês;

CSLL - de 12 % sobre o lucro, traduzindo 1,44% da receita bruta (12% sobre os 8% da receita);

COFINS - de 3% sobre a receita;

PIS - de 0,65% sobre a receita.

A soma dos percentuais destacados acima atinge 7,81%, consumindo, portanto, apenas no pagamento dos tributos federais passíveis de tributação com base no lucro presumido, praticamente tudo aquilo que a própria legislação do Imposto de Renda considera como margem de lucro das pessoas jurídicas.

Em tal quadro fica evidente que as condições listadas não favorecerão, ao contrário do que apregoa a própria denominação do REFIS (Programa de Recuperação

Fiscal), o soerguimento das empresas, que hoje se encontram em dificuldades para solucionar suas pendências tributárias.

ASSINATURA

91432606H-164

MP 1.931-2

000080

Data

06/10/99

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1931-2/99

Autor

Deputado Augusto Nardes e outros

Nº Prontuário

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☒

Modificativa

☐

Aditiva

☐

Substitutivo Global

Página

01/01

Artigo

4º

Parágrafo

Inciso

Alínea

II

Texto

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º.....

II - Inadimplência, por três meses consecutivos ou 6 meses não consecutivos, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a homologação do parcelamento, aí, incluídos os recolhimentos relativos ao FGTS.

JUSTIFICATIVA

Pela redação da Medida Provisória, a exclusão do REFIS se efetuará, não somente pela inadimplência, por três meses consecutivos ou não, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições por ele abrangidos, mas também pela inadimplência decorrente dos fatos geradores ocorridos após 31 de agosto de 1999.

A exclusão poderá ocorrer se a inadimplência se efetuar por três meses consecutivos e não por três meses, no decorrer do parcelamento, considerando-se que o acordo do REFIS prolongar-se-á no tempo e que a situação econômica do país e atos do poder executivo poderão alterar significativamente a capacidade contributiva das empresas. Além disso, a inadimplência referir-se-á, tão somente, aos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS.

Assinatura

MP 1.931-2

000081

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEU QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO 4º	PARAGRAFO 4º	INCISO	ALINEA

TEXTO

Acrescente-se o § 4º ao art. 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º Não se aplica ao inc. V o caso de decretação de falência em que é concedida a continuação do negócio, conforme art. 73 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945."

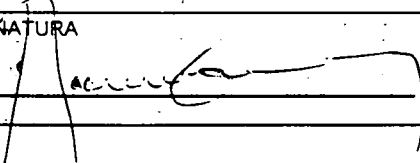
JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta tem por objetivo beneficiar a continuação do negócio, manutenção dos empregos e das receitas tributárias.

ASSINATURA

MP 1.931-2

000082

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEU QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 4º	PARAGRAFO	INCISO III	ALINEA
TEXTO				
Dê-se ao inc. III do art. 4º a seguinte redação: "Art. 4º III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido pelo REFIS, não relacionado, que poderá ser incluído no benefício, no prazo de 30 dias, contado da ciência do lançamento;" JUSTIFICAÇÃO Esta alteração permite que as pessoas físicas e jurídicas regularizem suas situações, em uma eventual ocorrência da não inclusão de um débito no programa, sem que isto acarrete a perda imediata do benefício.				
ASSINATURA				
				

91432606M-164

MP 1.931-2**000083**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEU QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA

TEXTO

Fica revogado o inc. VI do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

Até hoje este é um procedimento questionável constitucionalmente, tanto que ainda não foi efetivado. Pode dar vazão ao Governo Federal de levá-lo adiante, por vias diversas.

ASSINATURA

91432606N-164

MP 1.931-2**000084**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2			
AUTOR ROMEU QUEIROZ			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º O Poder Executivo editará, em 45 dias, as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS, especialmente em relação:"

JUSTIFICAÇÃO

Ao não fixar prazo para regulamentação da matéria, o Executivo permite que, por inoperância ou por força de pressões políticas e econômicas, a medida não venha a ser implementada em prazo curto, ou mesmo que jamais venha a sê-lo. Em se tratando de política de amplo alcance e de conteúdo tão meritório, não há porque permitir a postergação de seus efeitos práticos.

ASSINATURA

91432606P-1984

MP 1.931-2

000085

Minuta

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Programa de Recuperação
Fiscal – REFIS.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....
.....

§ 9º Para os fins da consolidação a que se refere o § 3º deste artigo, o Comitê Gestor, por despacho fundamentado, poderá conceder

dispensa dos acréscimos legais relativos a multas, juros moratórios e demais encargos exceto correção monetária, atendendo sobretudo à situação econômica e ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, à vista de requerimento específico da pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, nos termos da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, dispensa essa condicionada à desistência expressa e irrevogável de qualquer ação judicial, proposta ou a propor, e à renúncia dos direitos sobre os quais se fundamente.

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se dar tratamento jurídico diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, consoante preconizado nos arts. 170, IX, e 179, da Constituição Federal.

O dispositivo ora proposto, que se harmoniza, ademais, com os institutos da transação, remissão e anistia, previstos nos arts. 171, 172, 180 e seguintes, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), afigura-se necessário à regularidade, daqui para a frente, das empresas chamadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, sobretudo às já optantes pelo SIMPLES, e ao próprio sucesso desse Programa como um todo.

Brasília, 7 de dezembro de 1999


Senadora LUZIA TOLEDO
(PSDB-ES)

MP 1.931-2**000086****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999**

Institui o Programa de Recuperação
Fiscal – REFIS.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º

II - será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual, não inferior a um por cento, da receita bruta do mês imediatamente anterior;

JUSTIFICAÇÃO

O valor de cada parcela do débito consolidado não deverá ser inferior a *um por cento* da receita bruta do mês imediatamente anterior – em vez de *dois por cento*, como estabelece o texto original que se pretende alterar.

Visa-se, assim, com esse piso mais razoável, beneficiar as microempresas e as empresas de pequeno porte, às quais, consoante previsto no parágrafo único do art. 9º da medida provisória, a regulamentação dispensará *tratamento preferencial, inclusive mediante a fixação do*

percentual de receita bruta de que trata o inciso II do § 4º do art. 2º em seu percentual mínimo.

Brasília, 6 de dezembro de 1999

Senador NEY SUASSUNA
(PMDB-PB)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.931-2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Programa de Recuperação
Fiscal – REFIS.

EMENDA MODIFICATIVA

MP 1.931-2

000087

Dê-se ao **caput** do art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º O tratamento tributário simplificado e favorecido das microempresas e das empresas de pequeno porte é o estabelecido pela Lei nº 9.317, de 1996, e alterações posteriores, aplicando-se, para esse efeito, as normas constantes do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, consoante sua ementa, *Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.*

Essa lei já está em vigor, pois foi publicada no **Diário Oficial** de 6/10/99, sem cláusula de vigência, aplicando-se-lhe o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (DL nº 4.657, de 4/9/42), art. 1º: *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada*. Entretanto, a regulamentação da Lei nº 9.841, de 1999, deve observar o *prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação* (art. 42).

O art. 2º dessa recente lei considera microempresa a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00; e a empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00.

Esse dispositivo, independentemente de regulamentação, modifica, sem dúvida, o que estabelece o art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, segundo o qual se considera microempresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00; e empresa de pequeno porte (esta, cf. alteração do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998), a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00.

Ademais, o art. 14 dessa lei dispõe que: *O Poder Executivo estabelecerá mecanismos fiscais e financeiros de estímulo às instituições financeiras privadas no sentido de que mantenham linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte*. E o art. 15 determina às instituições financeiras oficiais a manterem linhas de crédito específicas para as microempresas e as empresas de pequeno porte, divulgando amplamente o montante disponível e suas condições de acesso.

A presente emenda destina-se, pois, a sanar defeito da medida provisória instituidora do REFIS, porquanto não se justifica que esse diploma legal desconsidere a existência da referida Lei nº 9.841, de 1999, a ponto de prever, expressamente, que, no caso, não se aplicam as normas dela constantes. Ao contrário, devem ser aplicadas, tanto quanto possível, as

mencionadas normas. E a medida provisória deve afirmá-lo, para que a lei dela resultante o preveja, sem restrições descabidas.

Brasília, 6 de dezembro de 1999

Senador NEY SUASSUNA
(PMDB-PB)

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.932-2, ADOTADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 2 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA N.º
Deputado FERNANDO CORUJA.....	011.

SACM

EMENDAS CONVALIDADAS: 010

EMENDAS ADICIONADAS: 001

TOTAL DE EMENDAS: 011

MP 1.932-2

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000011

Data: 07/12/99		Proposição: Medida Provisória nº 1932-2		
Autor: Deputado FERNANDO CORUJA		Prontuário Nº: 478		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutiva Global
Página: 1 de 1	Artigo: 12	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Incluem-se no art. 12 da MP nº 1932-2 as seguintes revogações:

"Revogam-se os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998."

JUSTIFICATIVA

Graças às matérias de responsabilidade da jornalista Tatiana Buntzer, em "O Estado de São Paulo", de 28 de novembro de 1999, e do jornalista Roberto Cosso, na "Folha de São Paulo", de 5 de dezembro de 1999, tornou-se público que não havia nenhuma razão para nossos governantes comemorarem, euforicamente, os ágios obtidos nos leilões de entrega do patrimônio nacional.

Isto porque esse ágio retorna, pelo menos em parte, aos cofres das empresas compradoras de nossas ex-estatais, que se apoiam nos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 1997 e 10 e 11 da Lei nº 9.718, de 1998, através dos quais, por exemplo, o ágio de R\$ 4 bilhões na compra da Telesp proporcionou a essa empresa um benefício fiscal maior do que R\$ 1 bilhão.

A matéria da "Folha de São Paulo" calcula que a ausência de tributação de Imposto de Renda no ágio, garantida pela legislação que ora se quer suprimir, atinge mais de **R\$ 10 bilhões**.

O grave em tudo isso é que, conforme declarações do ex-Ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros, todo o tucanato sabia do que podia acontecer, mas nenhuma providência em defesa do interesse público foi tomada.

Vamos, pelo menos, resguardar os interesses nacionais nas futuras privatizações que porventura o Governo venha a fazer no tempo que lhe resta, revogando os artigos das leis citadas na presente emenda.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1999.

(a) Deputado **FERNANDO CORUJA**

mp1932-em1.doc

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.421, DE 1999**

PUBLIQUE-SE

EM 08/12/99

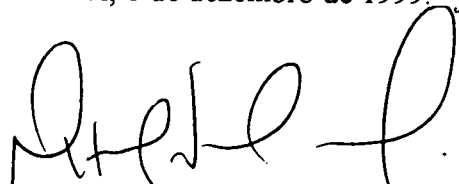
LEITOR DA SEAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18563/99-6,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **PEDRO JORGE ROCHA**

FAGUNDES, matrícula n.º 31238, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Quarta Secretaria, a partir de 02/12/1999.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.422, DE 1999

PUBLIQUE-SE

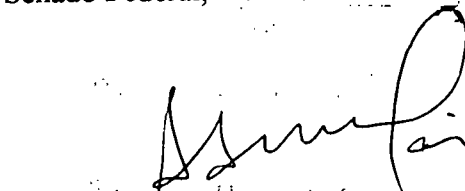
EM 08/12/99



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº. 2271/99, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 2.008, de 05/11/99, que nomeou **GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPS, em virtude de não haver tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei 8.112/90.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

(I) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fones: 311-3265

311-4552

Chefe: Marcello Varela

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTÉ FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: NEY SUASSUNA					
Vice-Presidente: BELLO PARGA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBAO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

	PMDB	
LUIZ ESTEVÃO		DF-4064/65
MARLUCE PINTO		RR-1301/4062
	PFL	
JUVÊNCIO DA FONSECA		MS-1128/1228
DJALMA BESSA		BA-2211/17
	PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS		MT-1248/1348
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA		AP-2241/47
	PPB	
LEOMAR QUINTANILHA		TO-2071/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Presidente: JOSÉ AGRIPINO****Vice-Presidente: RAMEZ TEBET****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco. em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Paritários
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ-2431/37
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA
MAGUITO VILELA

RS- 1207/1607
GO- 3149/50

PMDB

FRANCELINO PEREIRA

MG- 2414/17

PFL

TEOTÔNIO VILELA

AL- 4093/95

PSDB

ROBERTO SATURNINO - PSB

RJ- 4229/30

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

LUIZ OTÁVIO

PA-3050/4393

PPB

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA-DE-REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE					
Presidente: JOSÉ SARNEY					
Vice-Presidente: CARLOS WILSON					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI					
Presidente: EMILIA FERNANDES					
Vice-Presidente: ALBERTO SILVA					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PT	2131/2137
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3216/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	*268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)
e mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

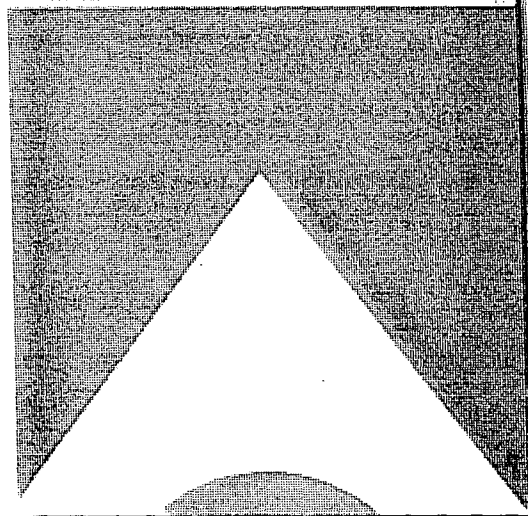
Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de
outubro de 1988 com as alterações
introduzidas pelas Emendas Constitucionais
de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas
constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00

República
Federativa
do Brasil
CONSTITUIÇÃO
1988

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas
Constitucionais nºs 1, 2, e 22/98 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/98.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata



Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Com 115 páginas, traz índice temático remissivo, elaborado por Alcides Kronenberger e Maria Celeste J. Ribeiro.

Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Brasília - 1997

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 208 PÁGINAS